



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal Administrativo:

Relatório e Parecer:

Atinente à Conta Geral do Estado de 2007.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Relatório e parecer

I—INTRODUÇÃO

1.1. — Enquadramento Legal

A Constituição da República de Moçambique estabelece, na alínea l) do n.º 2 do artigo 179, que é da exclusiva competência da Assembleia da República “deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução” e, de acordo com a alínea m) do mesmo número e artigo, “aprovar o Orçamento do Estado”.

Dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o Governo remeteu, ao Tribunal Administrativo, a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2007.

Pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 230, da Constituição da República de Moçambique, cabe ao Tribunal Administrativo, emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, os quais devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

Quanto às matérias a serem apreciadas pelo Tribunal Administrativo, no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o n.º 2 do artigo 10 de Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção deste Tribunal, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, indica as seguintes:

- a) A actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

É neste quadro legal que o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2007 e sobre ela emite o presente Relatório.

1.2.— Breves Considerações sobre a Implementação do SISTAFE

No ano de 2002 foi aprovada a Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, com vista a introduzir normas e modelos organizativos mais adequados às necessidades de gestão do erário público. São criados, por aquela lei, cinco subsistemas do SISTAFE, designadamente, o do Orçamento do Estado, o da Contabilidade Pública, o do Tesouro, o do Património do Estado e o do Controlo Interno. O funcionamento integrado e pleno destes subsistemas se afigura fundamental para um efectivo controlo externo das finanças públicas, pelo Tribunal Administrativo.

No âmbito da implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado, foi introduzida a Conta Única do Tesouro (CUT), em 2004, e em 2005, foi iniciada, em fases, a execução do Orçamento, nos moldes preconizados no SISTAFE, por intermédio das Unidades Gestoras Executoras Especiais (Direcção Nacional de Contabilidade Pública e Direcções Provinciais do Plano e Finanças), mediante a concessão de adiantamentos de fundos às Unidades Gestoras Beneficiárias. Desta forma, 2007 foi o segundo ano em que o Orçamento foi elaborado e executado em ambiente do e-SISTAFE, suporte informático do Sistema de Administração Financeira do Estado, com base nos procedimentos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto.

De acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, em 2007, aumentou a abrangência do e-SISTAFE, que passou a cobrir todos os ministérios e órgãos de soberania, de que resultou a execução, através de pagamentos directos da CUT para os fornecedores e beneficiários, de 80% das despesas de funcionamento, excluídos os Salários e Remunerações e foram aprovados, o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, através do Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, e o Regulamento do Património do Estado, através do Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto.

1.3. — Metodologia e Condicionantes

Para efeitos de emissão do Relatório e Parecer a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, o Tribunal Administrativo apreciou a CGE referente ao exercício económico de 2007 e elaborou, sobre a mesma, este Relatório.

Tendo em vista a certificação dos dados da Conta, o Tribunal Administrativo realizou auditorias a diversos órgãos e instituições, aos níveis central e provincial. Todos os relatórios preliminares de auditoria foram enviados às instituições, as quais exerceram o direito ao contraditório que lhes assiste.

No âmbito da análise da Conta, foram solicitados ao Ministério das Finanças, esclarecimentos adicionais sobre a informação dela constante, a fim de complementar, clarificar e certificar aspectos considerados relevantes sobre a mesma.

Após a análise da Conta, foi elaborado o Relatório que foi submetido ao Governo para o exercício do contraditório, cujas respostas achadas pertinentes foram nele incorporadas.

Quanto aos constrangimentos do Tribunal Administrativo, na análise da Conta Geral do Estado e emissão do respectivo Relatório e Parecer, é de referir que, apesar da melhoria registada com o recrutamento de novos funcionários, continua-se a enfrentar a limitante do espaço, o que impede a contratação, à medida das necessidades, de mais técnicos para o Tribunal.

Do Plano Corporativo do Tribunal Administrativo para o triénio 2007-2010 consta como visão deste órgão, tornar-se *uma instituição de excelência no controlo da legalidade dos actos administrativos, das receitas e despesas públicas* e como missão, *contribuir para o maior acesso à justiça administrativa, fiscal e aduaneira, bem como para a melhoria da prestação de contas e da transparência na vertente do contencioso financeiro, tendo em vista a optimização do uso dos recursos públicos.*

Para o exercício pleno e eficaz das competências do Tribunal Administrativo previstas no artigo 230 da Constituição, torna-se necessária a sua potenciação em recursos humanos, materiais e financeiros.

1.4. – Conteúdo do Relatório

O presente Relatório está estruturado em dez capítulos, em que se faz a apresentação do enquadramento legal e âmbito da Conta Geral do Estado, a evolução dos indicadores macroeconómicos, o processo orçamental, a execução da receita prevista e da despesa inscrita no Orçamento do Estado, o movimento extra-orçamental de entradas e saídas de fundos, as operações activas e passivas e o inventário do património do Estado.

Os capítulos são referenciados em numeração romana e a sua paginação em numeração árabe, a seguir à indicação do capítulo. A numeração dos quadros e gráficos, em cada capítulo, segue a mesma metodologia.

Capítulo I – Introdução

Neste capítulo, são apresentados o quadro legal atinente à Conta Geral do Estado, a metodologia e as condicionantes na análise da Conta que é objecto do presente Relatório, incluindo breves considerações sobre a implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e os conteúdos de cada um dos capítulos do Relatório.

Capítulo II – Âmbito da Conta Geral do Estado

São apresentados, nesta parte do Relatório, os princípios e regras específicas de elaboração da Conta, seu conteúdo e estrutura, bem como o respectivo enquadramento legal.

Capítulo III – Evolução dos Indicadores Macroeconómicos

É analisada, neste capítulo, a evolução da relação com o PIB, das receitas arrecadadas e das despesas efectuadas, em valores constantes, determina-se o resultado do exercício e compara-se este com os do período 2002-2006.

O capítulo reflecte, de maneira resumida, a informação apresentada ao longo deste Relatório quanto à arrecadação das receitas e execução das despesas constantes do Orçamento para o ano de 2007.

Capítulo IV – Processo Orçamental

Analisam-se, neste capítulo, os valores do Orçamento de 2007, aprovados pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, e faz-se referência à autorização dada ao Governo, pelo artigo 7 da citada lei, para introduzir modificações às dotações orçamentais e à autorização dada pelo Governo ao Ministro das Finanças para proceder a transferências e redistribuições de dotações orçamentais, dos órgãos ou instituições do Estado previstas na Lei Orçamental. Aborda-se, também, a diferença, nos montantes globais, entre as dotações finais indicadas na Conta Geral do Estado e as constantes das leis que aprovam os orçamentos inicial e rectificativo.

Capítulo V – Execução do Orçamento da Receita

Procede-se, nesta parte, à comparação da execução efectiva da receita com a prevista e à análise da evolução histórica das receitas do Estado no período 2003-2007 e analisam-se, também, os subsídios concedidos e os benefícios fiscais, estes, na sua qualidade de receita cessante.

Capítulo VI – Execução do Orçamento da Despesa

É analisada, neste capítulo, a execução da despesa nas duas componentes do orçamento (funcionamento e investimento), segundo os limites estabelecidos na Lei Orçamental, bem como a sua evolução ao longo dos últimos cinco anos.

Capítulo VII – Operações de Tesouraria

No presente capítulo, são analisadas as operações extra-orçamentais realizadas pela Tesouraria e o seu registo no sistema de contabilização da actividade financeira do Estado, com base nos dados da Conta e nos resultados obtidos da auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro, que teve como objectivo avaliar o grau de cumprimento das normas e procedimentos atinentes. Faz-se, ainda, referência às implicações, em relação aos procedimentos nas Operações de Tesouraria e das medidas no âmbito da implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado.

Capítulo VIII – Movimento de Fundos das Contas Bancárias do Tesouro

São tratados, nesta parte, os fluxos financeiros da Conta Única do Tesouro e o correspondente circuito documental, determinam-se os saldos daquela conta e de outras do Tesouro e faz-se, também, uma análise detalhada das alterações no circuito documental decorrentes da implementação do SISTAFE.

Capítulo IX- Operações relacionadas com o Património Financeiro do Estado e o Financiamento do Défice Orçamental

No Capítulo IX, são analisadas as operações financeiras activas e passivas, o financiamento do défice orçamental e o património financeiro do Estado.

Capítulo X – Património do Estado

Neste capítulo, é feita a apreciação da informação contida no Anexo 7 da Conta Geral do Estado – Inventário do Património

do Estado – e das informações adicionais recolhidas por este Tribunal, na Direcção Nacional do Património do Estado e outras entidades. É, também, analisado o processo de inventariação, avaliação e amortização dos bens do Estado.

II – ÂMBITO DA CONTA GERAL DO ESTADO

O artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, preceitua que “A Conta Geral do Estado tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46 da mesma lei, “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo dispõe que “... a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites”. Quanto ao conteúdo, e segundo dispõe o artigo 47 da citada lei, “A Conta Geral do Estado deve conter informação relativa a:

- a) Receitas cobradas e despesas pagas pelo Estado;
- b) Financiamento ao défice orçamental;
- c) Fundos de terceiros;
- d) Balanço do movimento de fundos: entrados e saídos na Caixa do Estado;
- e) activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado;
- f) adiantamentos e suas regularizações”.

Relativamente à estrutura e segundo preceitua o n.º 1 do artigo 48 da mesma lei, a Conta Geral do Estado deve conter os seguintes documentos básicos:

- a) O relatório do Governo sobre os resultados da gestão orçamental referente ao exercício económico;
- b) O financiamento global do Orçamento do Estado com discriminação da situação das fontes de financiamento;
- c) O balanço;
- d) Os mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e/paga, segundo a classificação apresentada no artigo 23 da mesma lei;
- e) A demonstração de resultados;
- f) Os anexos às demonstrações financeiras;
- g) O mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;
- h) O mapa consolidado anual do movimento de fundos por operações de tesouraria.

De acordo com o artigo 23, as receitas e as despesas agrupam-se em correntes e de capital; ainda, as receitas são classificadas segundo os critérios económico, territorial e por fontes de recurso e as despesas de acordo com os critérios orgânico, territorial, económico e funcional.

Adicionalmente, a Conta Geral do Estado deverá, também integrar, em anexo, a seguinte informação:

- a) inventário consolidado do património do Estado (n.º 2 do artigo 48);

- b) Um resumo das receitas, despesas e saldos por cada instituição com autonomia administrativa e financeira (n.º 3 do artigo 48).

Sendo definidas, no Orçamento do Estado de cada ano, as formas de prossecução da política financeira do Estado, a Conta Geral do Estado deve permitir a análise do nível de arrecadação das receitas previstas e de realização das despesas fixadas, com o objectivo de controlar se essa execução foi feita de acordo com a legislação pertinente sobre a matéria.

III – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES MACROECONÓMICOS

3.1. – Considerações Gerais

A Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para 2007, refere, no seu preâmbulo, que “...o Governo definiu como prioridade a implementação dos objectivos conducentes à Redução da Pobreza Absoluta...bem como a manutenção de um desenvolvimento económico e social sustentável, baseado no rigor e racionalidade na utilização dos recursos públicos”.

No presente capítulo é analisada a evolução da arrecadação da receita, bem como a execução da despesa, face ao Produto Interno Bruto (PIB) e em termos reais, no período de 2003-2007, apresentando-se, igualmente, o resultado de cada exercício.

3.2. - Evolução da Receita face ao PIB

O PIB nominal cresceu, no período dos cinco anos em análise, a taxas anuais que variaram entre 33,6%, a mais elevada, em 2003, e 4,2%, a menor, em 2007, conforme se pode observar no Quadro n.º III.1, apresentado mais adiante. O crescimento em 4,2% do PIB em 2007 significou uma redução de 18,7 pontos percentuais comparativamente ao exercício anterior.

O peso da Receita Interna relativamente ao PIB tem estado a crescer desde 2004, passando de 11,6% para 17,1% no exercício em análise, graças ao aumento da participação de dois grandes grupos de receitas: Receitas Fiscais e Receitas Não Fiscais. No que toca a este indicador, o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA II) fixou as metas de 15,3%, para 2007, e 16,2%, para 2009. Consequentemente, a meta estabelecida no PARPA II para o ano de 2007 foi ultrapassada.

Ao longo do quinquénio em análise as receitas internas tiveram um comportamento diferente relativamente ao crescimento do PIB. A partir de 2005, a taxa de crescimento da arrecadação das receitas internas superou, de forma significativa, a variação do PIB, comportamento que prevaleceu até ao final de 2007, registando taxas de crescimento de 31,1%, 32,7% e 24% em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, contra 14,5%, 22,9% e 4,2% do PIB, no mesmo período. O ano de 2004 é o único onde as receitas cresceram a uma taxa inferior (9,6%), à do PIB (20,7%).

Quanto à receita corrente, a sua relação com o PIB variou, no quinquénio, sendo de 12,8%, em 2003, para 16,2%, em 2007, tendo registado 11,6%, em 2004, 12,6%, em 2005 e 13,7%, em 2006. No exercício em análise, comparativamente ao anterior, houve um aumento de 2,5 pontos percentuais.

Seguidamente, apresenta-se, no Quadro n.º III.1, a Evolução da Receita Interna face ao PIB, no período de 2003 a 2007.

Quadro n.º III.1 Evolução da Receita Face ao PIB

Designação	2003		2004		2005		2006		2007	
	Valor	% PIB								
1.Receitas Correntes	14,578.4	12.8	15,942.5	11.6	19,818.1	12.6	26,579.4	13.7	32,623.6	16.2
1.1. Receitas Fiscais	13,627.1	12.0	13,876.4	10.1	16,795.5	10.7	22,142.0	11.5	27,965.1	13.9
1.1.1. Imp. Sobre o Rendimento	2,412.8	2.1	3,428.2	2.5	4,430.8	2.8	6,351.4	3.3	9,271.4	4.6
Contribuição Industrial	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imp. Sobre o Rendimento de Trabalho	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imp. s/ o Rend. Pessoas Colectivas	664.6	0.6	1,021.1	0.7	1,492.5	0.9	2,535.5	1.3	4,364.9	2.2
Imp. s/ o Rend. Pessoas Singulares	1,726.8	1.5	2,382.2	1.7	2,908.9	1.8	3,784.4	2.0	4,859.0	2.4
Imposto Complementar	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imposto Especial Sobre o Jogo	21.4	0.0	24.9	0.0	29.4	0.0	31.5	0.0	47.5	0.0
1.1.2 Imp. Sobre Bens e Serviços	8,757.6	7.7	9,238.7	6.7	11,199.1	7.1	14,490.0	7.5	17,224.9	8.6
Imp.Cons. De Produto Nacional	721.4	0.6	787.2	0.6	983.9	0.6	1,122.2	0.6	1,341.4	0.7
Imp. Cons. Produtos Importados	407.3	0.4	484.5	0.4	569.4	0.4	696.4	0.4	734.8	0.4
Imposto sobre o Combustível	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imp. Sobre o Comércio Externo	2,228.9	2.0	2,222.5	1.6	2,816.4	1.8	3,286.4	1.7	3,834.7	1.9
Imposto Sobre Valor Acrescentado	5,400.0	4.7	5,744.5	4.2	6,829.4	4.3	9,385.0	4.9	11,314.0	5.6
1.1.3 Outros Impostos	2,456.7	2.2	1,209.5	0.9	1,165.6	0.7	1,300.6	0.7	1,468.8	0.7
Imposto do Selo	173.1	0.2	204.2	0.1	285.9	0.2	214.2	0.1	322.0	0.2
Taxa sobre os Combustíveis	1,304.7	1.1	651.0	0.5	569.4	0.4	563.2	0.3	713.3	0.4
Impostos Directos e Indirectos Extintos	774.0	0.7	29.2	0.0	50.0	0.0	53.3	0.0	15.3	0.0
Outros	204.9	0.2	325.1	0.2	260.3	0.2	469.9	0.2	418.2	0.2
1.2. Receitas Não Fiscais	741.2	0.7	671.2	0.5	1,496.0	1.0	2,670.0	1.4	2,457.3	1.2
1.4. Receitas Próprias					707.0	0.4	1,612.3	0.8	1,110.6	0.6
1.3. Receitas Consignadas	210.1	0.2	1,394.9	1.0	1,526.6	1.0	1,767.4	0.9	2,201.2	1.1
2. Receitas de Capital	0.5	0.0	34.9	0.0	1,123.7	0.7	1,214.5	0.6	1,850.0	0.9
TOTAL	14,578.9	12.8	15,977.4	11.6	20,941.8	13.3	27,793.9	14.4	34,473.6	17.1
Crescimento anual				9.6		31.1		32.7		24.0

Fonte: Conta Geral do Estado (2003-2007)

PIB	2003	2004	2005	2006	2007
Crescimento	113,811.0 33.6	137,425.0 20.7	157,345.0 14.5	193,322.0 22.9	201,437.0 4.2

Analisando a representação das Receitas Fiscais em relação ao PIB, por sub-grupos de impostos, constata-se que os Impostos sobre Bens e Serviços foram os que tiveram maior participação, com 8,6%, seguidos dos Impostos Sobre o Rendimento, com 4,6%; os Outros Impostos registaram 0,7%. A participação, no PIB, dos Impostos Sobre o Rendimento foi de 2,1%, em 2003, 2,5%, em 2004, e se situou, no exercício de 2007, em 4,6%, sendo o nível mais elevado de todo o período considerado.

No grupo de Outros Impostos, a Taxa sobre os Combustíveis foi a que maior expressão registou no ano em análise (0,4%), cerca de 0,1 ponto percentual a mais em relação ao ano anterior. Por outro lado, a relação das Receitas Consignadas com o PIB cresceu cerca de 0,2%, passando de 0,9%, em 2006, para 1,1% em 2007.

Relativamente à evolução do peso dos grandes sub-grupos das Receitas Fiscais em relação ao PIB, verifica-se que os Impostos Sobre Bens e Serviços decresceram de 7,7% em 2003, para 6,7%, em 2004, tendo registado um aumento nos anos subsequentes, atingindo 8,6%, em 2007, mais 1,1 pontos percentuais relativamente a 2006. Este facto deveu-se ao aumento da arrecadação do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), cuja participação no PIB, em 2007, foi a maior de todo o período em análise.

3.3. - Evolução da Receita em Termos Reais

No Quadro n.º III.2 é apresentada a evolução global da receita em termos reais, com valores de referência do ano de 2007.

Quadro n.º III. 2 Evolução da Receita em Termos Reais a preços de 2007

Designação	2003 (a)	2004 (a)		2005 (a)		2006 (a)		2007	
1. Receitas Correntes	21 842.8	21,195.0	-3.0	24,577.8	16.0	29,016.7	18.1	32,623.6	12.4
1.1. Receitas Fiscais	20 417.6	18,448.2	-9.6	20,829.3	12.9	24,172.4	16.1	27,965.1	15.7
1.1.1. Imposto Sobre Rendimento	3 615.1	4,557.7	26.1	5,495.0	20.6	6,933.8	26.2	9,271.4	33.7
Contribuição Industrial	0.0	0.0		0.0		0.0		0.0	
Imp. Rendimento de Trabalho	0.0	0.0		0.0		0.0		0.0	
Imp. Sobre o Rend. Pessoas Colectivas	995.8	1,357.5		1,851.0		2,768.0		4,364.9	
Imp. Sobre o Rend. Pessoas Singulares	2,587.3	3,167.0		3,607.5		4,131.4		4,859.0	
Imposto Complementar	0.0	0.0		0.0		0.0		0.0	
Imposto Especial Sobre Jogos	32.1	33.1		36.5		34.4		47.5	
1.1.2 Imp. Sobre Bens e Serviços	13,121.6	12,282.5	-6.4	13,888.8	13.1	15,818.7	13.9	17,224.9	8.9
Imp.Cons. De Produto Nacional	1,080.9	1,046.6		1,220.2		1,225.1		1,341.4	
Imp. Cons. Produtos Importados	510.3	644.1		706.2		760.3		734.8	
Imposto sobre os Combustíveis	0.0	0.0		0.0		0.0		0.0	
Imp. Sobre Comércio Externo	3,339.6	2,954.7		3,492.8		3,587.8		3,834.7	
Imposto Sobre o Valor Acrescentado	8,090.8	7,637.1		8,469.6		10,245.6		11,314.0	
Outros Impostos	0.0	0.0		0.0		0.0		0.0	
1.1.3 Outros Impostos	3,680.9	1,608.0	-56.3	1,445.5	-10.1	1,419.9	-1.8	1,468.8	3.4
Imposto do Selo	259.4	271.5		354.6		233.8		322.0	
Taxa sobre os Combustíveis	1,954.8	865.5		706.2		614.8		713.3	
Impostos Directos e Indirectos Extintos	1,59.7	38.8		62.0		58.2		15.3	
Outros	107.0	432.2		322.8		513.0		418.2	
1.2. Receitas Não Fiscais	1, 10.6	892.3	-19.7	1,855.3	107.9	2,914.8	57.1	2457.3	-15.7
1.3. Receitas Próprias				876.8		1,760.1		1110.6	-36.9
1.4. Receitas Consignadas	14.6	1,854.5	489.4	1,893.2	2.1	1,929.5	1.9	2201.2	14.1
2. Receitas de Capital	0.7	46.4	- -	1,393.6	- -	1,325.9	-4.9	1,850.0	39.5
TOTAL	21,843.5	21,241.4	-2.8	25,971.4	22.3	30,342.6	16.8	34,473.6	13.6

Fonte: Conta Geral do Estado (2003-2007)

(a) Valores ajustados utilizando as seguintes taxas de inflação: 12,7%, em 2004, 7,2%, em 2005, 13,6%, em 2006 e 9,17%, em 2007

A taxa de crescimento das receitas correntes teve um comportamento variável no quinquénio em análise. Em 2004 o seu valor foi ligeiramente inferior ao do ano de 2003, crescendo 22,3%, em 2005, 16,8%, em 2006 e 13,6%, em 2007.

No que tange às Receitas Fiscais, estas caíram 9,6%, em 2004, para nos anos seguintes registarem crescimentos 12,9%, em 2005, 16,1%, em 2006 e 15,7% no ano em apreço.

Analisando a variação dos dois sub-grupos com peso nas Receitas Fiscais, no período de 2004 a 2007, observa-se que o Imposto sobre o Rendimento teve uma variação de 26,1%, em 2004, 20,6%, em 2005, 26,2%, em 2006 e 32,7% no ano em análise. O Imposto sobre Bens e Serviços cresceu 13,1% e 13,9%, em 2005 e 2006, respectivamente. Em 2007 o seu crescimento foi de 8,9%, taxas muito aquém das do Imposto sobre o Rendimento, acima referidas.

No grupo de Impostos sobre Bens e Serviços, os Impostos de Consumo de Produto Nacional, sobre o Comércio Externo e sobre o Valor Acrescentado tiveram um comportamento relativamente estável, à excepção de 2004, em que registaram uma redução. No presente exercício, estes impostos tiveram um incremento, atingindo, na mesma ordem, 9,5%, 6,9% e 10,4%, respectivamente.

3.4. - Evolução da Despesa Face ao PIB

A evolução da despesa em relação ao PIB aponta para uma expressão anual de 30,1%, em 2007, 25,1%, em 2006, depois de ter sido de 26,4%, em 2005, de 24,4%, em 2004 e de 25%, em 2003, como se constata no quadro seguinte.

A participação das Despesas Correntes no PIB, em 2003, foi de 13,4%, a mesma de 2006, tendo, em 2004 e 2005, atingido 13,3%. No exercício em análise registou a maior proporção, (15,9%). É de referir que na distribuição das diferentes Despesas Correntes, as Despesas com o Pessoal absorvem cerca de 50% do total, constituindo, os Bens e Serviços e as Transferências Correntes, a maioria da parte remanescente.

Observa-se, no Quadro n.º III.3, que a participação das Despesas com o Pessoal no PIB manteve-se constante até 2006. Em 2007, esse peso aumentou, passando para 7,9%. As outras verbas mantiveram praticamente invariável a sua relação com o PIB, salvo a de Bens e Serviços que passou de 2,5%, em 2003, para 3,3%, em 2007.

As Despesas de Investimento tiveram um comportamento oscilante, tendo a sua representação diminuído de 2003 para 2004, passando de 10,2% para 8,1%. O mesmo aconteceu de 2005 para 2006, indo de 10,2% para 9,8%. De 2004 para 2005 aconteceu o contrário, pois o mesmo indicador aumentou de 8,1% para 10,2%. Igual comportamento registou-se de 2006 para 2007, em que aumentou de 9,8% para 12,2%.

Quadro n.º III.3 - Evolução da Despesa Face ao PIB

(Em milhões de Meticais)

Código	Designação	2003	% PIB	2004	% PIB	2005	% PIB	2006	% PIB	2007	% PIB
1.1	Despesas com o Pessoal	7.383,0	6,5	9.120,8	6,6	10.732,5	6,8	12.983,1	6,7	15.996,0	7,9
1.2	Bens e Serviços	2.898,2	2,5	3.618,4	2,6	4.425,1	2,8	5.773,7	3,0	6.599,0	3,3
1.3	Encargos da Dívida	1.354,8	1,2	1.228,3	0,9	1.266,2	0,8	1.391,1	0,7	1.275,0	0,6
1.4	Transferências Correntes	2.945,2	2,6	3.492,0	2,5	3.833,0	2,4	4.555,0	2,4	5.902,0	2,9
1.5	Subsídios	175,5	0,2	191,5	0,1	221,7	0,1	312,4	0,2	345,0	0,2
1.6	Outras Despesas Correntes	394,9	0,3	508,1	0,4	309,3	0,2	698,0	0,4	1.654,0	0,8
1.7	Exercícios Findos	57,7	0,1	118,0	0,1		0,0	3,8	0,0	9,0	0,0
2	Despesas de Capital	46,4	0,0	57,8	0,0	66,5	0,0	103,0	0,1	202,0	0,1
Sub-Total D. Correntes		15.255,7	13,4	18.334,9	13,3	20.854,3	13,3	25.820,1	13,4	31.982,0	15,9
	Financiamento Interno	3.240,0	2,8	3.910,9	2,8	5.316,8	3,4	6.542,0	3,4	9.236,0	4,6
	Financiamento Externo	8.362,0	7,3	7.257,7	5,3	10.739,9	6,8	12.458,4	6,4	15.425,3	7,7
Sub-total D. Investimento		11.602,0	10,2	11.168,6	8,1	16.056,7	10,2	19.000,4	9,8	24.661,3	12,2
3.1.	Operações Activas	729,6	0,6	1.125,2	0,8	3.062,9	1,9	2.328,0	1,2	2.832,0	1,4
3.2.	Operações Passivas	835,3	0,7	2.931,6	2,1	1.537,8	1,0	1.362,6	0,7	1.186,0	0,6
Sub-Total Oper. Financeiras		1.564,9	1,4	4.056,8	3,0	4.600,7	2,9	3.690,6	1,9	4.018,0	2,0
Total Despesas		28.422,6	25,0	33.560,3	24,4	41.511,7	26,4	48.511,1	25,1	60.661,3	30,1
Crescimento Anual					18,1		23,7		16,9		25,0

Fonte: Conta Geral do Estado (2003-2007)

PIB.	2003	2004	2005	2006	2007
	113.811	137.425	157.345	193.322	201.437
Crescimento	33,6	20,7	14,5	22,9	4,2

As Operações Activas tiveram uma expressão oscilante no período, como corolário das variações significativas nos montantes da execução, destacando-se os anos de 2005 e 2007, com 1,9% e 1,4% do PIB, respectivamente. No presente exercício, a sua participação aumentou em 0,2 pontos percentuais em relação a 2006. As Operações Passivas tiveram uma relação decrescente de 2004 a 2007, passando de 2,1%, para 0,6%.

Relativamente ao crescimento nominal anual das despesas, comparativamente ao do PIB, verifica-se que o incremento das despesas foi superior ao do PIB, em 2005 e 2007, mas em 2004 e 2006, aconteceu o contrário.

3.5. - Evolução da Despesa em Termos Reais

A despesa total, a preços de referência de 2007, cresceu à taxa de 4,8%, em 2004, seguida de um incremento para 15,4%, em 2005. Em 2006, a taxa de crescimento foi de 2,9%, sendo a mais baixa do quinquénio em análise, devido, fundamentalmente, à redução das operações financeiras, tendo voltado a registar um crescimento em 2007, fixando-se em 14,5%.

As Despesas Correntes cresceram 6,6%, em 2004, 6,1%, em 2005, 9%, em 2006 e 13,5%, em 2007, segundo se pode constatar do Quadro n.º III.4.

Quadro n.º III. 4 – Evolução da Despesa em Termos Reais (a preços de 2007)

(Em milhões de meticais)

Cód.	Designação	2003 (a)	2004 (a)	%	2005(a)	%	2006 (a)	%	2007	%
1.1	Despesas com o pessoal	11 062,0	12 125,8	9,6	13 310,1	9,8	14 173,7	6,5	15 996,0	12,9
1.2	Bens e Serviços	4 342,4	4 810,5	10,8	5 487,9	14,1	6 303,1	14,9	6 599,0	4,7
1.3	Encargos da Dívida	2 029,9	1 633,0	-19,6	1 570,3	-3,8	1 518,7	-3,3	1 275,0	-16,0
1.4	Transferências Correntes	4 412,8	4 642,5	5,2	4 753,6	2,4	4 972,7	4,6	5 902,0	18,7
1.5	Subsídios	263,0	254,6	-3,2	274,9	8,0	341,0	24,0	345,0	1,2
1.6	Outras Despesas Correntes	591,7	675,5	14,2	383,6	-43,2	762,0	98,7	1 654,0	117,1
1.7	Exercícios Findos	86,5	156,9	81,5	0,0	0,0	4,1		9,0	116,9
2	Despesas de Capital	69,4	76,8	10,7	82,5	7,3	112,4	36,3	202,0	79,6
Sub-Total D. Correntes		22 857,7	24 375,6	6,6	25 862,9	6,1	28 187,8	9,0	31 982,0	13,5
	Financiamento Interno	4 854,5	5 199,4	7,1	6 593,7	26,8	7 141,9	8,3	9 236,0	29,3
	Financiamento Externo	12 528,8	9 648,8	-23,0	13 319,3	38,0	13 600,8	2,1	15 425,3	13,4
Sub-total D. Investimento		17 383,3	14 848,2	-14,6	19 913,1	34,1	20 742,7	4,2	24 661,3	18,9
3.1.	Operações Activas	1 093,2	1 495,9	36,8	3 798,5	153,9	2 541,5	-33,1	2 832,0	11,4
3.2.	Operações Passivas	1 251,5	3 897,5	211,4	1 907,1	-51,1	1 487,6	-22,0	1 186,0	-20,3
Sub-Total Operações Financeiras		2 344,7	5 393,4	130,0	5 705,7	5,8	4 029,0	-29,4	4 018,0	-0,3
Total Despesas		42 585,7	44 617,2	4,8	51 481,6	15,4	52 959,6	2,9	60 661,3	14,5

Fonte: Conta Geral do Estado (2003 - 2007)

(a) Valores ajustados utilizando as seguintes taxas de inflação: 12,7% em 2004, 7,2% em 2005, 13,6% em 2006 e 9,17% em 2007

As Despesas com o Pessoal; os Bens e Serviços, as Transferências Correntes, os Subsídios e as Despesas de Capital registaram um crescimento, embora a taxas diferenciadas, de 2003 a 2007, enquanto os Encargos da Dívida tiveram uma redução ao longo de todo o período.

As Despesas de Investimento, que caíram em 2004, voltaram a crescer entre 2005 e 2007, com taxas de 34,1, 4,2% e 18,9%, sucessivamente.

Por seu turno, as Operações Financeiras registaram um comportamento oscilante, passando de uma taxa de 130%, em 2004, para uma de 5,8%, em 2005. Em 2006 e 2007 houve taxas negativas de 29,4% e 0,3%, respectivamente.

Verifica-se, ainda, que as Operações Passivas aumentaram de 211,4%, em 2004, e tiveram uma taxa negativa de 20,3%, em 2007, e as Activas passaram de uma taxa de 36,8% para 11,4%, no mesmo período.

3.6. Análise da Evolução da Receita e Despesa em Termos Reais

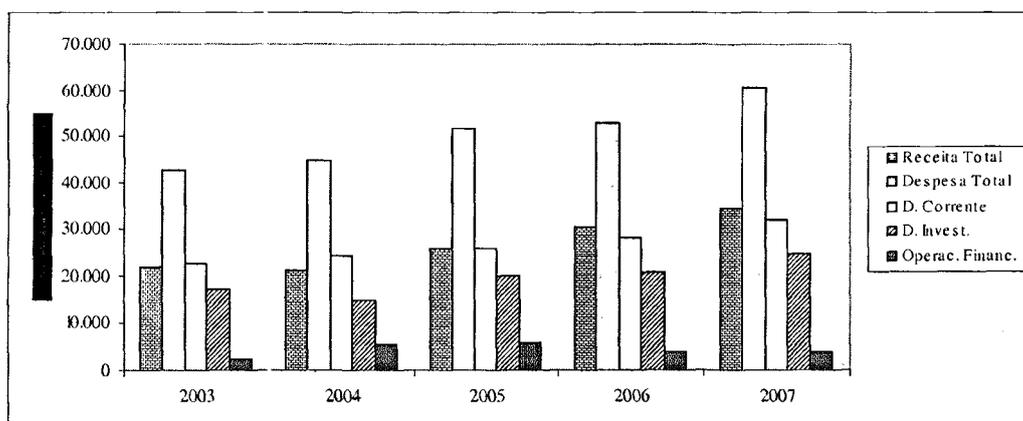
No gráfico seguinte, são apresentadas as receitas e despesas totais, em valores constantes do ano de 2007, bem como as Despesas Correntes, de Investimento e as Operações Financeiras.

De uma maneira geral, tanto a receita como a despesa cresceram, de forma acentuada, particularmente a segunda. Por seu turno, as Operações Financeiras tiveram um comportamento positivo relativamente estável, atingindo o pico no ano de 2005.

Esta tendência de crescimento mais acentuada da despesa, poderá vir a tornar-se incompatível com o objectivo de redução do défice orçamental, provocando necessidades de financiamento acrescidas que poderão culminar com o aumento da dívida do País.

Da análise da evolução das duas componentes da despesa (funcionamento e investimento), constata-se que os valores da componente corrente, no quinquénio, foram sempre superiores aos do investimento.

Gráfico n.º III.1 – Receitas e Despesas em Termos Reais



3.7. - Determinação do Resultado do Exercício

O Orçamento é constituído por três partes: a receita, a despesa e o financiamento, que se subdivide em donativos e empréstimos.

Como saídas de fundos, estão as despesas de funcionamento e as de investimento, bem como as operações activas e passivas.

O saldo corrente resulta da diferença entre a receita e a despesa corrente e indica a capacidade de a Administração Pública gerar fundos para financiar as suas despesas de investimento. Como se constata no quadro seguinte, o saldo corrente que apresentava

valores negativos nos três primeiros anos, passou a ser positivo nos dois últimos. Da análise da evolução, tanto da receita, como da despesa do ano de 2006, comparativamente ao de 2005, verifica-se uma taxa de crescimento superior da primeira relativamente à segunda. Consequentemente, confrontando as duas componentes, resulta uma diferença positiva. Em 2007 a taxa de crescimento da receita como da despesa foi semelhante e assim o saldo corrente manteve-se ao mesmo nível do ano anterior.

Quadro n.º III.5 – Resultado do Exercício

(Em milhões de Meticais)

Designação	Em valor					Em % do PIB				
	2003	2004	2005	2006	2007	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Corrente	14.578	15.943	19.818	26.579	32.624	12,8	11,6	12,6	13,7	16,2
Despesa Corrente	15.256	18.428	20.854	25.820	31.983	13,4	13,4	13,3	13,4	15,9
Saldo Corrente	-677	-2.485	-1.036	759	641	-0,6	-1,8	-0,7	0,4	0,3
Receita de Capital	1	35	1.124	1.215	1.850	0,0	0,0	0,7	0,6	0,9
Reembolso de Empréstimos	405	136	156	98	226	0,4	0,1	0,1	0,1	0,1
Despesa de Investimento	11.602	11.169	16.057	19.000	24.661	10,2	8,1	10,2	9,8	12,2
Operações Activas	730	1.125	3.063	2.064	2.832	0,6	0,8	1,9	1,1	1,4
Défiçe antes de donativos	-12.604	-14.608	-18.876	-18.992	-24.777	-11,1	-10,6	-12,0	-9,8	-12,3
Donativos	10.483	8.605	11.892	18.188	20.291	9,2	6,3	7,6	9,4	10,1
Défiçe após donativos	-2.121	-6.003	-6.984	-804	-4.486	-1,9	-4,4	-4,4	-0,4	-2,2
Empréstimos Externos	5.672	7.015	8.098	8.117	7.932	5,0	5,1	5,1	4,2	3,9
Operações Passivas	667	2.932	1.538	1.363	1.186	0,6	2,1	1,0	0,7	0,6
Crédito Interno Líquido	2.884	-1.920	-424	5.950	2.260	2,5	-1,4	-0,3	3,1	1,1

Fonte: Conta Geral do Estado (2003-2007)

PIB	2003	2004	2005	2006	2007
	113.811	137.425	157.345	193.322	201.437

O saldo global antes de donativos é igual à diferença entre o saldo corrente e as receitas de capital somadas aos reembolsos de empréstimos e subtraídas as despesas de investimento e operações activas. Este saldo, que representava 11,1% do PIB, em 2003, baixou para 10,6% em 2004. Em 2005 passou para 12%, voltando a baixar para 9,8%, em 2006 vindo a fixar-se em 12,3%, em 2007, por sinal, a percentagem mais elevada de todo o período em análise.

O indicador acima reflecte as necessidades de financiamento que, de acordo com as previsões do PARPA II, passaria de 13% do PIB¹ em 2007, para 11,6%, em 2009. Realmente ele foi de 12,3% em 2007, segundo consta do quadro acima.

O saldo global após donativos resulta da diferença entre o saldo global antes de donativos e os donativos, tendo o mesmo evoluído de 2003 para 2004, com taxas de 1,9% e 4,4%. Em 2005, este indicador apresenta a mesma taxa de 2004, 4,4%.

O aumento considerável dos donativos em 2006 fez inverter este indicador, sendo de 0,4% do PIB, o melhor de todo o período. No exercício em apreço, os donativos aumentaram relativamente ao ano anterior, pela degradação do Défiçe antes de Donativos, este indicador deteriorou-se, sendo de 2,2% do PIB.

O saldo após donativos, quando negativo, deve ser coberto pelos empréstimos após dedução da amortização da dívida externa pública.

O volume dos empréstimos externos manteve-se elevado no quinquénio em análise, se bem que nos dois últimos anos não fossem utilizados na sua totalidade gerando saldos positivos do crédito interno líquido, sendo substancial o de 2006.

No crédito interno líquido estão incluídos os empréstimos internos outorgados ao Estado pelo sistema bancário, corrigidos pela amortização de capital da dívida interna. Em 2006, os empréstimos internos de curto prazo, através da emissão de Bilhetes de Tesouro, foram de 3.100 milhões de Meticais, valor amortizado integralmente nesse ano. Em 2007 não houve emissão de títulos da dívida pública para financiamento do défiçe.

Foram pagos juros, de 872,3 milhões de Meticais, pela dívida interna existente, sendo a maior parte deste valor (700,7 milhões de Meticais) relativa às Obrigações de Tesouro e 130,5 milhões

de Meticais correspondentes aos títulos da dívida pública emitidos em 2005 e 2006 e entregues ao Banco de Moçambique pela assunção dos passivos derivados do financiamento externo.

É de mencionar o facto de que o serviço da dívida externa (61,2 milhões de USD) ultrapassou, em 2006, os níveis anteriores à iniciativa HIPC (Highly Indebted Poor Countries), sendo de 48,9 milhões de USD, em 2007.

IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4.1. – Enquadramento Legal

4.1.1. – Orçamento do Estado

O Orçamento do Estado para o exercício económico de 2007 foi aprovado pela Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro. Por este diploma legal, a Assembleia da República autoriza o Governo a arrecadar receitas, de acordo com a previsão aí estabelecida e a efectuar despesas, dentro dos limites fixados para o ano económico.

A lei do Orçamento do Estado para o exercício foi modificada pela Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, que altera os artigos 2, 3, 4 e 5 daquela lei.

Os princípios, regras e normas da elaboração e execução do Orçamento são fixados pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado - SISTAFE. De acordo com o artigo 12 desta lei, “O Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado”.

O n.º 1 do artigo 14 da mesma lei define que “constituem receita pública todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daquelas em que o Estado seja mero depositário temporário”.

Por sua vez, a despesa pública é referida no n.º 1 do artigo 15 como sendo “todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, gastos pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos”.

¹ Recursos Externos/PIB, em milhões de meticais, 27.132/208.970, em 2007, e 25.793/266.732, em 2009.

O Orçamento do Estado é elaborado segundo as classificações orgânica, económica, funcional e territorial e, nos termos do artigo 12 da lei que cria o SISTAFE, devem ser inscritas nele todas as receitas, despesas e outras transacções financeiras do Estado, constituindo, assim, um documento legal que vincula e responsabiliza o Governo.

4.1.2. – Recursos Extraordinários

No n.º 1 do artigo 4 e no artigo 5 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do ano em análise, são indicados os valores da previsão das receitas a arrecadar e, no n.º 2 daquele artigo, o valor dos recursos necessários à cobertura do défice orçamental. As despesas de funcionamento e de investimento são apresentadas, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da mesma lei.

As previsões de receita e os limites da despesa, bem como o valor do défice orçamental, no ano, foram, entretanto, alterados por força do preconizado nos artigos 2, 3, 4 e 5 da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 6 da lei que aprova o Orçamento de 2007, é permitido ao Governo, no caso de a arrecadação das receitas do Estado se situar para além da previsão global referida no n.º 1 do artigo 4 da mesma lei, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, da dívida pública e financiar o défice. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 6, atrás referido, autoriza o Governo a aplicar, nos programas de investimento, os recursos externos obtidos para além da previsão indicada no n.º 2 do artigo 5 da lei que temos vindo a citar.

Relativamente à autorização dada ao Governo para utilizar as receitas arrecadadas e os recursos mobilizados para além da previsão, é de referir que resultará uma modificação dos limites da despesa aprovados pela Assembleia da República, no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, de aprovar o Orçamento do Estado.

Ainda sobre esta matéria, o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, estabelece que “as alterações dos limites fixados no Orçamento do Estado são efectuadas por lei, sob proposta do Governo devidamente fundamentada”.

4.1.3. – Alterações ao Orçamento de 2007

O regime geral das alterações ao Orçamento do Estado está consagrado no artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 1 daquele artigo, compete à Assembleia da República aprovar, sob proposta do Governo, devidamente fundamentada, as alterações dos limites fixados na Lei Orçamental.

Constituem excepções a este princípio:

As inscrições de verbas com recurso à dotação provisional, prevista no n.º 3 do artigo 13 do mesmo diploma e inscrita no Orçamento, para fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis, da competência do Governo, que têm de ser devidamente fundamentadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34;

A redistribuição de verbas efectuada pelo Governo dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia da República, conforme o n.º 3 do artigo 34.

Ainda no concernente às alterações orçamentais, o Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprovou o Regulamento do SISTAFE, não estabelece os procedimentos, prazos, número de alterações e forma de tramitação do respectivo expediente, matérias que eram objecto de regulamentação em diplomas já revogados, nomeadamente o Decreto n.º 17/2002, de 27 de Junho, e o Decreto n.º 7/98, de 10 de Março, este último que regia a execução e as alterações do Orçamento do Estado da competência do Governo.

As matérias acima referidas são tratadas no Decreto n.º 1/2007 de 7 de Março, e na Circular n.º 1/GM/MF/2007, de 27 de Fevereiro, diplomas que têm uma validade anual. O Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março, indica quem deve autorizar as transferências orçamentais (n.º 1 do artigo 2), as condições em que elas podem ocorrer, as verbas passíveis de alterações orçamentais (artigo 3), bem como a obrigatoriedade de comunicação, ao Ministério das Finanças ou às Direcções Provinciais do Plano e Finanças, dessas modificações (artigo 4).

Por sua vez, a Circular n.º 1/GM/MF/2007, de 27 de Fevereiro, dispõe, no artigo 3, que as alterações orçamentais serão efectuadas de acordo com as delegações de competências estabelecidas no decreto acima mencionado.

Refere-se, nos artigos 7 e 8, à afectação das dotações orçamentais dos órgãos extintos, separados ou que tenham sido objecto de fusão e ao limite de 1 de Setembro para o Ministro das Finanças determinar as transferências dos saldos não utilizados para outros órgãos ou instituições que delas careçam.

Como é demonstrado atrás, nos diplomas de vigência anual referidos, não é indicado o número de alterações orçamentais que os sectores podem solicitar, ao longo do ano.

A Assembleia da República, no âmbito das suas competências, em matéria de alteração aos limites fixados no Orçamento do Estado, aprovou a Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, que altera os artigos 2, 3, 4 e 5 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, Lei do Orçamento do Estado do ano de 2007.

Transferências Orçamentais da Competência do Governo

Artigo 7 da Lei n.º 1/2007	Abrangência
N.º 1: “Na execução do Orçamento do Estado para 2007, é autorizado o Governo a proceder à transferência de dotação dos órgãos ou instituições do estado que sejam extintos, integrados ou separados, para outros ou novos órgãos que venham a exercer essas funções”.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferências de dotações de órgãos ou instituições extintos, integrados ou separados, para outros ou novos órgãos.
N.º 2: “Nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão ou instituição do Estado, é autorizado o Governo a proceder à transferência das verbas em causa para outras instituições que dela careçam”.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência de qualquer verba para outras instituições que dela careçam, abrangendo todas as verbas do orçamento, nas suas componentes de funcionamento e de investimento; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não cobre a criação de novas dotações; ▪ Não cobre a inserção de instituições não contempladas no orçamento.
N.º 3: “Quando as circunstâncias assim o determinarem, é autorizado o Governo a transferir dotações orçamentais de um órgão ou instituição a nível central para o mesmo órgão ou instituição a níveis provincial ou distrital e vice-versa”.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência de dotações orçamentais do nível central para o nível provincial e vice-versa, abrangendo todas as verbas do orçamento, nas suas componentes de funcionamento e de investimento; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não cobre a criação de novas dotações; ▪ Não cobre a inserção de instituições não contempladas no orçamento.

Para o exercício económico de 2007, através do Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março, o Governo autorizou o Ministro das Finanças a proceder, por despacho, a transferências de dotações orçamentais, anulação de acções e projectos inscritos no Orçamento do Estado e inscrição de novas acções e projectos e ainda de novos projectos de investimento financiados por recursos externos mobilizados para além da previsão referida no n.º 2 do artigo 5 da lei que aprova o Orçamento do Estado de 2007.

O Ministro das Finanças, ao abrigo da autorização que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março, acima indicado, aprovou, por despacho de 31 de Outubro de 2007, as transferências, redistribuições e reforço das dotações orçamentais alocadas aos órgãos e instituições do Estado, relativamente ao Orçamento inicial, aprovado pela Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro.

Assim, as modificações introduzidas às dotações da Lei Rectificativa e constantes da CGE de 2007, carecem de aprovação pelo órgão competente.

O Governo, no exercício do direito ao contraditório, referiu que “as modificações introduzidas às dotações da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, que aprova a revisão do Orçamento do Estado de 2007 e que constam da CGE, estão cobertas pelo artigo 7 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, relativo às alterações orçamentais”.

A este propósito, é de salientar que o Despacho do Ministro das Finanças é de 31 de Outubro, data anterior à aprovação da Lei Rectificativa do Orçamento do Estado, que foi a 27 de Novembro.

Por outro lado, o artigo 7 atrás referido autoriza o Governo a proceder à transferência de dotações entre órgãos ou instituições do Estado estabelecidas na Lei Inicial do Orçamento.

A Circular n.º 01/GM/MF/2007, de 27 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, atinente aos procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado para 2007, estabelece, no artigo 3, que a alteração dos limites orçamentais é efectuada de acordo com a delegação de competências estabelecida no Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março. Nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4, todos do artigo 3 deste decreto, são delegadas no Ministro das Finanças, nos Ministros dos sectores, Governadores Provinciais e Administradores Distritais competências no âmbito das alterações orçamentais, nomeadamente as que competem ao Ministro das Finanças, relativamente às dotações dos órgãos ou instituições do Estado, aos Ministros e dirigentes dos órgãos do Estado que não estejam sob tutela de qualquer ministério, nos seus respectivos sectores e órgãos, aos Governadores Provinciais e Administradores Distritais, estes para autorizarem as redistribuições de dotações orçamentais das tabelas de funcionamento dentro das Despesas com o Pessoal e Transferências Correntes, dos respectivos escalões.

4.2. — Lei do Orçamento do Estado

Através da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, a Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para 2007, fixando os limites globais para as despesas correntes e de capital e prevendo as receitas correntes e de capital, como a seguir se apresenta.

Quadro n.º IV. 1 - Lei do Orçamento do Estado

(Em mil Metcaís)

Designação	Lei n.º 1/2007 3/01/2007
1- Receitas Correntes	30.630.962
2- Despesas Correntes	31.478.008
3- Saldo Corrente (1-2)	-847.046
4- Receitas de Capital	1.830.170
5- Bens de Capital	203.192
6- Saldo do Orçamento Corrente (3+4-5)	779.932
7- Despesas de Investimento	33.445.474
8- Operações Financeiras Activas	4.671.500
9- Operações Financeiras Passivas	1.098.400
10- Saldo global (6-7-8-9)	-38.435.442

Fonte: Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro

De acordo com o quadro supra, foi previsto um saldo corrente negativo de 847.046 mil Metcaís, entre as Receitas Correntes (30.630.962 mil Metcaís) e as Despesas Correntes (31.478.008 mil Metcaís).

Com uma previsão das Despesas de Investimento (33.445.474 mil Metcaís), Operações Financeiras Activas (4.671.500 mil Metcaís) e Operações Financeiras Passivas (1.098.400 mil Metcaís), resulta um défice global de 38.435.442 mil Metcaís no Orçamento, como previsto no artigo n.º 2 da Lei do Orçamento.

Como foi referido atrás, a Assembleia da República, através da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, alterou os artigos 2, 3, 4 e 5 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado do ano de 2007.

Apresentam-se, a seguir, pelos montantes globais, as receitas, despesas, défice e as alterações efectuadas ao Orçamento.

Quadro n.º IV. 2 - Alteração dos Montantes Globais do Orçamento

(em mil Metcaís)

Alínea	Designação	Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	Alteração
a)	Receitas do Estado	32.461.132	32.261.132	800.000
b)	Despesas do Estado	70.896.574	72.915.162	2.018.587
c)	Défice	38.435.442	39.654.030	1.218.587

Fonte: Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, e Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro

De acordo com o quadro supra, as receitas do Estado foram aumentadas em 800.000 mil Metcaís e as dotações para as despesas em 2.018.587 mil Metcaís, de que resultou um agravamento do défice orçamental, que passou a ser de 1.218.587 mil Metcaís.

As alterações ao Orçamento encontram-se reflectidas nos Mapas do Equilíbrio orçamental, dos recursos do Estado, das despesas para funcionamento e Investimento e da distribuição do Fundo de Compensação Autárquico (artigo 3 da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro).

4.2.1. - Análise da Previsão Inicial da Receita

A previsão inicial da receita, para o ano de 2007, estabelecida na Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, foi de 32.461.132 mil Metcaís, o que representa um crescimento de 20,1%, relativamente à do ano anterior, orçada em 27.016.733 mil Metcaís. Este aumento resultou de um crescimento nas Receitas Correntes, com destaque para as Receitas Fiscais, com 25.694.288 mil Metcaís, para 2007, quando, em 2006, era de 21.924.696 mil Metcaís.

No que diz respeito à variação da receita total do Orçamento do Estado, no quinquénio (2003 a 2007), em termos percentuais, a mesma apresenta um comportamento oscilante, como se pode observar no Quadro n.º IV.3. De um aumento de 16% em 2004, passou-se para um crescimento de 24,8%, em 2005, logo seguido de um abrandamento, em 2006 (21,6%) para, como se disse atrás, no corrente exercício, se situar em 23,1%.

As Receitas Fiscais, que representam 84,5% das Receitas Correntes, tiveram uma variação positiva de 21%. Outras variações significativas verificadas na receita prevista, relativamente ao ano anterior, ocorreram no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, 86,3%, no Imposto Especial sobre o Jogo, 26,1%, e no Imposto sobre o Valor Acrescentado, 25,7%. Para as Receitas Não Fiscais, a variação situou-se em 21,3%, tendo as Receitas de Capital registado a maior variação percentual, com 138,5%.

No quadro que se segue, é apresentada a evolução da receita

Quadro n.º IV. 3 - Evolução da Receita Prevista no Quinquénio 2003-2007

(Em mil Metcaís)

Cód.	Designação	2003	2004	Var (%)	2005	Var (%)	2006	Var (%)	2007	Var (%)
1	Receitas Correntes	15.230.744	17.752.487	16,6	21.544.117	21,4	26.236.875	21,8	31.400.786	19,7
111	Receitas Fiscais	14.191.254	16.669.767	17,5	18.408.927	10,4	21.924.696	19,1	26.532.316	21,0
1111	Imposto Sobre o Rendimento	2.587.754	3.859.978	49,2	4.694.258	21,6	5.781.536	23,2	7.555.442	30,7
	Contribuição Industrial									
	Imp S/Rend do Trabalho									
11111	Imp S/Rend das Pessoas Colectivas	577.510	1.224.386	112,0	1.692.267	38,2	1.749.093	3,4	3.259.014	86,4
11112	Imp S/Rend das Pessoas Singulares	1.983.844	2.603.444	31,2	2.974.992	14,3	3.995.589	34,3	4.249.940	6,4
	Imposto Complementar									
11113	Imp Especial Sobre o Jogo	26.400	32.149	21,8	26.999	-16,0	36.854	36,5	46.488	26,1
1112	Imposto Sobre Bens e Serviços	10.301.040	10.663.003	3,5	12.284.796	15,2	14.520.079	18,2	17.221.889	18,6
11121	Imp Sobre o Valor Acrescentado	5.659.070	6.771.740	19,7	7.802.934	15,2	8.809.896	12,9	11.073.278	25,7
11122	Imp S/Consumos E - P Nacionais	856.930	1.051.828	22,7	1.166.563	10,9	1.281.179	9,8	1.349.853	5,4
11123	Imp S/Consumos E - P Importados	405.390	418.639	3,3	550.500	31,5	712.284	29,4	856.085	20,2
	Imp Sobre Combustíveis	1.215.090								
11124	Imp Sobre o Comércio Exterior	2.154.560	2.420.796	11,8	2.764.799	14,2	3.716.720	34,4	3.942.673	6,1
1113	Outros Impostos	1.302.460	2.168.590	66,5	1.429.873	-34,1	1.623.081	13,5	1.754.985	8,1
112	Receitas Não Fiscais	933.420	786.553	-15,7	1.387.920	76,5	2.097.009	51,1	2.543.931	21,3
113	Receitas Consignadas	106.070	274.363	158,7	1.747.270	536,8	2.215.170	26,8	2.324.539	4,9
2	Receitas de Capital	128.670	58.005	-54,9	681.794	1.075,4	779.858	14,4	1.860.345	138,5
	Total das Receitas do Estado	15.359.414	17.810.492	16,0	22.225.910	24,8	27.016.733	21,6	32.261.131	23,1

Fonte: Orçamento do Estado (2003-2004) e Mapa II da CGE 2005-2007

A variação orçamental da receita de Âmbito Central e Provincial prevista no quinquénio, incluindo neste último, o âmbito distrital,

nos dois últimos anos, é apresentada no quadro resumo que se segue.

Quadro n.º IV.4 – Distribuição da Previsão da Receita

(Em milhões de Metcais)

Orçamento	2003		2004		Var (%)	2005		Var (%)	2006		Var (%)	2007		Var (%)
	Valor	%	Valor	%	04/03	Valor	%	05/04	Valor	%	06/05	Valor	%	07/06
Central	15.106	98,4	17.500	98,3	15,8	21.780	98,0	24,5	26.679	98,8	22,5	32.097	98,9	20,3
Provincial	253	1,6	310	1,7	22,5	446	2,0	43,9	337	1,2	-24,4	364	1,1	8,0
Total	15.359	100	17.810	100	16,0	22.226	100	24,8	27.016	100	21,6	32.461	100	20,2

Fonte: Orçamento do Estado (2003 e 2004), Mapa II da CGE (2005-2007).

Como se pode observar no Quadro n.º IV.4, as receitas do Orçamento Central tiveram, em 2007, à semelhança dos anos anteriores, um peso significativo, com 98,9%.

Quanto às alterações em termos globais, observa-se que, depois de uma variação de 24,8%, registada em 2005, o seu ritmo decresceu no ano seguinte, para 21,6%, tendo a variação anual, de 2006 para 2007, se situado nos 23,1%.

4.2.2. – Análise das Dotações Finais da Despesa

Como já foi referido, a Assembleia da República autorizou o Governo a efectuar modificações às dotações aprovadas nos

termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro. Também pelo Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março, o Governo delegou, no Ministro das Finanças, a competência para autorizar, por despacho, transferências e redistribuições de dotações orçamentais entre órgãos ou instituições do Estado, previstas no artigo 7 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para 2007.

Assim, são apresentadas, no quadro seguinte, as alterações efectuadas através da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, à despesa prevista na lei que aprova o Orçamento inicial e os valores indicados na Conta Geral do Estado.

Quadro n.º IV.5 — Alterações às Dotações Inscritas no Orçamento Inicial

(Em mil Metcais)

Cód.	Designação	OE Inicial	OE Rectificativo	Var (%)	CGE/2007	Var (%)
		Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007		Mapa III e IV	
	Despesas de Funcionamen	37.451.100	37.943.443	1,3	37.943.443	0,0
1	Despesas Correntes	31.478.008	31.970.351	1,6	31.970.351	0,0
11	Despesas com o Pessoal	15.636.719	15.873.666	1,5	15.998.841	0,8
12	Bens e Serviços	6.551.456	6.606.827	0,8	6.606.913	0,0
13	Encargos da Dívida	2.078.000	1.326.310	-36,2	1.326.310	0,0
14	Transferências Correntes	5.720.275	5.983.245	4,6	5.983.395	0,0
15	Subsídios	377.800	377.800	0,0	377.800	0,0
16	Outras Despesas Correntes	1.102.159	1.790.903	62,5	1.665.492	-7,0
16001	Dotação Provisional	268.733	125.611	-53,3	0	-100,0
17	Exercícios Findos	11.600	11.600	0,0	11.600	0,0
2	Despesas do Capital	5.973.092	5.973.092	0,0	5.973.092	0,0
	Despesas de Investimento	33.445.474	34.971.719	4,6	34.971.719	0,0
	Componente Interna	8.941.100	9.248.757	3,4	9.248.757	0,0
	Componente Externa	24.504.374	25.722.962	5,0	25.722.962	0,0
	Total	70.896.574	72.915.162	5,9	72.915.162	0,0

Fonte: Mapa C da Lei n.º 1/2007 e da Lei n.º 27/2007 e Mapa III e IV da CGE de 2007

Como se pode ver no quadro supra, houve um aumento de 5,9% nos valores da lei rectificativa, cujo montante global foi fixado em 72.915.162 mil Metcais, em relação ao Orçamento inicial, estabelecido em 70.896.574 mil Metcais.

As Despesas Correntes, como é demonstrado no Quadro n.º IV.5, tiveram as suas dotações acrescidas. Nelas, as Outras Despesas Correntes, Despesas com o Pessoal, Transferências Correntes e Bens e Serviços registaram aumentos de 563.333 mil

Metcais, 362.122 mil Metcais, 263.120 mil Metcais e 55.457 mil Metcais, respectivamente. As dotações nos Empréstimos Externos e no Capital Social das Empresas, aumentaram 96.711 mil Metcais e 71.551 mil Metcais, respectivamente.

A apresentação das dotações orçamentais na Conta é feita em três colunas, nomeadamente, de verbas iniciais, alteração e valores finais, ao nível dos sub-elementos como Salários e Remunerações, Outras Despesas com o Pessoal, Bens e Serviços e Transferências

às Famílias, sem desagregação aos ítems, cujos valores de realização já são indicados na mesma Conta. Assim, não é possível efectuar-se a análise da execução ao nível desagregado das despesas.

No que tange a este aspecto, o Governo, em sede do contraditório, esclareceu que as dotações orçamentais foram

apresentadas de acordo com a estrutura da Lei Orçamental e a execução foi desagregada aos ítems, no contexto da sua descentralização, de modo a flexibilizar a sua gestão.

Analisa-se, de seguida, a evolução das dotações finais da Despesa, no quinquénio 2003-2007.

Quadro n.º IV. 6 - Evolução das Dotações Finais da Despesa no Quinquénio

(Em milhões de Meticais)

Componente	2003		2004		Var (%) 04/03	2005		Var (%) 05/04	2006		Var (%) 06/05	2007		Var (%) 07/06	Var (%) 07/03
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		
Funcionamento	16.699	53,0	19.270	57,3	15,4	22.604	54,3	17,3	26.735	55,1	18,3	32.174	47,9	20,3	92,7
Investimento	14.783	47,0	14.332	42,7	-3,1	19.001	45,7	32,6	21.788	44,9	14,7	34.972	52,1	60,5	136,6
Total	31.482	100	33.602	100	6,7	41.605	100	23,8	48.523	100,0	16,6	67.146	100,0	38,4	113,3

Taxa Média de Inflação			12,7%		7,2%		13,6%		8,2		48,5%
------------------------	--	--	-------	--	------	--	-------	--	-----	--	-------

Fonte: Conta Geral do Estado (2003-2007)

No quinquénio, a taxa de crescimento acumulada das dotações finais da despesa global foi de 113,3%, sendo a taxa de inflação acumulada do mesmo período de 48,5%¹, resultando num crescimento real de 42,3%².

Em termos de variação das componentes, verificou-se um comportamento crescente na taxa de variação anual nas despesas de funcionamento: 15,4%, em 2004, 17,3%, em 2005, 18,3%, em 2006 e 20,3%, em 2007.

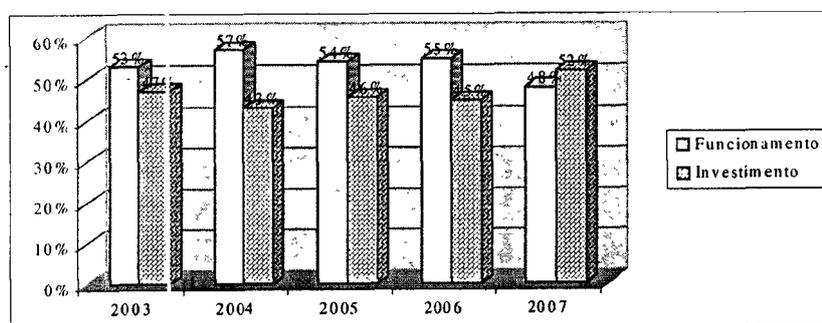
Em relação às dotações para as despesas de investimento, verificou-se uma oscilação nas taxas de variação, de -3,1%, em

2004, para 32,6%, em 2005. De 14,7%, em 2006, passou-se para 60,5%, em 2007. No período, a variação total foi de 136,6%.

Comparando estas duas componentes da despesa em termos da previsão orçamental, observou-se sempre uma maior dotação para as despesas de funcionamento em relação às de investimento, com excepção do ano em análise em que a componente investimento teve uma dotação de 34.972 milhões de Meticais contra a de funcionamento, com 32.174 milhões de Meticais.

Para melhor compreensão da distribuição da previsão da despesa acima indicada, apresenta-se, de seguida, o Gráfico n.º IV.1

Gráfico n.º IV. 1 – Evolução da Dotação da Despesa 2003-2007



Fonte: Quadro n.º IV. 4

¹ Taxa média de inflação acumulada entre 2003 a 2007: $[(1,127 * 1,072 * 1,136 * 1,082) - 1] * 100 = 48,5\%$

² Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio $(2,1133/1,484) - 1 = 0,42309 * 100 = 42,3\%$

4.2.2.1. – Componente Funcionamento

No Quadro n.º IV.7, mostra-se a evolução das dotações orçamentais ajustadas pelo Governo, no período de 5 anos.

Quadro n.º IV.7 – Evolução das Dotações Finais das Despesas Correntes e de Capital

(Em mil Meticals)

Designação	2003	2004	Var (%)	2005	Var (%)	2006	Var (%)	2007	Var (%)	Var (%) 07/03
1- Despesas Correntes	16.620.100	19.201.875	15,5	22.464.835	17,0	26.622.611	18,5	31.970.351	20,1	92,4
11 Despesas com o Pessoal	7.578.700	9.164.849	20,9	11.044.640	20,5	13.324.641	20,6	15.998.841	20,1	111,1
12 Bens e Serviços	3.962.700	4.193.111	5,8	5.308.296	26,6	5.789.715	9,1	6.606.913	14,1	66,7
13 Encargos da Dívida	1.176.400	1.228.318	4,4	1.283.663	4,5	1.567.700	22,1	1.326.310	-15,4	12,7
14 Transferências Correntes	3.127.200	3.610.694	15,5	4.003.912	10,9	4.737.958	18,3	5.983.395	26,3	91,3
15 Subsídios	176.300	192.581	9,2	221.700	15,1	324.900	46,5	377.800	16,3	114,3
16 Outras Despesas Correntes	535.300	692.124	29,3	602.624	-12,9	867.447	43,9	1.665.492	92,0	211,1
17 Exercícios Findos	63.500	120.197	89,3	0		10.251		11.600	13,2	-81,7
2- Despesas de Capital	78.400	68.444	-12,7	139.622	104,0	112.489	-19,4	203.192	80,6	159,2
Total do Funcionamento	16.698.500	19.270.319	15,4	22.604.457	17,3	26.735.100	18,3	32.173.543	20,3	92,7

Fonte: Mapas 28 - 30 da CGE de 2003 e 2004, Mapa III da CGE (2005-2007)

No quinquénio, verificou-se um crescimento nas dotações das Despesas Correntes em 92,4% e de Capital, em 159,2%. Dentro das primeiras, destaca-se o aumento verificado nas Outras Despesas Correntes, que foi de 211,1%, ou seja, conheceram um aumento superior ao dobro nos Subsídios, de 114,3%, e nas Despesas com o Pessoal, de 111,1%.

4.2.2.2. – Componente Investimento

A evolução das dotações finais da componente investimento do Orçamento, no quinquénio 2003-2007, é apresentada no Quadro n.º IV.9, que se segue:

Quadro n.º IV.9 – Evolução das Dotações Finais da Despesa de Investimento

(Em mil Meticals)

Natureza da Fonte	2003	2004	Var (%)	2005	Var (%)	2006	Var (%)	2007	Var (%)	Var (%) 07/03
Interna	4.128.700	4.125.965	-0,1	5.762.525	39,7	6.566.458	14,0	9.248.757	40,8	124,0
Externa	10.654.500	10.206.060	-4,2	13.238.543	29,7	15.221.368	15,0	25.722.962	69,0	141,4
Total	14.783.200	14.332.024	-3,1	19.001.068	32,6	21.787.826	14,7	34.971.719	60,5	136,6

Fonte: Mapas 32 e 34 da CGE de 2003 e 2004, Mapa IV da CGE (2005-2007)

Com exceção da variação de 2003 para 2004, verificou-se um crescimento, ao longo do período em análise, quer para o financiamento interno, quer para o externo. As maiores taxas de crescimento anuais registaram-se no corrente ano, com as dotações finais do Orçamento a variarem 40,8% e 69% nas despesas financiadas pela componente interna e externa, respectivamente.

Seguidamente, são comparadas, no Quadro n.º IV.8, as alterações à Componente Investimento do Orçamento, no que respeita ao financiamento Interno e Externo.

Quadro n.º IV.10 - Alterações à Componente Investimento

(Em mil Meticals)

Designação	OE Inicial	OE Rectificativo	Final	Diferença OI e CGE
	Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE de 2007	
Financiamento Interno	8.941.100	9.248.757	9.248.757	307.657
Âmbito Central	6.881.875	7.124.179	7.145.798	263.923
Âmbito Provincial	842.696	920.839	886.357	43.661
Âmbito Distrital	1.016.527	1.003.737	1.009.830	-6.697
Âmbito Autárquico	200.002	200.002	206.773	6.771
Financiamento Externo	24.504.374	25.722.962	25.722.962	1.218.587
Âmbito Central	22.269.399	22.177.578	21.933.870	-335.530
Âmbito Provincial	2.012.149	3.316.698	3.441.742	1.429.593
Âmbito Distrital	202.203	202.203	225.967	23.764
Âmbito Autárquico	20.623	26.483	121.383	100.760
Total	33.445.474	34.971.719	34.971.719	1.526.245

Fonte: Mapa C da Lei n.º 1/2007, Mapas IV-1, 2 e 3 da CGE (2005-2007)

No quadro, são apresentadas as alterações introduzidas à Componente Investimento do Orçamento. Quanto ao investimento de financiamento interno, registou-se um acréscimo de 263.923 mil Meticais no Âmbito Central, 43.661 mil Meticais no Provincial e 6.771 mil Meticais no Autárquico, tendo, em contrapartida, o Distrital sofrido uma redução de 6.697 mil Meticais. No financiamento externo, no Âmbito Central, houve uma redução de 335.530 mil Meticais, tendo os restantes níveis registado variações positivas, com 1.423.593 mil Meticais, no Âmbito Provincial, 100.760 mil Meticais, no Autárquico e 23.764 mil Meticais, no Distrital.

4.2.3. – Análise Sectorial da Despesa

No presente ano, à semelhança do exercício anterior, não será efectuada a análise da alocação de fundos aos diversos serviços (primário, secundário, técnico profissional, alfabetização, saúde pública, hospitalares, entre outros) os quais deixaram de fazer parte do classificador orgânico, com a entrada em vigor do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto. De acordo com as informações prestadas pelo Governo, a reintrodução da classificação funcional da despesa está prevista para execução do Orçamento do Estado de 2008.

4.2.3.1. – Componente Funcionamento

No Quadro n.º IV.11, são indicados os limites das despesas a realizar pelo Sector da Educação, por província, no valor de 6.607.678 mil Meticais, o que representa 94% dos 7.031.188 mil Meticais, dotação global da componente funcionamento deste Sector.

Os estudantes do ensino primário constituem 92,1% do total dos alunos (primário, secundário e técnico-profissional). À semelhança de 2006, no ano em análise, não foi possível

estabelecer o rácio despesa/aluno primário, uma vez que o Orçamento e a CGE não apresentaram a discriminação da despesa pelos diferentes serviços de ensino.

Quadro n.º IV. 11 – Alocação de Fundos ao Sector da Educação nas Províncias — Componente Funcionamento do Orçamento — Dotação Final

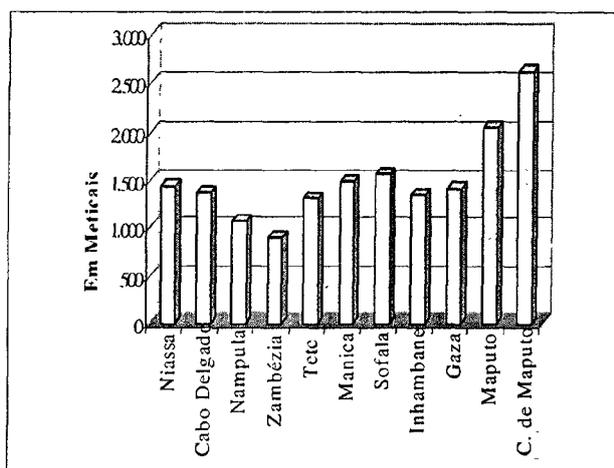
(Em mil Meticais)

Província	Dotação Final	Peso (%)	N.º Total Alunos	Despesa Aluno (em Meticais)	N.º Alunos Primários
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)/(3)	(5)
Niassa	375.507	5,7	260.296	1.443	242.876
C. Delgado	496.007	7,5	360.260	1.377	337.977
Nampula	879.255	13,3	817.909	1.075	771.879
Zambézia	889.604	13,4	996.794	892	950.327
Tete	553.351	8,4	422.823	1.309	392.998
Manica	541.131	8,2	362.931	1.491	332.308
Sofala	595.044	9,0	380.753	1.563	347.218
Inhambane	502.466	7,6	369.783	1.359	331.894
Gaza	466.503	7,1	327.998	1.422	298.287
Maputo	619.033	9,4	302.377	2.047	269.270
C. de Maputo	698.778	10,6	265.984	2.627	207.963
Sub-Total	6.616.678	100,0	4.867.908	1.359	4.482.997
Central	423.509				
Total	7.040.188				

Fonte: Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico -INE de 2007

Com maiores dotações, destacam-se as Províncias da Zambézia e de Nampula, com 889.604 mil Meticais (13,4%) e 879.255 mil Meticais (13,3%), respectivamente, e com menor dotação, a Província do Niassa, com 375.507 mil Meticais (5,7%).

Os dados relativos ao rácio despesa por aluno por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.2, que se segue.

Gráfico n.º IV. 2 – Despesa por Aluno

Fonte : Quadro n.º IV 12

Por aluno, temos, em média, 1.357 Meticais. A Província do Maputo, com 2.627 Meticais, é a que tem a maior dotação, enquanto a Província da Zambézia teve a menor dotação, com 892 Meticais.

Quanto ao sector da Saúde, são indicadas, no quadro seguinte, as dotações orçamentais finais ajustadas pelo Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007.

Quadro n.º IV. 12 – Alocação de Fundos ao Sector da Saúde nas Províncias, Componente Funcionamento do Orçamento – Dotação Final

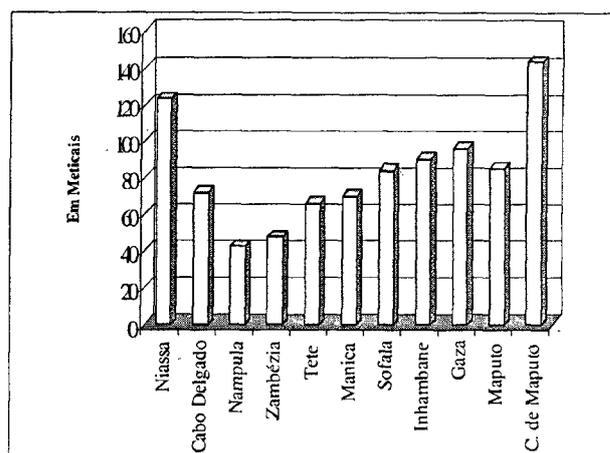
Província	(Em mil Meticais)				
	Dotação Final	Peso (%)	Habitantes	Peso (%)	Despesa/Habitante (em Meticais)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)/(3)
Niassa	145.376	9,8	1.178.000	5,7	123
C. Delgado	117.209	7,9	1.633.000	8,0	72
Nampula	176.352	11,9	4.077.000	19,9	43
Zambézia	185.171	12,5	3.893.000	19,0	48
Tete	120.302	8,1	1.832.000	8,9	66
Manica	98.881	6,7	1.419.000	6,9	70
Sofala	138.420	9,4	1.654.000	8,1	84
Inhambane	113.661	7,7	1.267.000	6,2	90
Caza	117.499	8,0	1.219.000	5,9	96
Maputo	107.393	7,3	1.260.000	6,1	85
C. de Maputo	157.290	10,6	1.099.000	5,4	143
Sub-Total	1.477.555	100,0	20.531.000	100,0	72
Central	913.781				
Total	2.391.335				

Fonte : Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico-INE de 2007

A alocação de fundos feita ao Sector da Saúde, a nível provincial, foi de 2.391.335 mil Meticais.

Relativamente à distribuição de fundos ao sector, por província, verifica-se que Zambézia e Nampula, com 185.171 mil Meticais (12,5%) e 176.352 mil Meticais (11,9%), respectivamente, tiveram as maiores dotações, enquanto Manica, com 98.881 mil Meticais (6,7%), teve a menor dotação.

Os dados relativos aos rácios despesa por habitante por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.3, que se segue:

Gráfico n.º IV. 3 – Despesa por Habitante

Fonte : Quadro n.º IV 13

Em termos de distribuição da despesa por habitante, houve uma previsão média de 72 Meticais. A nível provincial, a Cidade de Maputo e a Província do Niassa obtiveram as maiores dotações, na previsão, com 143 e 123 Meticais, respectivamente, enquanto as Províncias da Zambézia e de Nampula, com 48 e 43 Meticais, respectivamente, tiveram as menores dotações por habitante.

No que respeita ao Sector da Agricultura, são indicadas, no Quadro n.º IV.13, as dotações orçamentais finais da Componente Funcionamento, apresentadas no Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007.

A nível provincial, destacam-se as Províncias de Nampula e Gaza com 33.710 Meticais (13,7%), e 30.431 Meticais (12,4%), respectivamente, com as maiores dotações, sendo a Cidade de Maputo, com 5.190 Meticais (2,1%), a que registou a menor dotação atribuída.

Em termos globais, afecta-se, por cada habitante, no Sector da Agricultura, uma dotação de 12 Meticais.

Quadro n.º IV. 13 – Alocação de Fundos ao Sector da Agricultura nas Províncias Componente Funcionamento do Orçamento – Dotação Final

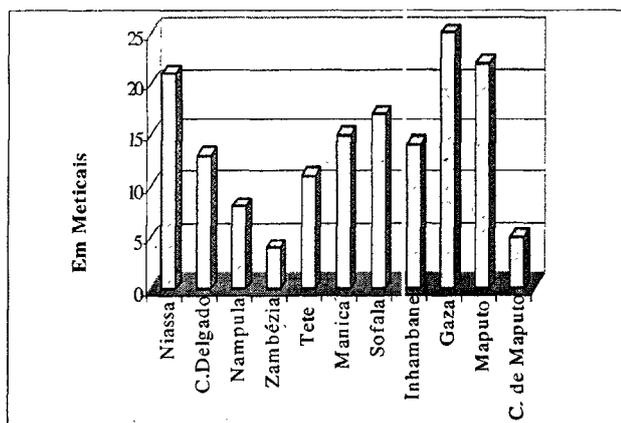
(Em mil Meticais)

Província	Dotação Final	Peso (%)	Habitantes	Peso (%)	Despesa/Habitante (em Meticais)
	(1)	(2)	(3)	(5)	(5)=(1)/(3)
Niassa	24.772	10,1	1.178.000	5,7	21
C. Delgado	20.958	8,5	1.633.000	8,0	13
Nampula	33.710	13,7	4.077.000	19,9	8
Zambézia	15.591	6,3	3.893.000	19,0	4
Tete	20.542	8,4	1.832.000	8,9	11
Manica	21.470	8,7	1.419.000	6,9	15
Sofala	27.807	11,3	1.654.000	8,1	17
Inhambane	17.872	7,3	1.267.000	6,2	14
Gaza	30.431	12,4	1.219.000	5,9	25
Maputo	27.286	11,1	1.260.000	6,1	22
C. de Maputo	5.190	2,1	1.099.000	5,4	5
Total	245.628	100,0	20.531.000	100,0	12

Fonte: Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico-INE de 2007

Os dados relativos aos rácios despesa por habitante por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.4, que se segue:

Gráfico n.º IV. 4- Despesa por Habitante



Fonte: Quadro n.º IV 14

Analisando a dotação da despesa por habitante, apresentada no Gráfico n.º IV.4, verifica-se que as Províncias de Gaza, Maputo e Niassa, com 25, 22 e 21 Meticais, respectivamente, tiveram as maiores dotações. Com as menores dotações estão a Cidade de Maputo e a Província da Zambézia, com 5 e 4 Meticais, respectivamente.

4.2.3.2. – Componente Investimento

Indicam-se, a seguir, no Quadro n.º IV.14, as dotações orçamentais finais da Componente Investimento alocadas ao Sector da Educação, constantes do Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007.

Foram destinados à Administração Central, 3.061.391 mil Meticais, valor superior ao das províncias.

No que respeita à alocação de fundos a nível provincial, destacam-se as Províncias de Manica, Tete e Zambézia, com 267.840 mil Meticais (17,6%), 229.691 mil Meticais (15,1%) e 223.213 mil Meticais (14,7%), respectivamente, e a Cidade de Maputo teve a menor dotação, com 36.726 mil Meticais (2,4%).

Quadro n.º IV. 14 – Alocação de Fundos ao Sector da Educação nas Províncias – Componente Investimento

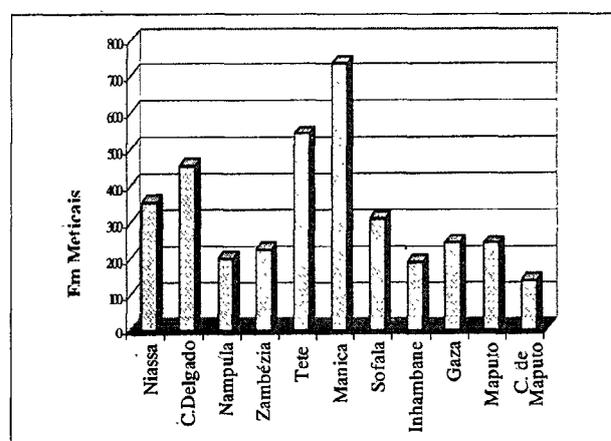
Província	Dotação Final	Peso (%)	N.º Total Alunos	Despesa Aluno (em Meticais)
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)/(3)
Niassa	92.611	6,1	260.296	356
C. Delgado	164.320	10,8	360.260	456
Nampula	164.802	10,8	817.909	201
Zambézia	223.213	14,7	996.794	224
Tete	229.691	15,1	422.823	543
Manica	267.840	17,6	362.931	738
Sofala	117.648	7,7	380.753	309
Inhambane	69.749	4,6	369.783	189
Gaza	80.467	5,3	327.998	245
Maputo	73.080	4,8	302.377	242
C. de Maputo	36.726	2,4	265.984	138
Sub-Total	1.520.147	100	4.867.908	312
Central	3.061.391			
Total	4.581.538			

Fonte: Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico-INE de 2007

Os dados relativos aos rácios despesa/aluno por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.5.

De acordo com o mesmo, as Províncias de Manica e de Tete, com 738 e 543 Meticais, respectivamente, tiveram as maiores dotações por aluno, sendo a Cidade de Maputo, com 138 Meticais, a que teve a menor dotação.

Gráfico n.º IV. 5 – Despesa por Aluno - por Província



Fonte: Quadro n.º IV 15

Não foi possível analisar as despesas de investimento por aluno primário, pois, como já foi anteriormente referido, o Orçamento não faz menção aos diversos serviços do ensino.

No Quadro n.º IV.15 e no Gráfico n.º IV.6 são indicadas as dotações orçamentais para investimento, do Sector da Saúde, constantes do Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007.

Quadro n.º IV.15 – Alocação de Fundos ao Sector da Saúde nas Províncias – Componente Investimento

(Em mil Meticais)

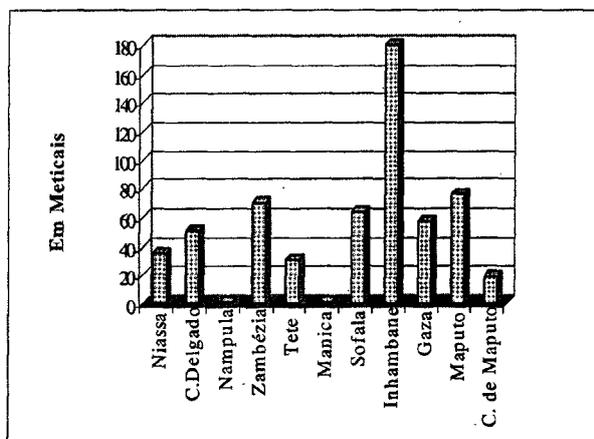
Província	Dotação Final	Peso (%)	Habitantes	Peso (%)	Despesa/Habitante (em Meticais)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Niassa	42.028	4,3	1.178.000	5,7	36
C.Delgado	83.204	8,5	1.633.000	8,0	51
Nampula	3.000	0,3	4.077.000	19,9	1
Zambézia	273.051	27,9	3.893.000	19,0	70
Tete	56.045	5,7	1.832.000	8,9	31
Manica	2.000	0,2	1.419.000	6,9	1
Sofala	106.186	10,8	1.654.000	8,1	64
Inhambane	228.169	23,3	1.267.000	6,2	180
Gaza	69.431	7,1	1.219.000	5,9	57
Maputo	96.099	9,8	1.260.000	6,1	76
C. de Maputo	20.459	2,1	1.099.000	5,4	19
Sub-Total	979.672	100,0	20.531.000	100,0	48
Central	4.555.020				
Total	5.534.692				

Fonte: Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico-INE de 2007

Duma dotação total de 5.534.692 mil Meticais, foi alocado o montante de 979.672 mil Meticais, ao âmbito provincial, no Sector da Saúde, destacando-se, com as maiores dotações, as Províncias da Zambézia e de Inhambane, com 273.051 mil Meticais (27,9%) e 228.169 mil Meticais (23,3%), respectivamente. Com menor dotação, salientam-se as de Nampula e Manica com 3.000 mil Meticais (0,3%) e 2.000 mil Meticais (0,2%), respectivamente.

Os dados relativos aos rácios despesa por habitante e por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.6 que se segue.

Gráfico n.º IV. 6 – Despesa por Habitante – por Província



Fonte: Quadro n.º IV 16

Verifica-se, no gráfico, que afecta-se, em termos globais, por habitante, uma dotação de 48 Meticais, tendo a Província de Inhambane, a maior dotação, com 180 Meticais e as de Nampula e Manica com as menores dotações, com 1 Metical cada.

Relativamente à Agricultura, são apresentadas, no quadro seguinte, as dotações orçamentais finais do Sector, constantes do Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007.

Quadro n.º IV.16 – Alocação de Fundos ao Sector da Agricultura nas Províncias – Componente Investimento

(Em mil Meticais)

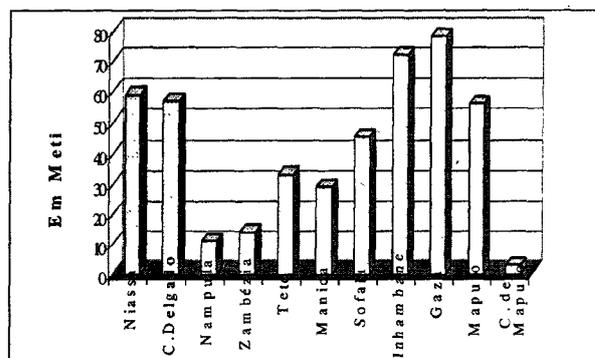
Província	Dotação Final	Peso (%)	Habitantes	Despesa/Habitante (em Meticais)
	(1)	(2)	(3)	(4)
Niassa	70.077	10,0	1.178.000	59
C.Delgado	92.277	13,2	1.633.000	57
Nampula	46.063	6,6	4.077.000	11
Zambézia	53.635	7,7	3.893.000	14
Tete	61.047	8,7	1.832.000	33
Manica	41.346	5,9	1.419.000	29
Sofala	74.528	10,7	1.654.000	45
Inhambane	91.055	13,0	1.267.000	72
Gaza	94.664	13,6	1.219.000	78
Maputo	70.218	10,1	1.260.000	56
C. de Maputo	3.597	0,5	1.099.000	3
Total	698.505	100,0	20.531.000	34

Fonte: Despacho do Ministro das Finanças, de 31 de Outubro de 2007 e Anuário Estatístico-INE de 2007

A nível provincial, Gaza, Cabo Delgado e Inhambane, com 94.664 mil Meticais (13,6%), 92.277 mil Meticais (13,2%) e 91.055 mil Meticais (13%), respectivamente, beneficiaram das maiores dotações, enquanto a Cidade de Maputo, com 3.597 mil Meticais (0,5%), teve a menor dotação.

Constata-se que, em termos globais, afecta-se, por cada habitante, uma dotação de 34 Meticais.

Os dados relativos aos rácios despesa por habitante e por província são ilustrados no Gráfico n.º IV.7 que se segue.



Fonte: Quadro n.º IV 17

Analisando a dotação da despesa por habitante apresentada, destacam-se as Províncias de Gaza e Inhambane, com 78 e 72 Meticais, respectivamente, com as maiores dotações e a Cidade de Maputo, com 3 Meticais, teve a menor dotação.

V. Execução do Orçamento da Receita

5.1. - Enquadramento Legal

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), estabelece, no n.º 1 do artigo 14, que “Constituem receita pública todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daquelas em que o Estado seja mero depositário temporário”.

O n.º 1 do artigo 46 do mesmo diploma refere que “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira” e, na alínea a) do artigo 4º está estabelecido que aquela deve conter informação completa relativa às “receitas cobradas e despesas pagas pelo Estado”.

A alínea d) do n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, determina que o Tribunal Administrativo aprecia os “benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

Por outro lado, o artigo 12 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2007, estatui que “em tudo o que fica omissa observa-se as disposições da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e demais legislação pertinente ao Orçamento do Estado”.

Na Conta Geral do Estado em análise, a informação relativa às receitas do Estado, donativos e empréstimos consta dos mapas I e I-1, de forma agregada.

No Mapa I-5, apresenta-se o Saldo das Recebedorias, tanto da Administração Central como da Provincial.

Os dados sobre os Movimentos dos Conhecimentos de Cobrança e dos Valores Selados encontram-se nos mapas I-6 e I-7, respectivamente. A receita do Estado prevista e cobrada, segundo a classificação económica e territorial, tanto do Âmbito Central, como Provincial, encontra-se espelhada nos mapas II a II-2.

No que tange às Receitas Consignadas e Próprias, da Administração Central, segundo a classificação orgânica, as mesmas encontram-se apresentadas nos mapas II-3 e II-4, respectivamente, sendo que o Financiamento do Défice é apresentado nos mapas II-5 e II-6.

5.2. - Considerações Gerais

A Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2007, estabelece, no seu preâmbulo, que este “visa dar continuidade ao processo de descentralização administrativa e financeira traduzida pela descentralização dos processos de planificação, programação e gestão orçamental e pela estruturação e operacionalização dos Órgãos Locais do Estado visando capacitar os Distritos em verdadeiras unidades motoras do desenvolvimento económico e social do País”.

Para tal, o Orçamento para 2007 estipulou uma cobrança de receitas de 32.461.132,08 mil Meticais, que corresponderia a 16,1% do PIB.

No entanto, através da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, foram incrementados os limites dos montantes das receitas fixados no OE, passando a previsão a ser de 33.261.132 mil Meticais, correspondendo a 16,5 % do PIB, mais 1,2 pontos percentuais relativamente ao previsto no PARPA II 2006–2009, para o mesmo ano.

A Lei do Orçamento preconiza, ainda, que “Na área de receita, o Governo vai envidar esforços conducentes ao aumento da sua

arrecadação, destacando-se a modernização do Aparelho de Administração Tributária de Moçambique, implantação dos Tribunais Fiscais de Primeira Instância e consolidação dos Tribunais Aduaneiros”.

Por outro lado, o Relatório do Governo sobre a Execução Orçamental de 2007 refere que, durante o ano, continuou-se a desenvolver a reforma da Administração Tributária e do Sistema Tributário, com vista a consolidar o funcionamento dos seus órgãos e introduzir melhoramentos na legislação fiscal, destacando, de entre outras, a realização das seguintes acções:

- a) Instalação e efectiva entrada em funcionamento da Autoridade Tributária de Moçambique;
- b) Abertura de sete novos postos fiscais nas Províncias de Niassa e Cabo Delgado;
- c) Conclusão do concurso e início do processo de recrutamento de juizes profissionais para o funcionamento dos Tribunais Fiscais e preparação do processo de consolidação dos Tribunais Aduaneiros;
- d) Elaboração do anteprojecto do Código do Processo Tributário;
- e) Reformulação do Imposto sobre Sucessões e Doações, de que resultou um novo código aprovado pela Lei n.º 28/2007, de 4 de Dezembro;
- f) Aprovação da Lei das Finanças Autárquicas, em 1 de Novembro de 2007 (Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro);
- g) Revisão da legislação dos impostos específicos da actividade mineira e petrolífera e racionalização dos respectivos benefícios fiscais, da qual resultou a aprovação da legislação dos impostos específicos sobre a actividade mineira e petrolífera (Leis n.ºs 11/2007 e 12/2007, ambas de 27 de Junho) e o regime de incentivos fiscais (Lei n.º 13/2007, de 27 de Junho);
- h) Conclusão da avaliação do sistema tributário em vigor, em particular no que se refere ao IVA, ao IRPS e ao IRPC, de que resultou a aprovação pela Assembleia da República das Leis n.ºs 32/2007, 33/2007 e 34/2007, todas de 31 de Dezembro, que alteram os Códigos do IVA, do IRPS e do IRPC, respectivamente;
- i) Descentralização de algumas competências para decisão sobre pedidos de reembolso do IVA, através da delegação de competências aos Directores das Unidades dos Grandes Contribuintes e das Áreas Fiscais.

Contudo, no que toca à matéria tratada na alínea f), o Tribunal Administrativo, solicitou junto ao Governo, em sede do Pedido de Esclarecimentos, a cópia do despacho que determina essa “descentralização”. Em resposta, o Governo remeteu tal documento emanado da Direcção Geral de Impostos, datado de 10 de Outubro de 2007, que fixa que:

1. É da competência do Director-Geral Adjunto de Impostos, decidir sobre os pedidos de reembolsos do IVA até a um montante de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de Meticais);

¹ 1- Os sujeitos passivos são obrigados a entregar mensalmente, na Repartição de Finanças competente, a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 24, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações nela abrangidas.

2. Compete ao Director de controlo da cobrança, reembolsos e benefícios fiscais decidir sobre os pedidos de reembolso do IVA até ao montante de 1.000.000,00 MT (um milhão de Meticais);

3. Aos Directores das Unidades de Grandes Contribuintes e das Direcções de Áreas Fiscais compete:

a) Indeferir os pedidos de reembolso quando a declaração periódica seja apresentada fora do prazo previsto no artigo 36 do Código do IVA¹, nos casos previstos no número 1 do artigo 20 do Regulamento da Cobrança,

do Pagamento e Reembolso², e quando os valores solicitados não ascendam aos montantes mínimos estabelecidos na lei; e

b) Decidir sobre a suspensão do pedido de reembolso, nos casos previstos nos números 5 e 6 do artigo 21³ e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 22⁴, ambos do Regulamento da Cobrança, do Pagamento e do Reembolso do IVA.

Adita ainda o Despacho no n.º 4 que “Os actos referidos nos números anteriores poderão ser hierarquicamente susceptíveis de revisão”

5.3. – Recursos Postos à Disposição do Estado

No exercício económico de 2007, o total dos recursos à disposição do Estado moçambicano, constante do Mapa I da CGE 2007, foi de 63.512.748 mil meticais, dos quais, 54,3% correspondem à Receita Interna, 13,8%, a Créditos Externos, e 31,9%, a Donativos.

Observa-se, ainda, que as Receitas Internas cresceram ao longo do triénio 2005-2007, tendo a sua participação registado, no exercício económico em análise, um incremento de 18,1 pontos percentuais comparativamente ao ano de 2005. É de salientar que no exercício em apreço o Estado não recorreu a Créditos Internos para o financiamento do défice.

Por outro lado, verifica-se, também, que os Donativos tiveram um incremento de 11,3 pontos percentuais relativamente ao exercício de 2005 e o financiamento com recurso aos créditos externos teve um comportamento oscilante registando, em 2007, uma queda de dois pontos percentuais em comparação com o ano de 2006, conforme se apresenta no Gráfico n.º V.1.

¹ 1- Os pedidos de reembolso serão indeferidos quando não forem facultados pelo sujeito passivo elementos que permitam aferir da legitimidade do reembolso, bem como quando o imposto dedutível for referente a um sujeito passivo com número de identificação fiscal inexistente ou inválido ou que tenha suspenso ou cessado a sua actividade no período a que se refere o reembolso.

² 2- No caso de cessação de actividade, a declaração a que se refere o número anterior relativa ao último período decorrido deverá ser apresentada na Repartição de Finanças competente no prazo de 30 dias a contar da data da cessação.

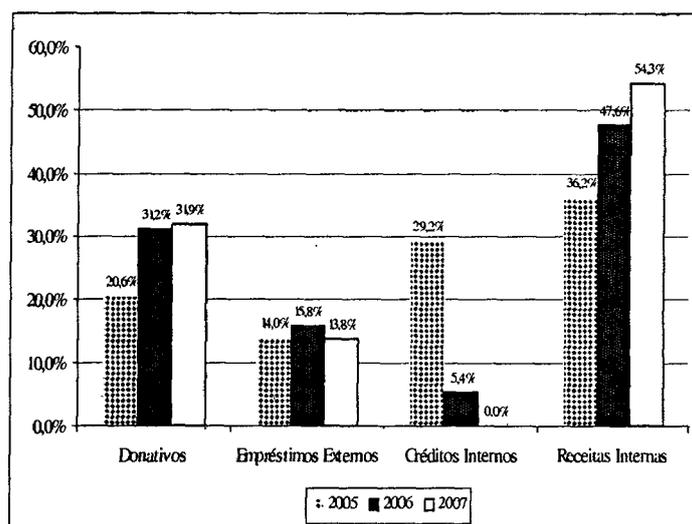
³ 3- O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a remessa dos documentos aí previstos para além da data da apresentação da declaração periódica, determinam a suspensão do prazo de contagem de juros previstos no n.º 8 do artigo 20 do Código IVA.

⁴ 4- O Ministério do Plano e Finanças pode sempre suspender o prazo de concessão do reembolso quando, por facto imputável ao sujeito passivo, não seja possível averiguar da legitimidade do reembolso solicitado, nomeadamente nos casos em que os elementos não sejam postos à disposição dos serviços competentes ou os mesmos se encontrem em condições tais que não permitam o correcto apuramento do imposto.

⁵ 5- O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a remessa dos documentos aí previstos para além da data da apresentação da declaração periódica, determinam a suspensão do prazo de contagem de juros previstos no n.º 6 deste artigo.

⁶ 6- A Direcção Nacional de Impostos e Auditoria pode sempre suspender o prazo de concessão do reembolso quando, por facto imputável ao sujeito passivo, não seja possível averiguar da legitimidade do reembolso solicitado, nomeadamente nos casos em que os elementos não sejam postos à disposição dos serviços competentes ou os mesmos se encontrem em condições tais que não permita o correcto apuramento do imposto.

Gráfico n.º V.1 – Execução das Receitas do Estado 2005 – 2007



Seguidamente, apresenta-se o Quadro n.º V.1, ilustrando a evolução da arrecadação da receita no quinquénio 2003 – 2007, tanto nominalmente como em termos reais.

Quadro n.º V.1 – Evolução da Arrecadação da Receita no Quinquénio 2003 – 2007

(Em milhões de Meticais)

Receita do Estado	2003		2004		2005		2006		2007		Var. (%) 07/06
	Valor	Peso									
Receitas Fiscais	13.627	93,5	13.876	86,9	16.795	80,2	22.142	79,7	27.965	81,1	26,3
Receitas Não Fiscais	741	5,1	671	4,2	1.496	7,1	2.554	9,2	2.457	7,1	-3,8
Receitas Consignadas	210	1,4	1.395	8,7	1.527	7,3	1.767	6,4	2.201	6,4	24,5
Receitas de Capital	1	0,0	35	0,2	1.124	5,4	1.333	4,8	1.850	5,4	38,8
Total	14.579	100	15.977	100	20.942	100	27.797	100	34.473	100	24,0
PIB	102.753		110.151		157.345		193.322		201.437		
Índice de Inflação ⁶			1,127		1,072		1,136		1,092		
Valores da receita em moeda de 2007	21.843		21.241		25.971		30.345		31.473		
Crescimento da receita em termos reais (%)			-2,8		22,3		16,8		13,6		
Receita/PIB em %	14,2		14,5		13,3		14,4		17,1		

Fonte: Mapa 7 da CGE (2003-2004) e 11 da CGE (2005-2007)

Analisando o crescimento da receita face à taxa de inflação média anual no quinquénio 2003 a 2007, observa-se do quadro supra que, em termos relativos, registou-se um comportamento oscilante, passando de menos 2,8% em 2004, para 22,3% em 2005. Em 2006, ocorreu um abrandamento na evolução real da receita situando-se em 16,8%, para que, no exercício em apreço, o crescimento fosse a níveis cada vez menores, ou seja, 13,6%. Por outro lado, observando a receita em relação ao PIB, nos dois últimos anos, esta tem vindo a registar um comportamento crescente, passando de 14,4% em 2006, para 17,1% no presente exercício.

5.4. - Análise Comparativa da Receita Cobrada com as Previsões Orçamentais

Seguidamente analisa-se a arrecadação total das receitas no ano de 2007, sendo que os montantes da previsão são aqueles constantes da Lei Rectificativa do OE.

Quadro n.º V.2 - Execução das Receitas da Administração Central e Provincial

(Em mil Meticais)

Designação	Previsão	Execução da Receita		
		Valor	Peso	%
RECEITAS DO ESTADO	33.261.131	34.473.632	100,0	103,6
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	32.897.291	34.197.170	99,2	104,0
Receitas Correntes	31.059.804	32.365.603	93,9	104,2
Receitas Fiscais	26.508.349	27.946.581	81,1	105,4
Imposto Sobre o Rendimento	7.555.442	9.271.538	26,9	122,7
Imposto sobre o Rend. de P. Colectivas	3.259.014	4.364.915	12,7	133,9
Imposto sobre o Rend. de P. Singulares	4.249.940	4.859.063	14,1	114,3
Imposto Especial sobre o Jogo	46.488	47.560	0,1	102,3
Imposto Sobre Bens e Serviços	17.221.889	17.224.805	50,0	100,0
Imposto sobre o Valor Acrescentado	11.073.278	11.314.020	32,8	102,2
Imposto sobre Cons. Esp. Prod. Nacional	1.349.853	1.341.373	3,9	99,4
Imposto sobre Cons. Prod. Importados	856.085	734.761	2,1	85,8
Imposto sobre o Comércio Externo	3.942.673	3.834.651	11,1	97,3
Outros Impostos	1.731.018	1.450.238	4,2	83,8
Receitas não Fiscais	2.248.366	2.267.207	6,6	100,8
Taxas Diversas de Serviços	307.152	421.736	1,2	137,3
Outras Receitas não Fiscais	1.038.383	791.542	2,3	76,2
Receitas Próprias	902.831	1.053.929	3,1	116,7
Receitas Consignadas	2.303.089	2.151.815	6,2	93,4
Receitas de Capital	1.837.487	1.831.567	5,3	99,7
Alienação de Bens	143.312	21.519	0,1	15,0
Receita de Dividendos	680.175	606.348	1,8	89,1
Outras Receitas de Capital	1.014.000	1.203.700	3,5	118,7
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL	363.840	276.462	0,8	76,0
Receitas Correntes	340.982	257.957	0,7	75,7
Receitas Fiscais	23.967	18.506	0,1	77,2
Outros Impostos	23.967	18.506	0,1	77,2
Receitas não Fiscais	295.565	190.102	0,6	64,3
Taxas Diversas de Serviços	3.744	767	0,0	20,5
Outras Receitas não Fiscais	198.939	132.652	0,4	66,7
Receitas Próprias (Administração Distrital)	92.882	56.683	0,2	61,0
Receitas Consignadas	21.450	49.349	0,1	230,1
Receitas de Capital	22.858	18.505	0,1	81,0
Alienação de Bens	22.858	18.505	0,1	81,0

Fonte: Mapa II da CGE 2007

No exercício em referência, a execução da receita do Estado alcançou, em termos nominais, o montante de 34.473.632 mil Meticais, correspondente a cerca de 17,1% do PIB, ultrapassando em 1,8 pontos percentuais o previsto no PARPA II (15,3%). O montante da receita do Estado, arrecadado no exercício em apreço, representa 103,6% da previsão, conforme atesta o quadro supra.

Observa-se do Quadro n.º V.2, que do total da receita do Estado arrecadada no presente exercício, 99,2% provém da Administração Central e apenas 0,8%, é proveniente da Administração Provincial, que engloba receitas próprias da Administração Distrital. Ao nível da Administração Central, as Receitas Fiscais são as que têm maior peso, enquanto na Administração Provincial essa preponderância é assumida pelas Receitas não Fiscais.

Ainda nas Receitas da Administração Central, em que a taxa de execução global se situou em 104%, constata-se que as Receitas Fiscais e não Fiscais ultrapassaram a meta prevista, atingindo uma sobreexecução de 5,4% e 0,8%, respectivamente, enquanto na Administração Provincial a sobreexecução verificou-se nas Receitas Consignadas, com 130,1%.

No que tange às Receitas Fiscais da Administração Central, em que a taxa de execução se situou em 105,4%, constata-se que o grupo de Imposto sobre o Rendimento excedeu a previsão em 22,7%, como consequência, de acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, de um maior controlo dos prazos de gozo de benefícios fiscais, trabalhos de verificação e correcção da Declaração Anual de Rendimentos e controlo da entrega do imposto devido sobre os pagamentos a entidades não residentes.

Sobre o assunto, o Tribunal Administrativo, em sede do Pedido de Esclarecimentos, indagou o Governo acerca das empresas que começaram a ser tributadas em 2007, pelo facto de terem

expirado os prazos de gozo dos benefícios fiscais. Em resposta ao documento o Governo referiu que as empresas em causa eram as Cervejas de Moçambique, SARL, Académica, Lda. e Grinaker Moçambique, Lda.

Quanto ao grupo do Imposto sobre o Rendimento, verifica-se que o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) continua, como em anos anteriores, a ser superior ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC).

Todavia, efectuando uma análise das taxas de crescimento do IRPC e IRPS arrecadados ao longo do quinquénio 2003-2007, verifica-se que, em termos nominais, estas tiveram um comportamento sempre crescente, tendo o IRPC, em termos relativos, registado uma redução na taxa de crescimento no período 2004/2005, enquanto o IRPS teve um comportamento oscilante, conforme se observa do quadro abaixo.

Quadro n.º V.3 – Evolução do IRPC e IRPS

(Em mil Meticais)

Imposto	2003	2004	Var(%)	2005	Var(%)	2006	Var(%)	2007	Var(%)
IRPC	664.606	1.021.110	53,6	1.492.541	46,2	2.535.518	69,9	4.364.915	72,2
IRPS	1.726.827	2.382.151	37,9	2.908.884	22,1	3.784.358	30,1	4.859.061	28,4
Total Imposto s/ Rendimento	2.393.436	3.428.158	43,2	4.430.784	29,2	6.351.397	43,3	9.271.538	46,0

Fonte: CGE (2003-2007)

Relativamente ao grupo de Outros Impostos, a cobrança não atingiu a previsão, devido, segundo o Governo, às quebras registadas no Imposto do Selo, resultantes da redução da frequência dos actos a ele sujeitos e nas Licenças de Pesca, dado o agravamento do custo de operação em consequência do qual algumas embarcações de pesca industrial e semi-industrial não entraram na faina.

Quanto ao grupo dos Impostos sobre Bens e Serviços, analisando a evolução do IVA, em termos do PIB, no quinquénio 2003-2007, observa-se, no geral, um relativo aumento do peso deste tributo desde 2004, atingindo 5,6% no presente exercício. Contudo, apesar de se verificar uma tendência crescente, o seu peso ainda continua abaixo do nível alcançado em 2003 (6,3%).

Quadro n.º V.4 - Arrecadação do IVA em termos do PIB

(Em milhões de Meticais)

Imposto	2003	2004	2005	2006	2007
IVA	5.400	5.745	6.829	9.385	11.314
IVA na Importação	3.118,8	3.795,0	4.575,7	5.687,4	6.698,1
IVA nas Operações Internas	2.281,2	1.949,5	2.253,7	3.697,6	4.615,9
PIB (em termos Correntes)	85.206	137.452	157.345	193.322	201.437
Peso (%)	6,3	4,2	4,3	4,9	5,6

Fonte: CGE e DGA (2003-2007)

Por outro lado, analisando a arrecadação do IVA, em termos de fonte de proveniência, observa-se do quadro supra que, em termos absolutos, o IVA arrecadado nas Importações cresceu mais de duas vezes no período em análise, tendo passado de 3.118,8 milhões de Meticais, em 2003 para 6.698,1 milhões de Meticais no presente exercício. Relativamente ao IVA nas Operações Internas, observa-se um comportamento ainda mais ascendente, atingindo 4.615,9 milhões de Meticais no exercício em apreço, contrariamente aos 1.949,5 milhões de Meticais alcançados no exercício fiscal de 2004, o mais baixo do período.

5.4.1. – Receitas de Capital

No que toca às Receitas de Capital, verifica-se do Quadro n.º V.2, anteriormente apresentado, que as mesmas totalizaram no

presente exercício 1.850.072 mil Meticais. Deste montante e segundo o Mapa II, 40.024 mil Meticais são respeitantes à rubrica Alienação de Bens, 606.348 mil Meticais, a Dividendos das empresas públicas e participadas pelo Estado e 1.203.700 mil Meticais, a Outras Receitas de Capital que incluem, entre outras, as receitas da concessão de exploração do carvão de Moatize⁵ que são transferidas anualmente, de acordo com as necessidades da Tesouraria Central. Neste exercício essas transferências atingiram um montante de 979.045 mil Meticais.

Refira-se, ainda, que os reembolsos dos empréstimos concedidos pelo Estado, que são aplicações financeiras, continuam a não ser registados nas Receitas de Capital, conforme vem reiterando este Tribunal.

Por outro lado, solicitou-se ao Governo, no documento do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, o detalhe da informação das empresas participadas pelo Estado que pagaram dividendos, a menção do ano a que eles se referem, cujo total, segundo o Mapa II da CGE de 2007, foi de 606.348 mil Meticais. Em resposta, o Governo remeteu a este Tribunal a informação constante no seguinte quadro.

Quadro n.º V. 5 – Dividendos das Empresas Participadas pelo Estado

(Em mil Meticais)

Descrição	Informação do Governo			Informação do IGEPE	Diferença
	Valor consignado ao IGEPE	Valor retido pelo Estado	TO TAL		
	(1)	(2)	3=(1)+(2)	(4)	5=(4)-(2)
Petromóc	76	177	253	0	-177
Mcel, SARL	19 047	44 444	63 492	48 506	4 062
TDM	11 613	27 096	38 709	0	-27 096
BIM, SARL	11 631	27 138	38 768	27 138	0
Mozal	69 428	391 845	461 273	398 100	6 254
Siema	1 119	2 611	3 730	2 611	0
EMOSE, SARL	0	0	0	0	0
Domus	29	68	98	68	0
CIEDIMA	8	18	25	18	0
Total	112.950	493.398	606.348	476.441	-16.957

Fonte: Resposta do Governo ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE 2007 e IGEPE.

A Receita de Dividendos é assim composta pelo valor consignado ao IGEPE (112.950 mil Meticais) e do retido pelo Estado que, no presente exercício, foi de 493.398 mil Meticais. É entendimento deste Tribunal que o valor a ser declarado no Mapa II da CGE deve ser somente o retido pelo Estado, ou seja, 493.398 mil Meticais, dando, assim, maior transparência à apresentação da Conta, contrariamente ao procedimento seguido no presente exercício.

Por seu turno, os valores consignados ao IGEPE devem ser apresentados no Mapa II-4 da CGE que é aquele em que são apresentadas as Receitas Próprias, Segundo a Classificação Orgânica na linha correspondente ao Instituto, indo ao encontro do preceituado nas alíneas c) e f) do artigo 21 do Estatuto Orgânico do IGEPE, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro.

Observa-se, ainda, que a diferença existente em relação à informação facultada pelo IGEPE⁶, segundo o Governo, prende-se com o facto de aquela “instituição ter fornecido ao Tribunal Administrativo a informação dos montantes líquidos que o Estado reteve, isto é, sem tomar em conta os valores consignados.

⁵ Na altura da assinatura do contrato de exploração da Carvoeira de Moatize entre o Estado de Moçambique e a Companhia Vale do Rio Doce o valor total desta receita era de 122,8 milhões de dólares e foi depositada na conta n.º 022448.601.00.1-MPF-DNT – Programa de Emergência.

⁶ Aquando da auditoria aos registos contabilísticos de 2007, ocorrida entre Maio e Junho de 2008.

Igualmente, o IGEPE não forneceu a informação relativa aos dividendos de 2003 e 2004 pagos em 2007 pelas TDM, dado que o IGEPE adopta nas suas contas o princípio contabilístico de especialização do exercício, que o obriga a contabilizar os proveitos nos respectivos anos a que os mesmos respeitam, independentemente da data do seu recebimento.”.

No entanto, segundo dados fornecidos pelo IGEPE as TDM não pagaram os dividendos em causa, tendo como fundamento o facto de diversas instituições do Estado terem dívidas para com a empresa, que datam desde 1997, que neste momento ascendem a 300 milhões de Meticais, solicitando um encontro de contas como forma de desbloquear a situação. Assim, segundo o IGEPE, decorrem contactos visando a clarificação da posição solicitada pelas TDM, inferindo-se das afirmações do Instituto que os dividendos dos anos em causa ainda não foram pagos.

Sobre esta matéria, no exercício de direito ao contraditório, o Governo esclareceu que “(...) em 2007 as TDM efectuaram o pagamento de 38.709 mil Meticais ao Estado, dos quais 11.612,7 mil Meticais foram consignados ao IGEPE. Este, por sua vez, registou o valor total de 38.709 mil Meticais como amortização da dívida de dividendos, que previamente havia contabilizado.

O valor remanescente dos dividendos ainda não pagos e que as TDM solicitaram o encontro de contas devido a dívidas que alega deter de outras instituições do Estado, é relativo ao ano de 2005. Entretanto, as TDM já foram instruídas para efectuar o pagamento dos dividendos em falta”.

Por outro lado e segundo o Governo, “no que respeita aos valores das receitas dos dividendos da Mcel, SARL e da Mozal, também existem diferenças entre a informação facultada pelo IGEPE, pelo seguinte:

· *Relativamente à Mcel, as últimas prestações de dividendos de 2004 e de 2005, nos valores de 4,6 mil Meticais e 1,2 mil Meticais, respectivamente deveriam ter sido pagas ao Estado em Novembro de 2007, mas só deram entrada em Janeiro de 2008, no entanto o IGEPE assumiu que as mesmas foram pagas em 2007, conforme havia sido programado;*

· *Quanto à Mozal, os dividendos foram entregues em dólares norte-americanos, tendo a diferença resultado das taxas de câmbio aplicadas”.*

Contudo, no que tange à informação da Mcel, o pronunciamento do Governo é pouco esclarecedor, uma vez que mesmo acrescidos aos montantes de 4,6 mil Meticais e 1,2 mil Meticais acima apresentados, ainda persistem as divergências entre os dividendos declarados pelo IGEPE e os constantes no Documento de resposta ao Pedido de Esclarecimentos ao Governo.

No que respeita à Mozal, mesmo considerando as variações de taxas de câmbio do Banco de Moçambique registadas no exercício em análise, fica sem explicação a divergência dos montantes constantes do Quadro n.º V.5.

Solicitou-se, ainda, no documento do Pedido de Esclarecimentos ao Governo, o detalhe tanto do nível Central, como do Provincial do montante de 40.023 mil Meticais correspondente à rubrica Alienação de Bens do Estado, constante do Mapa II da CGE 2007, tendo o Governo remetido o detalhe a seguir apresentado no Quadro n.º V.6.

Quadro n.º V.6 – Alienação de Bens

(Em mil Meticais)

DAF'S/UGC'S	Execução do Orçamento		
	Central	Provincial	Total
Lichinga	415	1.008	1.424
Cuamba	16	0	16
Pemba	0	3.969	3.969
Montepuez	0	7	7
Mocimboa da Praia	0	0	0
Nampula	1.540	1.207	2.747
Quelimane	1.203	1.179	2.382
Tete	985	0	985
Chimoio	772	507	1.280
1.º Bairro Fiscal da Beira	1.009	4.052	5.061
Inhambane	908	143	1.051
Xai-Xai	1.628	252	1.881
Chókwè	3	0	3
Matola	737	1.213	1.950
1.º Bairro Fiscal de Maputo	9.734	4.968	14.701
2.º Bairro Fiscal de Maputo	2.568	0	2.568
Total	21.519	18.505	40.023

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

No entanto, na auditoria efectuada por este Tribunal à Direcção Nacional do Património do Estado, constatou-se que esta entidade recebeu, das vendas do património do Estado (Conta de Alienação de Imóveis), o montante de 91.407,9 mil Meticais, valor manifestamente superior ao declarado na CGE.

Sobre as diferenças o Governo em resposta ao Pedido de Esclarecimentos afirmou que:

- “O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, fixa a distribuição da receita da alienação de imóveis nos seguintes termos:
- 30% para o fomento de habitação, cujos valores são cobrados e depositados na conta bancária “Alienação de Imóveis”, titulada pela DNPE;
- 50% para indemnizações preconizadas no Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro; e
- 20% para os cofres do Estado,
- Do valor depositado na conta / alienação de Imóveis da DNPE, 50% destina-se ao Fundo de Fomento de Habitação, por força da alínea b) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho;
- O montante de 40.023 mil Meticais, do Mapa II da CGE de 2007 refere-se aos valores de alienação de bens entregues nas Direcções das Áreas Fiscais e inclui 20% da alienação de imóveis;
- O montante de 91.407,9 mil Meticais apurado pelo Tribunal Administrativo durante a Auditoria à DNPE refere-se aos 80% (30+50) recebidos da Alienação de Imóveis”.

No entanto, os 30% que cabem ao Fundo para o Fomento de Habitação, cujos valores são cobrados e depositados na conta bancária Alienação de Imóveis, titulada pela DNPE, não são

visualizados em quaisquer dos mapas da CGE de 2007, uma vez que a instituição não se encontra inscrita nos referidos mapas. É de salientar ainda que, no decurso da auditoria à DNPE, constatou-se que da conta Alienação de Imóveis, foi transferido um total de 95 milhões de Meticais, para a conta bancária n.º 62773745, titulada pelo FFH sediada no BIM, valor este que não se encontra espelhado nos mapas da Conta, conforme se afirmou.

Em essência o Governo, em sede do contraditório, referiu que “ (...) do valor depositado na conta “Alienação de Imóveis”, titulada pela DNPE, 50% destina-se ao FFH, por força da alínea b) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho. Este valor é entregue com base no Contrato Programa assinado entre o Governo e o Fundo para o Fomento de Habitação”.

A explicação acima apresentada não é esclarecedora, uma vez que não se visualiza em qualquer dos mapas da CGE de 2007 o aludido montante que é alocado ao FFH, reiterando deste modo o Tribunal que a Conta “ (...) tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”, conforme o plasmado no artigo 45 da Lei do SISTAFE.

Por outro lado, o Governo continua a ter dificuldade na especificação dos montantes constantes da CGE uma vez que na rubrica Alienação de Bens deveriam incluir-se os valores dos abates de bens, os da própria alienação de imóveis, bem como outros tipos de alienação, o que dificulta o acompanhamento e determinação do efectivamente colectado.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que “ na rubrica “Alienação de Bens” é registado todo o produto decorrente da alienação do património do Estado, nomeadamente, o produto da venda dos bens abatidos, o produto da alienação de viaturas, 20% do produto da venda dos imóveis, bem como o produto da venda de outros bens”.

Entretanto, das informações recebidas do IGEPE, mencionam-se o montante de 69.613 mil Meticais, referente às receitas de alienação das participações do Estado, como se depreende do quadro seguinte.

Quadro n.º V.7 – Receitas de Alienação das Participações do Estado

(Em mil Meticais)

Instituição	Valor
Venda das participações	26.598
Companhia do Búzi	4.179
Hotel Dona Ana	3.986
Premap	335
Bazaruto	17.424
Morfeu	674
Alienação aos GTT's	43.015
Cimentos de Moçambique	26.352
BIM	15.566
Pintex	588
EMOSE	509
Total	69.613

Fonte: IGEPE

A propósito da informação recebida do IGEPE o Governo nada esclareceu sobre as razões da não incorporação destes montantes na rubrica de alienação de bens do Mapa II da CGE 2007, conforme solicitação do Tribunal, inferindo-se que a Conta ainda não abrange a totalidade dos recursos postos à disposição do Estado, em cada exercício económico.

Ainda no documento do Pedido de Esclarecimentos, solicitou-se ao Governo, explicações sobre os direitos que já foram pagos e/ou serão pagos pelas licenças de concessão de exploração:

- a) Petrolífera, pela empresa SASOL;
- b) Das areias pesadas de Moma, pela empresa Kenmare;
- c) Do campo de gás natural de Temane, na Província de Inhambane, pela SASOL;
- d) Das areias pesadas de Chibuto, pela Corridor Sands;
- e) Do carvão na área do Rio Minjova, pela Rio Minjova Mining Exploration, associada com a Black Gold e ArcelorMittal Investe.

Relativamente a esta matéria, o Governo remeteu a este Tribunal cópias dos contratos celebrados e esclareceu que:

- *“Sobre a licença de concessão de exploração petrolífera no campo de gás natural de Temane pela SASOL, esta empresa tem como obrigação contratual pagar 200.000 dólares por ano como Apoio Institucional nas fases de pesquisa e de produção e desenvolvimento. A SASOL paga ainda 5% como imposto sobre a produção (royalty) de gás natural e 8% sobre o gás condensado;*
- *Pela assinatura do Contrato Mineiro relativo às areias pesadas de Moma, não está previsto o pagamento de qualquer valor. No exercício da actividade, ao abrigo da Concessão Mineira, são unicamente pagos os impostos sobre a produção mineira. Para a atribuição da concessão mineira de exploração foram pagas taxas relativas ao licenciamento. Designadamente, taxa de registo do pedido, no valor de 2.000,00 Meticais e taxa de emissão do título, no valor de 1.200,00 Meticais. A produção iniciou em meados de 2007 e a partir de então iniciou também o pagamento do imposto sobre a produção;*
- *Em relação às areias pesadas de Chibuto, para a atribuição da licença de prospecção e pesquisa, foram igualmente pagas taxas de registo, no valor de 2.000,00 Meticais e de emissão do título, no valor de 1.200,00 Meticais. Actualmente é também pago o imposto de superfície, de acordo com a Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho, e com o Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril;*
- *Quanto ao carvão na área do Rio Minjova, as empresas envolvidas ainda estão na fase de prospecção e pesquisa, não existindo, até aqui, qualquer Concessão Mineira. Igualmente pagam o imposto de superfície, de acordo com a Lei e o Decreto supracitados”*

Relativamente à fixação de valores, a título de taxas ou de contra-prestações nas licenças e actos e contratos de concessão, verificam-se substanciais diferenças nos valores atribuídos, independentemente do maior ou menor valor económico-financeiro decorrente do objecto de cada licença ou concessão.

Afigura-se nos tratar-se de situações dignas de um melhor e mais aprofundado tratamento, a bem do erário público, fazendo-se, deste modo, a necessária e concreta actuação da Administração Pública.

Quanto ao facto de mencionar-se ou justificar-se o não pagamento de quaisquer valores por parte da empresa Kenmare e (ou), de pagamentos diminutos, esclarece-se que todo o acto de concessão que irá consubstanciar um contrato de concessão, este, nos termos gerais de direito, tem como elemento essencial, o pagamento de um determinado valor, pelo que não se mostra correcto, dizer-se “que não está previsto o pagamento de qualquer valor” (caso da Kenmare).

Tanto é assim que a *cláusula 3.5.2.1 do Contrato de Concessão*, celebrado entre o então Ministério dos Recursos Minerais e Energia e a Kenmare Moma Mining Ltd., estabelece que “O Contratado deve pagar em cada trimestre numa base anual uma taxa de direitos minerais no montante de US\$ 1.00 por hectare mais um ajustamento por qualquer inflação usando o Índice de Preço ao Produtor publicado pelo Bureau of Labor Statistics dos EUA para determinar o ajustamento em relação à data da emissão da Licença de Prospecção e Pesquisa”⁷.

Em relação a este assunto, em sede do contraditório, o Governo esclareceu que “(...) *aquando da assinatura do Contrato Mineiro entre o Governo e a empresa detentora da licença mineira, não estava previsto o pagamento de nenhum valor que normalmente se designa bônus de assinatura*”, diferentemente do que aconteceu no contrato assinado entre o Governo e a Companhia Vale do Rio Doce.

Adita o Governo, que “*a empresa detentora da mina de Moma tem estado a pagar todos os impostos e taxas previstas na lei (imposto de superfície, de produção, entre outros)*”.

5.5. – *Receitas Próprias de Organismos e Instituições do Estado de Âmbito Central*

As Receitas Próprias cobradas por organismos e instituições do Estado, constantes do Mapa II-4 da CGE de 2007, totalizaram 1.110.609 mil Meticais, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património ou de quaisquer outras que, por lei ou contrato, lhes devam pertencer.

Como se irá inferir nos parágrafos subsequentes e no ponto relativo aos resultados das auditorias, muitas instituições, tanto de âmbito Central como local ainda prestam informação deficiente ou simplesmente não a concedem ao Ministério das Finanças o que pode influir na fiabilidade dos dados constantes da CGE.

⁷ A área da concessão na data da celebração do contracto era de 16000 hectares.

Quadro n.º V.8. – Receitas Próprias de Âmbito Central Previstas e Arrecadadas

(Em mil Meticais)

Designação	Previsão	Execução da Receita			
		Valor	Peso	%	(4)=(2)/(1)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Administração Central	902,31	1.053.929	94,9	116,7	
Ministério da Saúde	236.213	200.522	18,1	84,9	
Hospital Central de Maputo	185.870	174.118	15,7	91,7	
Direcção Nacional de Saúde	42.323	18.719	1,7	42,2	
Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário	7.018	7.685	0,7	380,8	
Ministério das Obras Públicas e Habitação	33.083	41.713	3,8	106,7	
Receitas próprias do MOPH	490	5.400	0,5	98,4	
Laboratório de Engenharia de Moçambique	1.473	5.344	0,5	36,9	
Administração Regional das Águas do Sul	11.996	23.080	2,6	184,1	
Inspeção de Obras Públicas	0	0	0,0	0,0	
Comissão de Inscrição C.E.O.P.C. Civil	0	464	0,0	0,0	
Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes	124	8.425	0,8	118,3	
Ministério da Defesa Nacional	850	14.887	1,3	384,6	
Ministério do Turismo	6.021	61	0,0	0,1	
Fundo Nacional de Turismo	6.021	61	0,0	0,1	
Ministério dos Transportes e Comunicações	10.429	313.570	28,2	303,2	
Receitas do MTC	23.296	181.838	16,4	815,6	
Escola Superior de Ciências Náuticas de Moçambique	374	1.894	0,2	83,3	
Instituto Nacional de Hidrográfrica e Navegação	3.993	88.972	8,0	234,2	
Instituto Nacional de Viação	41.866	40.866	3,7	100,0	
Ministério do Interior	151.728	67.499	6,1	42,3	
Receitas dos Serviços Centrais	0	463	0,0	0,0	
Direcção Nacional de Migração	14.621	55.887	5,0	39,5	
Serviços Sociais da PRM	1.500	10.346	0,9	60,3	
Academia de Ciências Policiais	608	603	0,1	97,2	
Ministério para a Coor. da Acção Ambiental	208	0	0,0	0,0	
Ministério da Educação e Cultura	12.792	279.803	25,2	219,0	
Taxas de propinas, inscrição de Exames de Adm. e outr.	1.875	2.752	0,2	21,4	
Companhia Nacional de Canto e Dança	543	0	0,0	0,0	
Universidade Eduardo Mondlane	11.593	125.054	11,3	112,1	
Universidade Pedagógica	60	145.039	13,1	241.731,7	
Instituto Superior de Relações Internacionais	260	0	0,0	0,0	
Escola Nacional de Música	301	1.197	0,1	397,7	
Instituto Nacional Audio Visual e Cinema	160	5.761	0,5	266,7	
Ministério do Trabalho	10.300	60.110	5,4	311,5	
Ministério das Finanças	13.728	74.465	6,7	55,3	
Bolsa de Valores de Moçambique	2.300	147	0,0	0,7	
Autoridade Tributária de Moçambique	4.497	52.492	4,7	106,1	
Instituto de Gestão das Participações do Estado	6.178	20.945	1,9	34,5	
Inspeção Geral de Jogos	1.250	881	0,1	39,2	
Ministério da Planificação e Desenvolvimento	400	1.377	0,1	344,3	
Instituto Nacional de Estatística	400	1.377	0,1	344,3	
Conselho Constitucional	10	0	0,0	0,0	
Ministério dos Recursos Minerais	1.779	0	0,0	0,0	
Fundo de Fomento Mineiro	1.779	0	0,0	0,0	
Ministério da Juventude e Desportos	7.500	0	0,0	0,0	
Fundo de Promoção Desportiva	7.500	0	0,0	0,0	
Administração Distrital	9.188,3	56.682	5,1	61,0	
Distritos de Niassa	3.308	- 1.256	0,1	38,0	
Distritos de Cabo Delgado	5.935	1.165	0,1	19,6	
Distritos de Nampula	33.624	21.521	1,9	54,3	
Distritos de Zambezia	13.714	7.976	0,7	74,4	
Distritos de Tete	4.564	743	0,1	16,3	
Distritos de Manica	4.504	4.987	0,4	110,7	
Distritos de Sofala	5.582	6.037	0,5	91,7	
Distritos de Inhambane	4.394	3.794	0,3	86,3	
Distritos de Gaza	6.299	3.454	0,3	54,8	
Distritos de Maputo	5.959	5.747	0,5	82,6	
TO TAL	995.714	1.110.609	100	111,5	

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2007

Porém, quando o montante arrecadado é relacionado com a previsão resulta numa sobreexecução de 11,5%, conforme se alcança do Quadro n.º V.8, anteriormente apresentado:

Observa-se ainda que os Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Educação e Cultura foram os que maior peso tiveram do total arrecadado, perfazendo, na mesma ordem, 28,2% e 25,2%. Analisando os resultados da Administração Distrital, verifica-se que os distritos da Província de Nampula são os que assumem maior peso.

Em termos de percentagem de execução, o Ministério da Defesa Nacional foi o que registou o maior nível de arrecadação em relação ao valor previsto, com 384,6%, seguido dos Ministérios da Planificação e Desenvolvimento, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, com 344,3%, 311,5% e 303,2%, respectivamente.

A este respeito, conforme vem afirmando o Tribunal Administrativo em anteriores relatórios sobre a CGE, urge referir que a subestimação, nalguns casos, e a sobrestimação, noutros, dos montantes previstos, leva a que se registem níveis de execução, aparentemente, muito elevados ou muito baixos, nalguns organismos e instituições do Estado.

Estas situações criam distorções na organização, controlo e avaliação da capacidade efectiva dos órgãos do Estado em termos de arrecadação de receitas, revelando também este facto um fraco sistema de controlo interno sobre as receitas próprias, impondo-se a sua contínua melhoria. Portanto, é pertinente o estabelecimento de critérios precisos e adequados de planificação do processo de arrecadação destas receitas dos organismos e instituições do Estado, conferindo maior eficácia e eficiência ao mesmo.

Ainda do Quadro n.º V.8, verifica-se que tanto o Ministério de Recursos Minerais como o Fundo de Fomento Mineiro (FFM), apesar de terem uma previsão de 4.779 mil Meticais não apresentam nenhuma receita. Porém, das auditorias efectuadas a estas duas entidades, o TA constatou que as mesmas arrecadaram receitas que deveriam ser enquadradas na rubrica Receitas Próprias, mas não o foram.

Assim, na conta bancária n.º 0016110000018, sediada no ex-Banco Austral, titulada por aquele Ministério, foi creditado um total de 3.546 mil Meticais, proveniente de diversas fontes e debitado um valor de 3.289,7 mil Meticais, que financiou várias despesas da entidade, o que revela que apesar de se afirmar no Quadro n.º V.8 supra que não houve receita, a verdade é contrária.

No Fundo de Fomento Mineiro, constatou-se, também, a arrecadação de 56.400 mil Meticais que custearam parte significativa das despesas correntes da entidade bem como transferências para as delegações provinciais do Fundo. Estes valores transitaram, basicamente, pela conta bancária n.º 758735, em Meticais, sediada no Millennium bim.

Como se pode depreender, estamos perante montantes que não se encontram espelhados no Mapa II-4 da CGE, o que não permite que se tenha uma noção exacta da afectação de recursos, principalmente, para as despesas prioritárias.

Salienta-se que o artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que a CGE “tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”

Por outro lado, recorda-se que o n.º 2 do artigo 46 da Lei do SISTAFE estatui que “A Conta Geral do Estado deve reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado”.

5.6. – Receitas Consignadas da Administração Central

Na CGE em análise, as receitas consignadas arrecadadas por organismos e instituições do Estado, constantes do Mapa II-3 da CGE de 2007, perfizeram 2.151.814 mil Meticais, correspondentes a 93,4% do previsto.

Teve maior percentagem de cobrança em relação ao que tinha planificado o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental com 183,8%, seguido pelos Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas e Habitação com 148,8%, 139,7% e 102,8%, respectivamente.

Porém, quando se analisa o peso de cada instituição no total cobrado, verifica-se que o Ministério das Obras Públicas e Habitação representa mais de metade do arrecadado, com 78,1%, seguido do Ministério das Finanças com 10,4%, conforme o Quadro n.º V.9 a seguir apresentado.

Quadro n.º V.9 – Receitas Consignadas

(em mil Meticais)

Instituição	Execução das Receitas			
	Previsão	Cobrança	Peso	%
Ministério das Finanças	149.762	222.813	10,4	148,8
Ministério da Administração Estatal	1.777	465	0,0	26,2
Ministério do Turismo	23.223	19.325	0,9	83,2
Ministério da Educação e Cultura	3.456	405	0,0	11,7
Gabinete de Informação	35.000	33.883	1,6	96,8
Ministério da Saúde	60.470	46.362	2,2	76,7
Ministério das Obras Públicas e Habitação	1.634.196	1.680.507	78,1	102,8
Ministério da Agricultura	130.000	40.151	1,9	30,9
Ministério dos Transportes e Comunicações	89.694	75.224	3,5	83,9
Ministério dos Recursos Minerais	77.043	8.530	0,4	11,1
Fundo de Fomento Mineiro	77.043	8.530	0,4	11,1
Ministério do Interior	8.641	3.937	0,2	45,6
Ministério da Indústria e Comércio	10.810	15.103	0,7	139,7
Tribunal Administrativo	10.000	1.646	0,1	16,5
Ministério das Pescas	67.216	154	0,0	0,2
Ministério p/ Coord. da Acção Ambiental	1.800	3.309	0,2	183,8
Total	2.303.088	2.151.814	100	93,4

Fonte: Mapa II-3 da CGE 2007

De referir que o Ministério das Pescas com uma previsão de 67.216 mil Meticais, arrecadou nesta rubrica, apenas o montante de 154 mil Meticais, o que corresponde à taxa mais baixa de cobrança, ou seja, 0,2%.

Ainda do quadro supra, constata-se que o Fundo de Fomento Mineiro teve uma execução de 11,1%, ou seja, arrecadou 8.530 mil Meticais provenientes da cobrança dos impostos de produção e de superfície, pelas diferentes Direcções de Áreas Fiscais e comunicados pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, dos 77.043 mil Meticais previstos para o efeito.

Porém, da auditoria efectuada ao FFM constatou-se que, durante o exercício económico de 2007, este registou um montante de 6.035 mil Meticais, proveniente dos impostos de produção e de superfície, arrecadados pelas diferentes Direcções de Áreas Fiscais e comunicados pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, valor este que difere do apresentado no Mapa II-3 da CGE (8.530 mil Meticais).

Contrariamente ao apurado pelo Tribunal, com base nos registos da entidade e nos movimentos da conta bancária por onde ingressam as receitas consignadas, o Governo, em sede do contraditório informa que os 6.035 mil Meticais são "(...) o valor da Despesa de Funcionamento financiada por Receitas Consignada" e os 8.530 mil Meticais "o valor das Receitas Consignadas arrecadado durante o ano pelo FFM (...) " conforme o apresentado nos mapas III-6-1 e II-3 da CGE de 2007.

Não apresentando o Governo evidências do ingresso dos 8.530 mil Meticais, o Tribunal mantém a constatação da entrada dos 6.035 mil Meticais, apurados em acção de auditoria na qual compulsou as contas bancárias da instituição e documentos atinentes.

5.7 – Análise da Cobrança das Receitas da Administração Central, por Província

Neste ponto, procede-se à análise da distribuição da arrecadação das receitas internas, de âmbito Central, realizadas por cada uma das províncias do País, no quadriénio 2004-2007.

A distribuição do peso da receita arrecadada pelas províncias mantém a sua estrutura geral, ao longo do período, sendo a Cidade de Maputo responsável por 78,7% do total cobrado em 2007, percentual que pouco variou quando comparado ao de 2004 (76,9%). Esta e as províncias de Sofala e Nampula são responsáveis, em média, por 90,9%⁸ do total cobrado no período em análise, conforme se ilustra no Quadro n.º V.10, a seguir apresentado.

Quadro n.º V.10 – Distribuição da Cobrança das Receitas da Administração Central por Província

Província	2004		2005		2006		2007	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Niassa	52.076	0,3	59.105	0,3	95.924	0,4	109.289	0,3
Cabo Delgado	104.947	0,7	115.591	0,6	133.749	0,5	174.663	0,5
Nampula	842.363	5,4	918.750	4,7	1.242.287	4,7	1.560.911	4,8
Zambézia	166.384	1,1	224.816	1,2	295.680	1,1	305.341	0,9
Tete	195.743	1,2	288.777	1,5	323.904	1,2	406.248	1,3
Manica	138.735	0,9	191.626	1,0	293.708	1,1	356.824	1,1
Sofala	1.396.429	8,9	1.488.975	7,6	1.994.047	7,6	2.394.886	7,4
Inhambane	110.336	0,7	123.831	0,6	161.473	0,6	181.808	0,6
Gaza	79.210	0,5	104.702	0,5	140.658	0,5	168.267	0,5
Maputo	539.473	3,4	691.960	3,5	957.978	3,6	1.219.757	3,8
Cidade de Maputo	12.074.571	76,9	15.315.393	78,4	20.637.701	78,5	25.487.608	78,7
Total	15.700.267	100	19.523.526	100	26.277.109	100	32.365.602	100

Fonte: Mapa II-1 CGE (2004-2007)

Analisando o total cobrado por Província, verifica-se que, em 2007, em termos gerais, houve um aumento relativo na cobrança das receitas comparativamente ao exercício de 2006, na ordem de 23,2%⁹. Note-se, porém, que relativamente ao seu peso no total cobrado, as províncias da Zambézia, Sofala e Niassa registaram uma diminuição em relação ao ano anterior.

5.8. – Resultado das Auditorias

Tendo em vista a certificação dos dados da CGE 2007, relativos à receita arrecadada, foram realizadas auditorias às Direcções de Área Fiscal da Matola, de Inhambane e de Tete, cujos resultados principais a seguir se apresentam. Auditou-se, igualmente, o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo cujos resultados serão apresentados mais adiante no ponto 5.10.

5.8.1 - Relativamente à Direcção de Área Fiscal da Matola

Estão inscritos 1.250 contribuintes no IRPC, 4.036 no IRPS e 5.296 contribuintes no IVA. Estes sujeitos passivos contribuíram, nas respectivas rubricas, com 470.190,6 mil Meticais, 358.223,8 mil Meticais e 273.241,6 mil Meticais de um total de 1.209.976,4 mil Meticais arrecadados pela Direcção;

A contribuição da Mozal nos impostos sobre o rendimento (IRPS e Taxa Liberatória das Zonas Francas), com 429.007,1 mil Meticais, representou, no exercício em apreço; cerca de 35% do total arrecadado;

Prevalece, nesta DAF, a não efectivação de hastas públicas dos bens penhorados, alegadamente por falta de condições de aprovisionamento dos mesmos, segundo a entidade;

A DAF ainda não regularizou o Alcance de 206.837,65 Meticais. No entanto, a entidade afirma que já solicitou à Direcção Nacional do Tesouro a regularização do Alcance que consta dos Processos de Contabilidade, aguardando instruções sobre os procedimentos com vista à regularização do mesmo;

Verificam-se, ainda, no Juízo das Execuções Fiscais, inconsistências nas relações do M/40, resultantes de erros na transposição de valores.

Sobre as questões acima arroladas, o Governo, no exercício ao direito do contraditório, esclareceu que relativamente às hastas públicas "estão sendo criadas gradualmente condições para o aprovisionamento de bens penhorados ao nível dos Juízos das Execuções Fiscais"; no que toca ao alcance, estão em curso acções com vista à sua regularização, nos termos da Lei; no concernente as inconsistências nas relações M/40, esclareceu que as mesmas já foram sanadas.

⁸ [(76,9 + 8,9 + 5,4) + (78,4 + 7,6 + 4,7) + (78,5 + 7,6 + 4,7) + (78,77,4 + 4,8)] = 363,6/4 = 90,9%

⁹ [(32.365.602 - 26.277.109)/26.277.109] * 100 = 23,2%

5.8.2. - Relativamente à Direcção de Área Fiscal de Inhambane

Estão inscritos, nesta Direcção, 2.286 contribuintes distribuídos da seguinte forma: 1.378 contribuintes do IRPS (sendo 766 da 1.ª Categoria e 612 da 2.ª), 760 do IVA e 148 do IRPC.

No que respeita ao IVA, dos 32 processos de sujeitos passivos analisados o total efectivamente pago foi de 10.479,4 mil Meticais, o que representa, em termos relativos, 4,2% da base tributável, tendo o imposto a favor do Estado uma participação de 15,5% e o imposto a favor do contribuinte um peso de 11,5%. Ainda destes processos, 10 são referentes aos Grandes Contribuintes da DAF, 11 a fornecedores de bens e serviços à DAF e os restantes 11 são de fornecedores de bens e serviços a outras instituições do Estado, como se infere do Quadro n.º V.11. Por outro lado, importa salientar que o montante total referente ao pagamento efectivo (8.694,6 mil Meticais) dos grandes contribuintes, corresponde a 30,7% da cobrança do IVA – Operações Internas (28.286,9 mil Meticais) desta direcção.

Analisando, em particular, a situação fiscal dos fornecedores de bens e serviços ao Estado, constata-se que os 11 contribuintes que fornecem à DAF (todos inscritos na direcção) pagaram, efectivamente, 672,7 mil Meticais que correspondem a 2,7%¹⁰ da base tributável (24.820,6 mil Meticais). O imposto a favor do Estado e do contribuinte tem uma participação sobre a base de 16,8% e 14,9%, respectivamente. Refira-se que destes sujeitos passivos, somente 2 estão inscritos na Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA).

Os 3 fornecedores (também inscritos na UFSA) do Departamento do Património pagaram, por seu turno, 424,4 mil Meticais que representam 10,4% da base tributável.

Para aqueles que fornecem à Direcção Provincial de Agricultura, das Obras Públicas e Habitação e dos Transportes e Comunicações, o seu pagamento efectivo corresponde a 4,4%, 5,9% e 9,6%, respectivamente, da base tributável. Os fornecedores destas direcções não se encontram inscritos na UFSA.

Quadro n.º V.11 – Arrecadação do IVA

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Relação	N.º de Processos	Base Tributável	Imposto		Diferença		Crédito do Imposto	Pagamento efectivo
				A favor do Estado	A favor do contribuinte	A favor do Estado	A favor do contribuinte		
1	Grandes contribuintes da DAF	10	210.100,6	32.109,6	23.610,6	8.484,4	0,0	0,0	8.694,6
2	Fornecedores da DAF	11	24.820,6	4.161,4	3.686,7	608,2	164,9	539,0	672,7
	Fornecedores a Outras Instituições do Estado	11	15.652,4	2.629,3	1.509,7	1.119,7	0,0	0,0	1.112,1
3	Departamento do Património	3	4.094,6	690,6	258,6	432,0	0,0	0,0	424,4
4	Direcção Provincial de Agricultura	2	1.133,1	197,4	142,7	49,7	0,0	0,0	19,7
5	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação	2	9.814,1	1.644,4	1.064,2	579,2	0,0	0,0	579,2
6	Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações	1	611,6	102,9	44,2	58,8	0,0	0,0	58,8
	Total	32	250.579,6	38.900,3	28.807,0	10.212,3	164,9	539,0	10.479,4
	Participação na Base Tributária (%)			15,5	11,5	4,1	0,1	0,2	4,2

Fonte: Declarações Periódicas M/A

No que respeita ao IRPC, foi constituída uma amostra de 24 processos, sendo 8 pertencentes a grandes contribuintes, 4 a fornecedores de bens e serviços à DAF e 12 a outros contribuintes escolhidos aleatoriamente. Da amostra seleccionada solicitaram-

se as respectivas Declarações M/22 do IRPC a fim de se aferir a situação fiscal, bem como os pagamentos efectuados pelos mesmos, cujos resultados são apresentados no Quadro n.º V.12, a seguir:

Quadro n.º V.12 – Resumo do IRPC dos Processos Fornecidos

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Designação	Grandes Contribuintes		Fornecedores de Bens e Serviços à DAF		Outros Contribuintes		Total Geral		Fórmula
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
(1)	Matéria Colectável Positiva	3.994,1		525,6		1.574,9		6.094,6		
(2)	Matéria Colectável Negativa	0,0	0,0	776,9	147,8	0,0	0,0	776,9	12,7	(2)/(1)
(3)	Pagamentos por Conta	827,6		132,3		490,9		1.450,8		
(4)	Retenções na Fonte	0,0		0,0		0,0		0,0		
(5)	IRPC a Pagar	1.116,6		168,2		504,0		1.788,8		
(6)	IRPC realmente pago	388,8	34,8	69,4	41,3	166,9	33,1	625,1	34,9	(6)/(5)
(7)	Benefícios Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
(8)	Número de Processos		8		4		12		24	

Fonte: Declarações de Rendimentos M/22

¹⁰ (672,7/24820,6)* 100 = 2,7%

Do quadro supra, verifica-se que, agregando as informações do imposto liquidado definitivamente, em 2007, o total da matéria colectável negativa da amostra seleccionada representa 12,7% da positiva. O imposto liquidado cifrou-se em 1.788,8 mil Meticais ao qual foram deduzidos os pagamentos por conta, resultando um valor efectivamente pago de 625,1 mil Meticais, ou seja, 34,9% do liquidado.

O imposto liquidado pelos grandes contribuintes foi de 1.116,6 mil Meticais do qual foram deduzidos os pagamentos por conta, resultando um valor efectivamente pago de 388,8 mil Meticais, ou seja, 34,8% do liquidado. No que respeita aos Fornecedores de Bens, o imposto liquidado foi de 168,2 mil Meticais que, deduzidos os pagamentos por conta resultou num valor realmente pago de 69,4 mil Meticais, correspondentes a 41,3% do liquidado. Para os outros contribuintes, o imposto liquidado atingiu a cifra de 504 mil Meticais, da qual foram deduzidos os pagamentos por conta, de que resultou um valor efectivamente pago de 166,9 mil Meticais, equivalentes a 33,1% do liquidado.

No cômputo geral, da análise das Declarações de Rendimento M/22 dos contribuintes, constatou-se que há fraca arrecadação do IRPC, devido aos prejuízos fiscais registados pelas empresas, bem como aos fracos mecanismos de fiscalização.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que “*tendo em vista superar os fracos mecanismos de fiscalização, procedeu-se recentemente ao reforço da capacidade técnica da DAF para acções de fiscalização, incluindo a capacitação dos funcionários sobre a matéria*”.

Analisando o comportamento dos fornecedores, no que tange ao IRPC, verifica-se que a Matéria Colectável Negativa destes corresponde a 147,8% da positiva. Salientar que nesta rubrica somente constam 4 fornecedores, todos inscritos na DAF, em virtude de grande parte destes (13) exercerem a sua actividade a título individual e outros não fazerem parte da área fiscal de Inhambane (7).

5.8.2.1. – *Processos em Contencioso Fiscal*

Durante a auditoria realizada à DAF de Inhambane, foi solicitada a relação dos processos instaurados durante o ano de 2007, tendo esta disponibilizado 34 processos em contencioso fiscal enviados à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane para efeito de julgamento, correspondentes a 6.584,9

mil Meticais. Posteriormente, a equipa do Tribunal Administrativo deslocou-se à DPPFI para analisar o ponto da situação destes processos, tendo constatado o seguinte:

- Dos 34 processos solicitados, enviados entre Novembro e Dezembro de 2006, foram disponibilizados para consulta 31 (6.259,6 mil Meticais) e os restantes 3 não o foram, por terem sido devolvidos para melhor instrução. Consultada a DAF, esta revelou não ter recebido 2 processos dos 3 devolvidos;
- Dos 31 processos supramencionados, 5 foram julgados (2.520,9 mil Meticais), 2 a 10/07/07 e 3 em 22/10/07; contudo, as sentenças ainda não foram comunicadas à DAF, para posterior notificação dos contribuintes;
- Em outros 12 processos (1.033,5 mil Meticais) apresentam-se, somente, projectos de sentença;
- Os restantes 14 processos, correspondentes a 2.705 mil Meticais, não foram, ainda, julgados.

Solicitada a pronunciar-se sobre o atraso no julgamento dos processos, a Direcção afirmou, essencialmente, que a exiguidade de pessoal afecto ao Departamento de Receita e Fiscalização determinava a demora na tramitação dos referidos processos.

Ainda no âmbito da auditoria, constatou-se a existência de uma relação de 19 processos enviados entre 2005 e 2007 ao Tribunal Administrativo, dos quais 8 já foram julgados e possuem os respectivos acórdãos, e os restantes seguem os trâmites legais.

5.8.3. - *Relativamente à Direcção de Área Fiscal de Tete*

Nesta DAF existiam até Dezembro de 2007, 3.125 contribuintes distribuídos por categorias de rendimentos, da seguinte forma: 2.991 do IRPS (sendo 2.339 da 1.ª categoria, 548 da 2.ª, 20 da 3.ª e 84 da 4.ª categoria) e 134 do IRPC.

No IVA, existiam 682 contribuintes que se encontravam distribuídos como se apresenta a seguir:

- Regime normal - 208;
- Regime simplificado - 291; e
- Regime de isenção - 183.

No que respeita ao pagamento do IVA, foram analisados 43 processos de sujeitos passivos, sendo 11 da lista dos grandes contribuintes da DAF e 32 de fornecedores de bens e serviços a outras instituições do Estado. Estes contribuintes pagaram efectivamente 48.639,5 mil Meticais, que representam, em termos relativos, 0,5% da base tributável, tendo o imposto a favor do Estado uma participação de 2,9% e o a favor do contribuinte um peso de 4,1%. Importa salientar que o montante referente ao pagamento efectivo corresponde a 62,2% do total do IVA (74.564,5 mil Meticais) arrecadado pela DAF, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro n.º V.13 – Arrecadação do IVA

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Relação	N.º de Processos	Base Tributável	Imposto		Diferença		Crédito do Imposto	Pagamento efectivo
				A favor do Estado	A favor do contribuinte	A favor do Estado	A favor do contribuinte		
1	Grandes Contribuintes da DAF	11	8.232.889,8	159.519,8	274.971,4	64.909,4	180.370,0	509.447,1	39.459,1
	Fornecedores a Outras Instituições do Estado	32	683.250,4	96.993,8	89.789,5	19.804,4	12.220,4	8.691,1	9.180,4
2	Departamento do Património	10	267.505,7	27.137,3	28.969,6	7.800,7	0,0	8.248,5	1.849,0
3	Direcção Provincial de Saúde	14	389.993,7	65.923,8	58.022,8	9.965,0	2864,0	375,4	5.535,6
4	Direcção Provincial do Plano e Finanças	2	3.241,6	548,8	477,5	116,5	45,9	0,0	5,4
5	Direcção Provincial de Educação e Cultura	6	22.509,4	3.383,9	2.319,6	1.915,2	443,9	67,1	1.790,4
Total			8.916.140,1	256.513,6	364.760,9	84.713,8	192.590,4	518.138,1	48.639,5
Participação na Base Tributária (%)				2,9	4,1	1,0	2,2	5,8	0,5

Fonte: Declarações Periódicas M/A

Da verificação das declarações periódicas M/A dos sujeitos passivos, submetidos a esta entidade, constatou-se o seguinte:

- a) Preenchimento incorrecto das declarações periódicas M/A, para além de que, em alguns casos, estas são remetidas à direcção com rasuras;

Em essência, o Governo, em sede do contraditório, esclareceu que a DAF de Tete “ (...) abrange a totalidade dos distritos da província e, sendo característica comum dos contribuintes o de concentrar, para o último dia do calendário fiscal, o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento, estes têm apresentado, por vezes, modelos de impressos com erros. (...) Atendendo que alguns se encontram domiciliados fora da capital provincial, a DAF tem estado a aceitar as declarações deste segmento de contribuintes, por forma a não encarecer os custos para o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento”.

- b) Parte dos contribuintes mudou de actividade sem, no entanto, comunicar à DAF do que resultou, nos registos da direcção, na duplicação dos nomes referentes ao mesmo contribuinte;

Sobre esta questão, em sede do contraditório, o Governo referiu que “ (...) a situação constatada pode ocorrer, sendo neste caso, resultado da falta de actualização de dados por parte dos contribuintes, situação que é corrigida assim que é detectada”.

- c) Existência de divergências entre alguns valores constantes das declarações periódicas M/A e os existentes no sistema informático.

No que se refere a esta questão, o Governo esclareceu, em sede do contraditório, que “ (...) no acto de introdução de dados constantes das declarações periódicas M/A podem ocorrer situações de erro humano na digitação dos referidos modelos de impresso, resultando daí, divergências entre os dados constantes das declarações com os dados do sistema informático”.

Relativamente ao IRPC, foi constituída uma amostra de 27 contribuintes que apresentaram as Declarações M/22, dos quais, 12 são referentes aos grandes contribuintes da DAF e 15 aos fornecedores de bens e serviços às direcções provinciais da Saúde e do Plano e Finanças, com vista a conhecer-se, por um lado, os pagamentos por conta efectuados por estes contribuintes e, por outro, confrontar estes dados com o imposto efectivamente liquidado pelos mesmos, no exercício em análise, conforme o Quadro n.º V.14, a seguir apresentado:

Quadro n.º V.14 – Resumo do IRPC dos Processos Fornecidos

N.º de Ordem	Designação	Grandes Contribuintes		Fornecedores de Bens e Serviços		Total Geral		Fórmula
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	
1	Materia Colectável Positiva	17.597,8		11.089,9		28.687,7		2E1(1)
2	Materia Colectável Negativa	41.200,0	234,1	2.336,6	21,1	43.536,6	151,8	
3	Pagamentos por Conta	1.612,3		1.815,3		3.427,6		
4	Retenções na Fonte	648,4		122,3		770,7		
5	IRPC a Pagar	3.890,3		2.782,5		6.672,8		
6	IRPC realmente pago	2.471,7	63,5	1.337,3	100,0	3.709,0	55,6	176(5)
7	Benefícios Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
8	Número de Processos	12						

Fonte: Declarações de Rendimentos M/22

Globalizadas as informações, do IRPC liquidado, definitivamente em 2007, relativo a 2006, o total da matéria colectável negativa representa 151,8% da positiva. O imposto liquidado situou-se em 6.672,8 mil Meticais que, deduzidos os pagamentos por conta e as retenções na fonte, resultou num valor efectivamente pago de 3.709 mil Meticais, ou seja, 55,6% do liquidado.

Da análise geral das Declarações de Rendimento M/22 dos contribuintes, verificou-se que a matéria colectável negativa foi superior à positiva, devido aos resultados negativos que o maior contribuinte desta DAF (Hidroeléctrica de Cahora Bassa) obteve, no exercício em análise. Por outro lado, não foi possível apurar-se a situação fiscal de algumas empresas, pelo facto de não constarem da relação dos contribuintes desta DAF, apesar de serem fornecedores de bens e serviços ao Estado.

Analisando o IRPC, verifica-se que constam 15 fornecedores de bens e serviços em que a sua matéria colectável negativa representa 21,1% da positiva e o IRPC realmente pago, corresponde a 44,5% do imposto a pagar. Tal como na DAF de Inhambane, o número de fornecedores é menor neste tributo uma vez que parte significativa age em nome individual e outros não pertencem à DAF de Tete.

No que tange ao IVA, examinando a situação fiscal dos fornecedores de bens e serviços ao Estado, verifica-se que o pagamento efectivo destes representa somente 1,3% da base tributável. Por outro lado, cingindo-se nas direcções com maior número de fornecedores, verifica-se que o pagamento efectivo da Direcção Provincial da Saúde, corresponde a 14% da base tributável e os do Departamento do Património da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete (DPPFT) tem o seu pagamento efectivo com uma representatividade equivalente a 0,69% da base.

5.8.3.1 – Processos em Contencioso Fiscal

Durante a auditoria realizada à DAF de Tete, foi solicitada a relação dos processos instaurados durante o ano de 2007, tendo a gerência fornecido uma relação de 15 processos, dos quais 7 se referem a 2006 e os restantes 8, a 2007. Os processos de 2006 resultaram de infracções por sonegação de vendas e os de 2007, por não entrega da declaração do IVA, apresentação dos Livros Obrigatórios e dos M/22 fora dos prazos estabelecidos por lei.

Os processos em causa totalizam 8.527,5 mil Meticais e referem-se ao IVA, IRPS, IRPC e Multas. Todos os processos contestados neste sector foram enviados à Direcção de Contencioso Tributário, em Maputo, para efeitos de apreciação e tomada de decisão, de tal forma que não foi possível, à equipa do Tribunal Administrativo, verificá-los, devido à inexistência de cópias.

No que concerne a este assunto, o Governo, pronunciando-se em sede do contraditório, esclareceu que *“a obrigatoriedade de extracção de cópias de processos contestados para efeitos de arquivo não se encontra plasmada no ordenamento jurídico que regula o Contencioso das Contribuições e Impostos (Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942)”*.

Ainda que o Diploma atrás referido não contemple a obrigatoriedade de extracção de cópias, é entendimento deste Tribunal que a DAF deveria possuir alguma cópia, pois os processos em contencioso das contribuições são julgados, em primeira instância, pelos directores das áreas fiscais e directores provinciais do Plano e Finanças. A terem sido extraídas cópias dos documentos em causa a equipa de auditoria do Tribunal Administrativo teria tido acesso aos mesmos, ainda na província.

Assim, o Tribunal Administrativo solicitou à Direcção de Contencioso Tributário em Maputo, através do Offício n.º 26/ /CGE/TA/2008, de 7 de Maio, as cópias dos processos dos contribuintes que em 2007 contestaram as suas dívidas na DAF de Tete.

Através da Nota n.º 225/DGI-DCT/TA/2008, de 15 de Maio, a Direcção de Contencioso remeteu ao Tribunal Administrativo apenas 4, dos 15 processos que foram objecto de contestação na DAF de Tete, tendo esta informado que os restantes 11 já tinham sido devolvidos a Tete.

Refira-se, ainda, que junto à documentação enviada pela Direcção de Contencioso ao Tribunal Administrativo, constava a Nota n.º 59/DGI-DCT/2007, de 22 de Junho, enviada à DAF de Tete, com uma relação de 7 processos, dos quais 2 são referentes aos 11 devolvidos a Tete, o que pressupõe que na altura da auditoria os mesmos já se encontravam naquela província.

Porém, posteriormente, depois dum contacto telefónico com o director da entidade, este reconheceu que, efectivamente, os processos poderiam estar em poder da DAF de Tete, mas que dado o facto de a direcção estar em novas instalações, os mesmos poderiam ter sido extraviados na altura da mudança.

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório referiu que *“na altura da visita pelo Tribunal Administrativo, a DAF de Tete encontrava-se em processo de mudança de instalações, sendo que os processos acima indicados estavam em fase de arquivo”*.

Sobre este aspecto, recorda-se que *“o extravio de processos ou documentos e sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo Tribunal ou exigidos por lei”*, constituem infracções financeiras típicas a luz do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 Julho.

Por outro lado, dos 4 processos remetidos pela Direcção de Contencioso Tributário, constatou-se que:

- 1- Relativamente ao contribuinte Kapenta de Moçambique este contestou, em 22 de Outubro de 2007, a multa imposta pela Administração Fiscal, por entrega da Declaração de Rendimentos M/22 relativa ao exercício de 2006 fora do prazo. No processo não se apresenta o Auto de Transgressão e o Mandado de Notificação para o pagamento da dívida ou sua contestação; Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório, afirma, sem apresentar qualquer prova, que *“aquando da visita do Tribunal Administrativo, não se encontrava apenas ao processo do contribuinte Kapenta de Moçambique, o respectivo auto de transgressão e o mandado de notificação, situação, entretanto, já ultrapassada tendo sido proferida a respectiva sentença”*.
- 2- Quanto à Fátima Comercial, foi citada em 18 de Julho de 2007 e contestou, em 27 de Julho de 2007, o pagamento adicional do IRPC relativo ao exercício de 2004;
- 3- A Duale Electrónica foi notificada em 17 de Janeiro de 2007 e contestou, em 22 de Janeiro de 2007, a aplicação duma multa por falta de entrega do IVA devido nos exercícios de 2005 e 2006;

4- No que respeita à Fambachana, Lda, foi citada em 6 de Junho de 2007 e contestou, em 13 de Julho de 2007, a aplicação duma multa por falta de entrega de IVA devido. No Auto de Transgressão não se apresentam as assinaturas das testemunhas e nem se faz menção à impossibilidade destes assinarem, violando o preceituado no artigo 9 do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Salienta-se que até ao término da elaboração do relatório definitivo da auditoria (Agosto de 2008), a Direcção de Contencioso Tributário, ainda não tinha proferido as sentenças relativas aos processos, ora em análise.

Por outro lado, face ao exposto nos pontos relativos aos processos em contencioso fiscal, é entendimento deste Tribunal que o Governo deve envidar esforços no sentido de clarificar ou mesmo simplificar o circuito processual no caso de contestação de dívidas por parte dos contribuintes, estabelecendo prazos concretos na tramitação do expediente. Também, não são claras as razões do envio directo pela DAF de Tete, para a Direcção do Contencioso Tributário, em Maputo, à vez que, a Direcção Provincial do Plano e Finanças constitui na província a instância a seguir a DAF.

Relativamente à questão acima apresentada, o Governo em sede do contraditório, esclareceu que *“nos termos do disposto no Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, os processos relativos ao contencioso das contribuições e impostos são julgados em primeira instância pelos Directores das Áreas Fiscais, Directores Provinciais do Plano e Finanças ou pelo Director-Geral de Impostos. Entretanto, por uma questão de imprimir maior celeridade, os processos são enviados à Direcção de Contencioso Tributário para efeitos de instrução e proferimento da respectiva sentença pelo Director-Geral de Impostos, atentas as competências plasmadas no preceito legal retromencionado”*.

Quanto a esta questão o Tribunal entende que a necessidade de imprimir celeridade no processo não deverá, em nenhuma circunstância, preterir as normas. Assim, segundo o disposto no artigo 15.º do Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, *“(…) se o auto tiver sido levantado por um funcionário de*

fazenda, seu superior hierárquico, que não seja o Director dos Serviços¹¹ ou o director de fazenda distrital¹², o processo de transgressão devidamente instruído, subirá a este último, que proferirá a sentença (...), intimando-se ao contribuinte no prazo de cinco dias, a contar da entrada do processo na repartição ou delegação”

5.8.4. - Aspectos Gerais e Comuns das Direcções Auditadas

Um dos objectivos prosseguidos nas acções de auditoria realizadas às direcções de áreas fiscais, era a análise de alguns aspectos ligados ao controlo interno destas entidades, tendo-se constatado as seguintes situações:

- a) Os livros de registo utilizados no sector do IVA (Inhambane e Tete) contêm borrões, rasuras e por vezes, no fim do exercício, não incluem o fecho do mesmo;
- b) A maior parte dos contribuintes preenche valores incorrectos nas declarações periódicas M/A, apresentando, assim, créditos de imposto a reportar para o período seguinte ou excesso de crédito reportado de períodos anteriores incorrectos;
- c) Algumas declarações periódicas M/A contêm rasuras, borrões e por vezes alguns campos não estão preenchidos;
- d) Os processos não fornecem toda a informação e historial do contribuinte causando a falta de fiabilidade e clareza na análise dos factos referentes aos respectivos contribuintes;
- e) A relação dos documentos relaxados para a cobrança coerciva não facilita a consulta e obtenção de informação de forma simples e rápida no que se refere ao tipo de imposto, período e respectiva Direcção de Área Fiscal.

5.9. - Análise da Cobrança das Receitas da Administração Provincial

A cobrança das receitas da Administração Provincial, ao longo do quinquénio 2003 – 2007, comportou-se, praticamente, de maneira semelhante à da Administração Central, com a Cidade de Maputo a ser responsável, em 2007, por 34,8%, do total cobrado, depois de ter atingido 42% em 2004. Por outro lado, exceptuando as Províncias de Sofala e Gaza, todas registaram um decréscimo no presente exercício, em termos nominais, quando a cobrança é comparada com o ano de 2006, tendo, no global, se situado em menos 14,7%, conforme o Quadro n.º V.15, que a seguir se apresenta.

¹¹ Director dos serviços, actualmente equivalente a Director-geral dos impostos.

¹² Director de fazenda distrital actualmente equivalente a Director provincial de plano e finanças.

Quadro n.º V.15 – Distribuição e Evolução da cobrança das Receitas da Administração Provincial

Províncias	2003			2004			2005			2006			2007			(%) 07/03
	Peso	Var.		Peso	Var.		Peso	Var.		Peso	Var.		Peso	Var.		
Nampula	5 059	2,0	-36,1	5 522	2,3	9,2	6 980	2,4	26,4	9 922	3,3	42,1	7 920	3,1	-23,2	56,6
Cabo Delgado	9 574	3,7	15,7	10 257	4,2	7,1	8 873	3,0	-13,5	11 344	3,8	27,8	8 273	3,2	-27,1	-13,6
Nampula	24 852	9,5	-31,7	20 668	8,5	-16,8	42 423	14,4	105,3	38 929	12,9	-8,2	36 402	14,1	-6,5	48,5
Zambézia	15 297	5,9	-22,6	15 663	6,9	8,9	16 878	5,7	1,3	20 314	6,7	20,4	19 759	7,7	-2,7	29,2
Manica	6 751	2,5	-3,5	6 659	2,7	-1,4	9 955	3,4	49,5	19 064	3,3	1,1	6 998	2,7	-30,5	3,7
Manica	9 857	3,8	-13,2	12 757	5,3	29,4	11 317	3,8	-11,3	15 018	5,0	32,7	11 356	4,4	-24,4	15,2
Sofala	21 607	8,1	-4,7	19 120	7,9	-11,5	18 930	6,4	-1,0	21 114	7,0	11,5	22 676	8,8	7,4	4,9
Inhambane	16 261	6,3	9,8	17 097	7,1	4,5	19 659	6,7	15,0	18 113	6,0	-7,9	14 899	5,8	-17,7	-8,5
Gaza	14 816	5,7	-24,8	15 435	6,8	10,9	18 627	6,3	13,3	19 338	6,4	3,8	19 763	7,6	1,9	33,0
Maputo	38 719	15,0	90,8	15 417	6,4	-60,2	26 571	9,0	72,3	25 784	8,5	-3,0	20 292	7,9	-21,7	-47,6
Cidade de Maputo	95 930	37,1	7,0	101 633	42,0	5,9	114 339	38,8	12,3	112 535	37,2	-1,6	89 674	34,8	-20,3	-6,5
Total	258 823	100	0,3	242 228	100	-6,4	294 552	100	21,6	302 475	100,0	2,7	257 957	100	-14,7	-0,2

Em termos de representatividade em relação ao total cobrado em cada ano, destaca-se pelo seu desempenho a Cidade de Maputo. Relativamente às restantes províncias, em cada ano do quinquénio a situação é a seguinte:

- Maputo, Nampula, Sofala e Inhambane, em 2003;
- Nampula, Sofala, Inhambane e Zambézia, em 2004;
- Nampula, Maputo, Inhambane e Sofala, em 2005;
- Nampula, Maputo, Sofala e Zambézia, em 2006;
- Nampula, Sofala, Maputo e Zambézia, em 2007.

Analisando a evolução das cobranças totais, conforme se evidencia no Quadro n.º V.15, confirma-se que as taxas de crescimento diferem de província para província, tendência que se mantém, em termos acumulados, na variação global no quinquénio em análise.

No ano de 2007, as províncias de Cabo Delgado e Manica, comparativamente ao exercício de 2006, registaram as maiores quedas na colecta de impostos, com menos 30,5%, 27,1% e 24,4%, respectivamente, e a maior taxa de crescimento na arrecadação verifica-se na província de Sofala, com 7,4%.

De 2003 para 2007, o valor cobrado assinalou um decréscimo global de 0,3%, havendo províncias que registaram, ainda, decréscimos percentuais superiores, a saber, as de Cabo Delgado, Inhambane, Maputo e Cidade de Maputo.

5.10. – Receita Cobrada através das Execuções Fiscais

O Tribunal Administrativo tem vindo a constatar que deixou-se de virtualizar parte das dívidas¹³ relaxadas para a sua cobrança coerciva, através da emissão de conhecimentos de cobrança debitados ao Recebedor que, posteriormente, elaborava as Relações de Relaxe para a sua apresentação ao Juízo das Execuções Fiscais.

Actualmente, cada secção das diversas direcções de área fiscal, extrai certidões de relaxe e envia, através de uma nota, directamente ao Juízo das Execuções Fiscais, para a cobrança coerciva, sem passar pelo Recebedor, possuindo estas certidões nalguns casos uma numeração única.

No que concerne às multas passadas aos contribuintes remissos, quer em acções de fiscalização, quer por falta de pagamento nos prazos estabelecidos, cada Secção das DAF's elabora Conhecimentos de Cobrança e uma relação de débitos dos contribuintes denominada Guia M/43 e uma outra M/45 com a relação dos documentos de cobrança entregues ao Recebedor com a discriminação dos impostos, sendo a numeração destas sequenciada, conforme vão sendo introduzidos os dados no sistema.

Por seu turno, a recebedoria emite a relação M/27 dos Conhecimentos de Cobrança anulados, por forma a serem enviados ao Juízo.

Desta forma, depreende-se que os saldos em dívida, apresentados na CGE, não constituem a totalidade dos existentes para a cobrança coerciva, uma vez que só são debitados aos juízos os conhecimentos de cobrança relativos às multas passadas aos contribuintes faltosos.

Assim, em 31 de Dezembro de 2007, o valor das dívidas ao Estado, resultante dos documentos que são debitados aos Recebedores das áreas fiscais e, posteriormente, enviados para cobrança coerciva, como foi mencionado acima, ascendia a 1.268.241 mil Meticais, menos 46.179 mil Meticais em relação ao ano anterior, conforme se pode observar no Quadro n.º V.16.

Quadro n.º V.16 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança do Orçamento Central

Designação	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Saldo Anterior	1.108.945		1.283.841		1.285.823		1.277.457		1.314.420	
Débitos	1.125.434		297.033		268.001		273.529		51.446	
Sub-Total	2.234.379	100	1.580.874	100	1.553.824	100	1.550.986	100	1.365.866	100
Cobrados	475.578	21,3	48.317	3,1	30.093	1,9	53.402	3,4	20.485	1,5
Anulados	474.959	21,3	246.734	16	246.274	15,8	183.164	11,8	77.140	5,6
Saldo Final	1.283.841	57,5	1.285.823	81,3	1.277.457	82,2	1.314.420	84,7	1.268.241	92,9
Sub-Total	2.234.378		1.580.874		1.553.824		1.550.986		1.365.866	

Fonte : CGE (2003-2007)

¹³ Relativas ao IVA ao IRPC e IRPS.

Refira-se que no exercício anterior, os conhecimentos de cobrança representavam 4,8% da Receita Total da Administração Central sendo que, no presente exercício, estes baixaram para 3,7%¹⁴.

A taxa de cobrança, embora registando uma tendência oscilante ao longo dos anos, no exercício em análise atingiu 1,5%, mantendo-se a um nível bastante inferior ao alcançado em 2003 (21,3%). Esta tendência, de baixa cobrança, é confirmada pela acção de auditoria efectuada ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo e ao Juízo das Execuções Fiscais de Inhambane onde nos pontos seguintes se detalham os factos constatados na acção.

Por conseguinte, face aos resultados verificados nos últimos exercícios, torna-se necessário que a Administração Fiscal neste domínio, envide esforços na aplicação de medidas tendentes a incrementar o nível de cobrança em todo o País.

5.10.1 - Relativamente ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo

Como anteriormente se afirmou o Tribunal Administrativo tem vindo a constatar a descontinuidade do seguimento de alguns procedimentos estatuidos há longa data, sem a existência de uma alternativa, exaustivamente explicada aos diferentes intervenientes no processo.

Assim, antes da reforma tributária, ora em curso, tanto para os impostos como para as multas não cobrados nos prazos legalmente fixados, eram emitidos por todas as Direcções de Áreas Fiscais (DAF's) Conhecimentos de Cobrança que eram debitados ao Recebedor, que os anulava elaborando a relação M/27, acompanhada dos conhecimentos que, posteriormente, eram relaxados ao Juízo das Execuções Fiscais, para a cobrança coerciva.

Desta forma, no Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo o tratamento aos Conhecimentos de Cobrança é efectuado de forma mista, ou seja, dependendo da maneira como as DAF's remetem o expediente, este utiliza o antigo ou actual procedimento, criando, obviamente, uma série de consequências.

Assim, verifica-se que:

- No que tange ao IRPS e IRPC, o 1.º Bairro Fiscal de Maputo, debita ao Juízo Certidões de Relaxe;
- Quanto ao IVA, o 1.º Bairro continua com os procedimentos antigos, ou seja, emite Conhecimentos de Cobrança, que são debitados ao Recebedor, que extrai Certidões de Relaxe devidamente numeradas que por sua vez submete-as à Secretaria para a distribuição aos cartórios para efeitos de cobrança;
- No que concerne à Unidade dos Grandes Contribuintes de Maputo, independentemente dos impostos ela continua com o mesmo procedimento anterior à reforma; e
- Por seu turno o 2.º Bairro Fiscal, para todos os impostos e multas debita para o Juízo Certidões de Relaxe, onde a Secretaria, posteriormente, faz o encaminhamento das mesmas para todos os cartórios.

Por outro lado, as DAF's, por vezes cobram impostos já relaxados ao Juízo, o que acarreta outros transtornos ao sector como seja a movimentação de expediente para a cobrança que não se efectiva, aumentando o número de pedidos de suspensão de processos executivos.

¹⁴ (1.268.240/34.197.169)* 100 = 3,7%

Recorda-se que a suspensão do processo de execução fiscal só se justifica perante os factos descritos nos artigos 44.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, e 152.º do Código das Execuções Fiscais.

Refira-se, ainda, que na indicação dos factos descritos, nos artigos 44.º do Regulamento do Contencioso e 152.º do Código das Execuções Fiscais, o legislador teve como pressuposto que, antes de virtualizar e relaxar qualquer dívida e, posterior envio da correspondente certidão ao Juízo, a DAF liquidadora ter-se-á assegurado que todas as garantias de defesa do suposto devedor foram escrupulosamente respeitadas.

Em seguida, apresenta-se o Quadro n.º V.17, onde se faz uma análise do movimento dos Conhecimentos de Cobrança no Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo no quadriénio 2004/2007.

De salientar que os débitos efectuados no Juízo de Maputo, correspondem a anulações de conhecimento de cobrança que, tendo expirado o período de pagamento voluntário, são transferidos ao Juízo, pelas Direcções de Áreas Fiscais do 1.º e 2.º Bairros e Unidade dos Grandes Contribuintes de Maputo, para a sua cobrança coerciva.

Quadro n.º V.17 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança - Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo

Designação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Saldo Inicial	798.706		926.736		976.547		1.045.137	
Débitos	162.898		120.290		117.523		25.780	
Sub-Total	961.604		1.047.026		1.094.070		1.070.917	
Cobrados	15.376	1,6	12.697	1,2	39.132	3,6	14.671	1,4
Anulados	19.492	2,0	57.782	5,5	9.801	0,9	2.024	0,2
Saldo Final	926.736		976.547	5,4	1.045.137	7,0	1.054.222	0,9
Sub-Total	961.604		1.047.026	8,9	1.094.070	4,5	1.070.917	-2,1

Fonte: CGE (2004-2007) e Relatório de Actividades

No exercício em apreço, o saldo final dos Conhecimentos de Cobrança no Juízo Privativo que foi de 1.054.222 mil Meticais, corresponde a 83,1%¹⁵ do total de conhecimentos do Orçamento Central.

Analisando a evolução do total dos Conhecimentos de Cobrança ao longo do período, verifica-se um crescimento no triénio 2004-2006, tendo, contudo, no exercício em análise se registado uma ligeira diminuição. Em termos relativos, esse crescimento foi em índices decrescentes, passando de 8,9%, em 2005, para 4,5%, em 2006, chegando, no exercício em apreço a registar uma queda, situando-se em menos 2,1%, relativamente ao ano anterior.

Na sequência da acção de auditoria realizada ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo, constatou-se que as recomendações emanadas pelo Tribunal, em anos anteriores, ainda não se fazem sentir uma vez que:

- a) O sector não dá seguimento e nem faz constar, nos respectivos processos, as informações de base requeridas nos artigos 88.º e 208.º do CEF, em conjugação com o n.º 1 do artigo 239.º do Código do Processo Civil;

Sobre esta questão o Governo, no exercício do direito de contraditório, afirmou que “os artigos 88º e 208º do CEF referem que antes de se proceder ao julgamento da dívida em falha, o Juízo deve certificar-se rigorosamente da não existência de bens ou da não localização do executado. Com efeito, o processo de certificação rigorosa envolve várias entidades, o que torna moroso o processo de julgamento das dívidas em falhas”.

¹⁵ (1.054.222/1.268.24)* 100 = 83,1%

Face ao acima exposto o Tribunal Administrativo reitera que os procedimentos constantes nos artigos 88.º e 208.º do CEF devem ser observados na íntegra, uma vez que a lei determina que eles sejam empregues, competindo ao Governo o seu melhoramento, em caso de necessidade.

- b) Existe demora na execução, por parte de alguns escrivães, de Processos Executivos com bens penhorados, não permitindo que o Juiz exerça o estabelecido no artigo 134.º do CEF;
- c) Não se cumpre o disposto no artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e no artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto, de que resulta a prática de aceitação de requerimentos de contribuintes pedindo pagamento das suas dívidas em prestações;

No que tange a esta questão, em sede do contraditório, o Governo esclareceu que o artigo 51.º do CEF estabelece que *“A nenhum devedor de rendimentos públicos poderá ser concedida moratória, sob qualquer forma, nos seus pagamentos, ou suspensão de procedimento executivo para a cobrança da sua dívida, sendo igualmente defeso a quaisquer entidades ou funcionários, seja qual for a sua categoria, conceder ou determinar tempo de espera para o pagamento dos mesmos rendimentos. Não poderá igualmente conceder-se o pagamento em prestações, salvo nos casos permitidos por lei”*.

Adita o Governo, que *“embora não constituindo regra, o artigo 7º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto, abre espaço para o pagamento em prestações de dívidas em execução, nos casos em que os executados provarem que não têm possibilidades de solver a dívida de uma só vez, sem a alienação dos objectos ou instrumentos indispensáveis ao exercício da respectiva actividade ou sem grave e irrecuperável ruína da sua economia”*.

Face ao pronunciamento do Governo, é entendimento deste Tribunal que haja rigor no cumprimento dos artigos acima referidos, visando a melhoria da eficiência da administração fiscal, uma vez que os resultados das auditorias efectuadas têm, exactamente, demonstrado o contrário do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto.

- d) Uma parte dos contribuintes não é citada, o que contraria o preceituado no artigo 17 do CEF, que confere aos escrivães e oficiais de diligências competências para proceder às citações e notificações;
- e) Não existe, no Juízo, um sistema informatizado de registo de dados;
- f) Parte dos processos teve desenvolvimentos incipientes ou mesmo permanece no estágio em que se encontravam aquando da citação, do respectivo contribuinte;

Relativamente às questões mencionadas nas alíneas d) e f) acima expostas, o Governo, no exercício do contraditório, esclareceu *“que a falta de citação de alguns executados ou os incipientes desenvolvimentos dos processos, depois da citação, está associada, na sua maioria, às dificuldades de localização dos executados, num contexto de grande mobilidade dos agentes económicos, sem comunicação prévia da alteração de dados junto da Direcção de Área Fiscal”*.

Sobre este assunto, devem-se criar mecanismos para um melhor controlo da mobilidade dos contribuintes, por forma a salvaguardar a localização dos mesmos nos casos de citação e execução.

- g) Os processos não fornecem toda a informação e historial do contribuinte, causando a falta de fiabilidade e clareza na análise dos factos referentes aos respectivos contribuintes;

No que concerne a este assunto, o Governo, pronunciando-se em sede do contraditório, afirmou que *“os processos executivos são constituídos em obediência ao estipulado nos artigos 42º e 43º do Código das Execuções Fiscais, devendo conter como requisitos os referidos no artigo 40º do preceito legal retromencionado e têm por base, um Título de Crédito, geralmente uma Certidão de Relaxe. Entretanto, caso se mostre necessária informação adicional, o Juízo tem solicitado às DAFs ou a outras entidades remetentes de dívidas”*.

Contudo, é entendimento deste Tribunal que deve haver rigor no cumprimento dos artigos acima expostos, de modo a que nos processos conste toda a informação e historial do contribuinte.

- h) A relação dos documentos relaxados não facilita a consulta e a obtenção de informação de forma simples e rápida, no que se refere ao tipo de imposto, período e a respectiva direcção de área fiscal.

Sobre este aspecto, o Governo afirmou, em sede do contraditório, que *“a relação dos documentos relaxados constitui um protocolo de modelo aprovado para o envio das Certidões de Relaxes que as DAFs e Unidades de Grandes Contribuintes remetem aos Juízos das Execuções Fiscais, conforme o artigo 45º do CEF”*

A resposta do Governo não alude à questão referida no relatório, pelo que mantém-se a constatação.

5.10.2. – Relativamente ao Juízo de Execuções Fiscais de Inhambane

Segundo o Relatório e Balanço das Actividades Desenvolvidas pela DAF de Inhambane, o sector do Juízo das Execuções Fiscais instaurou 363 processos, cobrou 70, procedeu à anulação de 10 e não efectuou qualquer julgamento em falha.

Deste universo, o Tribunal Administrativo seleccionou uma amostra de 99 processos, sendo 32 relativos ao IRPS, 22 ao IRPC, 10 ao IVA e 35 às Multas. Destes, 68,7% findaram por cobrança, 2% foram anulados, 15,2% possuem a citação sem mais autos, 7,1% reclamados e 7,1% estão a efectuar pagamentos em prestações, estes últimos contrariando o disposto no artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e no artigo 7 do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto.

Relativamente ao IVA, dos 10 processos que somam 806 mil Meticais e que deram entrada no Juízo, 6 (543,4 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (89,2 mil Meticais) foi anulado, 1 (48,1 mil Meticais) foi citado e nele não constam mais autos e 2 (125,2 mil Meticais) recorreram das suas sentenças.

No que diz respeito às Multas, dos 35 processos analisados, 25 (1.804,4 mil Meticais) findaram por cobrança, 3 (194,9 mil Meticais) foram citados, 4 (293,4 mil Meticais) solicitaram o pagamento das suas dívidas em prestações e 3 (157 mil Meticais) recorreram do desfecho das sentenças emanadas. Em termos relativos, dos 35 processos da amostra 71,4% findaram por cobrança, 8,6% foram citados e dos seus processos não constam mais autos, 11,4% vêm pagando as dívidas em prestações e 8,6% recorreram da sentença, conforme se alcança do quadro seguinte.

Quadro n.º V.18 – Situação dos Processos no Juízo de Inhambane

Imposto	Processos Analisados	Findos por Cobrança	%	Findos por anulação	%	Citados sem mais Autos	%	Pagamento em prestações	%	Reclama dos	%
IVA	10	6	60,0	1	10,0	1	10,0	0	0,0	2	20,0
Multas	35	25	71,4	0	0,0	3	8,6	4	11,4	3	8,6
IRPS	32	18	56,3	1	3,1	11	34,4	2	6,3	0	0,0
IRPC	22	19	86,4	0	0,0	0	0,0	1	4,5	2	9,1
Total	99	68	68,7	2	2,0	15	15,2	7	7,1	7	7,1

Fonte: Processos dos Contribuintes

No que concerne ao IRPS, dos 32 processos (370,6 mil Meticais) que deram entrada no Juízo, 18 (272,0 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (1,9 mil Meticais) findou por anulação, 11 (39,2 mil Meticais) foram citados e dos seus processos não constam mais desenvolvimentos e 2 (57,5 mil Meticais) solicitaram o pagamento das suas dívidas em prestações.

Dos 22 processos relaxados ao Juízo das Execuções Fiscais relativos ao IRPC, no valor total de 1.010 mil Meticais, 19 (974,9 mil Meticais) findaram por cobrança, 1 (3,3 mil Meticais) solicitou o pagamento da dívida em prestações e 2 (31,7 mil Meticais) reclamaram as suas dívidas.

5.11. – Análise da Evolução das Cobranças da Direcção-Geral das Alfândegas

Procede-se, de seguida, à análise da receita cobrada pela Direcção Geral das Alfândegas (DGA) no quadriénio 2004-2007, dado o peso que a mesma assume no cômputo global das cobranças da receita proveniente dos Impostos sobre Bens e Serviços, figurando na coluna CGE o total da receita cobrada e na coluna DGA o valor da participação da entidade, nessa arrecadação.

Quadro n.º V.9 – Evolução Comparativa da Receita Cobrada pela DGA

(Em mil Meticais)

Imposto	2004			2005			2006			2007		
	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso	CGE	DGA	Peso
Valor Acrescentado	5.744.530	3.795.038	66,1	6.829.411	4.575.708	67	9.385.025	5.682.688	61	11.344.020	6.894.954	60,9
Consumos Específicos - Produção Nacional	787.179	826.614	105,0	983.859	983.396	100	1.122.226	1.122.453	100	1.341.373	1.341.386	100,0
Consumos Específicos - Produtos Importados	484.519	492.152	101,6	569.398	570.628	100	696.435	699.690	100	734.761	738.233	100,5
Comércio Externo	2.222.522	2.284.018	102,8	2.816.399	2.768.629	98,3	3.286.443	3.283.103	99,9	3.834.651	3.831.710	99,9
Bens e Serviços	9.238.750	7.397.822	80,1	11.199.067	8.898.361	79,5	14.490.129	10.787.934	74,5	17.224.805	12.606.262	73,2
Receitas Correntes	15.700.270	7.397.822	47,1	19.523.526	8.898.361	45,6	26.579.541	10.787.934	40,6	32.365.603	12.606.262	38,9

Fonte: DGA e Mapa II da CGE (2004-2007)

Como se observa do quadro supra, a receita cobrada pela DGA, apesar de ter registado, em termos absolutos, aumentos sucessivos ao longo do período em análise, quando relacionada com o total dos Impostos sobre Bens e Serviços constante da CGE, vem registando contínuas quedas passando de 80,1% em 2004 para 73,2% em 2007.

Esta tendência também se observa na participação desta Direcção no total das Receitas Correntes arrecadadas pela Administração Central, fixando-se, em 2007, em 38,9%, menos 1,7 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Em termos de taxas de crescimento, é patente, no Quadro n.º V.20 a seguir exposto, que, no período em apreço, a DGA apresenta percentagens inferiores às verificadas no grupo dos Impostos sobre Bens e Serviços.

Quadro n.º V.20 – Taxas de Crescimento dos Impostos Sobre Bens e Serviços

(Em percentagem)

Imposto	2005/2004		2006/2005		2007/2006	
	CGE	DGA	CGE	DGA	CGE	DGA
Valor Acrescentado	18,9	20,6	37,4	24,2	20,6	21,3
Consumos Específicos - Produção Nacional	25,0	19,0	14,1	14,1	19,5	19,5
Consumos Específicos - Produtos Importados	17,5	15,9	22,3	22,6	5,5	5,5
Comércio Externo	26,7	21,2	16,7	18,6	16,7	16,7
Bens e Serviços	21,2	20,3	29,4	21,2	18,9	16,9
Receitas Correntes	24,4	20,3	36,1	21,2	21,8	16,9

Fonte: DGA e CGE (2004 - 2007)

Analisando o comportamento, no quinquénio, das receitas das Alfândegas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), no Quadro n.º V.21, nota-se uma oscilação ao longo do período em consideração, tendo, no ano de 2007, a receita cobrada em comparação a esse agregado aumentado 0,7 pontos percentuais, em relação ao ano anterior.

Quadro n.º V.21 – Evolução das Receitas das Alfândegas em Termos do PIB

(Em milhões Meticais)

Designação	2003	2004	2005	2006	2007
Receita da DGA	6 384	7 398	8 898	10 796	12 656
PIB	113 811	137 425	157 345	193 322	201 437
Percentagem (%)	5.6	5.4	5.7	5.6	6.3

5.12. - Benefícios Fiscais

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, este Tribunal aprecia, em sede do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, os “benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos directa ou indirectamente”.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 2 do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2002, de 27 de Junho, define como benefícios fiscais “os incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente: as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excepcional”.

Os benefícios fiscais concedidos no ano de 2007 foram de 6.861 milhões de Meticais, classificados conforme se ilustra no Quadro n.º V.22 a seguir apresentado.

Quadro n.º V.22 – Benefícios Fiscais Concedidos

(Em mil Meticais)

Imposto	Benefícios Fiscais		
	2006	2007	Peso
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	517.434	3.967.212	57,8
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	173	869	0,0
Direitos Aduaneiros	822.854	922.957	13,5
Imposto Sobre Consumos Específicos - Produtos Importados	271.819	112.835	1,6
Imposto Sobre Valor Acrescentado (na Importação)	1.534.304	1.857.134	27,1
TOTAL	3.146.584	6.861.007	100

Fonte: CGE de 2007

Segundo o Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE 2007, “os aumentos registados nos Benefícios Fiscais em IRPC e IRPS resultaram do crescimento de rendimentos, nomeadamente, do crescimento dos resultados do exercício das empresas Mozal, CFM, Mcel e do Banco Internacional de Moçambique”.

Relativamente a esta matéria, solicitou-se ao Governo o detalhe, por Direcção de Área Fiscal e separando as operações do comércio interno das do externo, do montante de 6.861.007 mil Meticais correspondentes aos benefícios fiscais concedidos em 2007, tendo o Executivo remetido a este Tribunal somente os resultantes de operações do comércio interno em sede do IRPS e IRPC, que ascenderam a 3.968.081 mil Meticais.

Com base na informação recebida, em sede do Pedido de Esclarecimentos, elaborou-se o Quadro n.º V.23, com o detalhe dos benefícios fiscais usufruídos, distribuídos por Áreas Fiscais. Conforme se observa, os benefícios fiscais concentram-se praticamente, na Direcção de Área Fiscal da Matola, representando 86,7% do total.

Nesta Direcção, os benefícios concedidos e efectivamente usufruídos atingiram o montante de 3.438.362 mil Meticais, que corresponde a 402,2% do total da receita cobrada na Província de Maputo.

Relacionando os benefícios fiscais concedidos nos Impostos Internos e os montantes arrecadados nestes impostos, seguem-se à Província de Maputo a Província de Sofala e a Cidade de Maputo.

Quadro II.º V.23 – Benefícios Fiscais nos Impostos Internos

(Em mil Meticais)

Província/Área Fiscal	Receita Cobrada (1)	Benefício Fiscal nos Impostos Internos		Benefício/Receita (4)=(2)/(1)
		Valor (2)	Peso (3)	
Cidade de Maputo				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial de Maputo	0	349.857	8,8	
Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro Fiscal de Maputo	0	5.915	0,1	
Direcção de Área Fiscal do 2.º Bairro Fiscal de Maputo	0	4.751	0,1	
Sub-Total	7.064.809	360.523	9,1	5,1
Maputo				
Direcção de Área Fiscal da Matola	0	3.438.362	86,7	
Direcção de Área Fiscal de Magde	0	0	0,0	
Sub-Total	854.827	3.438.362	86,7	402,2
Gaza				
Direcção de Área Fiscal de Chókwo	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Xai-Xai	0	116	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Chibuto	0	0	0,0	
Sub-Total	75.508	116	0,0	0,2
Inhamitane				
Direcção de Área Fiscal de Inhamitane	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Quissico	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Vilanculos	0	0	0,0	
Sub-Total	63.138	0	0,0	0,0
Sofala				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial da Beira	0	156.930	4,0	
Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro Fiscal da Beira	0	477	0,0	
Direcção de Área Fiscal do 2.º Bairro Fiscal da Beira	0	4.205	0,1	
Sub-Total	459.583	161.611	4,1	35,2
Manica				
Direcção de Área Fiscal de Chimioio	0	900	0,0	
Sub-Total	94.175	900	0,0	1,0
Tete				
Direcção de Área Fiscal de Tete	0	2.857	0,1	
Sub-Total	182.956	2.857	0,1	1,6
Zambézia				
Direcção de Área Fiscal de Quelimane	0	1.723	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Mocimboa	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Gurué	0	0	0,0	
Sub-Total	117.032	1.723	0,0	1,5
Nampula				
Unidade de Grandes Contribuintes Especial de Nampula	0	1.876	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Nampula	0	113	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Nacala	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Angoché	0	0	0,0	
Sub-Total	240.664	1.989	0,1	0,8
Cabo Delgado				
Direcção de Área Fiscal de Pemba	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Mocimboa da Praia	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Montepuez	0	0	0,0	
Sub-Total	70.512	0	0,0	0,0
Niassa				
Direcção de Área Fiscal de Lichinga	0	0	0,0	
Direcção de Área Fiscal de Cuamba	0	0	0,0	
Sub-Total	48.334	0	0,0	0,0
Total	9.271.538	3.968.080	100	42,8

Fonte: Mapa II-1 da CGE de 2007, pedido de esclarecimento sobre a CGE.

De forma global, observa-se que o valor referente aos benefícios fiscais dos Impostos Internos (3.968.080 mil Meticais) representa 42,8% do total arrecadado nos Impostos sobre o Rendimento (9.271.538 mil Meticais).

Salienta-se que as Províncias de Inhambane, Cabo Delgado e Niassa no presente exercício não usufruíram de qualquer benefício fiscal.

5.13. - Reembolsos do IVA

Através da Direcção de Controlo de Cobrança, Reembolsos e Benefícios Fiscais (Divisão de Reembolsos do IVA), durante o exercício económico de 2007, foram pagos, como reembolsos do IVA, 598.115 mil Meticais, que correspondem a 5,3%¹⁶ do valor

total bruto arrecadado na rubrica. Desse montante, o valor de 158.984,6 mil Meticais refere-se aos pedidos apresentados pelos contribuintes em anos anteriores e 439.127,4 mil Meticais aos do ano de 2007.

Neste exercício, tal como no transacto, o valor do IVA apresentado nos mapas da receita da CGE é bruto, ou seja, não foi deduzido o total dos reembolsos pagos no ano. Por seu lado, também, foram registados parcialmente na execução da despesa os montantes relativos ao reembolso do IVA, durante 2007, segundo se menciona no parágrafo seguinte.

¹⁶ (598.114,7/11.314.020)* 100 = 5,3%

Para realizar os pagamentos dos reembolso, a Autoridade Tributária recebeu fundos adiantados através das Operações de Tesouraria, no valor de 601.478 mil Meticais que não foram totalmente, regularizados no ano em análise, visto que auditoria

realizada à DNCP foi constatado que regularizou-se no sector 6518 – Encargos Gerais do Estado, verba 160099 – Outras, o montante de 444.985,6 mil meticais.

A seguir, o Quadro n.º V.24 apresenta a informação relativa aos reembolsos pagos no ano em apreço, por província.

Quadro n.º V. 24 – Reembolsos Pagos em 2007

(Em mil Meticais)

Província	IVA na DGA	IVA nos Impostos Internos	Total do IVA	Reembolsos			
				Anos Anteriores	2007	Total	%
				(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(6)/(3)
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(6)/(3)	
Cidade de Maputo	4.927.207	3.648.276	8.575.483	39.784	84.542	124.326	1,4
Maputo	0	274.167	274.167	29.679	135.237	164.916	60,2
Gaza	2.071	39.006	41.077	57	526	583	1,4
Inhambane	2.747	63.501	66.248	0	0	0	0,0
Sofala	887.509	200.162	1.087.671	38.275	172.085	210.360	19,3
Manica	92.856	68.867	161.722	461	1.366	1.827	1,1
Tete	81.591	74.240	155.831	7.090	510	7.599	4,9
Zambézia	56.845	54.396	111.241	8.120	5.325	13.444	12,1
Nampula	626.072	136.532	762.604	15.153	14.345	29.498	3,9
Cabo Delgado	14.146	40.075	54.221	0	9.700	9.700	17,9
Niassa	3.911	19.844	23.755	0	0	0	0,0
Sub-total	6.694.954	4.619.066	11.314.020	138.618	423.635	562.254	5,0
Diplomatas	0	0	0	20.366	15.492	35.858	
Despesas Bancárias	0	0	0	0	3	3	
Total	6.694.954	4.619.066	11.314.020	158.985	439.130	598.115	5,3

Fonte: Mapa II-1 da CGE 2007 e Divisão de Reembolsos do IVA

No que concerne à relação entre os montantes reembolsados em 2007 e o total do imposto liquidado no mesmo ano, verifica-se que a Província de Maputo, em termos relativos, foi a que mais reembolsou, com 60,2%, seguida da de Sofala, com 19,3%, de Cabo Delgado, com 17,9% e da Zambézia, com 12,1%. As restantes províncias correspondem percentagens situadas abaixo dos 5%, sendo que em Inhambane e Niassa não houve reembolsos relacionados com as liquidações do ano 2007.

Relativamente aos valores absolutos dos montantes totais reembolsados, destacam-se as Províncias de Sofala e Maputo e a Cidade de Maputo.

Analisando por sectores de actividade e segundo o Quadro n.º V.25, constata-se que, como em anos anteriores, os Exportadores constituem o grupo que, em termos absolutos, absorveu a maior parte dos reembolsos, com 313.569 mil Meticais, o que representa 52,4% do total reembolsado, seguindo-se a Moagem com 13,7%.

Quadro n.º V. 25 – Reembolsos por Sectores de Actividade

(Em mil Meticais)

Designação	Reembolsos				
	Anos Anteriores	2007		Total	
	Valor	Valor	Peso	Valor	Peso
Moagem	9.322	72.421	16,5	81.743	13,7
Estradas e Pontes	12.274	26.337	6,0	38.611	6,5
Açucareiras	8.757	27.169	6,2	35.927	6,0
Investidores	10.815	10.451	2,4	21.265	3,6
Isenção Completa	8.258	58.262	13,3	66.520	11,1
Exportadores	85.914	227.655	51,8	313.569	52,4
Outros	3.278	1.341	0,3	4.619	0,8
Sub-Total	138.618	423.635	96	562.254	94,0
Diplomatas	20.366	15.492	3,5	35.858	6,0
Despesas Bancárias	0	3		3	0,0
Total	158.985	439.130	100	598.115	100,0

Fonte: DGI.

5.14. – Outros Reembolsos de Impostos

Durante o exercício de 2007 e através do sector 6518 – Encargos Gerais do Estado, foram efectuadas outras restituições de impostos que ascenderam a 132.560,2 mil Meticais. Deste montante, 8.845,6 mil Meticais correspondem a uma transferência para a conta bancária n.º 000457500010 domiciliada no Banco de Moçambique, a favor do contribuinte Banco Austral e o restante para a DGI, para o pagamento de reembolsos do IRPS e IRPC.

No que tange à restituição ao sujeito passivo ex-Banco Austral, ela é referente à liquidação da Contribuição Industrial Provisória Antecipada do exercício de 1999. Como nos exercícios subsequentes (2000 a 2007) o contribuinte, também, reportou prejuízos o que significa que este tinha um crédito de imposto (contribuição industrial) pago antecipadamente.

No entanto, segundo a Unidade de Grandes Contribuintes, este crédito nunca foi utilizado e nem caducou visto que a UGC não emitiu o competente título de anulação, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1146/73, de 11 de Dezembro, para encontro em pagamento de contribuição da mesma espécie da que tiver dado origem à passagem do título.

No exercício de 2003, ao apresentar o M/22 do IRPC o contribuinte reportou o referido crédito e a exigência de utilização conforme preconiza o Código do IRPC, mas dada a falta de regulamentação sobre a matéria e por se tratar de Imposto Directo Extinto, não foi possível efectuar este procedimento.

Adida ainda a UGC que dada a falta de clareza na utilização de créditos de impostos extintos, foi emitido o Título de Anulação n.º 3/07, em Agosto, cuja finalidade seria a restituição a dinheiro, nos termos da alínea b) do artigo 5 da referida portaria, o que veio a acontecer.

Nesta perspectiva, o Tribunal reitera que o Governo regulamente esta matéria e a respeitante ao sector das execuções fiscais, de modo que existam procedimentos claros para todos os intervenientes.

Ainda no que tange à regulamentação, sendo os reembolsos do IVA, IRPS e IRPC resultado de mecanismos previstos nos próprios impostos, é entendimento deste Tribunal que o Governo deve incorporar no classificador económico orçamental uma verba de “reembolsos de impostos” de modo a registar-se correctamente essas despesas que anualmente assumem valores cada vez mais significativos.

VI – Execução do Orçamento da Despesa

6.1. – Enquadramento Legal

Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado, “Constitui despesa pública todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, gastos pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos”.

Assim, o n.º 2 do mesmo artigo estipula que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

O artigo 11 da mesma lei estabelece que compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado preparar, propor e avaliar todo o processo de elaboração e execução orçamental e financeira do Orçamento do Estado.

Quanto à responsabilização financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da lei mencionada dispõe que “... o Estado

tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

No que concerne à Conta Geral do Estado, o seu objectivo é “...evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado” (artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro), pelo que, nela deve constar informação completa relativa a despesas pagas pelo Estado – alínea a) do artigo 47 da mesma lei.

Por seu turno, o artigo 12 da Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado, estipula que em tudo o que for omissis observam-se as disposições da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro e demais legislação pertinente do Orçamento do Estado.

Na Conta Geral do Estado de 2007, ora em apreciação, a informação sobre a execução da despesa consta dos Mapas III e IV, existindo outros mapas de desenvolvimento, numerados de VII a XII.

6.2. – Análise Global da Evolução da Execução Orçamental

O quadro e o gráfico que se seguem mostram a evolução da execução orçamental, ao longo dos últimos cinco anos, com base na informação obtida em cada uma das Contas Gerais do Estado.

Quadro n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento Global

(Em milhões de Meticals)

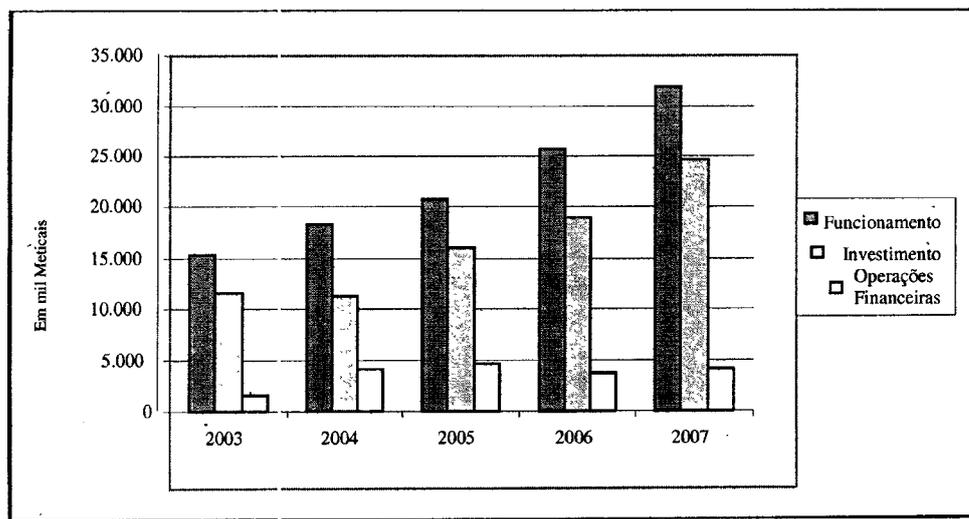
Execução do Orçamento	2003		2004		2005		2006		2007		Var. % 07/06	Var. % 07/03
	Valor	Peso										
Funcionamento	15.226	53,6	18.335	54,6	20.854	50,2	25.809	53,1	31.983	52,7	23,9	110,1
Investimento	11.602	40,9	11.169	33,3	16.056	38,7	19.000	39,1	24.661	40,7	29,8	112,6
Operações Financeiras	1.565	5,5	4.057	12,1	4.600	11,1	3.756	7,7	4.019	6,6	7,0	156,8
Total	28.393	100,0	33.561	100,0	41.510	100,0	48.565	100,0	60.663	100,0	24,9	113,7
PIB	102.753		110.151		157.345		193.322		201.437			
Índice de Inflação			1,127		1,072		1,136		1,082			
Crescimento Anual (%)			18,2		23,7		17,0		24,9			
Crescimento no Período (%)			18,2		46,2		71,0		113,7			
Despesa/PIB em %	27,6		30,5		26,4		25,1		30,1			

Fonte: Mapa 10 e Quadro n.º 4 da CGE (2003-2005) Mapas III, IV e V da CGE (2006-2007)

Taxa de inflação média acumulada entre 2003 e 2007 $[(1,127 * 1,072 * 1,136 * 1,082) - 1] * 100 = 48,5\%$

Como se pode observar no quadro supra, o crescimento da despesa total executada em relação ao ano imediatamente anterior teve um comportamento oscilante, sendo de 18,2%, em 2004, 23,7%, em 2005, 17%, em 2006 e 24,9%, em 2007, o maior crescimento anual verificado no período em análise.

Gráfico n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento Global



Fonte: Mapa 10 (2003-2005), Mapa III, IV e V (2006-2007) e Quadro n.º 4 da CGE (2003-2007).

O crescimento de 2007 deveu-se ao aumento de 23,9% registado nas despesas de funcionamento, e de 29,8%, nas de investimento.

É de referir, ainda, que:

- O crescimento acumulado no período dos cinco anos em análise foi de 113,7%, enquanto a taxa de inflação acumulada, nesse período, foi de 48,5%, resultando um crescimento real de 43,9%¹; ou seja, o crescimento da despesa deu-se a um ritmo muito superior ao da taxa da inflação;
- A despesa em relação ao PIB teve um comportamento oscilante, tendo crescido cinco pontos percentuais entre 2006 e 2007;
- As Operações Financeiras, comparativamente ao ano anterior, aumentaram 7%;
- No período dos cinco anos em análise, a distribuição percentual dos montantes executados sempre foi favorável à Componente Funcionamento, em detrimento do Investimento;
- O crescimento do período foi de 110,1% para as Despesas de Funcionamento, de 112,6% para as Despesas de Investimento e de 156,8% para as Operações Financeiras.

Há divergências nos dados relativos à execução da Componente Funcionamento, constantes dos Mapas I (31.983.102 mil Metcaís) e III (31.982.006 mil Metcaís), resultando numa diferença de 1.096 mil Metcaís.

Conforme foi verificado pelo TA e confirmado pelo Governo no exercício do contraditório, essa discrepância provém do seguinte: no Mapa I apresenta-se a informação sobre os pagamentos efectivos dos juros da dívida pública, os quais são calculados à taxa de câmbio vigente ao dia do vencimento de cada prestação, enquanto no Mapa III são reflectidas as ordens de pagamento emitidas e registadas na Contabilidade Pública.

Assim, os valores dos pagamentos efectivos podem ser iguais, maiores ou menores em relação aos das ordens de pagamento emitidas, daí as diferenças existentes nos mapas acima indicados.

É opinião deste Tribunal que com a introdução do e-SISTAFE, essas divergências não têm mais razão de existir, já que podem ser feitos os necessários ajustes no fim de cada exercício económico, obtendo-se, assim, valores correspondentes aos efectivamente utilizados.

Também, na Componente Investimento, existe uma divergência entre os valores constantes dos Mapas I (24.661.175 mil Metcaís) e IV (24.661.683 mil Metcaís), perfazendo uma diferença de 508 mil Metcaís.

Quanto a esta divergência, o Governo informou, em sede do contraditório, que a mesma resultou de um erro na construção do Mapa I.

Sobre esta matéria, o Tribunal Administrativo, à semelhança do sucedido nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE de anos anteriores, reitera a necessidade de harmonização da informação constante dos diversos mapas da CGE, em virtude de o e-SISTAFE permitir o registo de modificações, não havendo, por isso, razões para manter essas divergências, tanto mais que a base para a elaboração da Conta são os valores registados na Contabilidade Pública.

6.3. – Execução do Orçamento Segundo a Classificação Funcional

O Quadro n.º VI.2, a seguir, foi elaborado com base na informação constante do Quadro 7 do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE e ilustra a execução do Orçamento por funções, com destaque para as consideradas prioritárias no âmbito do PARPA. Não é feita a indicação das pertinentes sub-funções, por não serem apresentadas na CGE e não foram consideradas as Operações Financeiras.

Quadro n.º VI.2 – Execução do Orçamento, Segundo a Classificação Funcional

(Em milhões de Metcaís)

Sectores Prioritários	Dotação Orçamental		Execução		
	Valor	Peso	Valor	%	Peso
Educação	13.280	20,2	11.949	90,0	21,6
Ensino Geral	11.734	17,8	10.568	90,1	19,1
Ensino Superior	1.546	2,3	1.381	89,3	2,5
Saúde	9.097	13,8	7.404	81,4	13,4
Sistema de Saúde	8.555	13,0	6.912	80,8	12,5
HIV/SIDA	542	0,8	492	90,8	0,9
Infra-estruturas	10.447	15,9	7.827	74,9	14,1
Energia e Recursos Minerais	947	1,4	667	70,4	1,2
Estradas	5.852	8,9	5.189	88,7	9,4
Águas	3.280	5,0	1.606	49,0	2,9
Obras Públicas	368	0,6	365	99,2	0,7
Agricultura e Desenvolvimento Rural	2.782	4,2	2.067	74,3	3,7
Governança/Segurança/Sistema Judicial	4.891	7,4	4.433	90,6	8,0
Segurança e Ordem Pública	2.145	3,3	2.145	100,0	3,9
Administração Pública	1.506	2,3	1.161	77,1	2,1
Sistema Judicial	1.240	1,9	1.127	90,9	2,0
Outros Sectores Prioritários	814	0,8	507	98,6	0,9
Acção Social	353	0,5	349	98,9	0,6
Trabalho e Emprego	161	0,2	158	98,1	0,3
Total Sectores Prioritários	41.011	62,3	34.187	83,4	61,7
Restantes Sectores	24.808	37,7	21.180	85,4	38,3
Despesa Total Excluindo Enc. Dívida	65.819	100,0	55.367	84,1	100,0
Encargos da Dívida	1.326		1.276	96,2	
Despesa Total	67.145		56.643	84,4	

Fonte: Quadro n.º 7 do Relatório da CGE de 2007

No Quadro n.º VI.2 verifica-se que a execução do Orçamento dos sectores prioritários, em termos globais, foi de 84,4%, com 98,6%, nos Outros Sectores Prioritários; 90,6%, na Governança/Segurança/Sistema Judicial; 90%, na Educação; 81,4%, na Saúde; 74,9%, nas Infra-estruturas e 74,3%, na Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Em termos de representatividade, a maior percentagem coube à Educação (21,6%), seguida das Infra-estruturas (14,1%), Saúde (13,4%) e Governança/Segurança/Sistema Judicial (8,0%), tendo a Agricultura e Desenvolvimento Rural uma participação de apenas 3,7%.

Por desagregação, destacam-se o Ensino Geral, que absorveu 19,1%, o Sistema de Saúde, com 12,5% e as Estradas que representaram 9,4% da despesa total.

6.4. – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento

O Quadro n.º VI.3 evidencia os montantes globais da dotação e execução do Orçamento da Componente Funcionamento e das Operações Financeiras.

¹ Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio (2,137/1,485) - 1 = 0,439* 100 ≈ 43,9%

Quadro n.º VI.3 – Execução da Componente Funcionamento e das Operações Financeiras

(Em mil Meticais)

Cód.	Designação	Dotação Orçamental			Execução		
		Lei n.º 1/ /2007	Lei n.º 27/ /2007	CGE	Valor	%	Peso
1	Despesas Correntes	31.478.009	31.970.351	31.970.351	31.780.113	99,4	99,4
11	Despesas com o Pessoal	15.636.719	15.873.666	15.998.841	15.995.591	100,0	50,0
12	Bens e Serviços	6.551.456	6.606.827	6.606.913	6.599.346	99,9	20,6
13	Encargos da Dívida	2.078.000	1.326.310	1.326.310	1.275.573	96,2	4,0
14	Transferências Correntes	5.720.275	5.983.245	5.983.395	5.902.474	98,6	18,5
15	Subsídios	377.800	377.800	377.800	344.606	91,2	1,1
16	Outras Despesas Correntes	1.102.159	1.790.903	1.665.492	1.654.012	99,3	5,2
17	Exercícios Findos	11.600	11.600	11.600	8.511	73,4	0,0
2	Despesas de Capital	203.192	203.192	203.192	201.894	99,4	0,6
21	Bens de Capital	203.192	203.192	203.192	201.894	99,4	0,6
Total		3.168.1201	32.173.543	32.173.543	31.982.007	99,4	100,0
24	Operações Financeiras	5.769.900	5.769.900	5.769.900	4.018.910	69,7	100,0
241	Operações Activas	4.671.500	4.671.500	4.573.286	2.832.542	61,9	70,5
242	Operações Passivas	1.098.400	1.098.400	1.196.614	1.186.368	99,1	29,5

Fonte: Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, e Mapas III e V da CGE de 2007

Conforme se verifica no quadro supra, a execução global das despesas da Componente Funcionamento situou-se em 99,4%, com as Despesas Correntes e de Capital, ambas, a registarem uma realização, também, de 99,4%.

Em relação às Operações Financeiras, a execução foi de 69,7%, com as Operações Activas a situarem-se em 61,9% e as passivas em 99,1%.

Analisando o peso, na execução das Despesas Correntes, destacam-se as Despesas com o Pessoal, com 50%, seguidas de Bens e Serviços e Transferências Correntes, com 20,6% e 18,5%, respectivamente.

No que tange à Outras Despesas Correntes, estas situaram-se em 1.654.012 mil Meticais, sendo 1.528.242 mil Meticais destinados para as instituições de Âmbito Central e os restantes 125.770 mil Meticais para as de Âmbito Provincial e Distrital.

As entidades que beneficiaram de 88,2% dos 1.528.242 mil Meticais, de Âmbito Central, citadas no parágrafo anterior, constam do quadro a seguir.

Quadro n.º VI.4 – Outras Despesas Correntes da Administração Central

(Em mil Meticais)

Cód.	Designação	Valor
17 01	Ministério do Interior	54.847
21 09	Instituto Nacional de Gestão das Calamidades	120.840
25 03	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	587.067
65 18	Outras Despesas Correntes	584.720
Total		1.347.474

Fonte: Mapa III-5-1 da CGE de 2007

Em relação ao Sector 6518 – Outras Despesas Correntes, constante do quadro acima, foram registadas as transferências para os reembolsos do IVA, no total de 444.985 mil Meticais e do IRPC e IRPS, no total de 123.714 mil Meticais, através da Autoridade Tributária de Moçambique, entre outros.

Como se pode observar no Quadro n.º VI.3, a dotação orçamental da Componente Funcionamento, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, no valor de 31.681.200 mil Meticais, foi alterada pela Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, fixando-se em 32.173.543 mil Meticais, mantendo-se o montante das Operações Financeiras.

6.4.1. – Execução de Âmbito Central da Componente Funcionamento, Segundo a Classificação Económica

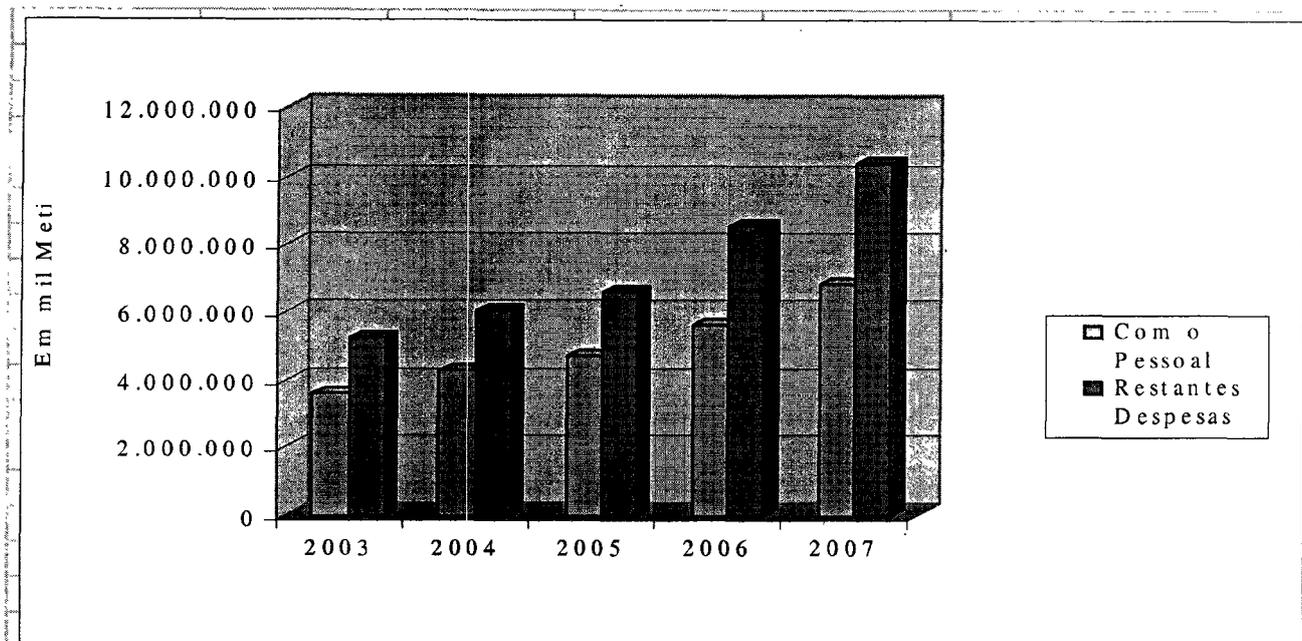
O quadro e o gráfico a seguir representam a evolução histórica das despesas da Componente Funcionamento, de Âmbito Central, nos últimos cinco anos.

Quadro n.º VI.5 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Central

Despesas	2003	2004	2005	2006	2007	Var. % 07/06
Com o Pessoal	3.579.907	4.238.919	4.699.488	5.604.997	6.818.809	21,7
Cresc. no Período %		18,4	31,3	56,6	90,5	
Restantes Despesas	5.223.314	6.055.142	6.577.081	8.563.217	10.400.270	21,5
Cresc. no Período %		15,9	25,9	63,9	99,1	
Total	8.803.221	10.294.061	11.276.569	14.168.214	17.219.079	21,5
Cresc. do Período (%)		16,9	28,1	60,9	95,6	

Fonte: Mapa III da CGE (2003-2007)

O crescimento acumulado, no quinquénio 2003-2007, da Componente Funcionamento de Âmbito Central, situou-se em 95,6%. Destacam-se as Despesas com o Pessoal com um crescimento acumulado de 90,5%, no referido quinquénio, enquanto as restantes despesas cresceram 99,1%, ou seja, no período em análise, comparativamente ao ano de 2003, as despesas em valores correntes, quase duplicaram.

Gráfico n.º VI.2 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Central

Fonte: Mapa III- 1 da CGE (2003-2007)

A variação anual das Despesas com o Pessoal, em 2007, em relação a 2006, foi de 21,7% e as Restantes Despesas situaram-se em 21,5%.

6.4.2 – Execução de Âmbito Provincial da Componente Funcionamento do Orçamento

No que respeita às despesas de Âmbito Provincial, segundo a classificação económica, consta do Quadro n.º VI.6, a comparação entre os valores da dotação final e da respectiva execução.

Quadro n.º VI.6 – Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial

Cód.	Designação	Dotação Orçamental			Execução		
		Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
		(Em mil Meticais)					
1	Despesas Correntes	12.651.167	13.199.042	13.832.934	13.813.872	99,9	99,5
11	Despesas com o Pessoal	8.065.001	8.152.803	8.816.646	8.815.967	100,0	63,5
12	Bens e Serviços	1.934.938	1.962.469	1.959.694	1.956.560	99,8	14,1
13	Encargos da Dívida	0	0	0	0	0,0	0,0
14	Transferências Correntes	2.544.877	2.957.233	2.926.144	2.912.528	99,5	21,0
15	Subsídios	0	0	0	0	0,0	0,0
16	Outras Despesas Correntes	100.237	120.423	124.336	124.327	100,0	0,9
17	Exercícios Findos	6.114	6.114	6.114	4.490		0,0
2	Despesas de Capital	79.378	79.378	75.622	74.393	98,4	0,5
21	Bens de Capital	79.378	79.378	75.622	74.393	98,4	0,5
	Total	12.730.545	13.278.420	13.908.556	13.888.265	99,9	100,0

Fonte: Mapa III da CGE de 2007

Como se pode observar do quadro acima, em termos globais, o montante pago em despesas da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial, no valor de 13.888.265 mil Meticais, representa 99,9% das dotações finais atribuídas. A execução das Despesas Correntes é de 99,9% e a das Despesas de Capital, 98,4%.

No que tange ao peso da execução de cada verba no total executado, as Despesas Correntes absorveram 99,5%, com destaque para as Despesas com o Pessoal (63,5%), seguidas das Transferências Correntes e Bens e Serviços, com 21% e 14,1%, respectivamente. O peso das Despesas de Capital foi de 0,5%.

Os valores das dotações orçamentais da CGE foram aumentados em 630.136 mil Meticais, relativamente aos fixados pela Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (Lei Rectificativa), desconhecendo-se a base legal para tal efeito.

Em sede do contraditório, o Governo justifica as alterações feitas ao Orçamento, nos termos do n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 1/2007, de 7 de Março, o qual estabelece a delegação, no Ministro das Finanças, da competência para proceder a autorização, por despacho, de transferência de dotações orçamentais.

Note-se que o Despacho do Ministro das Finanças é de 31 de Outubro, data anterior à aprovação da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (Lei Rectificativa).

6.4.3. – Fundo de Compensação Autárquico

Seguidamente, apresenta-se, no Quadro n.º VI.7, a execução do Fundo de Compensação Autárquico alocado através da Componente Funcionamento, que foi, em média, de 100%.

Como se pode observar no referido quadro, a Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, manteve o montante aprovado pela Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro (288.900 mil Meticais). Este montante foi aumentado na CGE de 2007, para 290.543 mil Meticais, por ajustamento efectuado, sem fundamento legal, ao nível da execução, do limite estabelecido na Lei Rectificativa. A diferença, para mais, registou-se nas autarquias de Chimoio e Manica.

Como foi referido no último parágrafo do ponto 6.4.2, o Despacho do Ministro das Finanças é de 31 de Outubro, data anterior à aprovação da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (Lei Rectificativa).

Quadro n.º VI.7— Execução do Fundo de Compensação Autárquico

(Em mil Meticais)								
PROVÍNCIA	Cód.	Autarquias	Dotação Orçamental			Execução		
			Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
NIASSA	900110	Lichinga	6.050	6.050	6.050	6.050	100,0	2,1
	900120	Cuamba	4.226	4.226	4.226	4.223	99,9	1,5
	900130	Metangula	1.060	1.060	1.060	1.060	100,0	0,4
Sub-total			11.336	11.336	11.336	11.333	100,0	3,9
CABO DELGADO	900210	Pemba	6.045	6.045	6.045	6.045	100,0	2,1
	900220	Montepuez	3.848	3.848	3.848	3.848	100,0	1,3
	900230	Mocímbo da Praia	3.234	3.234	3.234	3.234	100,0	1,1
Sub-total			13.127	13.127	13.127	13.127	100,0	4,5
NAMPULA	900310	Nampula	20.889	20.889	20.889	20.889	100,0	7,2
	900320	Angoche	5.949	5.949	5.949	5.949	100,0	2,0
	900330	Ilha de Moçambique	2.767	2.767	2.767	2.767	100,0	1,0
	900340	Nacala	11.376	11.376	11.376	11.376	100,0	3,9
	900350	Monapo	2.735	2.735	2.735	2.735	100,0	0,9
Sub-total			43.715	43.715	43.716	43.716	100,0	15,0
ZAMBÉZIA	900410	Quelimane	11.204	11.204	11.204	11.204	100,0	3,9
	900420	Gúruè	2.272	2.272	2.272	2.272	100,0	0,8
	900430	Mocuba	4.468	4.468	4.468	4.468	100,0	1,5
	900440	Milange	2.923	2.923	2.923	2.922	100,0	1,0
Sub-total			20.866	20.866	20.867	20.866	100,0	7,2
TETE	900510	Tete	8.715	8.715	8.715	8.689	99,7	3,0
	900520	Moatize	1.811	1.811	1.811	1.811	100,0	0,6
Sub-total			10.525	10.525	10.526	10.500	99,8	3,6
MANICA	900610	Chimoio	11.717	11.717	12.617	12.617	100,0	4,3
	900620	Manica	2.962	2.962	3.702	3.694	99,8	1,3
	900630	Catandica	1.231	1.231	1.231	1.229	99,8	0,4
Sub-total			15.910	15.910	17.550	17.540	99,9	6,0
SOFALA	900710	Beira	33.517	33.517	33.517	33.517	100,0	11,5
	900720	Dondo	4.739	4.739	4.739	4.739	100,0	1,6
	900730	Marromeu	1.250	1.250	1.250	1.250	100,0	0,4
Sub-total			39.506	39.506	39.506	39.506	100,0	13,6
INHAMBANE	900810	Inhambane	6.432	6.432	6.432	6.432	100,0	2,2
	900820	Maxixe	7.930	7.930	7.930	7.930	100,0	2,7
	900830	Vilanculo	3.400	3.400	3.400	3.400	100,0	1,2
Sub-total			17.762	17.762	17.762	17.762	100,0	6,1
GAZA	900910	Xai-Xai	9.084	9.084	9.084	9.084	100,0	3,1
	900920	Chibuto	5.428	5.428	5.428	5.428	100,0	1,9
	900930	Chókwè	3.885	3.885	3.885	3.885	100,0	1,3
	900940	Mandlacaze	1.610	1.610	1.610	1.610	100,0	0,6
Sub-total			20.006	20.006	20.007	20.007	100,0	6,9
MAPUTO	901010	Matola	28.903	28.903	28.903	28.893	100,0	9,9
	901020	Manhiça	2.726	2.726	2.726	2.726	100,0	0,9
Sub-total			31.629	31.629	31.629	31.619	100,0	10,9
CIDADE DE MAPUTO	901110	Maputo	64.517	64.517	64.517	64.517	100,0	22,2
Total			288.900	288.900	290.543	290.493	100,0	100,0

Fonte: Lei n.º 1/2007, de 3 Janeiro, Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro e Mapa III-3 da CGE de 2007

Em termos gerais, observa-se que as 33 autarquias do País executaram quase 100% do respectivo Fundo de Compensação Autárquico em relação à dotação orçamental, constante da CGE/2007.

Relativamente ao nível de distribuição desse Fundo, constata-se que tiveram maior peso as autarquias de Maputo, Beira, Matola e Nampula, com 22,2%, 11,5%, 9,9% e 7,2%, respectivamente.

6.4.4. – Execução de Âmbito Distrital da Componente Funcionamento do Orçamento

O Quadro n.º VI.8 apresenta a execução orçamental de Âmbito Distrital segundo a classificação económica.

Note-se que o montante total das despesas dos 128 distritos foi de 584.172 mil Meticais, que corresponde a 1,8% dos fundos gastos na Componente Funcionamento do OE, de 2007 (31.982.755 mil Meticais).

Quadro n.º VI.8 - Execução de Âmbito Distrital da Componente Funcionamento do Orçamento

Cód.	Designação	Dotação Orçamental			Execução		
		Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
		714,698	711,315	589,474	581,318	98.6	99.5
1	Despesas Correntes	425,408	425,345	360,912	360,815	100.0	61.8
11	Despesas com o Pessoal	262,787	259,387	202,379	200,214	98.9	34.3
12	Bens e Serviços	24,907	24,907	23,634	18,766	79.4	3.2
14	Transferências Correntes	555	635	1,508	1,443	95.7	0.2
16	Outras Despesas Correntes	1,041	1,041	1,041	80		0.0
17	Exercícios Findos	4,497	4,497	2,917	2,854	97.8	0.5
2	Despesas de Capital	0	4,497	2,917	2,854	97.8	0.5
21	Bens de Capital	719,195	715,812	592,391	584,172	98.6	100.0

Fonte: Lei n.º 1/2007, de 3 Janeiro, Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro e Mapa III da CGE de 2007

Pela análise dos elementos supra apresentados, verifica-se que, em termos globais, a taxa de execução das Despesas de Funcionamento de Âmbito Distrital foi de 98,6%. Por sua vez, a realização das Despesas Correntes foi de 98,6%, enquanto as Despesas de Capital se situaram em 97,8%.

A maior expressão, em termos de peso, foi assumida pelas Despesas com o Pessoal e Bens e Serviços, representando, respectivamente, 61,8% e 34,3% da despesa total.

As dotações orçamentais constantes da CGE foram diminuídas em 123.421 mil Meticais, relativamente às fixadas pela Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, de 715.812 mil Meticais, alteração efectuada sem cobertura legal, uma vez que a Lei Rectificativa fixa os montantes finais do Orçamento.

Como foi referido no último parágrafo do ponto 6.4.2, o Despacho do Ministro das Finanças é de 31 de Outubro, data anterior à da aprovação da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (Lei Rectificativa).

6.4.5. – Execução dos Organismos do Estado de Âmbito Central

A amostra que se apresenta, no quadro seguinte, evidencia a execução das Despesas de Funcionamento dos organismos do Estado que têm um peso relevante no conjunto.

Em 2007, foram redistribuídas as dotações orçamentais do Ministério das Finanças e da Direcção Geral das Alfândegas, em benefício da Autoridade Tributária de Moçambique (ATM). Assim, no Quadro n.º VI.9 constata-se um aumento significativo no volume da execução da última entidade e uma queda nas duas primeiras.

Como se verifica no quadro, as despesas das instituições seleccionadas absorveram mais de 50% do total da Componente Funcionamento executada ao longo do período.

Em termos de representatividade, destaca-se o Ministério do Interior que apresenta a taxa máxima do grupo, de 11,8%, seguido das Forças Armadas de Moçambique, Ministério da Saúde e Autoridade Tributária de Moçambique, com 7,9%, 5,3% e 4,7%, respectivamente.

Quanto à variação das despesas, relativamente ao ano anterior, destacam-se os Ministérios da Planificação e Desenvolvimento (48,4%) e da Defesa Nacional (43%), a Presidência da República (35%) e a Casa Militar (33%).

Dos trabalhos de auditoria realizados na Direcção Nacional de Contabilidade Pública, constatou-se que foram efectuados pagamentos, ao longo do ano, que totalizam 274.307 mil Meticais, à empresa "Intertek Foreign Trade Standards", registados no Sector 6518 - Outras Despesas Correntes - Central, pela prestação de serviços de Inspeção Pré-Embarque, no âmbito das actividades da Direcção-Geral das Alfândegas.

Verificou-se, ainda, uma transferência de 23.369 mil Meticais, registada também no Sector 6518, para as empresas FAUNIL (Fábrica de Uniformes Militares), CIMEXTUR (Comércio Indústria Importação Exportação e Turismo) e Universal Estúdios, Serviços e Marketing, pelo fornecimento de crachás, emblemas e fardamentos destinados às autoridades comunitárias, no âmbito do acordo assinado com o Ministério da Administração Estatal.

Segundo foi informado pela DNCP e pelo Governo, no exercício do contraditório deste Relatório, as despesas citadas nos dois parágrafos anteriores foram registadas nos Encargos Gerais do Estado (Sector 6518) por não constituírem gastos específicos daquelas entidades. Sobre estes dois casos, é de mencionar que os gastos são inerentes aos objectivos de cada uma delas e assim, deveriam ter sido previstos e executados nos respectivos Orçamentos.

Quadro n.º VI.9 – Execução das Despesas de Funcionamento – Âmbito Central

(Em mil de Metcais)

Cód.	Designação	2002	Peso	2003	Peso	Var % 03/02	2004	Peso	Var % 04/03	2005	Peso	Var % 05/04	2006	Peso	Var % 06/05	2007	Peso	Var % 07/06	Var % 07/02
01 01	Presidência da República (a)	207.387	2,7	255.879	2,9	23,4	310.239	3,0	21,2	341.671	3,0	10,1	411.168	2,9	20,3	554.989	3,2	35,0	167,6
01 05	Casa Militar	88.509	1,1	98.841	1,1	11,7	123.717	1,2	25,2	134.737	1,2	8,9	160.900	1,1	19,4	213.969	1,2	33,0	141,7
03 01	Gabinete do Primeiro Ministro	23.490	0,3	22.136	0,3	-5,8	29.540	0,3	33,4	34.124	0,3	15,5	54.057	0,4	58,4	50.506	0,3	-6,6	115,0
05 01	Assembleia da Republica	174.082	2,2	175.605	2,0	0,9	227.534	2,2	29,6	309.269	2,7	35,9	314.232	2,2	1,6	375.700	2,2	19,6	115,8
11 01	Tribunal Administrativo	31.995	0,4	37.474	0,4	17,1	61.299	0,6	63,6	76.608	0,7	125,0	100.578	0,7	31,3	115.395	0,7	14,7	260,7
15 01	Ministério da Defesa Nacional	130.548	1,7	141.881	1,6	8,7	161.574	1,6	13,9	176.227	1,6	109,1	201.245	1,4	14,2	287.876	1,7	43,0	120,5
15 02	Forças Armadas de Moçambique	622.616	8,0	659.475	7,5	5,9	797.837	7,8	21,0	910.823	8,1	14,2	1.036.184	7,3	13,8	1.360.089	7,9	31,3	118,4
17 01	Ministério do Interior	1.158.309	14,9	1.260.696	14,3	8,8	1.541.772	15,0	22,3	1.647.975	14,6	6,9	1.859.548	13,1	12,8	2.039.507	11,8	9,7	76,1
19 01	Serviço de Informações e Segurança do Estado	182.281	2,3	194.644	2,2	6,8	242.835	2,4	24,8	275.540	2,4	13,5	414.175	2,9	50,3	421.869	2,5	1,9	131,4
21 03	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas	485.295	6,2	488.596	5,6	0,7	541.075	5,3	10,7	530.261	4,7	-2,0	640.489	4,5	20,8	744.239	4,3	16,2	53,4
26 01	Ministério da Planificação e Desenvolvimento	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	27.173	0,2	n.d.	60.659	0,4	123,2	89.997	0,5	48,4	n.d.
27 01	Ministério das Finanças	122.474	1,6	132.853	1,5	8,5	193.841	1,9	45,9	167.279	1,5	-13,7	160.797	1,1	n.d.	157.648	0,9	-2,0	n.d.
27 10	Autoridade Tributária de Moçambique	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	203.082	1,4	n.d.	811.015	4,7	n.d.	n.d.
27 03	Direcção-Geral das Alfândegas	199.529	2,6	289.648	3,3	45,2	374.023	3,6	29,1	390.907	3,5	4,5	511.766	3,6	30,9	92.395	0,5	n.d.	n.d.
50 01	Ministério da Educação e Cultura	156.762	2,0	201.389	2,3	28,5	254.687	2,5	26,6	294.402	2,6	15,5	331.006	2,3	12,4	423.415	2,5	27,9	170,1
50 61	Universidade Eduardo Mondlane	275.331	3,5	257.112	2,9	-6,6	411.721	4,0	60,1	445.998	4,0	8,3	565.604	4,0	26,8	586.984	3,4	3,8	113,2
50 62	Universidade Pedagógica	57.875	0,7	58.867	0,7	1,7	95.582	0,9	62,4	103.057	0,9	7,8	127.566	0,9	23,8	148.847	0,9	16,7	157,2
58 01	Ministério da Saúde	443.364	5,7	404.125	4,6	-8,9	551.431	5,4	36,5	567.899	5,0	3,0	865.932	6,1	52,5	912.638	5,3	5,4	105,8
58 07	Hospital Central de Maputo	125.894	1,6	138.483	1,6	10,0	169.878	1,7	22,7	193.436	1,7	13,9	236.557	1,7	22,3	308.478	1,8	30,4	145,0
	Sub-Total	4.323.198	55,6	4.638.349	52,7	7,3	5.865.912	57,0	26,5	6.347.378	56,3	8,2	8.255.543	58,3	30,1	9.695.555	56,3	17,4	124,268
	Total	7.781.209	100,0	8.803.221	100,0	13,1	10.294.061	100,0	16,9	11.276.569	100,0	9,5	14.168.214	100,0	25,6	17.219.076	100,0	21,5	121,29

Fonte: CGE (2002-2007)

(a) Em 2007 ao montante registado como execução (527.999 mil Metcais) deste sector foi somado o valor de 27.000 mil Metcais que está inserido no Sector 6518 Outras Despesas Correntes

6.4.6 – Concessão de Subsídios

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o Tribunal Administrativo, no âmbito do Parecer sobre a

CGE, deve apreciar, designadamente, “as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

Neste âmbito, o Tribunal procedeu à identificação e análise das despesas evidenciadas na CGE, na verba Subsídios, que ascenderam a 344.606 mil Meticais.

Quadro n.º VI.10 – Evolução da Execução dos Subsídios

(Em mil Meticais)

Subsídios	2003	2004	% Var	2005	% Var	2006	% Var	2007	% Var
As Empresas	145.470	150.060	3,2	177.754	18,5	###	37,5	267.341	9,4
Televisão de Moçambique	58.263	48.795	-16,3	68.710	40,8	86.918	26,5	117.361	35,0
Rádio Moçambique	79.707	91.065	14,2	98.444	8,1	123.000	24,9	139.380	13,3
Hidráulica do Chókwè	6.000	8.700	45,0	9.000	3,4	10.000	11,1	10.600	6,0
Carbomoc	1.500	1.500	0,0	1.600	6,7	24.488	1.430,5	0	0,0
Aos Preços	30.000	41.420	38,1	43.946	6,1	68.048	54,8	77.265	13,5
Transportes P. de Maputo	25.000	28.750	15,0	30.446	5,9	48.429	59,1	54.821	13,2
Transportes P. da Beira	5.000	12.670	153,4	13.500	6,6	19.619	45,3	22.444	14,4
Total	175.470	191.480	9,1	221.700	15,8	312.454	40,9	344.606	10,3
Crescimento da despesa no período (%)		9,1		26,3		78,1		96,4	
Taxa de Inflação Anual		12,7		7,2		13,6		8,2	
Crescimento da taxa de inflação no período (%)		12,7		20,8		37,2		48,5	

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE de 2007

Taxa de inflação média acumulada entre 2003 e 2007: $\{(1,127 \times 1,072 \times 1,136 \times 1,082) - 1\} \times 100 = 48,5\%$

De acordo com os dados constantes da CGE, os subsídios concedidos em 2007, tanto às empresas como aos preços beneficiaram as mesmas entidades dos anos anteriores, excepto a Carbomoc que, apesar de fazer parte da lista dos anos precedentes, no presente exercício não recebeu qualquer montante.

Como é ilustrado no quadro acima, de uma forma global, os valores dos subsídios registaram um crescimento nominal anual de 9,1%, em 2004, 15,8%, em 2005, 40,9%, em 2006, e, relativamente ao ano de 2007, baixou para 10,3%, enquanto o aumento no período de 2003 – 2007, situou-se em 95,4%.

Com excepção do primeiro ano, as taxas de crescimento dos subsídios estiveram sempre acima da inflação ocorrida em cada ano, com um crescimento acumulado no período, de 96,4%, para uma inflação acumulada de 48,5%.

Em 2007, tanto os subsídios às empresas como aos preços, registaram aumentos que atingiram, respectivamente, 9,4% e 13,5%.

Como se pode observar no quadro seguinte, no ano em referência, foi destinado a subsídios um valor de 377.800 mil Meticais, registando-se uma execução de 91,2%.

Em termos de peso na execução, os subsídios às empresas situaram-se em 77,6% e, aos preços, em 22,4%. Para os subsídios às empresas destacam-se a Rádio Moçambique com 40,4%, a Televisão de Moçambique, com 34,1% e, em relação aos preços, os Transportes Públicos de Maputo, com 15,9%.

Quadro n.º VI.11 - Execução dos Subsídios

Subsídios	Dotação		Execução		
	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
As Empresas			267,341		77,6
Televisão de Moçambique			117,361		34,1
Rádio Moçambique			139,380		40,4
Hidráulica do Chókwè			10,600		3,1
Aos Preços			77,265		22,4
Transportes P. de Maputo			54,821		15,9
Transportes P. da Beira			22,444		6,5
Total	377,800	377,800	344,606	91,2	100,0

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE

A Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, não desagrega, por beneficiário, o valor dos subsídios às empresas e aos preços, o que dificulta a análise da execução dos mesmos.

O Governo, no cálculo preliminar da verba para a elaboração do projecto do OE, utiliza a informação do provável défice de exploração de cada uma destas empresas, pelo que esta previsão pode ser facilmente retomada na Lei Retificativa e ajustada à execução até ao momento da sua aprovação com vista a informar os limites a que cada entidade deve estar sujeita.

Dos trabalhos de auditoria feitos na Direcção Nacional de Contabilidade Pública, foi constatada uma transferência no valor de 14.000 mil Meticais, para a Confederação das Associações Económicas de Moçambique-CTA, para fazer face à implementação do seu plano de actividades de 2007.

Quanto a esta questão, a DNCP esclarece que “anualmente o Governo inscreve no Orçamento do Estado um valor destinado a apoiar as Organizações Sociais e Económicas na implementação das suas actividades”.

Note-se que o classificador das despesas só menciona transferências para instituições de carácter social.

Esta transacção, por não ter contrapartida, devia ser registada na verba de Transferências Correntes. Pelo facto de se ter entregue fundos públicos a uma entidade de direito privado, deveria ter-se assinado, com a mesma, um Contrato-Programa, onde, seria fixada, explicitamente, a forma como tais recursos seriam utilizados.

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório ao Relatório sobre a CGE de 2007, esclareceu que “... estão em curso trabalhos com vista à assinatura de um Contrato-Programa com aquela associação, onde serão definidos os direitos e deveres de cada uma das partes”.

Em relação a este pronunciamento, é de realçar que o Governo devia, primeiro, estabelecer os critérios de utilização dos fundos para, posteriormente, disponibilizar os mesmos, e não ao contrário.

Sublinha-se que o empreendedorismo que se incentiva actualmente passa, também, pela fixação de quotas aos sócios da CTA, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial (conforme consta no n.º 2 do artigo 1, dos seus estatutos), que permitam a sua independência financeira, sem necessidade de solicitar subsídios ao Estado. Deste modo, cumprir-se-ia plenamente a autonomia financeira estabelecida para aquela entidade privada.

6.5.— Execução da Componente Investimento do Orçamento

No quadro seguinte, é feita uma análise da evolução, no quinquénio, das despesas de investimento financiadas com fundos internos e externos.

Quadro n.º VI.12 - Evolução da Despesa de Investimento por Tipo de Financiamento

(Em milhões de Meticais)

Financiamento	2003	Peso	2004	Peso	2005	Peso	2006	Peso	2007	Peso	Var. % 07/03
Interno	3.240	27,9	3.911	35,0	5.317	33,1	6.542	34,4	9.236	37,5	185,1
Externo	8.362	72,1	7.258	65,0	10.740	66,9	12.459	65,6	15.425	62,5	84,5
Donativos	5.515	66,0	3.672	50,6	5.882	54,8	7.623	61,2	11.632	75,4	110,9
Empréstimos	2.847	34,0	3.586	49,4	4.858	45,2	4.836	38,8	3.793	24,6	33,2
Total	11.602	100,0	11.169	100,0	16.057	100,0	19.001	100,0	24.661	100,0	112,6
Crescimento Anual da Despesa Total (%)			-3,7		43,8		18,3		29,8		
Crescimento Anual dos Empréstimos Externos (%)			26,0		35,5		-0,5		-21,6		

Fonte: CGE (2003-2007)

Em termos globais, as despesas de investimento cresceram 112,6%, no quinquénio, tendo a comparticipação do financiamento interno crescido 185,1% e as despesas financiadas com fundos externos, 84,5%.

No mesmo período, as despesas financiadas com empréstimos externos cresceram 33,3%; embora as variações anuais, no período, revelem um comportamento oscilante de 26%, 35,5%, 0,5% e -21,6%, respectivamente.

O crescimento de 2007, na componente externa, provém de uma maior abrangência na recolha de informações sobre a execução dos projectos de investimento cujos fundos não passam pela CUT, segundo foi informado pelo Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007.

Por esse facto, em 2007, a proporção entre os donativos e os empréstimos registou o valor mais favorável para os primeiros, com os donativos a representarem 75,4% do financiamento externo. Assim, o Governo deve continuar a implementar os

mecanismos de controlo adequados a fim de que a Contabilidade Pública tenha conhecimento e possa registar, com fiabilidade, os valores efectivamente doados em cada ano.

Observe-se, a esse propósito, que o n.º 2 do artigo 46 da Lei do SISTAFE reza que “A Conta Geral do Estado deve reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado”.

6.5.1. — Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica

Nos quadros que se seguem, é apresentada a execução da Componente Investimento do Orçamento, tanto do financiamento interno como do externo, referente ao ano de 2007.

Verifica-se que, em termos globais, a taxa de execução das despesas financiadas com fundos internos foi de quase 100% (99,9%). Por sua vez, a realização das Despesas Correntes foi de 100%, enquanto a das Despesas de Capital, situa-se, também, próxima aos 100% (99,9%).

**Quadro n.º VI.13 – Despesas de Investimento —
Âmbito Central Financiamento Interno**

(Em mil Metcais)

Cód.	Designação	Dotação Orçamental			Execução		
		Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
1	Despesas Correntes	1.561.292		1.270.374	1.289.737	100,0	18,1
11	Despesas com o Pessoal	315.798		279.402	298.935	99,8	4,2
12	Bens e Serviços	1.233.729		976.715	986.564	100,0	13,8
14	Transferências Correntes	11.765		4.258	4.238	99,5	0,1
2	Despesas de Capital	5.320.583		5.855.424	5.850.614	99,9	81,9
21	Bens de Capital	3.696.035		4.271.442	4.287.238	99,9	60,0
22	Transferências de Capital	1.358.033		1.472.220	1.491.620	100,0	20,9
23	Outras Despesas de Capital	266.515		11.762	71.757	100,0	1,0
	Total	6.881.875	7.124.179	7.115.798	7.140.351	99,9	100,0

Fonte: Mapa IV-1 da CGE de 2007

Como se pode observar no quadro acima, o Governo, na elaboração da CGE, elevou, sem a devida fundamentação legal, os valores das dotações orçamentais aprovadas pela Lei Rectificativa.

Como foi referido no último parágrafo do ponto 6.4.2, o Despacho do Ministro das Finanças é de 31 de Outubro, data anterior à da aprovação da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (Lei Rectificativa).

De um total de 7.140.351 mil Metcais das despesas de investimento financiadas com fundos internos, 81,9% foi para as Despesas de Capital e 18,1% para as Despesas Correntes.

É de referir que a informação constante na terceira coluna do quadro acima, relativa à Lei do Orçamento Inicial, provém da CGE em virtude de a desagregação da classificação económica não ser apresentada na referida lei. Esses dados não constam também na Lei Rectificativa, pelo que na quarta coluna só é apresentado o valor total.

**Quadro n.º VI.14 – Despesas de Investimento Âmbito
Central Financiamento Externo**

(Em mil Metcais)

Cód.	Designação	Dotação Orçamental			Execução		
		Lei n.º 1/2007	Lei n.º 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
1	Despesas Correntes	8.962.851		10.168.246	6.627.340	65,2	47,8
11	Despesas com o Pessoal	1.530.026		1.470.133	690.975	47,0	5,0
12	Bens e Serviços	7.320.617		8.540.584	5.877.346	68,8	42,4
14	Transferências Correntes	112.208		157.528	59.019	37,5	0,4
2	Despesas de Capital	13.306.549		11.765.624	7.241.957	61,6	52,2
21	Bens de Capital	12.872.326		11.391.492	6.981.312	61,3	50,3
22	Transferências de Capital	406.726		346.634	260.645	75,2	1,9
23	Outras Despesas de Capital	27.498		27.498	0	0,0	0,0
	Total	22.269.399	22.177.578	21.933.870	13.869.297	63,2	100,0

Fonte: Mapa IV-1 da CGE de 2007

De um total de 13.869.297 mil Metcais das despesas de investimento financiadas com os fundos externos, 52,2% foi para as Despesas de Capital e 47,8% para as Despesas Correntes. Assim, verifica-se que quase metade dos fundos foi destinada às despesas que poderiam ter sido classificadas como de funcionamento, contrariamente ao acontecido na Componente Interna, onde, como já foi referido, 81,9% foi executado em Bens de Capital.

**6.5.1.1 – Execução das Despesas de Investimento Segundo a
Classificação Orgânica**

Seguidamente, analisa-se a evolução das despesas de Investimento, de Âmbito Central, no quinquénio 2003-2007, dos sectores mais significativos.

Durante os cinco anos (2003-2007), a representatividade das despesas das instituições seleccionadas oscilou entre 69,4% e 81,3% do valor total da despesa de investimento.

Neste período, o crescimento das despesas das instituições acima referidas, foi de 157,1%, sendo de 12,3%, em 2004, de 67,3%, em 2005, de 16,7%, em 2006 e de 16,9%, em 2007.

Em termos de peso na distribuição, destacam-se a Administração Nacional de Estradas/Fundo de Estradas, com 24,4%, o Ministério da Saúde, com 17,7% e o Ministério da Educação e Cultura, com 12,1%.

O Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA e a Administração Regional das Águas do Sul foram as que registaram maior crescimento das despesas no período de cinco anos, com 1.288,5% e 552,4%, respectivamente.

Em 2007, as instituições apresentadas no Quadro n.º VI.16, foram as que beneficiaram de 80,2% do financiamento externo do Orçamento, com destaque para o Ministério da Saúde (26,1%), Administração Nacional de Estradas (18,4%) e o Ministério da Educação e Cultura (17,1%).

É de referir que a aparente diminuição do montante executado pelo MAE é resultado da redistribuição das dotações orçamentais entre a então recém criada Autoridade Nacional da Função Pública e o próprio MAE.

Comparativamente ao ano de 2006, os Encargos Gerais do Estado, cresceram em mais de 60%, sendo a distribuição do total executado em 2007, a seguinte.

**Quadro n.º VI.15 – Sector 6519 – Despesas de
Capital**

(Em mil Metcais)

Designação	Valor
Encargos aduaneiros	757.176
Meios de transporte para instituições do Estado	291.000
Reabilitação de casas protocolares	77.318
Honorários para os serviços de desalfadengamento	10.567
Apoio às vítimas da explosão paiol de Malhazine	105.831
Outros	80.558
Total	1.322.450

Fonte: CGE, DNT e DNCP

Em referência ao quadro acima, a despesa, no valor de 105.831 mil Metcais, realizada no âmbito do Programa de apoio às vítimas da explosão do paiol de Malhazine, constituindo uma transacção sem contrapartida, deveria ser registada na verba Transferências Correntes.

O Governo, em sede do contraditório, afirmou que "as despesas realizadas no âmbito de apoio às vítimas das explosões do Paiol de Malhazine, não poderiam ser registadas como Transferências Correntes, pois os valores não foram transferidos directamente aos beneficiários mas sim, o Governo criou um órgão do Estado (Gabinete de Apoio à Reconstrução) responsabilizando-o de construir e gerir o processo de transferência de bens e imóveis dos afectados. Em termos financeiros não foi desembolsado nenhum fundo ou valor a favor das famílias. Por isso, julga-se correcta a classificação adoptada".

Relativamente a este pronunciamento do Governo, é de sublinhar que as transferências são transacções através das quais o Governo fornece bens, serviços ou activos a uma outra entidade sem que receba em contrapartida, qualquer serviço dessa entidade ou beneficiário.

Quadro n.º VI.16 – Execução das Despesas Segundo a Classificação Orgânica – Âmbito Central

Cód.	Instituições	2003	2004	Var % 04/03	2005	Var % 05/03	2006			Var % 06/05	2007		
		Valor	Valor		Valor		Financiamento				Financiamento		
				Interno		Externo	Total	Interno	Externo	Total			
25 01	Ministério da Administração Estatual	155.381	125.893	-19,0	219.692	74,5	0	417.269	417.269	89,9	29.676	286.434	316.110
3501	Ministério da Agricultura	500.822	617.843	23,4	644.757	4,4	25.564	656.211	681.775	5,7	29.161	786.335	815.497
4701	Ministério das Obras Públicas e Habitação / FIPAG	435.652	208.304	-52,2	1.166.063	459,8	146.522	849.228	995.750	-14,6	288.021	828.358	1.116.380
47 56	Administração Regional de Águas do Sul	66.262	386.729	483,6	299.322	-22,6	208.840	383.379	592.219	97,9	196.359	235.913	432.272
475	Administração Nacional de Estradas/Fundo de Estradas	2.615.614	2.905.188	11,1	4.408.519	51,7	2.019.991	3.020.339	5.040.329	14,3	2.576.452	2.556.696	5.133.149
50	Ministério da Educação e Cultura	678.644	814.726	20,1	1.458.847	79,1	93.019	1.715.984	1.809.003	24,0	162.640	2.370.848	2.533.488
58	Ministério da Saúde	1.178.954	1.203.305	2,1	2.355.745	95,8	64.935	2.682.759	2.747.694	16,6	90.560	3.624.055	3.714.616
58 03	Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA	35.444	81.616	130,3	353.995	333,7	63.186	424.718	487.904	37,8	62.998	429.146	492.144
6519	Encargos Gerais do Estado	509.005	589.771	15,9	726.748	23,2	804.242	0	804.242	10,7	1.322.450	0	1.322.450
Amostra		6.175.778	6.933.376	12,3	11.633.688	67,8	3.426.299	10.149.887	13.576.185	16,7	4.758.319	11.117.786	15.876.105
Total		8.677.843	9.994.093	15,2	14.700.220	47,1	4.728.060	11.980.349	16.708.409	13,7	7.140.351	13.869.297	21.009.649
% da Amostra		71,2	69,4		79,1		72,5	84,7	81,3		66,6	80,2	75,6

Fonte: CGE de 2003-2007

6.5.2. -- Execução da Componente Investimento de Âmbito Provincial, Segundo a Classificação Económica
No quadro a seguir, constam os dados da execução da Componente Investimento de Âmbito Provincial.

Quadro n.º VI.17 – Execução das Despesas de Investimento de Âmbito Provincial

(Em mil Meticals)

Cód.	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação CGE	Execução		Dotação CGE	Execução		Dotação CGE	Execução		
			Valor	%		Valor	%		Valor	%	Peso
1	Despesas Correntes	161.574	160.347	99,2	1.142.464	484.319	42,4	1.304.038	644.666	49,4	27,8
11	Despesas com o Pessoal	105.253	105.188	99,9	451.713	209.654	46,4	556.970	314.842	56,5	13,6
12	Bens e Serviços	54.193	53.035	97,9	667.780	270.776	40,5	721.973	323.811	44,9	14,0
14	Transferências Correntes	2.124	2.124	100,0	22.971	3.889	16,9	25.095	6.013	24,0	0,3
2	Despesas de Capital	724.783	720.872	99,5	2.299.279	950.196	41,3	3.024.061	1.671.069	55,3	72,2
21	Bens de Capital	700.657	696.755	99,4	2.278.575	950.196	41,7	2.979.232	1.646.951	55,3	71,1
22	Transferências de Capital	24.125	24.117	100,0	20.704	0	0,0	44.829	24.117	53,8	1,0
	Total	886.357	881.219	99,4	3.441.742	1.434.515	41,7	4.328.099	2.315.735	53,5	100,0

Fonte: Mapa IV-2 da CGE de 2007

Relativamente às Despesas de Investimento de Âmbito Provincial, a taxa de execução das despesas financiadas com fundos internos foi de 99,4%, enquanto as financiadas com fundos externos, foi de 41,7%.

No financiamento externo, a maior representatividade na execução ocorreu nas Despesas com o Pessoal, com 46,4%, seguida dos Bens de Capital, com 41,7%.

Em termos globais, as Despesas de Capital absorveram 72,2% e as Despesas Correntes 27,8%.

6.5.3. – Execução da Componente Investimento de Âmbito Autárquico

Em termos de distribuição vertical, constata-se que tiveram maior peso, na execução da Componente Investimento financiada com fundos do orçamento do Estado, as autarquias de Maputo,

com 43,6%, Beira, com 6,6%, Nampula, com 6,5% e Matola, com 5,9%. As restantes registaram níveis que se situaram entre 0,3% e 2,9%.

A execução superior à dotação fixada pela Lei Rectificativa das autarquias de Maputo e de Nampula provocou, também aqui, o ajuste do valor global da componente Investimento de Âmbito Autárquico, desconhecendo-se a base legal para tal efeito.

Quanto a esta constatação, o Governo afirmou que “nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, as Autarquias têm a prerrogativa de contrair empréstimos de amortização plurianual, desde que ratificados pelo Ministro que superintende a área de finanças”.

O pronúnciamiento do Governo não alude à questão do aumento das dotações aprovadas pela Lei Rectificativa.

Quadro n.º VI.18 - Execução da Componente Investimento das Autarquias

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Cód.	Autarquias	Dotação Orçamental			Execução		
			Lei n.º 1/2007	Lei 27/2007	CGE	Valor	%	Peso
NIASSA	900110	Lichinga		6.195	6.195	6.195	100,0	2,0
	900120	Cuamba		3.407	3.407	3.407	100,0	1,1
	900130	Metangula		1.307	1.307	1.307	100,0	0,4
Sub-total			0	10.908	10.908	10.908	100,0	3,5
CABO DELGADO	900210	Pemba		4.244	4.244	4.244	100,0	1,4
	900220	Montepuez		2.442	2.442	2.442	100,0	0,8
	900230	Mocímboa da Praia		2.011	2.011	2.011	100,0	0,7
Sub-total			0	8.697	8.697	8.697	100,0	2,8
NAMPULA	900310	Nampula		13.094	19.894	19.894	100,0	6,5
	900320	Angoche		4.449	4.449	4.449	100,0	1,4
	900330	Ilha de Moçambique		2.249	2.249	2.249	100,0	0,7
	900340	Nacala		8.959	8.957	8.957	100,0	2,9
	900350	Monapo		3.432	3.432	3.432	100,0	1,1
Sub-total			0	32.183	38.981	38.981	100,0	12,7
ZAMBÉZIA	900410	Quelimane		6.638	6.638	6.638	100,0	2,2
	900420	Gúruè		3.492	3.462	3.462	100,0	1,1
	900430	Mocuba		3.067	3.067	3.067	100,0	1,0
	900440	Milange		1.861	1.861	1.861	100,0	0,6
Sub-total			0	15.057	15.028	15.028	100,0	4,9
TETE	900510	Tete		7.033	7.033	7.033	100,0	2,3
	900520	Moatize		3.202	3.202	3.202	100,0	1,0
Sub-total			0	10.235	10.235	10.235	100,0	3,3
MANICA	900610	Chimoio		7.529	7.529	7.529	100,0	2,4
	900620	Manica		2.651	2.651	2.651	100,0	0,9
	900630	Catandica		1.050	1.050	1.050	100,0	0,3
Sub-total			0	11.229	11.230	11.230	100,0	3,7
SOFALA	900710	Beira		20.180	20.180	20.180	100,0	6,6
	900720	Dondo		6.260	6.260	6.260	100,0	2,0
	900730	Marromeu		1.918	1.918	1.918	100,0	0,6
Sub-total			0	28.358	28.358	28.358	100,0	9,2
INHAMBANE	900810	Inhambane		7.258	7.258	7.258	100,0	2,4
	900820	Maxixe		5.439	5.439	5.439	100,0	1,8
	900830	Vilanculo		2.619	2.619	2.619	100,0	0,9
Sub-total			0	15.316	15.316	15.316	100,0	5,0
GAZA	900910	Xai-Xai		4.838	4.838	4.838	100,0	1,6
	900920	Chibuto		3.489	3.489	3.489	100,0	1,1
	900930	Chókwè		2.654	2.654	2.654	100,0	0,9
	900940	Mandlcaze		1.629	1.629	1.629	100,0	0,5
Sub-total			0	12.611	12.611	12.611	100,0	4,1
MAPUTO	901010	Matola		18.219	18.219	18.219	100,0	5,9
	901020	Manhiça		3.925	3.925	3.925	100,0	1,3
Sub-total			0	22.144	22.144	22.144	100,0	7,2
CIDADE DE MAPUTO	901110	Maputo		59.748	154.648	134.002	86,6	43,6
Total			200.000	226.487	328.156	307.510	93,7	100,0

Fonte: Lei n.º 1/2007, Lei n.º 27/2007 e Mapa IV-4 da CGE de 2007

6.5.4. — Execução da Componente Investimento de Âmbito Distrital

O quadro a seguir evidencia a execução das despesas da Componente Investimento de Âmbito Distrital, por tipo de financiamento.

Quadro n.º VI.19 - Despesas e Investimento de Âmbito Distrital

Componente	Dotação CGE/2007	Execução		
		Valor	%	Peso
Interna	1.009.830	1.007.995	99,8	98,0
Externa	225.967	20.795	9,2	2,0
Total	1.235.796	1.028.790	83,2	100,0

Fonte: Mapa IV-3 da CGE 2007

Em termos globais, a execução do Orçamento de Âmbito Distrital foi de 83,2%, sendo de 99,8%, para o financiamento interno e 9,2%, para o externo.

Como se pode observar, 98% do investimento é financiado com fundos internos do Orçamento.

Não são referidos na CGE de 2007 os motivos da fraca execução da componente externa do Orçamento de Âmbito Distrital. Essa componente está distribuída pelas seguintes províncias:

- Zambézia, que teve uma dotação de 144.155 mil Meticais, distribuída por 11 distritos, não se registando execução na CGE;
- Sofala, que teve uma dotação de 36.000 mil Meticais, distribuída por 12 distritos, cuja execução foi de 13.786 mil Meticais (38,3%);
- Nampula, em que Monapo foi o único distrito que recebeu uma dotação de 23.763 mil Meticais, dos quais executou 7.008 mil Meticais (29,5%);
- Tete, com uma dotação de 22.048 mil Meticais, distribuídos por 7 distritos, não se registou qualquer execução.

Em relação a esta questão, o Governo respondeu nos seguintes termos: “... importa referir que as agências de implementação e gestão da execução financeira da maior parte dos fundos inscritos nesta componente são as ONG's, pelo que o Governo nem sempre tem acesso à informação estatística relativa aos gastos incorridos com a implementação dos projectos a nível dos distritos.

No que se refere aos desembolsos efectuados directamente para os projectos, o Governo não dispõe da totalidade de informação sobre os valores desembolsados, pelo facto de os mesmos não transitarem pela Conta Única do Tesouro”.

É necessário envidar esforços no que diz respeito à recolha de toda informação sobre a execução dos fundos públicos, pelo facto de que sendo decisão converter os distritos em pólo de desenvolvimento, haverá grandes investimentos a esse nível territorial, situação que é incompatível com as dificuldades supra referenciadas pelo Governo.

Salienta-se que na Conta em causa, não é apresentada a informação globalizada da Componente Investimento de Âmbito Distrital, segundo a classificação económica, diferentemente do que acontece na Componente Funcionamento, dificultando, deste modo, a análise das despesas, neste âmbito, por verba.

6.6. — Resultados das Auditorias

Neste ponto, são apresentados os resultados das auditorias efectuadas às seguintes entidades: Ministério dos Recursos Minerais (MIREM), Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH), Universidade Pedagógica (UP), Fundo de Fomento Mineiro (FFM), Conselho Nacional de Combate ao SIDA (CNCS), Direcções Provinciais da Saúde, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças de Tete; e as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação (DPOPHI), dos Transportes e Comunicações (DPTCI) e da Agricultura, de Inhambane.

No exercício de 2007, a execução da despesa ocorreu, de um modo geral, em dois momentos e em duas maneiras diferentes: período compreendido entre Janeiro e Agosto, em que os pagamentos seguiram as duas modalidades abaixo referidas e a partir de Setembro em que se estabeleceu a obrigatoriedade da utilização exclusiva da via directa.

No Pagamento por Adiantamento - os fundos são transferidos da Conta Única do Tesouro (CUT) para as contas bancárias de funcionamento e de investimento das entidades. Posteriormente e de acordo com as necessidades, são emitidos cheques para os fornecedores de bens e serviços.

No Pagamento Via Directa - os fundos são canalizados directamente da CUT para as contas bancárias dos beneficiários e/ou fornecedores do Estado.

Relativamente às constatações sobre as divergências de informação entre os Balancetes de Execução do Orçamento do Estado e da CGE de 2007, apresentadas neste ponto, o Governo, em sede do contraditório, refere que “... não havendo motivo que justifique as divergências de valores entre os Balancetes de Prestação de Contas e os mapas da CGE, pois, sendo esta elaborada com base no e-SISTAFE, a informação nela contida reflecte efectivamente a realização da despesa de cada sector”.

Quanto a este facto, o Governo deve envidar esforços para reconciliar as informações, de modo a detectar a origem dessas diferenças e efectuar a devida correcção.

6.6.1. — Ministério dos Recursos Minerais

6.6.1.1. — Execução das Despesas com Fundos da Conta Diversos

Durante o ano de 2007, na conta n.º 001611000018 - Diversos do MIREM, sediada no Banco Austral, ingressaram fundos no valor de 3.547 mil Meticais cuja execução foi de 3.290 mil Meticais, que representou 92,8 %.

É de referir que durante a auditoria e em sede do contraditório, a entidade não esclareceu a origem destes fundos e a sua execução não é apresentada na CGE de 2007.

6.6.1.2. — Componente Funcionamento do Orçamento

Segundo os Balancetes de Prestação de Contas da entidade, o valor da execução foi de 11.663 mil Meticais. No entanto, consta da CGE 2007, o montante de 16.793 mil Meticais, sem incluir a verba de Salários e Remunerações.

Da análise feita aos justificativos das despesas realizadas e seleccionadas como amostra nesta Componente, no valor de 10.112 mil Meticais (86,7%) do total de 11.663 mil Meticais, foi constatada a realização de pagamentos sem a assinatura, nas requisições, do responsável do Departamento Financeiro, infringindo deste modo o disposto no n.º 4.2 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado da DNCP, de 25 de Abril de 2001.

6.6.1.3.— Componente Investimento do Orçamento

Relativamente a esta Componente, foi solicitada a relação dos projectos executados no ano de 2007 e os respectivos processos comprovativos das despesas realizadas pelo MIREM. Essa relação é apresentada no Quadro n.º VI.20.

Dos projectos de investimento executados na componente interna, num total de 6.904 mil Meticais, todos tiveram taxas de

execução acima dos 50%. Relativamente a estes projectos, na CGE de 2007, consta uma execução de 7.099 mil meticais.

Note-se que a componente externa do projecto MIN/2002/0004 - Capacitação Institucional do Sector Geológico Mineiro foi executada directamente pela Unidade de Coordenação de Projectos Mineiros (UCPM), informação que não era conhecida pelo DAF do MIREM. Segundo o Mapa XIII da CGE de 2007, essa execução foi de 91.879 mil meticais.

Quadro n.º VI.20 - Relação dos Projectos de Investimento do MIREM

(Em mil Meticais)					
Cód.	Designação	Financiador	Dotação	Execução	%
MIN/2002/0004	Capacitação Institucional do Sector Geológico Mineiro	OE	2.130	2.075	97,4
		WB	2.011	0	0,0
		BADDEA	537	0	0,0
Sub-Total			4.678	2.075	44,4
MIN/2000/0001	Programa de Carvão	OE	615	550	89,4
MIN/2002/0001	Apoio à Exploração Mineira de Pequena Escala		1.484	983	66,2
MIN/2001/0001	Reabilitação e Apetrechamento de Laboratórios e Escritórios Sismológicos		1.105	988	89,4
MIN/2005/0001	Construção do Armazém Nacional de Carotes		100	70	69,9
MIN/2002/0001	Expansão do Cadastro Mineiro		1.730	1.686	97,4
MIN/2007/0001	Promoção de Minerais Industriais		450	348	77,4
MIN/2007/0001	Inspeção e Fiscalização Mineira		350	205	58,6
Sub-Total				5.833	4.829
Total Global			10.511	6.904	65,7

Fonte: MIREM

Durante a auditoria, a gerência não apresentou os justificativos correspondentes aos montantes de 29 mil Meticais e de 769 mil Meticais, pagos pelos cheques n.ºs 2001280017 e 2001222246, respectivamente, da conta bancária sediada no Banco de Moçambique, infringindo, deste modo, o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual “Nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação”.

Ainda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada.

6.6.2. – Ministério das Obras Públicas e Habitação

6.6.2.1. – Despesas Realizadas por Receitas Consignadas

Constituem receitas consignadas do MOPH, os fundos provenientes da Inspeção das Obras Públicas (IOP), da Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e Construção Civil (CICEOPCC) e as do Arrendamento do Centro Social.

Da verificação feita aos comprovativos das despesas realizadas em 2007, com fundos das receitas consignadas, foram constatados os seguintes aspectos:

- Na Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e Construção Civil foram adquiridos

dois computadores no valor de 94 mil Meticais, uma máquina eléctrica de escrever para a DPOPH de Niassa, no valor de 47 mil Meticais, e uma viatura de marca Ford Ranger 29d 4X4, no montante de 621 mil Meticais, para o uso desta comissão, sem observância das regras de concurso público preconizadas no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro;

No exercício do contraditório, a entidade reconheceu o facto alegando que “A não observância do Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, para aquisição dos bens mencionados na alínea a) devêu-se ao não domínio na altura do referido Decreto, aliado à urgência da aquisição destes bens, pois, os computadores eram necessários para instalação de bases de dados para o cadastro de Empreiteiros; a máquina de escrever para acelerar a emissão de alvarás na secção provincial de Niassa, cujos pedidos aprovados estavam acumulados; a viatura uma vez que havia necessidade urgente em apoiar as Secções Provinciais da zona Sul. Refira-se que estão a ser realizadas acções de formação sobre o Decreto n.º 54/2005 para todos os intervenientes do processo de aquisições”.

A este respeito, o TA reitera que houve 6 meses entre a aprovação do referido Decreto e a sua entrada em vigor, tempo suficiente para a formação do pessoal nesta matéria;

- Da relação das contas bancárias movimentadas e fornecidas pelo MOPH, não constava a conta bancária n.º 0003111001812, domiciliada no Banco Austral, para o depósito, entre outras, das receitas do arrendamento do Centro Social.

É de referir que o total ingressado nesta conta foi de 1.163 mil Meticais, montante muito superior às receitas do arrendamento do referido Centro Social, cujo valor mensal é de 4,5 mil Meticais, sendo o anual, de 54 mil Meticais.

Do valor creditado nesta conta, foram utilizados 1.188 mil Meticais em diversas despesas, algumas das quais alheias à actividade normal do funcionamento da entidade, nomeadamente, empréstimos a funcionários.

Igualmente, foi verificado que os movimentos desta conta não constam dos processos de prestação de contas da entidade (Balancetes de Execução do Orçamento).

A entidade, no exercício do contraditório ao relatório de auditoria, não se pronunciou sobre a origem de parte destas receitas.

6.6.2.2.-- Componente Funcionamento do Orçamento

Nesta Componente, foi feita a verificação da informação constante dos balancetes mensais de execução orçamental e do extracto da conta n.º 4104519011, sediada no Banco de Moçambique, pela qual são pagas as despesas de Funcionamento.

Segundo o Balancete de Prestação de Contas do MOPH, o valor gasto na Componente Funcionamento, sem Salários e Remunerações, foi de 23.001 mil Meticais, enquanto na CGE de 2007 consta o montante de 34.710 mil meticais, superior ao da entidade, pelo facto de na CGE ser apresentada a verba Outras Despesas Correntes, com 11.497 mil meticais.

Ainda, da análise feita a uma amostra constituída por montantes seleccionados do extracto bancário da conta anteriormente referida, de 6.957 mil Meticais, verificou-se que não consta, no processo, o recibo da despesa relativa à aquisição de fardamento para o pessoal auxiliar do Ministério, pagas pelo cheque n.º 2001220138, no valor de 211 mil Meticais.

Sublinha-se que este facto infringe o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual “Nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documento comprovativo, e que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação”.

Relativamente à falta de justificativos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada.

6.6.2.3 - Componente Investimento do Orçamento

Como se pode observar do quadro seguinte, foram realizadas despesas no valor de 171.669 mil Meticais, representando 99,8% de execução, nesta componente.

Quadro n.º VI.21 - Relação dos Projectos de Investimento do MOPH

(Em mil Meticais)

Cód.	Designação	Dotação Orçamental	Execução	%
ABA-1987-0004	Reabilitação de Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água	9.000	9.000	100,0
ABA-1988-0001	Reabilitação de Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água	1.171	1.171	100,0
ABA-1988-0006	Reabilitação de Furos de Abastecimento de Água Rural	17.418	17.418	100,0
ABA-1989-0007	Gestão de Programa Nacional de Água Rural	2.699	2.723	100,9
ABA-1993-0001	Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos	9.918	9.821	99,0
ABA-1997-0004	Saneamento Urbano	6.481	6.441	99,4
ABA-1998-0001	Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento Urbano	17.213	17.079	99,2
ABA-2000-0005	Saneamento de Baixo Custo e Redução da Pobreza	3.122	3.115	99,7
ABA-2001-0001	Apoio Institucional ARA-Zambeze	5.827	5.729	98,3
ABA-2004-0002	Saneamento a Quatro Cidades	3.255	3.234	99,3
ABA-2004-0003	Reabilitação e Abastecimento de Água de Maputo (Componente Saneamento)	4.083	4.063	99,5
ABA-2004-0005	Programa Integrado de Abastecimento de Água Saneamento Nampula-Niassa	13.604	13.601	100,0
ABA-2005-2008	Pequeno Sistema de Água de Moatize	45.975	45.975	100,0
Sub-Total dos projectos da Direcção Nacional de Águas		139.768	139.372	99,7
CON-2004-0031	Construção do Complexo da Presidência da República	17.522	17.522	100,0
CON-2004-0021	Fiscalização das Obras Públicas	1.518	1.518	100,0
Sub-Total dos Projectos da Direcção Nacional de Edificações		19.040	19.040	100,0
CON-2004-0001	Acompanhamento Execução dos Projectos do MOPH	4.380	4.380	100,0
CON-2007-0017	Informatização do MOPH	5.110	5.110	100,0
Sub-Total dos Projectos da Direcção de Economia		9.490	9.490	100,0
CON-2004-0022	Estudos de Urbanização Básica	2.667	2.658	99,7
Sub-Total dos Projectos da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo		2.667	2.658	99,7
CON-1991-0026	Apetrechamento da Delegação Regional do LEM na Beira	1.110	1.110	100,0
Sub-Total		1.110	1.110	100,0
Total		172.075	171.669	99,8

Fonte: MOPH

Nesta Componente, na CGE de 2007, foi registada uma execução de 172.075 mil Meticais, informação diferente da constante dos balancetes de execução do Orçamento da entidade, que é de 171.669 mil meticais.

Dos extractos das contas bancárias dos projectos inscritos na Direcção Nacional de Águas (DNA), Direcção Nacional de Edificações (DNE), Direcção de Economia (DE), Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo (DNHU) e Laboratório de Engenharia de Moçambique (LEM), foram seleccionados e somados os movimentos a débito e posteriormente comparados com os totais dos montantes correspondentes aos justificativos facultados, tendo-se constatado o seguinte:

- a) Foram depositados dois cheques, da conta da DNHU n.º 2001310489 de 141 mil Meticais, e n.º 2001310493, de 331 mil Meticais, ambos de 28/09/07, da conta n.º 003817513012 - Banco de Moçambique na conta n.º 6273088 - BCI - Fomento.

Esses montantes foram transferidos do Banco de Moçambique para o BCI - Fomento por, segundo a entidade auditada, estar-se próximo do fim do ano e não ter-se ainda chegado à fase do pagamento.

Relativamente aos justificativos do primeiro valor, constam, dos processos, as requisições n.ºs 165/DNHU/07 e 168/DNHU/07, ambas de 20/12/07, nos valores de 80 mil Meticais e de 61 mil Meticais, respectivamente, referentes a trabalhos de realinhamento das ruas nos centros de reassentamento do Vale de Zambeze e à reabilitação do Departamento de Urbanismo, despesas que não seguiram as regras de concurso público.

Quanto ao segundo valor, de 331 mil Meticais, foi gasto na construção de um Estaleiro, no âmbito do projecto de urbanização do Pico II, também executado sem o lançamento do concurso público;

- b) A Direcção do Laboratório de Engenharia de Moçambique (LEM) não disponibilizou os justificativos das despesas pagas pelo cheque n.º 2368855, no valor 120 mil Meticais, contabilizado a 05 de Maio de 2007;
- c) Falta da requisição, factura e recibo no processo das despesas feitas através do cheque n.º 4100557, atinentes aos trabalhos de consultoria para a construção do Laboratório de Engenharia de Moçambique - Beira, no valor de 220 mil Meticais;
- d) Ainda, da análise feita aos comprovativos das despesas realizadas pelo LEM, foi analisado um processo referente à transferência de fundos feita da CUT, pela Ordem de Pagamento n.º 200700242, no dia 17 de Dezembro de 2007, para a conta bancária n.º 881537, titulada pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique e sediada no Millennium bim, no valor de 14.850 mil Meticais. Emitiram-se 2 cheques n.ºs 4100455 e 4100441, no mesmo dia, desta conta bancária, no valor de 7.425 mil Meticais cada um, a favor da empresa INAGRICO.

Com esta empresa, foi assinado um contrato, no dia 27 de Dezembro, para o fornecimento de equipamento laboratorial, pelo valor de 27.327 mil Meticais. Na cláusula 6.ª do mesmo se estabelece o pagamento de um adiantamento de 14.850 mil Meticais, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato. Sublinha-se que o mesmo só foi assinado em 27 de Dezembro de 2007 e visado pelo Tribunal Administrativo, em 16 de Abril de 2008, com execução, no entanto, em 17 de Dezembro de 2007, como mencionado acima.

Quanto aos factos arrolados nas alíneas c) e d), estes contrariam o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional de Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual nenhum registo poderá ser efectuado sem existência do documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

Também, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada.

6.6.3. – Universidade Pedagógica

6.6.3.1. – Componente Funcionamento

De acordo com o Balancete de Execução do Orçamento da entidade, de 31 de Dezembro, foram desembolsados e executados na Componente Funcionamento do Orçamento, 150.687 mil Meticais, informação diferente da que figura na CGE (148.847 mil Meticais).

Nesta Componente foi feita a verificação da informação constante dos balancetes mensais de execução orçamental, correspondente às verbas Material não Duradouro de Escritório (2.601 mil Meticais), Outros Bens Duradouros (2.571 mil Meticais), Comunicações (3.135 mil meticais), Renda de Instalações (5.400 mil Meticais), Outros Serviços (5.472 mil meticais) e Bolsas de Estudo (9.334 mil Meticais), pela constituição de uma amostra no total de 28.513 mil Meticais, que representa 85,4% de execução.

Da verificação dos justificativos das despesas realizadas nas verbas anteriormente mencionadas, foi apurado o seguinte:

- a) Através da verba 122004-Renda de Instalações, efectuou-se o pagamento de 82 mil Meticais, no dia 13 de Setembro de 2007, das facturas de energia referentes aos meses de Fevereiro a Novembro de 2007, quando a verba certa é 122012 - Água e Electricidade;
- b) Igualmente, foram utilizados fundos da verba 122099-Outros Serviços, no pagamento de 16 mil Meticais (cheque n.º 2001372232, de 20 de Dezembro de 2007) das facturas de energia da residência estudantil n.º 2 da Universidade Pedagógica, relativas aos meses de Maio e Junho, quando a verba correcta seria 122012 - Água e Electricidade.

Os factos acima arrolados infringem o preconizado no n.º 7.3 das instruções atrás aludidas, segundo o qual o registo das despesas deve-se fazer nas verbas apropriadas do classificador.

6.6.3.2. – Componente Investimento

Na CGE de 2007 consta, como execução desta componente, o montante de 25.070 mil Meticais, valor, ainda que próximo, é diferente do registado nos balancetes de Execução Orçamental da entidade, que é de 25.062 mil meticais.

6.6.3.2.1. – Projectos de Investimento

A análise incidiu sobre as despesas realizadas nos 7 projectos indicados no quadro a seguir, cuja execução situou-se em 87,6%.

Quadro n.º VI.22 - Projectos de Investimento de 2007

(Em mil Meticais)

Cód.	Projecto	Dotação Orçamental	Execução			
			UP	%	CGE	%
EDU/2007/0007	Pós-Graduação e Curso de Mestrado da UP	5.000	4.999	100,0	2.967	59,3
EDU/2007/0008	Reabilitação de Infra-estruturas da Residência 01 - Ahmed Sekou Touré	2.500	0	0,0	0	0,0
EDU/2007/0009	Reabilitação de Infra-estruturas da FCNM	4.500	4.500	100,0	6.532	145,2
EDU/2007/0001	Extensão e Práticas Pedagógicas UP	5.500	5.309	96,5	5.312	96,6
EDU/2007/0001	Aquisição de duas Residências Oficiais da Reitoria	8.500	7.629	89,8	7.628	89,7
EDU/2007/0001 2	Reabilitação das Infra-estruturas da Reitoria da UP - Bloco Administrativo	2.625	2.625	100,0	2.625	100,0
EDU/2007/0001	Reabilitação de Infra-estruturas da FCEFD	0	0	0,0	0	0,0
Total		28.625	25.062	87,6	25.064	87,6

Fonte: UP e CGE 2007

Da comparação entre a informação da execução dos projectos de investimento, fornecida pela entidade e a constante da CGE, conclui-se que os dois valores totais são próximos, mas a sua distribuição é diferenciada.

Relativamente ao Projecto EDU/2007/0009 - Reabilitação de Infra-estruturas da Faculdade Ciências Naturais e Matemática (FCNM) foi assinada uma Adenda, em 24 de Novembro de 2005, com a empresa Soares da Costa, no valor total de 8.944 mil Meticais.

Em 2007, foram apurados 6 pagamentos no valor total de 6.328 mil Meticais, relativos à mesma reabilitação, para além do montante mencionado no parágrafo acima, concernentes a trabalhos adicionais realizados, montante não previsto na adenda.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15 do SISTAFE criado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, nenhuma despesa pode ser realizada sem que, sendo legal, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia

Instada a pronunciar-se, a entidade, em sede do contraditório do relatório de auditoria, reconhece o facto, afirmando que "resulta de a Empresa ter realizado trabalhos adicionais no Bloco B da FCNM e Sistema de Saneamento, fora do conhecimento do sector financeiro, razão pela qual houve um "braço de ferro" por parte destes e a empresa porque a Direcção de Finanças já tinha constatado esta lacuna de procedimentos, pelo que a situação alastrou-se desde 2006 a 2007 e nos pedidos de pagamento não constava o contrato ou adenda"

As alegações produzidas pela entidade não relevam a constatação feita, tornando antes notório que não se observou o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 52, do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, que entretanto os contratos apenas podem ser modificados ou alterados mediante fundamentação e por apostila quando haja necessidade de alteração do valor contratual em decorrência dos limites de acréscimo quantitativo resultante da adequação ao objecto da contratação.

6.6.4. - Conselho Nacional para o Combate ao HIV/SIDA

O CNCS não recebeu fundos da Componente Funcionamento, em 2007.

Segundo a informação obtida no CNCS, o valor total das Despesas de Investimento foi de 351.503 mil meticais, sendo o dos projectos orçamentados de 344.550 mil meticais e dos projectos não orçamentados de 6.953 mil meticais.

Por outro lado, na CGE de 2007 e relativamente aos projectos orçados, foi registado um montante de 492.144 mil meticais, sendo 429.146 mil meticais, com fundos externos e 62.998 mil Meticais, com fundos internos.

Como se pode constatar do parágrafo acima, entre a informação da entidade e a constante da CGE de 2007, existe uma diferença de 140.641 mil Meticais, pelo facto de na CGE constar o projecto SAU/2004/001 Projecto Multisectorial de Controlo do HIV/SIDA-CNCS, com uma execução de 191.081 mil meticais, não registado pela entidade, enquanto o projecto SAU/2001/010 apresenta, sempre na CGE, uma execução inferior (235.014 mil Meticais) à da entidade.

Quadro n.º VI.23 - Projectos de Investimento do CNCS

(Em mil Meticais)

Projecto inscrito no Orçamento do Estado					
Projecto	Financiador	Dotação CGE	Execução		
			Valor	%	Peso
SAU-2001-0010 - Programa Nacional de Prevenção e Combate e Prevenção ao HIV-SIDA - Alívio a Pobreza	Estado Moçambicano	63.023	58.405	92,7	16,6
	Banco Mundial	478.754	286.146	59,8	81,4
	Fundo Comum				
Sub-total		541.777	344.550	63,6	98,0
Projectos não inscritos no Orçamento do Estado					
Capacitação Institucional ao CNCS	DANIDA	640	640	100,0	0,2
Monitoria e Avaliação e Estratégia de Comunicação	UNICEF	3.573	3.573	100,0	1,0
Integração do HIV e SIDA e do Género	PNUD	2.739	2.739	100,0	0,8
Sub-total		6.953	6.953	100,0	2,0
Total		548.730	351.503	64,1	100,0

Fonte: CGE 2007 e CNCS

Do quadro supra e em termos globais, verifica-se que a execução total das despesas, no âmbito dos projectos de combate ao HIV/SIDA, foi de 64,1%, sendo de 63,6% a dos inscritos no Orçamento e de 100% dos não inscritos.

O CNCS acordou com os doadores as normas de utilização dos fundos disponibilizados e que constam de dois Guiões, sendo o primeiro de Gestão Financeira para o Sector Público e o segundo, de Gestão Financeira para a Sociedade Civil.

Dentre os princípios básicos existentes no Guião respeitante à sociedade civil, encontra-se o relativo ao pagamento de salários fixos das contrapartes, custos administrativos fixos, construção, compra de veículos, entre outros. Estas despesas devem fazer parte dos orçamentos aprovados e não exceder, cumulativamente, 20% do total do custo do projecto, segundo esclarecimentos prestados pelo Governo, em sede do contraditório.

Adita o Governo que, ainda no exercício do contraditório, elucidou, na essência, que o Guião de Procedimentos do Sector Público apenas veda o respectivo pagamento aos funcionários da instituição beneficiária dos fundos de combate ao HIV/SIDA, em virtude de os mesmos terem os seus salários e demais direitos que os assistem, assegurados pela entidade empregadora. O Governo adita, ainda, que é autorizada a contratação de pessoal externo à instituição pública para o desempenho de tarefas específicas no âmbito da respectiva implementação. Esses salários encontram-se incorporados nos 20% mencionados acima.

Ora, os procedimentos acordados com os parceiros devem ser seguidos estritamente, e caso se constate a sua inadequação, têm que ser modificados de comum acordo entre as partes, por forma a permitir um enquadramento claro das várias despesas, evitando o recurso a interpretações à letra do dispositivo, o que poderá conduzir a aplicação incorrecta dos fundos.

6.6.4.1. – Projecto de Investimento Inscrito no Orçamento

6.6.4.1.1. – Orçamento do Estado

Da análise feita à informação do projecto SAU/2001/0010 - Programa Nacional de Prevenção e Combate ao HIV-SIDA - Alívio à Pobreza, verificou-se que foi executado um total de 58.405 mil Meticais, com os fundos internos, dos quais 36.815 mil Meticais, destinaram-se à verba de Salários e Remunerações e 18.609 mil Meticais, à verba de Bens e Serviços.

Ainda foi constatada uma divergência de informação entre o valor da execução constante da CGE de 2007 (de 62.998 mil Meticais) e a fornecida pela entidade aquando da auditoria realizada (58.405 mil meticais).

6.6.4.1.2. – Banco Mundial

Em 2007, com fundos do Banco Mundial, foram gastos no projecto SAU/2001/0010 Programa Nacional de Combate e Prevenção ao HIV-SIDA - Alívio à Pobreza, aproximadamente 121.773 mil Meticais², sendo 104.927 mil Meticais para Sub-projectos de investimento, 13.290 mil Meticais para os trabalhos de Consultoria, 4.238 mil Meticais para Custos Operacionais e 961 mil Meticais para a Formação.

A distribuição dos fundos destinados aos Sub-projectos, às instituições de categoria A, B, C e ao Sector Público, foi de 58.146 mil Meticais, 29.146 mil Meticais e 17.635 mil Meticais, respectivamente.

As instituições de categoria A, são as que apresentam proposta com orçamento superior a USD 20.000, enquanto as instituições de categoria B apresentam propostas com orçamentos inferiores a USD 20.000. A categoria C refere-se às pequenas organizações cujo orçamento não excede USD 2.000.

No que se refere aos justificativos dos fundos disponibilizados às instituições de categoria A, B e C, o CNCS informou que os mesmos são arquivados nas respectivas entidades, o que não permitiu ao TA analisá-los durante a auditoria.

A relação das instituições públicas que receberam os fundos destinados ao Sector Público, acima referido, é apresentada no quadro seguinte.

Quadro n.º VI.24 – Financiamento do CNCS ao Sector Público com Fundos do Banco Mundial

(Em mil Meticais)

Instituições	Desembolsos
Ministério dos Transportes e Comunicações	574
Ministério da Mulher e da Acção Social	9.694
Ministério do Interior	3.591
Ministério da Planificação e Desenvolvimento	217
Assembleia da República	1.482
Universidade Eduardo Mondlane	2.077
Total	17.635

Fonte: CNCS

Para efeitos de análise, foram seleccionados, pela representatividade das despesas realizadas, os Ministérios da Mulher e da Acção Social, do Interior (MINT), a Assembleia da República e a Universidade Eduardo Mondlane (UEM), perfazendo uma amostra de 16.844 mil Meticais, que representou 95,5% do total desembolsado. Para realizar as análises aos comprovativos das despesas utilizou-se o Guião de Gestão Financeira para o Sector Público, já anteriormente referido.

Da análise aos documentos da UEM, do Ministério da Mulher e da Acção Social e do MINT, não foram detectadas irregularidades.

6.6.4.1.2.1. – Assembleia da República

A Assembleia da República recebeu a quantia de 1.482 mil Meticais, dos quais gastou 1.340 mil Meticais, correspondentes a 90,4% do total.

Da verificação dos documentos constatou-se que:

- Foi reembolsado aos participantes do Seminário de Capacitação dos Cabeças de Lista e Funcionários, o valor de 319 mil Meticais, em despesas de viagem, não constando do processo os respectivos justificativos de viagem e a lista dos funcionários contemplados;
- Foram efectuados pagamentos a 5 deputados da Assembleia da República, integrantes do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, no montante de 168 mil Meticais, para cobrir as diferenças resultantes da viagem ao Zimbabwe, em Maio de 2007, não constando do processo a lista dos referidos deputados;
- Foram pagas passagens aéreas ao Brasil, para 4 deputados e 1 assistente do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA, no montante de 200 mil Meticais, despesas cujo pagamento também não está contemplado no Guião de Gestão Financeira já referido.

No exercício do contraditório, a entidade informou que “A despesa consta do plano de actividades aprovado, existindo comprovativos apensos ao processo sobre a lista dos deputados”.

Relativamente a este assunto, consta do Guião de Gestão Financeira para o Sector Público que “O plano sectorial aprovado apenas custeia viagens dentro do País e na classe económica”, quando, no caso vertente, a deslocação foi para o exterior.

A este respeito, o Governo, em sede do contraditório, esclareceu, na essência, que foi aprovada a cobertura de passagens ao exterior porque as viagens visavam visitar países que têm sido referência no combate ao HIV/SIDA.

2. A informação disponibilizada pela entidade no valor de USD 5.112,16 foi convertida em meticais ao câmbio de 23,82 meticais.

Assim, constata-se que o CNCS aprovou, para a Assembleia da República, um Plano de Actividades no qual estão inscritas viagens ao estrangeiro, tal como para o Zimbábwè, Uganda e Brasil, violando o preceituado no Guião de Gestão Financeira para o Sector Público.

6.6.4.1.3. – Financiamento através do Fundo Comum

O CNCS assinou, em representação do Governo da República de Moçambique, um Memorando de Entendimento com os parceiros de cooperação internacional para a constituição do Fundo Comum, integrado pelos seguintes financiadores:

- Agência Canadiana para o Desenvolvimento Internacional;
- Embaixada Real da Dinamarca
- Embaixada da Irlanda;
- Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido;
- Fundo Global de Combate ao SIDA, Tuberculose e Malária;
- Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional; e
- Banco Mundial – Associação para o Desenvolvimento Internacional.

Assim, em 2007, no âmbito deste fundo, foram desembolsados para todo o País, 188.483 mil Meticais dos quais foram executados 164.373 mil Meticais. Neste total executado, 85.187 mil Meticais destinaram-se às instituições do grupo A, 38.982 mil Meticais às do grupo B e C e 40.203 mil Meticais ao Sector Público. Este último montante foi distribuído à Administração Central, 32.381 e às províncias, 7.822 mil Meticais.

É de referir que os fundos alocados ao Sector Público, foram destinados a 24 instituições da Administração Central, tendo sido seleccionados, para efeitos de verificação dos respectivos processos, a Academia de Ciências Policiais, o Ministério da Saúde, a Associação Nacional dos Municípios de Moçambique e o Ministério da Juventude e Desportos, em virtude de terem recebido os montantes mais elevados, conforme ilustra o quadro seguinte:

Quadro n.º VI.25 — Instituições da Administração Central Beneficiárias do Fundo Comum

(Em mil Meticais)

Instituição	Valor Desembolsado
Academia de Ciências Policiais	1.566
Ministério da Saúde	1.938
Associação Nacional dos Municípios de Moçambique	2.359
Ministério da Juventude e Desportos	11.431
Total da Amostra	17.293

Fonte: CNCS

Da análise ao documento da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique, não foram detectadas irregularidades.

6.6.4.1.3.1. – Academia de Ciências Policiais

Do montante de 1.566 mil Meticais, desembolsado a esta entidade, foi seleccionada uma amostra de 942 mil Meticais que representou 60,2%.

Da análise efectuada aos comprovativos das despesas realizadas por esta entidade, constatou-se que foram desembolsados 25 mil Meticais para a compra de combustível, não estando patente, nos comprovativos, a matrícula da viatura, nem a quantidade do combustível adquirido.

6.6.4.1.3.2. – Ministério da Saúde

Foram executados 356 mil Meticais, representando 18,4% dos 1.938 mil Meticais disponibilizados ao MISAU, destinados ao pagamento de kits alimentares para o melhoramento da dieta dos funcionários seropositivos e formadores que ministraram o curso em matéria de combate ao HIV/SIDA.

Na realização desta despesa, não foram observadas as normas de concurso público, o que constitui uma violação ao estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, que preconiza o concurso público como regime geral para a contratação.

6.6.4.1.3.3. – Ministério da Juventude e Desportos

Para este Ministério, foram desembolsados 11.431 mil Meticais, dos quais foram executados 9.300 mil Meticais, representando 81,4% do total.

Verificados os respectivos processos aferiu-se o seguinte:

- a) Não constam os justificativos do pagamento de 108 mil Meticais, através do cheque n.º 7569679, para o reembolso do valor adiantado no pagamento de transporte e taxas de embarque das delegações de Niassa e Nampula, no âmbito da realização do 1.º Encontro Nacional da Juventude para o combate ao SIDA;
- b) Nos processos dos desembolsos efectuados alegadamente a favor das delegações provinciais de Cabo Delgado, Tete, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo e da Cidade de Maputo, para o pagamento de ajudas de custo, não constam as assinaturas dos beneficiários, no valor total 404 mil Meticais.

6.6.4.2 – Projectos de Investimento não Inscritos no Orçamento

Como já foi referido, o CNCS beneficiou de fundos doados pela UNICEF, DANIDA e PNUD, no valor de 6.953 mil Meticais, executados na totalidade. A análise desta informação é apresentada a seguir.

Em 2007, a UNICEF disponibilizou para o projecto de Monitoria, Avaliação e Estratégia de Comunicação, o valor de 3.573 mil Meticais, gasto na sua totalidade para o pagamento de ajudas de custo, passagens aéreas e outras despesas.

Para a implementação do projecto Capacitação Institucional nas áreas Financeiras, de Planificação, de Integração do HIV/SIDA no Sector Público e Operacionalização do PEN II, com fundos da DANIDA, foram gastos na sua totalidade 640 mil Meticais, no pagamento de ajudas de custo pelas deslocações às províncias de Nampula e Gaza, em passagens aéreas para a Província de Nampula, no arrendamento de uma Sala de Reuniões, diversas despesas relacionadas com lanches e almoços, no âmbito da realização do encontro de planificação do PES e do POA-2007/2008.

Relativamente ao projecto Integração do HIV/SIDA e do Género financiado pelo PNUD, foi disponibilizado e executado na totalidade o montante de 2.739 mil Meticais, na aquisição de material auxiliar (Guião de Procedimentos Financeiros).

6.6.4.3.— Instituto Marquês de Valle Flôr

No seguimento da auditoria realizada ao Conselho Nacional de Combate ao SIDA, em Maputo, uma equipa do Tribunal Administrativo deslocou-se a Inharrime e Zavala, a dois centros de implementação de projectos pelo Instituto Marquês de Valle Flor (IMVF), o primeiro na localidade de Nhacundela, no distrito de Zavala e o segundo na localidade de Cogune, que dista 60 kms da vila sede de Inharrime.

O Instituto Marquês de Valle Flôr, registado em Portugal, é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento que tem por missão a promoção do desenvolvimento sócio-económico e cultural nos países de língua portuguesa.

Relativamente ao exercício económico de 2007, o instituto recebeu do Conselho Nacional do Combate ao SIDA, 4.281 mil Meticais, dos quais 1.006 mil Meticais para o Projecto “Zavala e Inharrime em Frente” - Geração de Rendimentos Agro-Pecuários e 3.260 mil Meticais para o Projecto “Dupla Emergência, Ciclone Fávio - Componente Agrícola nos Distritos de Massinga, Vilanculos, Inhassoro e Govuro”.

6.6.4.3.1. — Projecto Zavala e Inharrime em Frente - Geração de Rendimentos Agro-Pecuários

O IMVF executou os fundos recebidos do CNCS na promoção de actividades geradoras de rendimento para as comunidades pobres e famílias afectadas pelo HIV/SIDA, tendo aplicado parte desses fundos nos distritos de Zavala e Inharrime, Província de Inhambane, em articulação com os Governos da Província e daqueles distritos.

Na visita ao projecto localizado em Nhacundela, distrito de Zavala, a cerca de 7 kms da vila sede de Inharrime, à Associação de Agricultores de Venguele, foi verificada a aplicação de fundos a favor desta associação, constituída por 40 associadas, nas seguintes acções:

- a) Compra de 24 cabeças de gado bovino, das quais 4 machos e 20 fêmeas, para a associação, destinados às actividades de lavoura e fomento pecuário;
- b) Instalação de 40 sistemas de rega gota a gota, em igual número de parcelas das associadas;
- c) Abertura de 40 talhões de culturas de sequeiro, contíguos às parcelas irrigadas;
- d) Apoio na formação em técnicas elementares de cultivo de hortícolas e outras, como selecção de sementes, selecção das espécies mais resistentes às pragas, cuidados a ter para tratar e prevenir pragas, etc.

Em Cogune, no distrito de Inharrime, o Instituto implantou um projecto igual ao de Nhacundela, para a Associação de Agricultores de Cogune, que congrega 40 camponeses, entre homens e mulheres. Verificou-se a realização das seguintes acções:

- a) Instalação de 40 sistemas de rega gota a gota beneficiando igual número de camponeses;
- b) Abertura de 40 parcelas de agricultura de sequeiro, junto aos talhões irrigados;
- c) Distribuição de 26 cabeças de gado bovino, para o desenvolvimento de actividades agrícolas e fomento pecuário;
- d) Preparação, em condições inteiramente domésticas, de compotas e passas de diversas frutas, de tomate e várias hortícolas para a conservação e outros alimentos como diversos tipos de farinha de mandioca.

Dos fundos recebidos do Banco Mundial, o CNCS transferiu, no dia 24 de Janeiro de 2007, o montante de 1.006 mil Meticais, para a conta bancária n.º 99249431, sediada no Millennium bim, titulada pelo IMVF. A mesma conta bancária, foi creditada, em 28 de Maio de 2007, pelo valor de 434 mil Meticais, por transferência bancária da conta n.º 1272911064, igualmente sediada no Millennium bim, pertencente a um outro projecto, também do Instituto Marquês de Valle Flôr, denominado Dupla Emergência, Ciclone Fávio - Componente Agrícola nos Distritos de Massinga, Vilanculos, Inhassoro e Govuro.

Na execução das actividades, em 2007, foram pagas despesas pela conta bancária n.º 99249431-Millennium bim, deste projecto, que totalizam 1.416 mil Meticais.

Da verificação dos processos das despesas efectuadas, foram apurados justificativos no montante de apenas 961 mil Meticais, tendo-se constatado o seguinte:

- Uma diferença de 455 mil Meticais, entre o total dos débitos de 1.416 mil Meticais e o total dos justificativos analisados, de 961 mil Meticais, que alegadamente corresponderia ao valor ainda não despendido dos cheques emitidos, segundo as Folhas de Caixa que acompanham os justificativos analisados;
- Em 28 de Maio de 2007, foi emitido o cheque n.º 1111485, a favor da Tokyolink Motors Lda., no valor de 434 mil Meticais, destinado à compra de uma viatura de marca Isuzu Wizard. Esta despesa não tem enquadramento no objectivo deste projecto.

Em relação a esta compra, a entidade elucidou no exercício do contraditório, em essência, que a compra da viatura estava prevista na actividade 3 do Projecto Dupla Emergência, Ciclone Fávio - Componente Agrícola nos Distritos de Massinga, Vilanculos, Inhassoro e Govuro.

Não resulta claro assim, porquê a emissão do cheque da conta bancária n.º 99249431, do projecto Zavala e Inharrime em Frente, para a compra desta viatura, se esta despesa estava enquadrada noutro projecto.

6.6.4.3.2 - Projecto Dupla Emergência, Ciclone Fávio e HIV/SIDA - Componente Agrícola nos Distritos de Massinga, Vilanculos, Inhassoro e Govuro

Para a implantação deste projecto, foi desembolsado, ao Instituto, pelo CNCS, do Fundo Comum o valor de 3.275 mil Meticais, em duas *tranches*, sendo a primeira de 1.965 mil Meticais, em 08 de Maio de 2007 e a segunda de 1.310 mil Meticais, em 31 de Outubro de 2007, por transferência para a conta bancária n.º 127291064, sediada no Millennium bim.

Pela execução da primeira *tranche*, até 19 de Junho de 2007, foram debitados na conta bancária deste projecto, 1.608 mil Meticais cujos justificativos foram analisados, tendo-se constatado que em 28 de Maio de 2007 foi efectuada uma transferência no valor de 434 mil Meticais, destinada à conta bancária n.º 99249431 pertencente ao projecto Zavala e Inharrime em Frente - Geração de Rendimentos Agro-Pecuários.

O CNCS desembolsou, ao Instituto Marquês de Valle Flôr, a segunda *tranche* no valor de 1.310 mil Meticais, em 31 de Outubro de 2007. À data, a conta bancária apresentava um saldo de 26 mil Meticais, tendo-se debitado um total de 1.334 mil Meticais.

6.6.4.3.3 – Conselho Cristão de Moçambique, Maxixe

Ainda no âmbito da verificação, no local, da aplicação dos fundos concedidos pelo CNCS, uma equipa do Tribunal Administrativo deslocou-se aos escritórios do Conselho Cristão de Moçambique, na Cidade da Maxixe. No local, foram apresentados à equipa os comprovativos de várias despesas realizadas com os recursos financeiros do Fundo Comum,

alocados pelo CNCS, em vários distritos e localidades da Província de Inhambane, com maior incidência no norte desta Província.

O Conselho Cristão de Moçambique Delegação da Maxixe, recebeu, em Maio de 2007, por transferência bancária, o valor de 1.464 mil Meticais, numa altura em que o saldo da tranche anterior era de 182 mil Meticais. A utilização nas diversas despesas foi de 1.557 mil Meticais, de que resultou um saldo de 89 mil Meticais.

6.6.5. – Fundo de Fomento Mineiro

6.6.5.1. – Receitas Consignadas

Durante o exercício económico de 2007, o Fundo de Fomento Mineiro (FFM) recebeu 6.035 mil Meticais, provenientes dos impostos de produção e de superfície, arrecadados pelas diferentes Direcções de Áreas Fiscais e transferidos pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública.

Com este montante foram pagos Salários e Remunerações no valor 1.950 mil Meticais, Bens (1.597 mil Meticais), Serviços (1.618 mil Meticais) e outras despesas perfazendo o total de 6.035 mil Meticais. Estas constam da Conta Geral do Estado.

6.6.5.2. – Receitas Próprias

Com a arrecadação de receitas próprias, constituídas pela venda de minerais, principalmente ouro, pelas taxas referentes a autorizações ou outros serviços prestados a entidades oficiais ou particulares (cartas geológicas, mapas, estudos, projectos, etc.), bem como do pagamento de multas por infracções às normas e regulamentos da actividade geológico-mineira, o FFM financiou as suas despesas no valor de 56.400 mil Meticais. Note-se que estas receitas não estão registadas no Mapa II-4 da CGE de 2007 e também as despesas realizadas não estão nele espelhadas.

Com as mencionadas receitas foram pagos Salários e Remunerações, no valor de 6.135 mil Meticais, Outras Despesas com o Pessoal (5.379 mil Meticais), Bens e Serviços (10.806 mil Meticais), Outras Despesas Correntes (547 mil Meticais), Bens de Capital (5.253 mil Meticais) e outras utilizações (28.280 mil Meticais).

Na verba Habitação (Bens de Capital), durante o exercício de 2007, foi registado como execução o valor de 1.989 mil Meticais, cuja maior parte se destinou ao pagamento de várias despesas relacionadas com a construção e melhoramento de casas em diversas províncias do País.

Foram transferidos para a conta n.º 50403623, no Millennium bim, titulada pela empresa Toyota de Moçambique, SARL, 38.732,45 USD (993 mil Meticais) para a aquisição de uma viatura *Toyota Land Cruiser*, destinada à Delegação do FFM em Manica. Nesta compra não foi seguido o procedimento do concurso público o que constitui uma violação ao estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, que preconiza o concurso público como regime geral para a contratação.

Constatou-se, ainda, que no dia 20/04/2007, através da conta bancária n.º 758735, em Meticais, sediada no Millennium bim, houve uma saída de fundos de 129 mil Meticais para a compra de uma caixa de velocidades nova para a viatura Hyundai, matrícula MLI-08-43. Entretanto, no dia 08/05/2007, da conta bancária n.º 12842510, em Meticais, sediada, também, no Millennium bim, constata-se um novo débito de 129 mil Meticais para a mesma despesa, ou seja, pagamento da caixa de velocidade da mesma viatura.

Em sede do contraditório do relatório de auditoria a entidade esclareceu que, na realidade, não existiu uma duplicação do pagamento, sendo o segundo débito, na conta n.º 12842510, para reposição dos dinheiros utilizados através da conta bancária n.º 758735. Pelo facto de serem essas as duas contas utilizadas pela entidade para o pagamento de despesas, considera-se desnecessária essa transferência, provocando falta de clareza nos movimentos.

Esta utilização pouco transparente dos fundos verifica-se também nos seguintes pagamentos. No dia 13/11/2007, da conta n.º 758735 saíram 42 mil Meticais para o pagamento de 50% da reparação da viatura Land Rover MMA-24-62 e, posteriormente, no dia 11/12/2007, da conta n.º 12842510, saiu igual montante para fazer face aos restantes 50%.

O FFM abriu 11 contas bancárias, sendo 4 em dólares americanos e as restantes em Meticais. Ao longo do ano houve um elevado número de transferências desnecessárias entre essas contas. Igualmente o pagamento das despesas ocorreu através da emissão de cheques de várias dessas mesmas contas bancárias tituladas pela entidade. Este movimento de fundos dificulta o seguimento tanto das entradas como de sua utilização. A entidade não tem Manual de Administração Financeira que estabeleça, exactamente, como gerir os fundos arrecadados, o que abre espaço para os mais diversos procedimentos.

É necessário, também, que a entidade aumente o controlo através do registo dos diferentes actos nos Livros de Controlo das Contas Bancárias, facto que até à altura da auditoria não acontecia na entidade, contrariando o disposto no ponto 7 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado emitidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001.

Para gerir com eficiência os recursos financeiros da entidade é fundamental ter um estrito controlo do movimento de fundos nas contas bancárias, através do preenchimento atempado do livro de Contas Bancárias, estabelecer exactamente para que serão utilizadas cada uma delas, eliminando aquelas consideradas desnecessárias.

6.6.5.2.1. – Comercialização de Minerais

Com uma parte das receitas próprias supramencionadas foi comprado, principalmente ouro, ao longo de todo o país, como se detalha no quadro seguinte:

Quadro n.º VI.26 - Transferências para a Compra de Minerais

Ano de 2007	Origem do Produto						Total
	Manica	Tete	Niassa	Nampula	Museu NG	Outros	
Ouro (Gramas)	25.239	2.479	10.084	195	0	0	37.997
Valor (mil Meticais)	10.275	1.250	4.375	130	1.050	196	17.276

Fonte: FFM

Foram transferidos para o Museu Nacional de Geologia, valores destinados à compra de gemas e pedras preciosas para exposição em feiras de minerais.

Assim, foram gastos 17.276 mil Meticais dos quais 16.030 mil Meticais na aquisição de quase 38 Kgs de ouro e o restante na de gemas e pedras preciosas.

No entanto, foram vendidos quase 36 kgs de ouro, a vários compradores, que totalizaram 14.140 mil Meticais.

6.6.6 - Direcção Provincial da Saúde de Tete

Figura, na CGE de 2007, uma execução orçamental na Componente Funcionamento da Direcção Provincial de Saúde de Tete (excluindo a verba Salários e Remunerações) de 46 242 mil meticais. Para a mesma Componente, na contabilidade da entidade estão registados 46.046 mil meticais, havendo, portanto, uma diferença.

Os pagamentos efectuados por via directa (SISTAFE) seleccionados como amostra, somaram 24.394 mil meticais, que representam 87,9% do total de 27.745 mil meticais pagos por esta via. Daquele valor, a entidade não facultou os justificativos correspondentes a 4 957 mil meticais.

Sobre esta diferença, refira-se que o desaparecimento de dinheiros públicos sem documentos comprovativos é alcance,

ao abrigo do artigo 13 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Relativamente à Componente Investimento, foi registada uma execução de 61 571 mil meticais, distribuída em vários projectos, segundo se verifica no Quadro n.º VI.27.

Na CGE de 2007, a Componente supracitada apresenta o valor de 9 745 mil meticais que corresponde à execução do financiamento interno, não havendo, assim, nenhuma informação relativa ao financiamento externo que, segundo se constata do quadro seguinte, foi de 51 826 mil meticais.

O referido quadro foi elaborado com base na informação existente nos extractos das 12 contas bancárias da Direcção Provincial da Saúde de Tete e ilustra as despesas realizadas com os fundos disponibilizados nestas contas.

Quadro n.º VI.27 - Relação de Fundos Disponibilizados e Despesas Realizadas pela DPST

(Em mil Meticais)

N.º Conta	Designação	Dotação	Execução		
			Valor	%	Peso
	Despesas de Funcionamento				
CUT	Pagamentos Via Directa	27.745	27.745	100,0	23,7
76941662	Pagamentos Via Adiantamento	18.348	18.302	99,7	15,6
	Sub-total Funcionamento	46.093	46.046	99,9	39,3
85039125	Fundo de Salários	8.513	8.505	99,9	7,3
507111001848	Fundo dos Recursos Humanos	2.675	984	36,8	0,8
	Outras Despesas de Funcionamento	11.188	9.489	84,8	8,1
	Total Funcionamento	57.281	55.536	97,0	47,4
	Financiamento Interno	11.474	9.745	84,9	8,3
CUT	Execução de Vários Projectos	11.474	9.745	84,9	8,3
	Financiamento Externo	62.499	51.826	82,9	44,3
983395810001	Fundo PROSAÚDE	23.101	15.450	66,9	13,2
981552810001	Fundo Comum Provincial	13.271	12.509	94,3	10,7
507111000468	Fundo Programa	9.583	9.579	100,0	8,2
61025708	Fundo Diversos	9.300	6.915	74,3	5,9
2042604801003	Projecto HAI	1.533	2.179	142,2	1,9
92529174	Fundo da Danida	1.540	1.457	94,6	1,2
2042481891002	Projecto MOZ/07/P11 ASRH	1.637	1.551	94,8	1,3
1168869510001	Global Fund	1.538	1.264	82,2	1,1
1168888910001	Fundo para o Combate à Tuberculose e Lepra	997	923	92,6	0,8
	Sub-total Investimento	73.973	61.571	83,2	52,6
	Total Geral	120.066	117.107	97,5	100,0

Fonte: Direcção Provincial da Saúde de Tete

Como se pode observar do quadro, foram realizadas despesas no valor de 117 107 mil meticais, de despesas de Funcionamento e de Investimento.

6.6.6.1 - Execução dos Projectos com Financiamento Interno

Para efeitos de análise, foi solicitada a relação dos projectos executados com financiamento interno, em 2007, e os respectivos processos cuja informação é apresentada no quadro a seguir.

Quadro n.º VI.28 - Projectos de Investimento da DPS de Tete, Financiados com Fundos Internos

(Em mil Meticais)

Cód.	Designação do Projecto	Dotação Orçamental	Execução			
			DPST	%	Peso	CGE
TET-2007-0103	Reabilitação do Centro de Saúde de Zóbuè (1.ª Fase)	3.270	2.943	90,0	30,2	2.943
TET-2007-0102	Conclusão do Centro de Saúde Regional Tipo II, de Mussacama	864	736	85,2	7,6	736
TET-2007-0101	Construção da Casa Mortuária de Chitima	2.500	45	1,8	0,5	1.945
TET-2007-0104	Construção e Reabilitação de Infra-estruturas Distritais	1.000	0	0,0	0,0	897
TET-2006-0045	Construção do CSRT II Mágoè	2.700				2.700
TET-2007-0105	Pagamento de 7 obras realizadas	325				325
TET-2007-0106	Construção da Casa Mortuária em Mutarara	198				198
Não constam na CGE	Construção do Centro de Saúde Rural Tipo II, de Chitete	3.000	3.699	123,3	38,0	
	Reabilitação da Casa Mortuária do Centro de Saúde de Moatize	840	198	23,6	2,0	
	Construção do Depósito e Muro de Vedação P/ Residência	0	945		9,7	
	Ampliação do Centro de Saúde Rural Tipo II, de Nkonedzi	0	897		9,2	
	Construção do Depósito Provincial de Medicamentos	0	182		1,9	
	Retenção de 5% - Reabilitação do Banco de Socorros - HPT	0	98		1,0	
Total		14.697	9.745	66,3	100,0	9.744

Fonte: DPST e Mapa XIV da CGE de 2007

Da comparação entre a informação da execução dos projectos de investimento fornecida pela entidade e a constante da CGE conclui-se que o valor total é coincidente, mas a distribuição é divergente. Assim há projectos na CGE que não constam dos registos da entidade enquanto esta contabilizou projectos que não estão contemplados na CGE.

Como se pode observar no quadro acima, 38% e 30,2% das despesas de investimento foram para os projectos de Construção do Centro de Saúde Rural Tipo II de Chitete e o de Reabilitação do Centro de Saúde de Zóbuè (1.ª Fase), respectivamente. Estes dois projectos e o de Reabilitação do Centro de Saúde Regional tipo II de Mussacama foram os que registaram as taxas mais elevadas de execução.

Em relação aos justificativos, não foram disponibilizados os correspondentes às despesas pagas pelos cheques n.ºs 735 (120 mil meticais), 742 (49 mil meticais), 761 (68 mil meticais), 766 (88 mil meticais), 858 (215 mil meticais) e 864 (195 mil meticais), da conta bancária n.º 0507111000468, sediada no Banco Austral.

Este facto contraria o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação. Por outro lado, constitui infracção financeira (alcançe) o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13 do Rêgimento da 3.ª Secção aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.6.2 - Execução dos Projectos com Financiamento Externo

Dos extractos bancários das contas indicadas no quadro anterior, foi seleccionada a amostra de que se analisaram os correspondentes justificativos. Os resultados desta análise são apresentados a seguir:

- não foram disponibilizados justificativos das despesas realizadas com fundos do PROSAÚDE, no valor de 1 239 mil meticais;
- no âmbito do Fundo Comum Provincial (FCP), não foram disponibilizados os justificativos no montante de 2 213 mil meticais, de um total de 8 021 mil

meticais;

- De um total de 6.915 mil Meticais das despesas pagas pelo Fundo Diversos, não foram disponibilizados os justificativos correspondentes a 877 mil meticais.

Assim, foram gastos, sem suporte documental, 4.329 mil meticais de fundos provenientes da comunidade doadora.

Os factos acima arrolados contrariam o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

A falta de disponibilização dos justificativos viola o disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Rêgimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, pois é infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada;

- Em relação às despesas pagas pelo Fundo Programa, os processos não estão organizados por tipo de despesas, o que tornou difícil a localização dos justificativos nas correspondentes pastas;
- Foi emitido o cheque n.º 846, para depositar o montante de 2.675 mil Meticais na conta bancária "Conta do Projecto-piloto", sem, no entanto, se indicar o número da referida conta e o banco onde está sediada, nem se detalharem as despesas a pagar.

6.6.7 - Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete

6.6.7.1 - Componente Funcionamento

De acordo com a Relação de Ordens de Pagamento Emitidas no e-SISTAFE, extraída em Abril, o montante executado para esta componente foi de 39 371 mil meticais, dos quais 6.510 mil meticais correspondem à verba Salários e Remunerações. Note-se que este valor total gasto foi ajustado na CGE para 38.251 mil meticais.

Nesta Componente foram pagas despesas directamente da CUT e também transferidos fundos para as contas bancárias da entidade a partir das quais foram, posteriormente, emitidos

cheques.

6.6.7.1.1 - Pagamentos Via Directa

Foram analisadas despesas numa amostra de 11 809 mil meticais que representou 36,4% do total executado (32 461 mil meticais). Deste, foram gastos 1 068 mil Meticais nas cerimónias de reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa ao Estado Moçambicano, nas Bolsas de Estudo (268 mil meticais), Gestão de Calamidades (862 mil meticais), outras despesas (1.993 mil meticais) e também os movimentos realizados por transferências para a conta bancária n.º 80104444 – Receitas Diversas, pelo total de 7.617 mil meticais.

6.6.7.1.1.1 - Hidroeléctrica de Cahora Bassa

Da análise feita aos documentos relativos a este processo, verificou-se que foram realizadas despesas em nome do Governo Provincial de Tete, mas registadas nas dotações orçamentais da DPPFT, no valor total de 1 068 mil meticais, através de duas ordens de pagamento que são mencionadas no parágrafo seguinte, no âmbito das cerimónias de reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB) para o Estado Moçambicano.

A Nota de Pagamento n.º 700042, no valor de 776 mil meticais, destinou-se à compra de diversos produtos alimentares. A segunda Nota de Pagamento (n.º 700022), no valor de 292 mil meticais, foi destinada à compra de Bens de Capital para a sala VIP do aeroporto, tendo sido utilizadas duas verbas para a realização destas despesas: 121008 – Outros Bens não Duradouros e 160099 – Outras Despesas Correntes, respectivamente. As despesas da segunda Nota de Pagamento, pela sua natureza, deveriam ter sido classificadas na verba 2.1 - Despesas de Capital.

A incorrecta classificação das despesas contraria o disposto no n.º 7.3 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, que preconiza que o registo das despesas deve ser feito nas verbas apropriadas do classificador.

Por outro lado, estas despesas deviam ter sido registadas nas verbas do orçamento do Gabinete do Governador da Província de Tete e não nas da DPPFT.

Salienta-se que este facto viola as normas sobre execução do Orçamento, constituindo infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.7.1.1.2 - Bolsas de Estudo

De acordo com o balancete consolidado do e-SISTAFE da Componente Funcionamento do Orçamento, o valor destinado à verba 143401 – Bolsa de Estudos, foi de 736 mil meticais, dos quais 268 mil meticais foram pagos via directa.

Da análise feita aos documentos respeitantes a este montante, constatou-se que 168 mil meticais serviram para o pagamento de combustível, no âmbito do Conselho Coordenador do Ministério da Planificação e do Desenvolvimento realizado em Pemba – Cabo Delgado e 100 mil meticais para a compra de diversos produtos alimentares no Supermercado Mítete Comercial.

Uma vez que a verba se destinava ao pagamento de Bolsas de Estudo e neste caso não foi utilizada para este fim, houve violação das normas sobre a execução do Orçamento, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.7.1.1.3 - Instituto Nacional de Gestão de Calamidades

Do orçamento de funcionamento da DPPFT foram efectuadas várias despesas, no valor de 862 mil meticais, a favor do Instituto

Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), no âmbito do reassentamento das populações afectadas pelas cheias e inundações na Província de Tete. Estas despesas deviam ter sido realizadas por conta das dotações orçamentais da instituição, criadas para o efeito, neste caso o INGC, mas não pelas da DPPFT.

Sobre a situação atrás mencionada, a DPPFT, em sede do contraditório, referiu que “a Direcção Provincial recebeu orientações superiores para executar os fundos alocados ao INGC no âmbito do programa de reassentamento das populações afectadas pelas cheias na bacia do rio Zambeze”.

Para fundamentar o afirmado a entidade enviou documentação da qual consta a informação relativa aos limites orçamentais e adiantamentos de fundos, para a Delegação Provincial do INGC de Tete, no âmbito da operacionalização do Plano de Contingência 2006/07. Todavia, essa documentação não faz prova da existência de prévia autorização superior à DPPFT para a utilização das suas verbas para o pagamento de despesas da competência do INGC.

Este facto viola as normas sobre a execução do orçamento constituindo infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento que temos vindo a citar.

Ainda no prosseguimento da verificação dos comprovativos dessas despesas, apurou-se que, no geral, elas consistiram no aluguer de viaturas para o transporte de produtos alimentares, arrendamento de armazéns, compra de combustível e pagamento de ajudas de custo aos funcionários.

6.6.7.1.1.4 - Outras Despesas Pagas por Via Directa

Como foi anteriormente mencionado, houve várias outras despesas pagas por via directa no total de 1.993 mil Meticais de que se detalham as análises realizadas aos justificativos.

- a) Foi emitida uma Ordem de Pagamento, no dia 20/11/07, no valor de 638 mil meticais, pela verba 160099 – Outras Despesas Correntes, a favor do Governo Provincial de Tete, para o aluguer de viaturas para o transporte de mercadorias diversas, para os centros de reassentamento, cujos justificativos não foram datados e contém rasuras. Consta, dos referidos recibos, o preço unitário e o total, sem a indicação do número de dias de aluguer das referidas viaturas.

A existência de rasuras nos justificativos contraria o disposto na alínea c), do ponto 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual “Serão escriturados a tinta e não poderão ser rasurados”;

- b) Foi transferido, no dia 21/12/07, directamente da CUT, com inscrição na verba 160099 - Outras Despesas Correntes, da Componente Funcionamento do Orçamento, para a conta n.º 62014041, no Millennium bim, conta pessoal do Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos da DPPFT, o montante de 736 619,81 meticais. No processo não consta nenhum documento que fundamenta a legalidade desta transferência, nem comprovativos de como e em que circunstâncias foi utilizado este valor.

A DPPFT, no exercício do direito ao contraditório, esclareceu que essa transferência foi realizada por instruções recebidas do Director Provincial.

A entidade ainda adita que “Procedeu-se desta forma porque o sistema estava em fase de encerramento, já não sendo possível fazer-se transferência, então a Direcção decidiu fazer a

transferência ... tendo posteriormente sido feita a regularização para a conta 80104444 conta de Receitas Diversas – DPPF sediada no Millennium bim, através de um depósito no valor de 806 619,18 Mts (Oitocentos e Seis mil, Seiscentos e Dezanove Meticais e Dezoito Centavos) ... conforme atesta o anexo 3 (fotocópia do cheque de regularização e ordens de pagamentos)”.

A aludida fotocópia do cheque n.º 0001683209, datado de 26/12/2007 e constante do Anexo 3, do contraditório da entidade, no valor de 806.619,81 Meticais, foi passado à ordem de “Receitas Diversas – Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete”.

No anexo 3, acima citado, consta também outra ordem de pagamento para a transferência de fundos da CUT para a mesma conta bancária, em 08/12/2007, no valor de 65 250,00 meticais, perfazendo, assim, os dois montantes (736.619,81 + 65 250,00) 801869,81 meticais, que diferem em 4 749,37 meticais do mencionado pela entidade.

Consultado o extracto bancário da referida conta de Receitas Diversas, verificou-se que no dia 26/12/2007 consta um crédito de 806 619,81 meticais cujo descritivo é “Depósito de Valores”, não figurando quaisquer créditos com o número do cheque atrás referido, até ao fim do mês de Dezembro.

Por outro lado, a supracitada fotocópia do cheque constante do anexo 3 do contraditório da DPPFT não contém os sinais inequívocos de ter sido depositado ou levantado em qualquer instituição bancária, daí que não fica provado que o depósito constante do extracto bancário daquela Direcção Provincial é, efectivamente, proveniente da restituição dos fundos públicos ilegalmente transferidos da CUT.

Assim, essas transferências da CUT são indevidas, constituindo infracção financeira ao abrigo do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14 do Regimento de 3.ª Secção, aprovado pela Lei n.º 16/97, de Julho.

6.6.7.1.2. – Despesas de Funcionamento Realizadas por Adiantamento

Foram analisados os justificativos de despesas realizadas no valor de 16.024 mil meticais, que representaram 49,4% do total executado na Componente Funcionamento (32.461 mil meticais). A entidade não disponibilizou os documentos justificativos correspondentes ao valor de 9 692 mil met cais, violando, deste modo, o estatuído na alínea *d*) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

Por outro lado, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores sem saída documentada, segundo o n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Foram ainda constatadas, da análise feita aos documentos das despesas realizadas, as seguintes irregularidades:

- a) A quase totalidade das despesas analisadas foi realizada sem a emissão de requisições externas, o que contraria o disposto no ponto 4.3 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional de Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual “será da exclusiva competência do Departamento Financeiro ou estrutura equiparada a emissão de requisições externas e o pagamento de despesa orçamental”;

- b) Na maioria das requisições internas emitidas, não foi preenchido o campo relativo à classificação orçamental, contrariando o disposto nos números 3.1 e 3.2 do ponto 3 “Requisição de Fundos” das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, supramencionadas;
- c) Foram pagas, ajudas de custo, através de cheques, sem as assinaturas dos respectivos funcionários beneficiários, dificultando, deste modo, a confirmação do destino do valor requisitado. Estão nesta situação os seguintes pagamentos realizados com os cheques: n.º 8472181, de 16 mil meticais; n.º 6680542, de 46 mil meticais; n.º 4826698, de 26 mil meticais e n.º 8226962 de 70 mil meticais, totalizando 158 mil meticais;
- d) Não consta a assinatura do responsável que deveria confirmar a existência de fundos, nas despesas pagas através de cheques que se indicam a seguir: n.º 8227381, de 80 mil meticais, 4825845, de 187 mil meticais, 4826248, de 84. mil Meticais, e 4826353, de 50 mil meticais, somando 401 mil meticais;
- e) A requisição interna n.º 309, no valor de 165 mil Meticais, foi emitida para a reposição de valores utilizados no pagamento de despesas de capacitação. Essa reposição foi realizada através do cheque n.º 6681433, de 20 de Junho de 2007. No mesmo processo está anexa a credencial que permitiu o levantamento em numerário, do referido cheque, onde se pode ler, no ângulo inferior direito, a seguinte nota manuscrita e assinada pela Directora Provincial Adjunta: “Esta despesa não foi autorizada por mim, mas usaram um cheque assinado por mim sem a minha autorização”;
- f) Foi emitido o cheque n.º 8226768, de 5 de Fevereiro de 2007, de 36 mil meticais, relativo à requisição interna n.º 39, para o pagamento de ajudas de custo a favor de técnicos que se deslocaram ao Malawi, para levantar uma viatura que estava em reparação, sem que constem do mapa as assinaturas dos beneficiários a confirmarem o recebimento de tais valores e não havendo, igualmente, guias de marcha que confirmam o local e duração da viagem, e muito menos o relatório do trabalho realizado.

No exercício do contraditório a Direcção enviou uma cópia da Requisição Interna n.º 288/SAF/07, de 17 de Abril de 2007, onde consta o montante de 47 mil meticais na qual está anexa uma Guia de Marcha n.º 173/DARH/07, de 26 de Junho de 2007, referente a uma deslocação efectuada no mesmo mês, quando a que está em causa foi efectuada em 5 de Fevereiro, como anteriormente foi referido;

- g) Foram emitidos 20 cheques, no valor total de 972 mil meticais, para realizar despesas, sem obediência aos trâmites legais, ou seja, não houve requisição, classificação, cabimentação e autorização da despesa;
- h) No extracto bancário da conta de funcionamento foram detectados os cheques n.ºs 8227403 e 8227391, de 976 mil meticais e 605 mil meticais, respectivamente, através dos quais se fez a devolução dos montantes adiantados pelas contas 0507111001195 - Património do Estado e 0507111000987 - Sub-comissão de Alienação de Imóveis do Estado. Tendo as receitas provenientes da alienação de imóveis um destino específico, ou seja 30% para o fomento de habitação, 50% para as indemnizações e só 20% para os cofres do Estado, essa utilização dos fundos é indevida;

- i) Foi emitido o cheque n.º 4826264, no valor de 185 mil meticais, referente à reparação das viaturas com as chapas de matrícula MLI-17-97 de marca Toyota, modelo Hilux e MMA-06-79, de marca Nissan, modelo Patrol, na Auto Reparadora de Tete.

Consultada a relação das viaturas da Direcção, fornecida pela entidade, constatou-se que a que ostenta a matrícula MLI-17-97 não é propriedade da DPPFT sendo, portanto, indevido o pagamento feito;

- j) Emitiu-se o cheque n.º 6680631, de 364 mil meticais, em 25 de Abril que, de acordo com a informação constante dos documentos justificativos, foi destinado ao pagamento de 3 motos *aceleras* de marca Honda 125 CC, na Pers Shop, para o Governo Provincial. Esta despesa deveria ter sido suportada pelo orçamento do Governo Provincial e não da DPPFT e classificada como de Investimento.

Ora, a classificação incorreta de despesas contraria o disposto no n.º 7.3, das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, o qual preconiza que o registo das despesas deve ser feito nas verbas apropriadas do classificador.

Na documentação entregue aos auditores do Tribunal Administrativo não há indicação de abertura de concurso para a compra ou autorização de dispensa do mesmo, o que constitui uma violação ao estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, que preconiza o concurso público como regime geral para a contratação.

Os factos arrolados nas alíneas g), h), i) e j) violam as normas sobre execução do Orçamento, constituindo infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento já referenciado.

6.6.7.1.2.1 - Levantamento de Fundos Realizado pela DPPFT

Da consulta efectuada aos canhotos dos livros de cheques, constatou-se que a DPPFT emitiu diversos cheques, à sua ordem, para levantamentos em numerário, no balcão do banco, não se tendo anexado, posteriormente, ao processo, os correspondentes justificativos no valor de 1 889 mil meticais.

É de sublinhar que não existe base legal para estes levantamentos de fundos em numerário, por vezes de montantes elevados. O Fundo de Maneio foi estabelecido para atender despesas de pequena monta e que requeiram pagamento em numerário, para as quais, em carácter excepcional, dispensa-se o cumprimento do normal processo de realização de despesas. O limite máximo do Fundo de Maneio é fixado em 6.000 Meticais pela Circular n.º 01/GM/MF/2007, de 27 de Fevereiro.

Igualmente, do pagamento por via de cheque, de um total de 3 569 mil meticais, de várias outras despesas não foram recebidos os correspondentes comprovativos, tendo sido obtidos, dos canhotos dos respectivos livros, os nomes dos beneficiários.

De acordo com o n.º 1 do artigo 12 conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada.

6.6.7.2 - Conta Bancária n.º 80104444 de Receitas Diversas.

Durante o ano de 2007, ingressou o total de 19 903 mil meticais, nesta conta bancária de Receitas Diversas, sediada no Millenium bim, proveniente de contas tituladas pela DPPFT e da CUT, como se detalha a seguir.

Quadro n.º VI.29 – Créditos da Conta Bancária Receitas Diversas

Origem	Designação	Valor	Peso
CUT	Componente Funcionamento	7.617	38,3
	Componente Investimento	5.158	25,9
	E.G.E. - Outras Despesas Corrente	2.379	12,0
	Transferências não especificadas	81	0,4
Sub-total CUT		15.235	76,5
Conta n.º 77275827	DPPFT - Funcionamento	165	0,8
Conta n.º 119828563	DPPFT - Investimento	2.196	11,0
n.d.	Alienação de Património	500	2,5
Operações de Tesouraria	Dia 23/11/08	1.000	5,0
n.d.	Reposição de fundos feita no dia 26/12/07	807	4,1
Sub-Total		19.903	100,0
Total Executado		32.461	
Representatividade da amostra		61,3	

Fonte: DPPFT

A Direcção, no exercício do contraditório, informou, relativamente aos 500 mil meticais provenientes das contas bancárias onde se depositam as receitas das vendas do património do Estado, que “foram transferidos das contas tituladas pela Repartição de Património a fim de custear despesas inerentes às cerimónias de reversão da Barragem de Cahora Bassa”.

Os fundos provenientes da alienação do Património do Estado têm rigorosamente especificado seu destino, pelo que este facto viola as normas sobre a execução do Orçamento, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Note-se que existindo contas bancárias para a realização dessas despesas, nomeadamente as de Funcionamento (n.º 77275827), de Investimento (n.º 119828563) e a CUT, não há base legal para abertura e movimentação desta conta bancária de Receitas Diversas. A entidade não se pronunciou sobre esta matéria em sede do contraditório sobre o relatório da auditoria realizada.

Do total gasto nesta conta, constitui-se uma amostra de 20 333 mil meticais, para verificar o cumprimento da legislação existente quanto a cada um dos pagamentos realizados.

Na maioria dos processos destas despesas só foi possível conhecer os respectivos beneficiários através da consulta aos canhotos dos livros de cheques e não foram disponibilizados os comprovantes da emissão de 34 cheques que totalizam 13 017 mil meticais.

Parte dessas despesas registadas no orçamento da DPPFT está relacionada com outras entidades que têm os seus próprios orçamentos para inscrever esses pagamentos, como é o caso dos gastos relativos à construção de um alpendre no distrito de Changara, à visita presidencial em Abril e às cerimónias de reversão de Cahora Bassa, em Novembro, entre outros.

6.6.7.3 - Componente Investimento do Orçamento

6.6.7.3.1 - Pagamentos Via Directa

Foram analisados justificativos no valor de 10.963 mil meticais, no âmbito dos pagamentos através da CUT, que representam 35,8% do total executado, tendo-se constatado o seguinte:

- a) Com dotações orçamentais da DPPFT, mas em nome do Governo Provincial, foram pagas despesas registadas nas verbas 212099 - Outra Maquinaria e Equipamento, 211099 - Outras, 122099 - Outros Serviços, 121001 - Combustíveis e Lubrificantes e 121008 - Outros Bens não Duradouros, no valor de 5 354 mil meticais, no âmbito das cerimónias da reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB). Estas despesas deveriam ter sido registadas nas dotações orçamentais do Governo da Província de Tete. O registo incorrecto é uma violação das normas sobre a execução dos orçamentos, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Do total de 5 354 mil meticais acima referido, o montante de 1 421 mil meticais registado como execução nas verbas de Bens de Capital devia ter sido classificado como despesas de funcionamento;

- b) No âmbito do projecto de reabilitação e remodelação do Antigo Edifício da DPPFT (orçado em 3.500 mil meticais), foi celebrado um contrato, em 23 de Outubro, criando as devidas condições legais para a concretização das obras. Apesar disso, a falta de disponibilização atempada de um edifício alternativo para acomodar os funcionários que ocupam o que iria ser reabilitado impediu o começo das obras. Mesmo assim, foi feito um adiantamento, no dia 25 de Outubro, à empresa Construções Eduardo Ribeiro, Lda., no valor de 2 874 mil meticais, em cumprimento da cláusula 4.ª do contrato que estabelece um adiantamento, ao empreiteiro, no valor equivalente a 38% do preço contratual. A cláusula 3.ª do mencionado contrato fixa o preço em 8 162 mil meticais. É de referir que, até ao término da auditoria, em fins de Abril, tais obras de reabilitação ainda não tinham iniciado, cerca de 6 meses após o pagamento do adiantamento;

- c) Foi efectuada uma despesa no valor de 468 mil meticais, referente ao pagamento, à Casa Satar, de metade do valor de 9 facturas que totalizam 726 mil meticais, relativas à compra de 2 projectores, 2 computadores, 2 DVD/Vídeo projectores e 2 suportes para projectores.

Constatou-se que o preço unitário dos computadores foi de 98 mil meticais.

Consultados outros processos de computadores adquiridos na cidade de Tete, pela mesma DPPFT e/ou outras direcções, durante o ano de 2007, para comparação com o preço pago à Casa Satar, mencionado no parágrafo anterior, foi constatado o seguinte:

- Foram comprados na empresa Contacte Serviços três computadores com os devidos acessórios a um preço unitário de 76 mil meticais, totalizando 224 mil meticais, recibo n.º 0041, de 11 de Janeiro de 2008;
- Ainda nesta empresa foram adquiridos, de entre outro material informático, 4 computadores portáteis da marca Acer, ao preço unitário de 43 mil meticais, totalizando 172 mil meticais, constantes da factura n.º 52, de 16 de Outubro de 2007.

Verifica-se, assim, que há uma grande disparidade, tanto nos preços como na qualidade. Sobre estas questões, a DPPFT não se pronunciou em sede do contraditório.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, do SISTAFE, nenhuma despesa pode ser realizada sem que, sendo legal, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

Na documentação entregue não há indicação de ter havido abertura de concurso para as aquisições supra, ou autorização de dispensa do mesmo, o que constitui uma violação ao estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, que preconiza o concurso público como regime geral para a contratação;

- d) No dia 7 de Novembro, foi adquirido diverso material de escritório, à empresa Univendas, pelo valor de 47 mil meticais, segundo a Ordem de Pagamento n.º 200700024, registando-se esta despesa no orçamento da DPPFT.

Entretanto, os justificativos (recibos e facturas) da aquisição dos referidos bens estão em nome da Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação, ou seja, foram inscritas e pagas através do orçamento da DPPFT despesas realizadas em nome de outra entidade, a qual tem o seu próprio orçamento.

Estes procedimentos violam as normas sobre a execução do orçamento, constituindo infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Acresce-se ainda que, na realização destas despesas, não foi seguido o regime jurídico relativo à contratação pública, designadamente, o lançamento de concurso e submissão à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo;

- e) Foram adquiridas uma viatura de marca Mitsubishi L200, no valor de 832 mil meticais e 5 motorizadas de marca Honda XL 125, no valor de 1 024 mil meticais, às empresas Técnica Industrial e FETEL respectivamente, sem o cumprimento do dispositivo jurídico relativo ao fornecimento de bens ao Estado, designadamente, o lançamento de concurso e a submissão à fiscalização prévia, sendo violação das normas sobre execução dos orçamentos, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento supracitado.

6.6.7.3.2 - Despesas de Investimento Realizadas por Adiantamento

Na análise feita à amostra das despesas de investimento, realizadas via adiantamento de fundos, no valor de 11 239 mil meticais (36,7% do total executado), não foram apresentados os justificativos de 5.601 mil Meticais, tendo sido constatado o seguinte:

- a) Foi efectuada uma transferência bancária, no dia 12 de Janeiro, no valor de 100 mil meticais, da conta n.º 119828563 - Investimento, para a Conta n.º 52614935, ordenada através da Nota n.º 30/DARH/2007/55, de 11 de Janeiro de 2007, enviado ao banco Millennium bim, a favor de Octávio Hussene Chicoco. A nota em causa não continha informação adicional, nem justificativos da despesa liquidada. Ainda durante os trabalhos de auditoria, através da Nota de

Pedido n.º 1, de 10 de Abril, foi solicitado o processo desta despesa, como de outras, não tendo sido disponibilizado;

- b) No dia 15 de Fevereiro, foi efectuado o pagamento de 287 mil meticais, correspondentes a 50% dos trabalhos de fiscalização das obras de reabilitação da residência e escritórios da Direcção da Área Fiscal. Na Ordem de Pagamento consta uma informação manuscrita pela Directora Provincial Adjunta, segundo a qual os fiscais receberam aquele valor antes de reunirem documentos que lhes permitissem desempenhar a actividade de fiscais independentes;
- c) Foi efectuado um pagamento não especificado, no dia 29 de Março, à empresa PERCODES, Lda., no valor de 1 000 mil meticais. No processo facultado, não constam os justificativos da despesa realizada;
- d) No dia 18 de Maio, foi feito um pagamento de 352 mil meticais, a Octávio Hussene Chicoco, referente às despesas do projecto de reabilitação e remodelação da residência do Director das Alfândegas e anexos. No processo, consta apenas a cópia do cheque e a factura n.º 8 e nele está anexo o parecer do fiscal independente, assinado, o qual remete para a proposta de elaboração do projecto de alteração, descritiva e justificativa, especificações técnicas, mapa de quantidades e peças desenhadas no valor acima mencionado, documentos estes que não constavam dos processos disponibilizados;
- e) Emitiu-se o cheque n.º 8227624, a 14 de Março, à ordem da Toyota de Moçambique, para a aquisição de um automóvel da marca Toyota Land Cruiser, no valor de 3 023 mil meticais, destinado ao Governo Provincial.

Esta compra foi efectuada violando os dispositivos jurídicos relativos ao fornecimento de bens ao Estado, designadamente, o lançamento de concurso e a sua submissão à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo.

A incorrecta inscrição da despesa e o incumprimento do regime esta seleccionado para as aquisições de bens viola as normas sobre execução do Orçamento, e constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento em referência.

6.6.8 - Direcção Provincial da Educação e Cultura de Tete

6.6.8.1 - Componente Funcionamento do Orçamento

Na execução do orçamento da entidade foram utilizadas duas modalidades: pagamentos directos da CUT aos fornecedores e transferências para a conta bancária 76972023 de Funcionamento, titulada pela Direcção Provincial de Educação e Cultura de Tete (DPECT).

Da verificação do Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Funcionamento emitido pelo e-SISTAFE, em 2007, constatou-se que a DPECT efectuou, em toda a Província, despesas por adiantamento de fundos no montante de 522 041 mil meticais e por via directa, no valor de 31 060 mil Meticais, totalizando 553 101 mil meticais, informação que confere com a constante da CGE.

A execução da Componente Funcionamento da DPECT, sediada na cidade de Tete, de acordo com os dados do Mapa de Balancete Anual, foi de 63.694 mil meticais, dos quais 61 116 mil meticais foram despendidos em despesas correntes e 2 577 mil meticais em despesas de capital.

Nesta Componente, foi feita a verificação de uma amostra

correspondente a 16,7% da execução, excluindo a verba Salários e Remunerações, constituída pelos montantes dos movimentos mais significativos debitados na conta bancária. No quadro que se segue, é apresentado, por mês, o total desses débitos e dos valores constantes dos justificativos que foram disponibilizados.

Quadro n.º VI.30 - Adiantamento de Fundos

(Em mil Meticais)

Mês	Despesa		
	Extracto	Justificada	Sem Justificativos
Fevereiro	94	94	0
Março	23	23	0
Abril	978	947	31
Maio	142	53	89
Junho	186	157	30
Julho	1.657	1.100	557
Agosto	331	0	331
Setembro	1.232	0	1.232
Outubro	811	359	452
Dezembro	40	0	40
Amostra	5.496	2.734	2.762
Total	32.870		
Representatividade da amostra	16,7		

Fonte: DPECT

Relativamente à diferença de 2 762 mil meticais de despesas não justificadas, apresentadas no quadro acima, a entidade, no exercício do contraditório, expressou que essa divergência ocorre porque “os justificativos das actividades realizadas com fundos transferidos por entidades externas, seja do Estado Central ou duma ONG, são compilados num processo de contas e enviados à origem”.

Mesmo atendendo a que a entidade foi intermediária na realização de despesas que não tiveram expressão no seu próprio orçamento, ela deveria ter uma cópia dos justificativos, de maneira a poderem ser apresentados às instituições de controlo, quando solicitados.

Da análise feita aos processos de prestação de contas das despesas seleccionadas, há a assinalar o seguinte:

- a) O somatório dos valores dos justificativos das várias despesas realizadas (201 mil meticais) e pagas pelo cheque n.º 8558682, é superior ao montante que figura no referido cheque (200 mil meticais).

No exercício do contraditório, a entidade reconheceu ter utilizado os montantes de 32 mil e 60 mil meticais para o pagamento de ajudas de custo a funcionários, no mês de Outubro, sem que do processo constem as respectivas guias de marcha, comprometendo-se a regularizar a situação;

- b) Da comparação efectuada entre os registos da coluna de “pagamento”, do Livro de Controlo da Conta Bancária n.º 76972023 – C.A.F.P. RAI – BIM – “Fundo

Permanente”, e da coluna de “débito” do extracto bancário, verificou-se a existência de cheques descontados no extracto sem registo no Livro de Controlo da Conta Bancária, num total de 1453 mil meticais.

Questionado sobre o facto, o responsável informou ser uma falha na escrituração dos livros;

c) Nos processos relativos à prestação de contas das despesas, com as deslocações dos funcionários, verificaram-se as seguintes irregularidades:

— pagamento de ajudas de custo a funcionários que não constam da relação nominal da DPECT;

— falta de:

- i) Assinaturas por parte dos beneficiários reconhecendo, assim, terem recebido os fundos;
- ii) Guias de marchas que comprovam as deslocações;
- iii) relatórios das actividades desenvolvidas nessas deslocações;
- iv) Indicação do dia e hora de partida e do regresso no verso das guias de marcha e os respectivos números de ordem;

d) Da verificação dos processos de prestação de contas, foram constatados pagamentos efectuados pela DPECT à ordem de funcionários, referentes a ajudas de custo que remontam a 2004, segundo se apresenta no quadro seguinte:

Quadro n.º VI.31 – Pagamento de Ajudas de Custo em Atraso

(Em mil Meticais)		
N.º Cheque	Valor	Período
9735895	710	2006
7219490	307	2005
7219490	300	2004

Fonte: DPECT

Para além destes valores existem ainda dívidas em atraso para com os funcionários, relativas à ajudas de custo, no total de 1.743 mil meticais.

Sobre este facto, a entidade respondeu: “Em relação às dívidas de ajudas de custo, isto surge na medida em que os técnicos vão se deslocando em missão de serviço e que por força maior não há como não cumprir com a actividade”.

6.6.8.2 – Componente Investimento do Orçamento

Foi analisada a informação dos processos de prestação de contas, referentes à execução dos projectos de investimento financiados com fundos do Orçamento do Estado, da Direcção Provincial de Educação e Cultura de Tete (DPECT), correspondente ao ano de 2007, no valor total de 23 864 mil Meticais, como se pode observar no Quadro n.º VI.32.

Segundo o Mapa XIV-05 da CGE 2007, foram executados na Componente Interna 23 926 mil meticais, montante que difere, em 62 mil meticais, do informado pela entidade.

Quadro n.º VI.32 – Execução dos Projectos de Investimento da Educação

(Em mil Meticais)				
Cód	Projecto/Actividades	Dotação	Execução	
			Valor	%
TET-2003-1017	Programa de Alfabetização - Tete	3.341	2.775	83,1
TET-2006-0026	Construção do C. de Formação de Professores	1.530		0,0
TET-2006-0027	Carteiras Escolares Duplas	1.700	1.455	85,6
TET-2006-0028	Reabilitação de Residência dos Professores	1.000	876	87,6
TET-2006-0031	Construção do EPC anexo ao IMAP/Tete	595		0,0
TET-2006-0032	Construção dum IMAP na Cidade de Tete	1.530		0,0
TET-2006-0158	Construção de EPI de Cassuende	2.000	1.800	90,0
TET-2007-0088	Construção de EPI de Luia - Chifunde	2.200	2.208	100,4
TET-2007-0089	Construção de EPC de Tsangano Sede	3.500		0,0
TET-2007-0090	Reabilitação da Casa de Hóspede da DPECT	750	600	80,0
TET-2007-0091	Manutenção de Edifícios Escolares	2.250	1.345	59,8
TET-2007-0092	Equipamento para CFPP de Chitima	680		0,0
TET-2007-0093	Construção de 5 Centros de Recurso	1.275	399	31,3
TET-2007-0094	Equipamento para IMAP de Tete	680		0,0
TET-2007-0095	Construção da DSEC de Angónia	510		0,0
TET-2007-0096	Equipamento de Escritório para 3 DSEC	255		0,0
TET-2007-0097	Equipamento Informático p/ Escolas da DSEC	850		0,0
TET-2007-0098	Construção do Ginásio do IMAP de Angónia	680		0,0
TET-2007-0099	Construção de 4 Bibliotecas Públicas	3.000	2.696	89,9
Actividades não inscritas no Orçamento	Equipamento Informático para DPECT e Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia		1.528	-
	Compra de Equipamento para Gabinete da Directora Provincial da DPECT		215	-
	Duas Máquinas Duplicadoras para o Instituto de Formação de Professores de Angónia e ESCT		1.009	-
	Aquisição de uma viatura		611	-
	Escola Primária do 2.º Grau de Changara-Sede		641	-
	2 Máquinas Fotocopiadoras, 1 Policopiadora, 3 Faxes e 1 Impressora-fax-scanner-fotocopiadora		1.407	-
	Construção da EPI do Aeroporto-Chingodzi		4.047	-
	Reabilitação de Balneários da EPI-Chingale		250	-
Total		28.326	23.864	84,2

Fonte: DPECT

De um total de 19 projectos inscritos no Orçamento do Estado, foram executados apenas 9 e uma parte dos fundos dos projectos não executados foi alocada a 8 actividades não inscritas no Orçamento.

Globalmente, a taxa de execução dos 9 projectos e das 8 actividades situou-se em 84,2%, sendo de destacar a baixa taxa de execução do projecto TET - 2007 - 0093 Construção de 5 Centros de Recurso, com 31,3%.

Da verificação feita aos processos relativos a cada um dos projectos e actividades, foi constatado o seguinte:

- a) Existem diferenças entre os valores indicados nos três documentos seguintes: 1) Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento, emitido em Abril, pelo e-SISTAFE (23 925 mil meticais), 2) Mapa das Ordens de Pagamento, também emitido pelo e-SISTAFE (23 196 mil meticais), e 3) Balancete de Execução Anual, elaborado pela entidade (23 950 mil meticais). Todavia, o total dos justificativos apurados durante a auditoria foi de 23 864 mil meticais;

- b) Nos processos justificativos das despesas do projecto TET-2007-0093 - Construção de 5 (cinco) Centros de Recurso, cuja dotação orçamental era de 1 275 mil meticais, constatou-se a execução, em actividades que não estavam previstas, como se descreve a seguir:

- Pagamento de despesas no valor total de 399 mil meticais, ao restaurante Pino's, Lda., referente aos serviços de *buffet* para 300 pessoas;
- Compra de uma viatura de marca ZNEN Pick-Up BD 4x4 RHD, no valor de 611 mil meticais. No processo de compra desta viatura não consta o recibo correspondente.

- c) No decorrer de 2007, foram feitas várias redistribuições das dotações do Orçamento de Investimento da DPECT para financiar actividades que não estavam previstas no Orçamento Inicial. De algumas destas modificações orçamentais, não foram recebidas as cópias das comunicações enviadas pela DPPF, apesar de terem sido solicitadas, não se podendo, assim, aferir se as modificações foram ou não autorizadas.

Não foram também recebidas as cópias das autorizações de redistribuição para a realização das despesas respeitantes a obras de reabilitação da Escola Primária do 2.º Grau de Changara-Sede, previstas num total de 600 mil meticais cuja execução foi de 641 mil meticais, e aquisição de duas máquias de fotocopiadoras, uma policopiadora, três faxes e uma impressora-fax-scanner-fotocopiadora, com uma previsão de 2 934 mil meticais e uma execução de 1 407 mil meticais.

Estas despesas não estavam inscritas no Orçamento do Estado e foram suportadas pelas verbas dos seguintes projectos: TET-2006-0026 – Construção do Centro de Formação de Professores, TET-2006-0032 – Construção dum IMAP na cidade de Tete, e TET-2007-0095 – Construção da DSEC de Angónia.

- d) outra solicitação de alterações orçamentais destinava-se à obtenção de autorização para a utilização da dotação do Projecto TET-2007-0089 – Construção da EPC de Tsangano-Sede, orçado em 3 500 mil meticais, para o pagamento da obra de Construção da EP1 do

Aeroporto no Bairro Chingodzi, não inscrita no Orçamento, no valor de 4 047 mil meticais, com previsão da cobertura da diferença por verbas de vários projectos.

Para este pedido de redistribuição, também não foram recebidas as cópias da autorização dada pela DPPFT. A despesa foi executada utilizando parcelas das dotações orçamentais dos seguintes projectos: TET-2006-0028 – Reabilitação de Residência dos Professores (24 mil meticais), TET-2006-0032 – Construção dum IMAP na cidade de Tete (257 mil meticais), TET-2007-0089 – Construção da EPC (3 150 mil meticais), TET-2007-0092 – Equipamento para CFPP de Chitima (4 mil meticais) e TET-2007-0098 – Construção do Ginásio do IMAP de Angónia (612 mil meticais).

6.6.8.3.2 – Projectos de Investimento Financiados pelo FASE

Foi analisada a informação do processo de prestação de contas referente à execução dos projectos de investimento financiados com fundos do FASE, correspondentes ao ano de 2007, no montante de 78 438 mil meticais, apresentada no quadro seguinte:

Quadro n.º VI.33 — Projectos do FASE da DPECT

(Em mil Meticais)

Cód.	Actividade	DPECT			CGE 2007		
		Dotação	Execução		Dotação	Execução	
			Valor	%		Valor	%
EDU-2006-0001	Construção de Salas de Aulas	55.679	61.135	109,8	74.573	54.821	73,5
EDU-2007-0025	Subsídios aos Alfabetizadores	10.766	14.700	136,5	10.736	10.585	98,6
EDU-2007-0031	Assistência Técnica, Avaliação e Desenvolvimento Institucional	1.742	2.068	118,7	1.742	1.172	67,3
EDU-2007-0032	Respostas ao Sector de HIV/SIDA	18	18	99,0	18	17	97,1
Não inscritos no OE	Caixa Escolar	2	373	-	0	0	-
	Formação e capacitação de professores	13	144	-	0	0	-
Total		68.220	78.438	115,0	87.069	66.595	76,5

Fonte: DPECT e CGE de 2007

Por outro lado, a informação da execução destes projectos, constante do Mapa XIV-05 da CGE de 2007, é de 66 595 mil meticais, diferente do apurado na entidade, no decurso da auditoria, sendo os montantes da CGE, inferiores aos da DPECT nos 3 primeiros projectos.

Da análise dos processos justificativos das despesas efectuadas, no âmbito do FASE, através das Ordens de Pagamento emitidas pelo e-SISTAFE e dos pagamentos constantes do extracto bancário do FASE, verificou-se a falta de justificativos nos seguintes casos:

- a) Pagamento de duas construções, no valor de 400 mil meticais, e de subsídios aos alfabetizadores, no total de 186 mil meticais;
- b) Valor parcial de 19 mil meticais, de um total de 633 mil meticais, requisitado para o pagamento de subsídio aos alfabetizadores, tendo a responsável pela

organização das folhas de salários respondido nos seguintes termos: “O distrito em referência não enviou todas as folhas referentes a esse pagamento”;

- c) Pagamentos de ajudas de custo e subsídios aos alfabetizadores de educação de adultos dos vários distritos, no valor de 1 160 mil meticais, efectuados através da emissão de cheques.

Relativamente ao pagamento de subsídios aos alfabetizadores, a entidade, em sede do contraditório, explica que “a demora na recolha dos justificativos tem como causa o facto de os beneficiários se encontrarem em zonas de difícil acesso”.

As situações atrás descritas violam o estabelecido na alínea

- d) Do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo a qual “Nenhum registo poderá ser efectuado sem a

existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação”.

As constatações acima descritas consubstanciam a utilização de fundos públicos sem os correspondentes documentos justificativos, o que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12 conjugado com o artigo 13 ambos do Regimento relativo à

organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, constitui infracção financeira.

6.6.9 – Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane

O quadro a seguir foi elaborado com base na informação constante dos extractos de 11 contas bancárias da Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane (DPAI) e ilustra a execução realizada com os fundos disponibilizados nessas contas.

Quadro n.º VI.34 - Relação de Fundos Disponibilizados e Despesas Realizadas pela DPAI

Ordem	Conta Bancária			Valor			
	Número	Banco	Designação	Ingressado	Executado	%	Peso
Fundos Consignados							
1	12510867	BIM	Geral da Receita - DPAI	22.422	20.551	91,7	17,9
Fundos do Estado							
2	5356050	BIM	Componente Funcionamento	2.369	2.317	97,8	2,0
Componente Investimento							
Fundos do PROAGRI							
3	65368010	BIM	Fundos Externos	28.212	28.116	99,7	24,4
4	10066079	BIM	Fundos Externos-Proagri SPER	607	576	94,9	0,5
5	100782322	BIM	Fundos Externos - DRH	751	750	99,9	0,7
6	9867908	BIM	Fundos Externos - Depart Economia	2.487	2.139	86,0	1,9
7	88457890	BIM	Fundos Externos - SPA	10.555	10.235	97,0	8,9
8	111390921	BIM	Fundos Externos - DAF	5.371	4.926	91,7	4,3
Sub-Total dos fundos do PROAGRI				47.983	46.741	97,4	40,6
Fundos da Irlanda							
9	5411437	BIM	Fundos da Irlanda	12.709	9.747	76,7	8,5
10	87729808		Centro Provincial de Formação Agrária	11.706	10.454	89,3	9,1
Sub-Total dos Fundos Irlanda				24.414	20.201	82,7	17,5
Fundos da União Europeia							
11	98178551	-		25.807	25.303	98,0	22,0
Sub-Total dos fundos da União Europeia				25.807	25.303	98,0	22,0
Sub-Total Componente Investimento				98.205	92.245	93,9	
Total				122.995	115.113	93,6	100,0

Fonte: DPAI

Como se pode observar do quadro acima, foram realizadas despesas no valor de 115 113 mil meticais, representando 93,6% do montante ingressado nas contas bancárias da DPAI (122 995 mil meticais).

Em termos da representatividade dos fundos gastos, 80,1% corresponde aos fundos externos, 17,9% aos consignados e 2% aos da Componente Funcionamento do Orçamento.

Os resultados da análise da execução destas despesas são apresentados a seguir.

6.6.9.1 – Orçamento do Estado

6.6.9.1.1 – Despesas Realizadas com Receitas Consignadas

Durante o ano de 2007, foram gastos 20 551 mil meticais, através da conta n.º 12510867 do Millennium bim, provenientes de taxas anuais e multas cobradas aos titulares do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), nos termos do artigo 43 do

Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, e ainda taxas e multas cobradas no âmbito da exploração florestal e faunística, em conformidade com os artigos 100 e 112 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho. Daquele valor, foram seleccionados, para análise, justificativos das despesas realizadas no montante de 16.372 mil meticais, tendo a entidade, disponibilizado todos os justificativos.

6.6.9.1.2 – Componente Funcionamento do Orçamento

Dos extractos da conta bancária n.º 5356050, sediada no Millennium bim, foi seleccionada uma amostra no valor de 1.790 mil meticais, constituída pelos débitos mais significativos e comparados com os correspondentes justificativos, verificou-se que a entidade disponibilizou-os todos.

Do valor de 1 790 mil meticais referente aos justificativos analisados, 10,5% (269 mil meticais) foram gastos em despesas de reabilitação de uma fábrica de sumo, com a classificação económica de Outras Despesas, mas que, pela sua natureza, deveriam ser classificadas na verba Bens de Capital.

Analisados os comprovativos das despesas realizadas pela DPAI, no âmbito desta conta, constatou-se inconsistência entre o valor (81 mil meticais) do cheque n.º 1228838, depositado por falha a favor da DPAI e os 101 mil meticais que figuram no Ofício n.º 550/06, de 21 de Novembro, da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane.

A entidade, em sede do contraditório, explicou, fundamentalmente, que a inconsistência levou-se ao facto de o depósito ter sido efectuado erroneamente, numa conta bancária dos Serviços de Geografia e Cadastro, ser no entanto esclarecer a origem da diferença existente entre os dois documentos acima referidos.

6.6.9.1.3 – Componente Investimento - Projectos

O Quadro n.º VI.35, a seguir, foi elaborado com base na informação constante do Mapa Demonstrativo Consolidado do SISTAFE e dos Balancetes de Execução do Orçamento, elaborados pela DPAI, tendo em conta a utilização dos fundos nas contas bancárias desta direcção.

A DPAI recebeu fundos do projecto Tercearização dos Serviços Agrários, inscrito no Orçamento Central, destinado aos distritos de Inhassoro, Vilanculo, Jangamo e Mabote.

Relativamente aos projectos inscritos no Orçamento Provincial, observa-se, no Quadro n.º VI.35, que segundo a informação do Mapa Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamental do SISTAFE, a execução dos projectos de investimento, em termos globais, foi de 54,1%, sendo de 46,8% para os projectos financiados com fundos do PROAGRI e 98,8% para os projectos financiados com fundos da Irlanda.

Segundo a informação extraída dos balancetes de execução orçamental da DPAI, a execução global foi de 49,1%, sendo de 14,7% para os projectos financiados pelo PROAGRI, 104,2% para os projectos financiados pelos fundos da Irlanda e 43,3% para os fundos do Orçamento Central.

Para efeitos de pagamento das despesas relacionadas com os projectos de investimento do PROAGRI, foram abertas 6 contas bancárias tituladas pelos seguintes órgãos: Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Recursos Humanos, SPER, Departamento de Economia, SPA e Direcção Provincial de Agricultura.

As despesas realizadas em cada uma dessas contas têm, assim, relação com a função do titular de cada uma delas e não há ligação directa com cada projecto. Esta multiplicidade de contas dificulta o seguimento das despesas. Todavia, foram feitas várias transferências, movimentando somas elevadas de dinheiros de conta a conta, dificultando a separação dessas transferências e das verdadeiras despesas.

Quadro n.º VI.35 – Projectos de Investimento da DPAI

Demonstrativo Consolidado da Execução-SISTAFE						(Em mil Meticais)		
Cód.	Designação	Dotação	Execução		Balancete da DPAI			
			Valor	%	Dotação	Valor	%	
Orçamento Central-Ministério da Agricultura								
AGR-2004-0011	Tercearização dos Serviços Agrários de Inhambane		0	58.427	25.303	43,3		
Sub-Total		0,00	0,00	0	58.427	25.303	43,3	
Orçamento Provincial								
Fundo da Irlanda								
INH-2006-0089	Capacitação Institucional	11.600	11.510	99,2	11.050	11.510	104,2	
INH-2007-0194	Projecto Agro-Pecuário e Florestal	300	252	84,1				
Sub-Total		11.900	11.763	98,8	11.050	11.510	104,2	
Fundos do PROAGRI								
AGR-2007-0040	Fomento Pecuário	1.114	371	33,3	1.485	372	25,0	
AGR-2007-0041	Tração Animal	655	44	6,7	874	415	47,5	
AGR-1999-0009	Programa de Desenvolvimento Agrário de Inhambane	26.458	22.571	85,3	37.136	36.657	98,7	
AGR-2007-0036	Produção da Jatrofa	2.621	874	33,3	5.338	786	14,7	
AGR-2007-0037	Mitigação da Seca	27.437	7.329	26,7	39.820	7.929	19,9	
AGR-2007-0038	Reflorestamento	1.979	660	33,3	2.639	147	5,6	
AGR-2007-0039	Intensificação e Diversificação de Culturas	5.242		0,0	6.989	140	2,0	
AGR-2007-0042	Produção Local de Semente	786	262	33,3	1.048	262	25,0	
AGR-2007-0005	Reabilitação do Sistema de Regadio da Baixa de Mahanque	2.354	784	33,3	3.138	784	25,0	
AGR-2007-0006	Reabilitação do Sistema de Regadio de Nhatokwe	4.553	1.386	30,4	5.338	786	14,7	
Sub-Total		73.199	34.281	46,8	103.803	48.279	14,7	
Total		85.099	46.044	54,1	173.280	85.092	49,1	

Fonte: DPAI

A abertura de contas bancárias pelas entidades, para executar o orçamento, colide com o objectivo de pagamento de despesas dos diversos organismos e serviços do Estado, através de uma única conta, a Conta Única do Tesouro.

Relativamente aos comprovativos das despesas realizadas pela DPAI, através das diversas contas bancárias, foi constatado o seguinte:

- a) Parte considerável das requisições pagas pelos cheques n.º 33391 (454 mil meticais), 33405 (425 mil meticais), 33472 (72 mil meticais) e 7510276 (286 mil meticais), não foi numerada;

- b) No âmbito do Projecto de Mitigação da Seca, foram efectuadas as seguintes despesas não enquadradas nos objectivos deste projecto:

Aquisição de mobiliário de escritório para o Gabinete Técnico da DPAI, no valor de 113 mil meticais, através do cheque n.º 7745753;

Pagamento de mão-de-obra pela reabilitação dos anexos do edifício sede da Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, através do cheque n.º 7745877, no valor de 37 mil meticais.

O Governo, em sede do contraditório, explicou que "...foram contratados 2 engenheiros, incluindo um especialista

estrangeiro que é igualmente coordenador do projecto. Para o exercício das suas funções, foi condicionado um Gabinete Técnico e adquirido mobiliário de escritório para o referido gabinete...”.

- c) Existência de processos de despesas sem as respectivas requisições, nomeadamente, as despesas pagas através dos cheques n.ºs 8872228 (43 mil meticais), 8872252 (33 mil meticais), 8872279 (46 mil meticais) e 8872481 (304 mil meticais);
- d) Pela conta n.º 87729808 do Millennium bim – Centro de Formação Agrária de Inhambane, foram pagas indemnizações a trabalhadores da Fábrica de Parquetes de Moçambique PARMOL MAXIXE, no valor de 475 mil meticais. No respectivo processo, constam apenas o Mapa da distribuição dos valores e a informação feita pela Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane, ordenando tal pagamento. Nesta operação, a entidade foi simplesmente intermediária, tendo sido recebidos os fundos da DPPFI para o efeito;
- e) A despesa paga através do cheque n.º 9267832 foi classificada, erradamente, na verba 122003 - Passagens Fora do País quando deveria ser na verba 143401 - Bolsas de Estudo.

6.6.10. – Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane

Nesta entidade analisaram-se as despesas realizadas pela Comissão Provincial de Avaliação e Alineação de Imóveis e Habitação do Estado para além do movimento de receitas e despesas do Orçamento da própria direcção.

6.6.10.1. – Comissão Provincial de Avaliação e Alineação de Imóveis e Habitação do Estado

A Dotação Orçamental destinada à Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis e Habitação do Estado primeiramente estabelecida pela Direcção Nacional do Património do Estado, foi de 1 483 mil meticais. No entanto e porque foram solicitados fundos para a compra de uma viatura, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane transferiu 1 069 mil meticais para esse efeito.

Da análise dos processos constatou-se:

- a) A aquisição de uma viatura ligeira do tipo turismo, de 4 portas, de 5 lugares, de marca Toyota Corola 1.8 Gli, matrícula MMR-42-50, afecta ao Director Provincial cujo valor total das requisições foi de 1 069 mil meticais, pagos à Toyota de Moçambique, através de dois cheques do Millennium bim, o primeiro dos quais com o n.º 1147935, no dia 14 de Março de 2007, no valor de 867 mil meticais e o segundo, com o n.º 1148133, no dia 29 do mesmo mês e ano, no valor de 202 mil meticais, para desalfandegamento. As duas requisições emitidas não foram numeradas;
- b) A falta de fundamentação legal no pagamento de subsídios e remunerações aos membros da CPAAIHE, como a seguir se detalha:
 - Subsídios mensais de 7 mil meticais ao chefe da Comissão, 4 mil meticais aos 2 (dois) sub-chefes e 2 mil Meticais aos outros membros da CPAAIHE;
 - Subsídios mensais de telemóvel, no valor de 2 mil meticais ao chefe e sub-chefes e de 1 mil meticais a alguns membros da CPAAIHE;
 - Subsídios mensais pagos a partir das receitas das lojas rurais, de valores diversos, ao chefe, sub-chefe e outros membros da CPAAIHE;

— Remunerações mensais de registo de imóveis, nos valores de 0,9 mil meticais, ao Chefe do Gabinete Provincial, 0,7 mil meticais aos membros das Finanças e Justiça e 0,5 mil meticais para os brigadistas.

Ainda durante a auditoria, foi apresentada à entidade a Nota de Pedido n.º 4, de 23 de Julho, solicitando os instrumentos legais que enquadravam estes pagamentos, não tendo sido recebida a resposta. A entidade, pronunciando-se, em sede de contraditório ao relatório da auditoria realizada, anexou a Circular n.º 2, de 22/10/95, que fixa as taxas percentuais para o pagamento de subsídios aos membros das comissões sem, no entanto, explicar sobre que valor seria aplicado essas taxas. Também não é esclarecido se essa percentagem cobre todos os tipos de subsídios mencionados acima, pagos actualmente;

- c) A falta de justificativos, no total de 17 mil meticais, relativos às despesas da CPAAIHE, pagos através dos cheques n.ºs 5047536, 1148443, 5047757, 8076413 e 8076731.

Os factos arrolados nas três últimas alíneas violam o estabelecido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 25 de Abril de 2001, segundo a qual “Nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação”.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12 conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos, sem saída documentada, constitui infracção financeira.

6.6.10.2. – Receitas da DPOPHI

A Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane arrecada receitas, através da cobrança de taxas, resultantes da emissão e concessão de alvarás da 1.ª, 2.ª e 3.ª classes aos Empreiteiros das Obras Públicas e de Construção Civil.

Para a cobrança das referidas taxas, a Secção Provincial de Inserção e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, sediada na DPOPHI, rege-se pelo Diploma Ministerial n.º 83/2002, de 22 de Maio, que aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil e define os limites superiores de valores de cada obra, por classe de empreiteiros.

Durante o ano de 2007, a Secção Provincial de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil de Inhambane emitiu 66 alvarás.

A informação sobre os valores das receitas arrecadadas no ano em análise não foi facultada à equipa de auditoria deste Tribunal até ao final da acção de auditoria e também não consta do documento enviado ao Tribunal Administrativo, no âmbito do contraditório.

Neste sentido, não se conseguiu apurar o volume de receitas cobradas pela DPOPHI.

Refira-se que a sonegação de informação solicitada constitui infracção financeira, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.10.3 – Despesas da DPOPHI

No exercício económico em análise, foram executadas despesas no total de 1 755 mil meticais, excluindo a verba Salários e Remunerações.

No entanto, da CGE, consta, como execução, 1 688 mil meticais, também com a verba Salários e Remunerações excluída.

Da verificação dos justificativos das despesas realizadas via directa, apurou-se que não foram facultados os justificativos das despesas pagas pelas ordens de pagamento n.º 24, de 22 de Outubro, e n.º 33, de 30 de Novembro, nos valores de 10 mil Meticais e 0,3 mil meticais, respectivamente.

6.6.10.3.1 – Componente Investimento do Orçamento

6.6.10.3.1.1 - Financiamento Interno

Todas as despesas pagas pela componente interna foram por via de adiantamento de fundos. Consta da Conta Geral do Estado, no Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento por UGB, emitido pelo e-SISTAFE, como execução de 6 projectos de investimento pertencentes à Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane, o valor de 8 822 mil meticais. A relação dos referidos projectos é apresentada no quadro que se segue:

Quadro n.º VI.36 – Projectos de Investimento da DPOPHI do ano 2007

(Em mil Meticais)		
Cód.	Projecto	Desembolsos
INH-2003-0014	Supervisão e Fiscalização de Obras	524
INH-2003-0015	Estudos e Projectos	111
INH-2004-0023	Saneamento a Baixo Custo	900
INH-2007-0049	Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas Distritais	1.125
INH-2007-0148	Reabilitação do Edifício das Obras Públicas	126
INH-2007-0149	Reabilitação de 2 Residências das Obras Públicas	6.036
Total		8.822

Fonte: DPOPHI

Para análise das despesas dos projectos já referidos, foi extraída uma amostra com base nos valores mais elevados constantes do extracto da conta bancária n.º 5546073, no Millennium bim, no total de 8 317 mil meticais, representando 94,3% do total executado, tendo-se constatado o seguinte:

a) No âmbito da construção e reabilitação de infra-estruturas distritais, foram efectuadas transferências de fundos, a partir daquela conta, para as contas das administrações distritais de Morrumbene, Inharrime, Govuro e Homoine:

— No que tange à Administração do Distrito de Morrumbene, foram transferidos, no dia 02 de Maio, para a conta bancária n.º 77899537, desta administração, 435 mil meticais, referentes a 50% do valor destinado à reabilitação da residência do Administrador.

A Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação, no dia 11 de Maio, através da Nota n.º 553/519/13/B1/2007, solicitou a transferência de 198 mil Meticais da conta DPOPHI – Investimento, para a conta bancária n.º 77899537, da Administração do Distrito de Morrumbene, e no dia 30 do mesmo mês foram transferidos, para esta última conta, 800 mil meticais para a reabilitação parcial do Pequeno Sistema de Abastecimento de Água (PSAA) da Vila de Morrumbene.

— Quanto ao Distrito de Inharrime, este recebeu fundos no valor total de 840 mil meticais que serviu para a reabilitação parcial do edifício oficial do Administrador do Distrito;

— Para a reabilitação parcial da residência oficial do Administrador do Distrito do Govuro foram adiantados 592 mil meticais;

— Por sua vez, a Administração do Distrito de Homoine recebeu 444 mil meticais, correspondentes a 50% do valor da reabilitação da residência oficial do administrador.

Também o Distrito de Homoine recebeu fundos no valor de 2.055 mil Meticais para a construção de 2 (dois) furos mecânicos, no âmbito de reabilitação de Pequeno Sistema de Abastecimento de Água.

Relativamente à prestação de contas dos montantes recebidos, o Distrito de Homoine apresentou justificativos no montante de 1 127 mil Meticais, tendo a DPOPHI exigido a devolução do remanescente, 927 mil meticais, valor que deu entrada na conta bancária da Direcção, em 27 de Novembro de 2007. Este montante passou a ser gerido directamente pela DPOPHI e porque as obras continuavam, o empreiteiro passou a receber os fundos directamente desta Direcção, em contrapartida de apresentação dos justificativos das despesas realizadas.

b) As requisições de fundos para custear as despesas não têm o visto do Chefe das Finanças nem a autorização do Director, para além de não estarem numeradas. Por outro lado, estas mesmas requisições não apresentam a situação da verba (dotação, valor despendido até a data, saldo da verba, valor da requisição, cativo e o saldo final);

c) As folhas de vencimento não foram assinadas pelos beneficiários dos fundos, alegadamente porque eles se encontravam a trabalhar longe da Direcção. É de sublinhar que para que o processo estivesse completo, as folhas de vencimento anexas ao mesmo deveriam ter sido assinadas pelos beneficiários;

d) Através desta conta, foi adquirido combustível no valor de 156 mil meticais, para a supervisão e fiscalização das obras que decorriam nos diferentes distritos ao nível da província.

Todas as aquisições de combustível foram realizadas na empresa ESA – Inhambane apesar de não se ter celebrado qualquer contrato de fornecimento de bens entre esta empresa e a DPOPHI.

Relativamente a este assunto, a entidade, em sede do contraditório, esclareceu que a empresa ESA – Inhambane é a única da praça pelo que não foi preciso chamar a concurso e consequente assinatura do contrato.

Ainda, refira-se que o procedimento adoptado pela entidade não observou os regimes jurídicos aplicáveis no âmbito do fornecimento de bens ao Estado, previstos no artigo 6 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro. Ademais, a inexistência de contrato escrito viola o disposto no n.º 1 do artigo 42 do referido Regulamento, que indica a obrigatoriedade da forma escrita.

e) As despesas do projecto INH-2004-0023 Saneamento a Baixo Custo foram efectuadas a partir da conta bancária n.º 10510339, sediada no Millennium bim.

Esta conta recebeu, da Conta Única do Tesouro (CUT), 900 mil meticaís, dos quais foram utilizados 575 mil meticaís e o remanescente, 325 mil Meticaís, foi transferido para a conta bancária n.º 95288727, também no Millennium bim, para o Projecto de Latrinas Melhoradas.

Da análise dos processos, constatou-se que:

- Foi adquirido combustível no valor total de 241 mil meticaís, correspondente a cerca de 42% do montante global despendido através desta conta; para o abastecimento das viaturas desta Direcção.
- Foram adquiridos 80 pares de fardamento de operário, no valor de 52 mil Meticaís, através da emissão de dois cheques, no montante de 26 mil meticaís cada. Esta despesa foi paga em duas tranches, a primeira, em 31 de Agosto e a segunda, em 21 de Setembro. Para tal despesa, foi celebrado um contrato entre a Direcção e o Senhor Agostinho Micas, cujo detalhe é apresentado mais adiante neste capítulo onde se analisam os contratos de fornecimento de bens, no presente capítulo;
- A partir desta conta bancária foram gastos 33 mil meticaís no pagamento de energia e telefone da Direcção, facto que viola as normas sobre execução do Orçamento, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;
- Segundo a Nota n.º 1628/519/I3/F/07, o Programa de Latrinas Melhoradas produzia e vendia latrinas melhoradas às populações. Na venda de latrinas e seus componentes, o custo total era cobrado em duas fases: 30% à população na altura da aquisição e 70% em forma de comparticipação do Governo, solicitado através de processos mensais elaborados pelo Programa;
- g) A conta bancária n.º 95288727, no Millennium bim, recebeu fundos da conta de saneamento a baixo custo, no valor de 325 mil Meticaís, que serviu para a gestão de fundos do Programa de Latrinas Melhoradas que existia no Departamento de Água e Saneamento, cuja actividade essencial era a resolução de problemas ligados ao saneamento do meio.

Da análise dos justificativos das despesas realizadas durante o ano, apurou-se que foram despendidos, a partir desta conta, 325 mil Meticaís, cujo destino, na sua totalidade, foi o pagamento de subsídio de lojas rurais, latrinas completas e revestimentos, no âmbito do Projecto de Latrinas Melhoradas.

Nos dias 11 de Maio, 09 de Julho e 28 de Novembro, pela conta bancária n.º 10510339, sediada no Millennium bim, do projecto Saneamento a Baixo Custo foram pagas despesas relacionadas com o Projecto de Latrinas Melhoradas que totalizaram 145 mil meticaís. Conclui-se que este projecto consumiu 470 mil meticaís.

6.5.10.3.1.2 - Financiamento Externo

O Financiamento Externo foi composto pelos fundos da República da Irlanda, no valor de 32.270 mil meticaís, sendo 10 447 mil meticaís para a Reabilitação e Construção de Estradas e Pontes e 21.823 mil meticaís para a Construção e Reabilitação de Fontes de Abastecimento de Água.

A execução dos dois projectos de investimento financiados pela República da Irlanda foi de 25.807 mil Meticaís, correspondente à taxa de realização de 80%, sendo a Reabilitação e Construção de Estradas e Pontes com 9.266 mil Meticaís (88,7%) e a Construção e Reabilitação de Fontes de Abastecimento de Água, com 16.541 mil Meticaís (75,8%). No entanto, a Conta Geral do Estado apresenta como execução do financiamento externo 24.207 mil meticaís, havendo, portanto, uma diferença de 1 600 mil meticaís.

Não que toca a esta questão, em sede do contraditório, o Governo referiu que o atraso ou a disponibilização de informação incompleta é devido ao facto de estes fundos não transitarem pela Conta Única do Tesouro e, conseqüentemente, depender dos balancetes enviados pela entidade, resultando na divergência indicada acima entre os valores apurados nos sectores e os constantes da CGE.

Do Plano de Actividades e Orçamento de 2007, no âmbito da cooperação entre o Governo de Moçambique e da Irlanda, não se depreende, com exactidão, como os fundos devem ser utilizados, ainda que sejam nele indicadas as linhas gerais que são: construção de fontes, realização de seminários e *workshops*, fiscalização e supervisão das acções e saneamento, o que dificulta as acções de controlo externo. Nesse sentido, a compra de uma viatura à Toyota de Moçambique, no valor de 1.386 mil Meticaís, realizada no mês de Agosto de 2007, afecta ao Director Provincial, não tem enquadramento nas actividades acima mencionadas.

6.6.10.4 - Reabilitação e Construção de Estradas e Pontes

Em cumprimento de uma instrução emanada da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane, os justificativos da execução dos projectos de reabilitação das estradas Tambajane-Pagula, no distrito de Morrumbene, Rio das Pedras-Manhenge, no distrito da Massinga, e Mocumbi-Mejuote, no distrito de Inharrime, foram submetidos à Direcção Provincial do Plano e Finanças. Das prestações de contas enviadas pelos distritos à DPPFI, foi apurado que:

- a) Do valor de 3 180 mil meticaís alocado ao Governo Distrital de Morrumbene, para a manutenção de 22 km da estrada Tambajane-Pagula, foram emitidos 4 cheques, por igual número de prestações que totalizam 2.117 mil Meticaís, o correspondente a 66,57% do montante recebido. Tinha-se assinado um contrato com a empresa Briza Construções, por um valor total de 4.375 mil meticaís, com uma duração de 3 meses, a contar do dia 17/12/07. Relativamente a 3 das prestações, constam do processo as correspondentes requisições internas e externas, as facturas e recibos do empreiteiro, os relatórios de produção que são os mapas do detalhe dos trabalhos realizados em cada fase, e as cópias dos cheques emitidos. No concernente ao quarto pagamento, de 437 mil Meticaís, o processo contém apenas a cópia do cheque, estando, assim, em falta, todos os restantes justificativos da transacção.

Ora, o dispêndio de dinheiros públicos sem suporte documental constitui infracção financeira à luz do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- b) Do valor alocado ao Governo Distrital de Massinga, para a manutenção da estrada Rio das Pedras-Manhenge, de 1.730 mil meticaís, a prestação de

contas remetida à Direcção Provincial do Plano e Finanças, pela execução do projecto, não contém justificativos como cópias dos cheques emitidos e relatórios de produção em que são indicadas as obras realizadas que são objecto de cobrança, por parte do empreiteiro Barrote Construções, Lda, de Xai-Xai. Falta, igualmente, nessa prestação de contas, a cópia do contrato celebrado para a realização das mesmas obras. Constam, do processo, a factura e o recibo correspondentes a 1.351 mil meticais, o que equivale a 78,1% do montante recebido, estando em falta a justificação dos restantes 379 mil meticais.

- c) No que toca ao projecto de reabilitação de 14 km da Estrada Mocumbi-Mejoote, no Distrito de Inharrime, não foram, igualmente, anexados ao processo os comprovativos dos pagamentos efectuados (cópias dos cheques emitidos e relatórios de produção em que são indicadas as obras realizadas que são objecto de cobrança, por parte do empreiteiro Empreendimentos Dava), os quais totalizaram 1.348 mil meticais, do montante de 2.202 mil meticais. Desta forma, os pagamentos realizados correspondem a 61,2% do valor recebido.

6.6.10.5 - Construção e Reabilitação de Fontes de Abastecimento de Água

O projecto de Construção e Reabilitação de Fontes de Abastecimento de Água visava a construção e reabilitação de furos, cisternas, mini-sistemas solares, latrinas melhoradas e lavatórios, nos distritos de Funhalouro, Morrumbene, Massinga, Mabote, Jangamo, Govuro e Vilanculos, da Província de Inhambane.

Da verificação aos comprovativos das despesas realizadas no âmbito deste projecto, foi seleccionada uma amostra de 15 207 mil meticais, correspondente a 91,9% de um total dos gastos de 16 541 mil meticais tendo sido constatado o seguinte:

- a) Foi comprada uma viatura Toyota Hilux, 4x4, Rider, cabine dupla, na Toyota de Moçambique, em Maputo, ao preço de 1.386 mil meticais, afecta ao Director Provincial;

O Governo, em sede do contraditório, esclarece que "... a aquisição da viatura enquadra-se no plano aprovado para o ano 2007 e está previsto em termos orçamentais, conforme elucida o Anexo 12. Mais se esclarece que a referida viatura está afecta ao Departamento de Água e Saneamento e não ao Director Provincial de Obras Públicas e Habitação", sem, no entanto, anexar ao documento do contraditório, o referido plano.

- b) À mesma empresa, Toyota de Moçambique, foi requisitada assistência técnica para outra viatura, mediante o pagamento de 13 mil meticais;
- c) Pagou-se combustíveis (620 mil meticais), bens (185 mil meticais) e serviços (171 mil meticais), salários e subsídios (59 mil meticais) destinados ao funcionamento da Direcção.

Como foi mencionado acima, estas despesas não se enquadram nos objectivos do projecto nem no Plano de Actividades assinado no âmbito da cooperação com a Irlanda.

6.6.11 - Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Inhambane

6.6.11.1 - Receitas Próprias

Na análise feita à conta n.º 20990995 – Receitas Próprias, verificou-se que durante o ano de 2007 registou entrada de fundos (receitas) no valor de 1.676 mil meticais e despesas realizadas no total de 1.763 mil meticais.

Para análise destas despesas, foram seleccionados, dos extractos bancários da referida conta, os movimentos com os valores mais significativos, os quais totalizam 1.726 mil Meticais, representando 97,9% da despesa total de 1.763 mil Meticais. Do montante seleccionado, não foram disponibilizados os justificativos respeitantes ao valor de 250 mil Meticais.

Ainda no âmbito da verificação feita aos documentos comprovativos da realização das despesas constatou-se que:

- a) Foram pagos emolumentos, durante todo o ano, no valor de 395 mil meticais, ao pessoal da DPTCI, com base na Ordem de Serviço n.º 4/DSV/DNTR/91, de 10 de Outubro, a qual regula a distribuição da receita aos funcionários da Repartição de Viação, documento que não pode ser considerado como uma base legal para esses pagamentos;

- b) Pagaram-se, por esta conta, os salários de Junho a Dezembro, à razão de 1,49 mil meticais por mês a um servente. Solicitada a documentação que serviu de base legal para estes pagamentos, a entidade esclareceu por escrito que "faltando um servente para o normal funcionamento, a Direcção Provincial, contratou (um servente) para o efeito". O mesmo documento adianta que "porque os procedimentos administrativos para admissão de funcionário no aparelho de Estado são demorados, fora celebrado o contrato interno para pagamento de salário, até à conclusão do respectivo processo, incluindo o visto"

O argumento acima não justifica a violação dos procedimentos estatuídos. Este pagamento, sendo violação das normas sobre execução do Orçamento, constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Por outro lado, a execução dos contratos independentemente do visto do Tribunal Administrativo constitui infracção financeira à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, segundo a qual são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos de qualquer natureza ou montante relativo ao pessoal. Nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada, os contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros;

- c) Não constam dos processos, os justificativos de 65 mil meticais debitados no dia 30 de Agosto para a compra de moeda estrangeira (Dólar). A este respeito, a entidade referiu que "O Governo Provincial decidiu que a Exma. Senhora Directora Provincial fizesse parte de uma delegação provincial encabeçada por S.Excia o Governador da Província que se deslocou à República Popular da China, em missão de serviço. Como a nossa verba de ajudas de custo não contemplasse as deslocações internacionais, a

Direcção Provincial de Plano e Finanças transferiu o valor para a nossa conta n.º 20990995, para ser convertido em moeda estrangeira a fim de suportar os encargos resultantes da viagem”. Consultado o extracto bancário desta conta não se verificou a entrada desse valor. É de referir que a explicação acima não foi fundamentada por documentos justificativos das transacções realizadas.

6.6.11.2 - Componente Funcionamento do Orçamento

Por despacho da Directora dos Transportes e Comunicações foram transferidos fundos no montante de 1.094 mil meticais para a Administração Marítima (413 mil meticais), Instituto Nacional de Viação (356 mil meticais) e Instituto Nacional de Meteorologia (325 mil meticais), no âmbito das despesas de carácter urgente.

Refira-se que estas despesas (Manutenção e Reparação de Equipamento, pagamento de água e electricidade, entre outras) pelas suas características, não devem ser consideradas de carácter urgente, uma vez que as mesmas fazem parte do funcionamento normal da instituição.

6.6.11.3 - Adiantamento de Fundos

Durante o exercício em análise, foi transferido da CUT para a conta n.º 5330733 da Componente Funcionamento do Orçamento, sediada no Millennium bim, através da emissão de várias notas de pagamento, o montante de 1.941 mil Meticais.

Deste valor, foi seleccionada uma amostra de 1.906 mil Meticais que representou 98,2% dos fundos adiantados pelo e-SISTAFE, excluída a verba Salários e Remunerações.

6.6.11.4 - Aquisição de mosaico para a reabilitação do edifício da Direcção Provincial de Transportes e Comunicações de Inhambane

Através do cheque n.º 1598163, de 19/03/07, foi levantado em numerário o valor de 66 mil meticais, para pagamento às seguintes entidades: Organizações António Romão, Egil, MB3- Matola River Brico, Auto Peças e Serração e Carpintaria Sul do Save, pela aquisição de 70 caixas de mosaico, duas máquinas para cortar mosaico e outro material para a reabilitação do edifício da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Inhambane. Desta aquisição, não foi lançado o concurso público, para o efeito e nem houve autorização da dispensa do mesmo, contrariando o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho (regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas e do visto), que estabelece que “os contratos não relativos ao pessoal devem ser instruídos com (...) aviso de abertura do concurso público ou autorização da dispensa do mesmo”.

Em relação a esta questão, foi esclarecido o seguinte: “A reabilitação do edifício foi efectuada em 2007, antes da implementação do Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro. Nesta Província o seminário de formação dos quadros para implementação deste decreto realizou-se nos finais de mesmo ano. Só a partir de 2008 é que as instituições estão implementando o decreto em causa”.

O desconhecimento da lei não justifica o seu incumprimento.

Sobre este assunto, refira-se que o Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro teve um *vacatio legis* de 180 dias para a sua aplicação e a reabilitação do edifício foi efectuada em 2007.

6.6.11.5 - Componente Investimento do Orçamento

Para o exercício económico de 2007, foi atribuída à DPTCI uma dotação inicial de fundos para a realização de despesas de Investimento no montante de 360 mil meticais, a aplicar no Projecto INH-2007-0144 - Reabilitação da Estação Meteorológica Provincial.

A execução deste projecto foi de 230 mil meticais, dos quais 123 mil meticais correspondem ao pagamento da dívida contraída em 2006 e 107 mil meticais ao pagamento de 70% do contrato assinado com a Construções e Consultores Amandina, responsável pela conclusão da vedação da área adjudicada à Delegação dos Serviços Provinciais de Meteorologia.

Refira-se que este investimento foi executado pelos Serviços Provinciais de Meteorologia de Inhambane, tendo a prestação de contas sido submetida à Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

6.6.12 - Inscrição dos Fornecedores no Cadastro do Estado

Conforme o disposto no artigo 18 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, “são elegíveis a concorrer na contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem possuir qualificações jurídica, económico-financeiras, técnica e regularidade fiscal...”.

Os documentos comprovativos dessa qualificação são a declaração periódica de rendimentos, declaração anual de informação contabilística e fiscal (pontos i e ii das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21 do referido Regulamento), e balanços patrimoniais e demonstrações contabilísticas dos últimos três exercícios fiscais, apresentados nos termos da lei (ponto iii da alínea b) do n.º 2 do artigo 21 deste Regulamento). Os mesmos deverão ser submetidos à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, para efeitos de inscrição no cadastro único de empreiteiros e obras públicas, fornecedores de bens e de prestação de serviços ao Estado, pelas empresas que pretendem obter a elegibilidade à participação nos concursos em que sejam contratantes os entes públicos, como se alcança do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 56 e no n.º 5 do artigo 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No que tange à regularidade fiscal, esta é comprovada através de certidão de quitação emitida pela Administração Fiscal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23 ainda do Regulamento que temos vindo a citar.

É de referir que no caso de procedimento de contratação de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços de pequena dimensão, o documento atrás mencionado poderá ser substituído pela prova de pagamento de impostos, pela retenção na fonte, ou outra forma definida na legislação fiscal (n.º 2 do artigo 23 do mesmo instrumento legal).

Para aferição do grau de implementação das disposições do Regulamento já citado, solicitou-se aos Departamentos de Património do Estado das Direcções Provinciais do Plano e Finanças de Inhambane e Tete, a relação das empresas que submeteram seus pedidos à Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), para a qualificação no cadastramento dos fornecedores.

Igualmente, durante os trabalhos de auditoria às Direcções Provinciais de Saúde, Plano e Finanças, Educação e Cultura de Tete e da Agricultura, Obras Públicas, Transportes e

Comunicações de Inhambane, foi solicitada e analisada a relação das empresas que forneceram bens e prestaram serviços ao Estado, no ano de 2007. Os resultados dessa verificação são apresentados a seguir.

6.6.12.1 – Província de Inhambane

O Departamento de Património do Estado da DPPFI forneceu uma relação de 14 empresas que remeteram os seus pedidos de cadastramento, das quais 5 (Empreendimentos Vuxa, Tabacaria Mila, Infor-Systems, Imagem Digital & Tecnologia e Ibraimo Dauto Ussumane) estão inscritas na Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA), 1 (Pedro Facla Gastão) os documentos foram enviados à UFSA e 8 ainda não se inscreveram na UFSA, segundo se constata no quadro seguinte.

Quadro n.º VI.37 – Fornecedores Cadastrados na Província de Inhambane

N.º	Empresas	Inscritos	Aguardando Inscrição	Documentos Incompletos
Pedidos de Cadastramento				
1	Empreendimentos Vuxa	x		
2	Tabacaria & Discoteca Mila	x		
3	Imagem Digital & Tecnologia	x		
4	Ibraimo Dauto Ussumane	x		
5	Infor-System	x		
6	Pedro Facla Gastão		x	
7	Livraria Metodista Unida			x
8	Graciete Cristina Uame Liebucha			x
9	Leoni Agrícola			x
10	Xadque Alberto Cumbana			x
11	Manuel Bernardo de Jesus Mudumela			x
12	Macrivation			x
13	Constuições Oliveiras			x
14	Empreendimentos Maxixe			x
Grandes Contribuintes				
1	Abdul Cadir Momade			
2	Empresa de Água de Inhambane-FIPAG			
3	Estaleiro Provincial de Água Rural			
4	Barra Lodge			
5	Diversity Scuba			
6	Flamingo Bay			
7	Guinjata Resort			
8	Morrungulo Investimentos			
9	Darxine Dihpcumar Premchande			
10	Taurus Distribuidor			

Fonte: DPPFI

Foram listados, na amostra, 49 contribuintes do IVA que são fornecedores de bens e serviços de algumas das direcções provinciais, dos quais apenas 14 concorreram ao cadastramento na UFSA.

6.6.12.2 – Província de Tete

O Departamento de Património da DPPFT forneceu uma relação de 19 empresas que remeteram os seus pedidos de cadastramento, das quais 7 reuniram os requisitos necessários e, por este facto, seus processos foram enviados à DNPE; foram devolvidos os pedidos de 12 deles, por não reunirem os requisitos de qualificação. Dos pedidos submetidos à DNPE, apenas 1 obteve o certificado, estando os restantes 6 a seguir, ainda, os trâmites legais.

Foram listados, na amostra, 74 contribuintes do IVA que são fornecedores de bens e serviços de algumas das direcções provinciais, no entanto, só se apresentaram 19 para serem registados no cadastro único.

No quadro seguinte, figuram como grandes contribuintes as empresas Top Gráfica e Casa Satar que, sendo habituais fornecedores das direcções provinciais, não apresentaram o pedido do registo no cadastro do património.

Quadro n.º VI.38 – Fornecedores Cadastrados na Província de Tete

N.º	Empresas	Inscritos	Aguardando Inscrição	Documentos Incompletos
1	UNIVENDAS - União Geral de Vendas		x	
2	General Peças		x	
3	Jebanissa Abdul R. Tarnumade		x	
4	Casa Kenneth		x	
5	Boninar		x	
6	Metalúrgica de Tete		x	
7	Mamad Acub		x	
8	Maria da Paz de Jesus (Papellara Valter)			x
9	João Emílio de Jesus			x
10	Venâncio Xavier Alexandre de Jesus			x
11	Sintrapel Nova Era			x
12	Auro-Zambeze			x
13	Mitari Comercial			x
14	Casa Fátima			x
15	José Evaristo			x
16	Reparações de Motos - AGTs			x
17	Tabacaria Elite			x
18	Estofaria Central			x
19	Paulo Súpino Henriques			x
Grandes contribuintes				
1	UNIVENDAS - União Geral de Vendas			
2	Hidroelétrica de Cahora Bassa			
3	Mozambique Leaf Tobacco			
4	Top Gráfica			
5	Luís Graças Gonçalves (Sociedade de Transportes)			
6	F.Z.L - Trans - Zambeze			
7	Risouse Drling			
8	Ferragem de Tete - FETEL			
9	SGIR - Sociedade de Gestão Integrada de Recursos			
10	Casa Satar			
11	Algodão do Zambeze			
12	Sociedade Moçambicana de Energia			
13	Sociedade Agro - Pecuária do Vale do Zambeze			
14	Zambeco, SARL			
15	Valzamboni Lda			

Fonte: DPPFT

6.6.13 – Contratos

Foram analisados, durante as auditorias relativas ao ano de 2007, processos de contratos de pessoal, de arrendamento, de fornecimento de bens, de prestação de serviços e de empreitada de obras públicas das seguintes entidades: Universidade Pedagógica, Conselho Nacional de Combate ao SIDA, Fundo de Fomento Mineiro, Ministério dos Recursos Minerais, Ministério das Obras Públicas e Habitação, Direcções Provinciais da Saúde, de Plano e Finanças e da Educação e Cultura de Tete e Direcções Provinciais da Agricultura, das Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações de Inhambane, cujas principais conclusões são apresentadas seguidamente.

6.6.13.1 - Contratos Relativos ao Pessoal

Da análise efectuada, apurou-se que:

- Todos os contratos relativos ao pessoal do Ministério dos Recursos Minerais, Ministério das Obras Públicas e Habitação, das Direcções Provinciais da Saúde, Plano e Finanças, Educação e Cultura de Tete não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, em preterição do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho (regime jurídico da fiscalização prévia e do visto),

o qual dispõe que são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública. Sublinhe-se que a falta do visto deste Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada;

- b) Os processos individuais de alguns funcionários das Direcções Provinciais da Educação e Cultura e Saúde de Tete, não contêm todos os dados e documentos relativos à sua identificação e carreira, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 93 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

Em sede do contraditório, a Direcção Provincial da Educação e Cultura de Tete reconheceu o facto, referindo que a mesma já instou a todos os seus funcionários para, num curto espaço de tempo, regularizar toda a documentação em falta nos respectivos processos individuais, de modo a cumprir as recomendações deixadas pelo Tribunal Administrativo.

Quanto aos contratos do CNCS, em sede do contraditório, o Governo afirmou que os mesmos foram indispensáveis para cobrir os aspectos nevrálgicos para o normal funcionamento da instituição;

- c) Houve processos de alguns funcionários da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete e do Conselho Nacional de Combate ao SIDA que foram devolvidos pelo Tribunal Administrativo, para anexação dos documentos em falta. Porém, os aludidos funcionários exercem as suas funções e auferem os seus salários sem o competente visto do Tribunal Administrativo, o que contraria o previsto no artigo 5 e o n.º 1 do artigo 7, ambos da lei supracitada.

Acrescente-se que a execução de actos ou contratos sujeitos à fiscalização prévia, independentemente do visto, constitui infracção financeira típica nos termos do estabelecido na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.13.2 - Contratos de Fornecimento de Bens

Consultados os documentos, constatou-se que:

- a) A maioria dos processos de aquisição de bens, dos Ministérios dos Recursos Minerais e Obras Públicas e Habitação; das Direcções Provinciais da Saúde, Plano e Finanças de Tete e de Transportes e Comunicações de Inhambane, alguns da Universidade Pedagógica e um do Fundo de Fomento Mineiro não contêm os respectivos contratos de aquisição, infringindo-se, deste modo, o preceituado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, o qual estatui que os contratos deverão ser reduzidos a escrito.

Tal como foi constatado no ano anterior, para a aquisição de bens, as entidades continuam a recorrer à modalidade de pedido de cotações e ajuste directo.

Refira-se que o artigo 6 do Regulamento acima citado não prevê a modalidade de pedido de cotação, sendo, portanto, ilegal o procedimento em uso nas instituições auditadas.

Relativamente ao ajuste directo, não tem havido qualquer fundamentação por parte da Unidade Gestora Executora das Aquisições (UGEA) respectiva, no sentido de propôr à Autoridade Competente, a aplicação deste regime excepcional, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9 do Regulamento, já referido, bem como não são atendidas as circunstâncias para aplicação do ajuste directo definidas no artigo 104 do mesmo Regulamento.

Em relação ao facto apresentado, o Ministério dos Recursos Minerais referiu que não celebra contratos para as aquisições devido à celeridade exigida a fim de não pôr em causa as necessidades da entidade.

Tendo em conta que se está perante gestão de fundos públicos, o argumento invocado pela entidade não justifica o incumprimento das disposições legais relativas às regras de contratação pública previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No que respeita à constatação feita, o Ministério das Obras Públicas e Habitação afirmou que a instituição não possui os contratos, visto que a aquisição de equipamento, dependendo do volume dos bens a adquirir, é lançado o concurso através da UGEA. A prestação de serviços foi feita com base na solicitação de três cotações e adjudicada pelo critério do menor preço.

O pronunciamento da entidade referida no parágrafo anterior não justifica o procedimento adoptado, pois, independentemente do volume de bens a adquirir, o regime geral aplicável à contratação, segundo o artigo 7 do Regulamento que temos vindo a citar, é o concurso público.

Sobre o mesmo facto, a Direcção Provincial da Saúde de Tete respondeu, nos seguintes termos “Não se obedeceu ao disposto na legislação quanto ao processo de contratação (...) porque a nossa instituição se encontrava na fase de preparação do processo (formação do pessoal, preparação dos documentos necessários) e com a falta de apoio técnico por parte da UFSA”.

Pelo Diploma Ministerial n.º 142/2006, de 5 de Setembro, as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições entrariam em vigor a partir desta data, pelo que, não se justifica que, até ao ano de 2007, a entidade não tenha pessoal formado para o efeito;

- b) Apenas em Abril de 2008, a Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane submeteu ao Tribunal Administrativo, para efeitos de fiscalização prévia, os contratos referentes aos concursos n.ºs S/003/003/CAN/SEME/07, A/001/001/CAN/VIAT/P/07, S/007/007/CAN/GADO/P/07 e S/002/002/CAN/VIAT/P/07, celebrados em 21 de Dezembro de 2007, 19 de Outubro de 2007, 18 de Dezembro e 19 de Outubro de 2007, respectivamente.

O facto arrolado contraria o disposto no n.º 2 do artigo 42 do Regulamento acima citado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, o qual estabelece que o prazo para a submissão à fiscalização prévia do contrato celebrado pelas entidades é de 5 dias úteis.

Salienta-se que antes de Abril de 2008, foram efectuados pagamentos sem o visto do Tribunal Administrativo, violando-se o preconizado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, e incorrendo-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- c) Os contratos celebrados pela Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane e que integram os processos dos concursos n.ºs A/001/001/CAN/VIAT/P/07, S/007/007/CAN/GADO/P/07 e S/002/002/CAN/VIAT/P/07,

referidos na alínea anterior, foram submetidos ao Tribunal Administrativo para efeitos de fiscalização prévia. No entanto, foram devolvidos à entidade por este Tribunal, para que se corrigissem as irregularidades verificadas e se juntassem os elementos em falta no processo, conforme as Notas números 133/3.ª/V-TA/2008, 1132/3.ª/V-TA/2008 e 1135/3.ª/V-TA/2008, todas de 13 de Maio.

Entretanto, ao invés de se cumprir o despacho do Tribunal, os mesmos foram executados pelas partes, contrariando o disposto no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabelece que a eficácia dos contratos está condicionada à concessão do visto pelo Tribunal Administrativo, excepto nos casos em que haja urgente conveniência de serviço (n.º 5 do artigo 7 da lei anteriormente citada). A falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada. Ora, tendo havido execução e pagamentos destes contratos, sem o competente visto do TA, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Em sede do contraditório, a entidade referiu que está a corrigir os erros e deficiências constatadas, no sentido de reunir todos os documentos necessários e obrigatórios, para sanar as aludidas irregularidades.

Esta resposta em nada altera as conclusões oportunamente formuladas, relativamente à violação das normas legais, geradora de eventual responsabilidade financeira;

d) O Ministério dos Recursos Minerais executou o contrato de fornecimento de utensílios e artigos de higiene e conforto (celebrado com a empresa Mercado Boa Sorte), apesar de ter sido devolvido pelo Tribunal Administrativo, através do Ofício n.º 371/3.ª/V-TA/2007, de 10 de Setembro de 2007, por irregularidades detectadas no respectivo processo.

À luz da alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento supracitado, a execução de contrato sem o visto do Tribunal Administrativo constitui uma infracção financeira.

Em sede do contraditório, a entidade referiu que “A execução de contratos devolvidos pelo Tribunal foi por conveniência e urgência dos serviços. Em adendas aos contratos as irregularidades detectadas nos processos foram corrigidas”.

A resposta da entidade não fornece e ementos que permitam enquadrar a situação como urgente conveniência de serviço, como prevê o artigo 9 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, pois tais processos não foram reenviados a este Tribunal para os devidos efeitos, antes da sua execução;

e) O contrato de fornecimento de combustível e lubrificantes firmado pelo Fundo de Fomento Mineiro não foram submetidos ao Tribunal Administrativo para a fiscalização prévia, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada, a falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros;

f) Um contrato relativo à comercialização de minerais foi celebrado entre o Fundo de Fomento Mineiro e um dos membros do Conselho de Administração, violando-se, assim, o preceituado no n.º 2 do artigo 6 (princípio da justiça e da imparcialidade) das Normas

de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovado pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, o qual impõe que os titulares e os membros dos Órgãos da Administração Pública se abstenham de praticar ou participar na prática de actos ou contratos administrativos, nomeadamente de tomar decisões que visem interesse próprio, do seu cônjuge, parente ou afim, bem como de outras entidades com as quais possa ter conflitos de interesse, nos termos da lei.

Por outro lado, constituindo o FFM uma pessoa colectiva pública integrada na Administração Pública indirecta ou, segundo outras teorias, uma pessoa colectiva pública descentralizada de tipo institucional, o regime do seu pessoal (onde se incluem os membros do Conselho de Administração) é o regime da função pública, ou seja, o pessoal do FFM rege-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos (n.º 1 do artigo 20 do Estatuto do Fundo do Fomento Mineiro, aprovado pelo Decreto n.º 17/2005, de 24 de Junho).

Perante este facto, e por uma questão de elementar deontologia e ética profissional, um membro de direcção de uma instituição pública não pode ser parte num contrato com a pessoa colectiva da qual faz parte do seu Conselho de Administração;

g) Dos bens adquiridos pelo FFM, em 2007, consta o registo de uma viatura de marca Toyota Land Cruiser, destinada à Delegação de Manica, sem que no processo conste informação sobre o anúncio de concurso público, ou autorização de dispensa do mesmo, violando o preceituado no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada, fornecimento de Bens e prestação de serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

A entidade, em sede do contraditório, reconheceu o facto afirmando que “efectivamente a viatura foi adquirida por decisão do Conselho de Administração. Não se obedeceu a todos procedimentos legais referentes à aquisição de bens e serviços devido à urgência e necessidade de se colocar uma viatura no terreno com vista ao reforço do combate da comercialização ilegal de minerais na Província de Manica. Foram apenas obtidas duas cotações de viaturas adequadas às condições do terreno na província. Asseguramos nas próximas aquisições observar com maior rigor os procedimentos considerando a existência no mercado de viaturas adequadas”.

Refira-se que a não instrução dos processos não relativos a pessoal viola, também, o estabelecido no artigo 17 do Regime Jurídico da Fiscalização Prévia das despesas públicas, aprovado pela Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

h) A Universidade Pedagógica executou um contrato de compra e venda de um imóvel (firmado com a empresa Pescamar, Lda.) que tinha sido devolvido pelo Tribunal Administrativo, a 19 de Dezembro de 2007, por não estar em conformidade com a lei.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia ou objecto de recusa do visto não são executáveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros;

i) Os contratos de fornecimento de equipamento de escritório, material desportivo e imobiliário escolar, celebrados pela Direcção Provincial de Educação e

Cultura de Tete, não foram submetidos ao Tribunal Administrativo para efeitos de fiscalização prévia, contrariando, deste modo, o disposto no artigo 5 e no n.º 5 do artigo 7, ambos da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho e no n.º 2 do artigo 42 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, em referência.

Em sede do contraditório, a entidade respondeu nos seguintes termos: “Durante o processo de mudanças, exige-se maior dinamismo e celeridade, processo que não está isento de erros e falhas no processo de aprendizagem”;

As alegações produzidas pela entidade não justificam a inobservância dos preceitos legais, pelo que a constatação do TA mantém-se na íntegra.

- j) A Direcção Provincial de Educação e Cultura de Tete não tem emitido despachos de designação dos responsáveis pela recepção dos bens ou serviços solicitados e respectivos termos de recepção, situação que pode dificultar o apuramento da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e serviços prestados, bem como da conformidade dos mesmos com os contratos celebrados.

Estes factos infringem o disposto no artigo 50 do Regulamento que temos vindo a citar.

- k) A Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação de Inhambane adquiriu duas viaturas da marca Toyota, uma do modelo Corolla 1.8 com matrícula MMR 42-50 e outra Hilux 3.0, 4x4 Raider, com matrícula MMR-58-43, em 2/04/2007 e 20/08/2007, por 1 069 mil meticais e 1 386 mil meticais, respectivamente.

Para aquisição da primeira viatura, utilizou-se a modalidade de cotações, a qual não está prevista nos regimes jurídicos estabelecidos pelos artigos 6, 7 e 8 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, tendo-se aplicado, para a segunda viatura, o regime geral, que é o concurso público, conforme a lei.

No entanto, no processo referente à segunda viatura não consta o contrato de aquisição, contrariando o preceituado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento supracitado, que estabelece que os contratos devem ser reduzidos a escrito. Por sua vez, a alínea o) do n.º 1 do artigo 63 do mesmo Regulamento acima mencionado, estabelece que dos documentos do concurso deve constar a minuta do contrato.

- l) O Laboratório de Engenharia de Moçambique efectuou o pagamento de equipamento laboratorial, em 17 de Dezembro de 2007, antes da celebração do contrato (27/12/07) e do visto do Tribunal Administrativo (16/04/07).

Tendo havido execução e pagamento deste contrato sem o visto, incorreu-se em infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

6.6.13.3 - Contratos de Prestação de Serviços

Da análise feita constatou-se o seguinte:

a) alguns contratos do Ministério dos Recursos Minerais, das Direcções Provinciais de Agricultura, Obras Públicas e Habitação de Inhambane e da Universidade Pedagógica, não foram submetidos ao visto do Tribunal Administrativo, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho. São exemplos disso, o contrato

para manutenção e reparação de viaturas, assinado entre o Ministério dos Recursos Minerais e a empresa Oficina de Pequena Reparação Lau, contrato de prestação de serviços para levantamento topográfico e consultoria hidráulica em Govuro, celebrado pela Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, contrato para montagem de um mini-sistema solar para abastecimento de água à comunidade de Malindile, em Mabote, firmado pela Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação de Inhambane e o contrato para confecção de refeições para estudantes celebrado pela Universidade Pedagógica. A falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada.

Note-se que, tendo havido execução e pagamentos destes contratos sem o visto, incorreu-se em infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- b) Nos dois processos do Ministério dos Recursos Minerais, seis da Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane e cinco da Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação de Inhambane, não constam elementos que demonstrem que o contratado possui qualificação jurídica, económico-financeira e técnica, para celebrar contratos de prestação de serviços, de harmonia com o disposto no artigo 18, em conjugação com os artigos 20, 21 e 22, todos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, que temos estado a citar;
- c) Os dois contratos de confecção de refeições para estudantes, celebrados pela Universidade Pedagógica e no contrato de fiscalização das obras de reabilitação de 20 fontes de abastecimento de água e saneamento nos Distritos de Jangamo, Homoine, Massinga e Morrumbene, celebrado pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane, não foram objecto de concurso público nem tiveram autorização da dispensa do mesmo, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 17 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabelece o regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas e do visto, o qual fixa que “os contratos não relativos a pessoal devem ser instruídos com (...) aviso de abertura do concurso público ou autorização de dispensa do mesmo”. Por seu turno, a alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Regulamento de Contratação já citado, dispõe que a entidade contratante deve fundamentar a autorização para a abertura de concurso ou para ajuste directo com a necessária justificação quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia e os critérios de avaliação;
- d) Os termos dos contratos firmados pela Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane não apresentam a cláusula anti-corrupção, em que as partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que estabelece que em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de

uma cláusula anti-corrupção. É de realçar que a omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 do mesmo dispositivo legal;

- e) No exercício de 2007, várias empresas prestaram serviços à Direcção Provincial de Transportes e Comunicações de Inhambane e ao Ministério dos Recursos Minerais sem, no entanto, terem celebrado os contratos para tal.

Este facto constitui violação do prece tuado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, o qual estabelece que os contratos devem ser reduzidos a escrito;

- f) Na Direcção Provincial de Educação e Cultura de Tete, não são emitidos despachos de designação dos responsáveis pela recepção dos bens ou serviços solicitados e respectivos termos de recepção. Este facto contraria o disposto no artigo 50 do Regulamento que temos vindo a citar.

Relativamente à constatação supracitada, é de referir que tal omissão pode dificultar o apuramento da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e serviços prestados, bem como da conformidade dos mesmos com o contrato celebrado;

- g) Dos três contratos de prestação de serviços para o levantamento topográfico e de consultoria hidráulica, no Micro-Regadio no Distrito de Govuro, celebrados pela Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, devidamente rubricados pelos outorgantes é apenas identificado um deles, a Direcção Provincial de Agricultura, omitindo-se o outro, o que infringe o disposto na alínea a) do r.º 1 do artigo 43 do Regulamento anteriormente citado;

A entidade, em sede do contraditório, referiu que é "...um equívoco da parte dos Auditores pois o contrato tem a assinatura da contraparte...".

Durante os trabalhos de auditoria verificou-se que, efectivamente, o contrato estava assinado pela contraparte. Todavia, isso não impede nem substitui a imposição legal de que o contrato deve identificar as entidades contratantes, o que não aconteceu, evidentemente, no caso vertente, onde no cabeçalho do contrato apenas aparece identificada a Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane. "Com efeito, a não identificação das partes contratantes, impede, dentre outros, a aferição da sua competência para o acto".

- h) A Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane pagou, indevidamente, por conta do contratado, o IRPS correspondente ao valor de 3 contratos de prestação de serviços para o levantamento topográfico e consultoria hidráulica, quando devia ter retido na fonte a parte correspondente ao imposto devido, para posteriormente transferir o montante às Finanças, o que constitui infracção financeira, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, todos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- i) Nos 3 processos de contratação de prestação de serviço para o levantamento topográfico e consultoria hidráulica celebrados entre a Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane e a mesma pessoa singular, não constam os elementos que demonstrem que o contratado possui qualificação jurídica, económico-

financeira e técnica, para celebrar contratos de prestação de serviço e outros, de harmonia com o disposto no artigo 18, em conjugação com os artigos 20, 21 e 22, todos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Sobre este assunto, a entidade referiu, em sede do contraditório, que o contrato "...foi celebrado por conveniência de serviço... este Técnico prestava serviços à Instituição na condição de Voluntário e pago pelo Governo Japonês. A DPA tinha, por sua vez, responsabilidade de assegurar as despesas de alojamento e deslocações (sob forma de ajudas de custo e combustível de acordo com a tabela aprovada pelo Ministério das Finanças). Todavia, a Instituição não podia assegurar nem as ajudas de custo, nem o combustível por falta de verba na conta para o efeito, mas, a mesma reunia recursos para suportar encargos de consultoria".

Relativamente a este assunto, o Tribunal Administrativo considera que a entidade não demonstrou a elegibilidade do contratado para celebrar os mencionados contratos, através da aferição da qualificação jurídica, económico-financeira e técnica.

No que concerne à falta de verba para cobrir, as despesas com ajudas de custo e combustível, a entidade deveria ter solicitado a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Inhambane a necessária modificação orçamental que permitisse cumprir os compromissos assumidos no âmbito do acordo celebrado com o Governo Japonês.

6.6.13.4 - Contratos de Empreitada

Verificados os processos referentes aos contratos de empreitada, constatou-se o seguinte:

- a) No ano de 2007, os Ministérios dos Recursos Minerais e Obras Públicas e Habitação, as Direcções Provinciais da Saúde e Educação e Cultura de Tete e da Agricultura, Obras Públicas, Transporte e Comunicações de Inhambane, executaram os contratos de empreitada de obras públicas, que não foram submetidos ao Tribunal Administrativo, para a fiscalização prévia. Citam-se, como exemplos, os contratos de empreitada para manutenção das instalações do MIREM, para a reabilitação de 15 furos de água em Namaacha e Matutuine, para a alteração do bloco operativo do Hospital Rural de Ulónguè, no Distrito de Angónia, para a reabilitação de bloco balneário da Escola Secundária Francisco Manyanga, na cidade de Tete, e para a reabilitação das casas de banho e pintura do edifício da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicação de Inhambane.

De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública. A falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada.

Ora, tendo havido execução destes contratos sem o competente visto do TA, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Para além da não submissão dos contratos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, a Direcção Provincial de Plano e Finanças de Tete e algumas direcções do Ministério de Obras Públicas e Habitação, executaram contratos devolvidos por este Tribunal, para a correção de diversas irregularidades, incorrendo-se, igualmente, na infração financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento acima citado.

Quanto à não submissão dos contratos à fiscalização prévia, a Direcção Provincial da Educação e Cultura de Tete afirmou que “Até ao ano 2007, o processo de contratação de empreitada era centralizado nas Obras Públicas, sendo a DPEC o responsável na elaboração dos cadernos de encargos e o pagamento das obras. Daí que todo o processo até à adjudicação não estava sob alçada da DPEC. Contudo, para 2008 todos os processos foram enviados ao Tribunal Administrativo”.

Ainda que o processo de contratação de empreitada de obras tenha sido tramitado pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, conforme alegação da entidade auditada, cabe responsabilizar à Direcção Provincial da Educação e Cultura pelo facto de ter ordenado pagamentos relativos a contratos que não se apresentavam devidamente visados pelo Tribunal Administrativo;

- b) Fraca organização dos processos de contratação de empreitada nos Ministérios dos Recursos Minerais e Obras Públicas e Habitação nas Direcções Provinciais de Educação e Cultura de Tete e Obras Públicas e Habitação, de Inhambane, devido à não apensação aos processos dos documentos relativos à qualificação dos concorrentes, previstos nos artigos 20, 21 e 22 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, nomeadamente o anúncio do concurso, o caderno de encargos, a informação de cabimento de verba e a caução definitiva.

Noutros casos, a empreitada é feita sem recurso ao concurso público e nos processos não são apensos os despachos que autorizam a dispensa do mesmo, conforme está estabelecido na alínea a) do artigo 17 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, artigo 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro e alínea a) do artigo 15 das Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1999. A título de exemplo, refira-se o contrato celebrado pela DPOHI, relativo à Reabilitação de 20 Furos Mecânicos nos Distritos de Jangamo, Homoine, Morrumbene e Massinga; o contrato de empreitada assinado pela DPTCI para a Reabilitação das Casas de Banho e Pintura do Edifício; o contrato de empreitada para a Manutenção das Instalações do MIREM; o contrato de Construção do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Mpaco, em Nacala, firmado pelo MOPH e o contrato de empreitada para a Construção do Edifício Sede da Direcção Nacional de Águas;

- c) A Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane não celebrou qualquer contrato para as obras de Reabilitação e Readaptação da Fábrica de Sumos, a funcionar nas antigas instalações da Pescom Internacional, na Cidade de Inhambane. Este facto infringe o preceituado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, o qual estabelece que os contratos devem ser reduzidos a escrito.

Além disso, a referida obra foi executada sem a abertura de concurso ou da fundamentação e comunicação do ajuste directo feito, contrariando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do instrumento legal já citado, a qual estatui que a entidade contratante deve fundamentar a autorização para a abertura de concurso ou para ajuste directo com a necessária justificação quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia e os critérios de avaliação;

- d) Na sequência da solicitação do Director Provincial de Agricultura de Inhambane, através da Nota n.º 1024/005/DPAI/07, de 27 de Agosto, com base na urgente conveniência de serviço, o Governador Provincial autorizou, em 29 de Agosto de 2007, a execução dos contratos n.ºs S/001/001/LSB/OBRA/D/07-Empreitada para a construção de 1 casa Tipo 2, para o extensionista do Distrito de Panda, S/001/001/LSB/OBRA/D/07-Empreitada para a construção de 1 casa Tipo 2, para extensionista do Distrito de Mabote e S/001/001/LSB/OBRA/D/07-Empreitada para a construção de 1 casa Tipo 2, para o extensionista do Distrito de Funhalouro, 01/2006-Empreitada de um micro-regadio em Morrumbene, Massinga e Panda e DPA-INHAMBANE/GM TODD IRRIGATION/2007-Construção de 3 sistemas de abastecimento de água através de energia solar, no Distrito de Morrumbene.

A fundamentação da proposta feita pelo Director Provincial e autorizada pelo Governador não se enquadra em nenhum dos requisitos estabelecidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho. Ademais, a haver urgente conveniência de serviço, os contratos deveriam ter sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, nos 30 dias subsequentes à data do despacho de autorização, sob pena de cessação dos respectivos efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo supracitado, o que não aconteceu;

- e) O concorrente adjudicatário (Zambézia Construções, Lda: - ZACOT) na obra de Reabilitação da Casa Mortuária do Centro de Saúde, na Vila de Moatize, pertencente à Direcção Provincial de Saúde de Tete, não foi o mesmo que assinou o respectivo contrato (CONSTRUTETE), o que contraria o preconizado na alínea a) do artigo 3 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro. Por outro lado, que os pagamentos foram feitos à ZACOT.

Sobre este facto, a entidade pronunciou-se nos seguintes termos: “Com relação ao contrato da obra de reabilitação da casa mortuária de Moatize, a qual foi adjudicada à ZACOT, foi detectada a falha e rectificada mas as Obras Públicas não enviaram a página alterada. O mesmo também se verificou para a alteração do bloco operatório de Ulónguê”.

O pronunciamento da entidade não satisfaz a questão apresentada, visto que, não é possível o Tribunal confirmar os factos, uma vez que não foi enviado qualquer documento comprovativo das alterações verificadas, pelo que mantém-se a constatação anteriormente referida;

- f) A obra referente à Reabilitação Parcial da Escola Primária Completa Josina Machel, na Cidade de Tete, foi executada por empreiteiro com o alvará abaixo do solicitado no anúncio e programa do concurso, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

6.6.13.5 - Contratos de Arrendamento

Analizados os processos dos contratos de arrendamento, conclui-se que:

- a) Todos os contratos de arrendamento das Direcções Provinciais da Agricultura, Transporte e Comunicações de Inhambane, Saúde de Tete e um do Conselho Nacional de Combate ao SIDA não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, contrariando o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, o qual reza que são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada, a falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros. A execução e pagamentos destes contratos sem o visto, constitui infracção financeira, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

Das entidades referidas, apenas três delas exerceram o direito ao contraditório do relatório de auditoria sobre esta matéria.

A Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, em sede do contraditório, referiu que “tais contratos foram celebrados tendo como suporte legal o Manual de Procedimentos Comuns acordado entre o Ministério da Agricultura e Parceiros Signatários do financiamento do PROAGRI em Março de 2001, cujos procedimentos mantêm-se em vigor até ao final do programa, embora em parte tenham sido revogados pela entrada em vigor do Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro. Ora, os contratos de arrendamento foram celebrados na base do manual anteriormente citado e deviam ser renovados no início de cada ano, como forma de assegurar que não fossem pagas rendas de contratos que tivessem sido rescindidos, pois não se trata de novos contratos celebrados no ano de 2007 como se pretende referenciar nas constatações”.

A entidade informou, ainda, que tomou-se em consideração que “...uma vez celebrados os contratos à luz da vigência dos procedimentos retro mencionadas, a aplicação retroactiva da legislação podia pôr em causa os interesses dos particulares que de boa fé prestaram serviços ao Estado”.

Sobre as alegações da entidade, é de esclarecer que a lei que impõe a submissão destes contratos ao visto deste Tribunal está em vigor desde 10 de Janeiro de 1998 (Lei n.º 13/97, de 10 de Julho).

No que concerne à DPST, esta referiu que “Os contratos de arrendamento não são submetidos ao TA para a fiscalização prévia por falta de conhecimento para o efeito, dado que estes são validados para efeitos de pagamento das rendas mediante apresentação de recibos de pagamento de IRPS”.

Também, aqui, a resposta da entidade não colhe, mantendo-se, na íntegra, as observações formuladas relativamente ao incumprimento das normas preconizadas na Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

O Conselho Nacional de Combate ao SIDA reconheceu o facto acima assinalado, afirmando que “Para além do fraco domínio das regras que regem o sistema de efectivação da despesa pública por parte do pessoal do CNCS, agravada pela dificuldade objectiva de se impor ao locador a cláusula suspensiva de

efectividade do Tribunal, sem que esteja associada a caução depositada pela Administração pela reserva do imóvel, impediram o cumprimento regular das regras que regem o regime da concessão do visto prévio”;

Tal como referiu-se anteriormente, é da competência da entidade criar condições de modo a que seja cumprida, efectivamente, a legislação em vigor;

- b) Também, em todos os contratos de arrendamento celebrados por estas entidades, não foi incluída a cláusula anti-corrupção, o que viola o disposto no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, segundo o qual nos contratos em que o Estado seja parte, deverá ser incluída tal cláusula em que as partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem. De referir que a omissão desta cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 6 da mesma lei.

Em sede do contraditório a DPST afirmou que “Nos contratos administrativos não fazemos menção da cláusula anti-corrupção porque não fomos instruídos a fazê-lo, entretanto a partir de agora passaremos a fazer menção”;

- c) Por último, refira-se que, relativamente a todos os contratos já mencionados, está estipulado que a vigência dos mesmos é a partir da data da sua assinatura, contrariando o estabelecido no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, o qual impõe que os actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia, dentre os quais os contratos, só são eficazes após a concessão do visto, excepto nos casos em que haja urgente conveniência de serviço (artigo 5, em conjugação com o n.º 5 do artigo 7, ambos da lei anteriormente citada).

6.6.2.6 - Contratos de Consultoria

Da análise feita e relativamente aos contratos de consultoria, verificou-se o seguinte:

- a) A adenda ao contrato para a prestação de serviços de desenho do pacote de assistência técnica da Unidade de Gestão Financeira do CNCS, no valor de USD 18.720,00; o contrato para a prestação de serviços de auditoria externa independente, durante dois meses, no valor de USD 51.066,00 e o contrato para a prestação de serviços de assistência técnica para o pacote financeiro, no valor de USD 13.689,00, foram devolvidos pelo Tribunal Administrativo para que se anexassem os documentos em falta. Todavia, os mesmos foram executados pelo Conselho Nacional de Combate ao SIDA, sem o competente visto, o que constitui infracção financeira tipificada na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento que temos vindo a citar.

No tocante a este assunto, o CNCS, em sede do contraditório, referiu que em “Todo o procedimento que orientou a contratação dos serviços referidos, prestou sempre uma grande relevância às normas acordadas entre o Governo e os Parceiros, em virtude de todas as despesas pagas serem provenientes de doações externas, cujo cumprimento era imprescindível para garantir o fluxo de fundos necessários para o desenvolvimento do programa do combate ao SIDA. Por outro lado, consideramos que tal

procedimento encontra cabimento no Regime Especial estabelecido no artigo 8 do Regulamento de Contratações Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro”.

O pronunciamento da entidade não justifica a desobediência aos termos em que este Tribunal devolveu os processos de contratação ao CNCS, e muito menos o incumprimento da lei, visto que a aplicação do Regime Especial, estatuído no artigo 8 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, não isenta o visto do Tribunal Administrativo;

b) Durante o ano de 2007, a DPPFT celebrou três contratos com um funcionário da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Tete, que tinham como escopo a elaboração do projecto de Reabilitação e de Remodelação da Residência e Anexos do Delegado das Alfândegas, no valor de 353 mil meticais, do projecto de Construção dos Postos Fronteiriços de Cassacatiza e Mucumbura, no valor de 394 mil meticais, dos projectos de Reabilitação e Remodelação do Edifício Antigo da DPPFT e do Posto Fronteiriço de Vila Nova da Fronteira, em Mutarara, no valor de 276 mil meticais, totalizando 1 023 mil meticais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 112 do Regulamento supracitado “Estão impedidos de prestar serviços de consultoria, os consultores que estejam em conflito de interesse”. Está nesta situação o consultor cuja contratação seja “para um serviço que, pela sua natureza, conflitue com outro serviço por si executado” alínea c), do n.º 3 do artigo 112 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Esta contratação não foi precedida de um processo de selecção, conforme está estatuído no n.º 1 do artigo 110 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Por outro lado, os contratos acima referidos não foram submetidos ao Tribunal Administrativo para a fiscalização prévia. À luz do artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabelece o regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas, o visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia. A sua falta torna o acto não exequível, sendo insusceptível de quaisquer efeitos financeiros (conforme o n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho).

A execução de actos ou contratos sujeitos à fiscalização prévia, independente do visto, constitui infracção financeira típica nos termos do estabelecido na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

VII – Operações De Tesouraria

7.1 – Enquadramento Legal

Ao abrigo das alíneas f) do artigo 47 e h) do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, da Conta Geral do Estado deve constar informação completa sobre “adiantamentos e suas regularizações” e “o mapa consolidado anual do movimento de fundos por Operações de Tesouraria”.

A definição de Operações de Tesouraria e a respectiva regulamentação estão plasmadas na Portaria n.º 12:634, de 28 de Agosto de 1958. Entretanto, este dispositivo legal foi revogado,

por força do preconizado no artigo 4 do Decreto n.º 17/2002, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento do SISTAFE. Por sua vez, este último instrumento legal foi, igualmente, revogado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprovou o novo Regulamento do SISTAFE. Este último diploma não retoma a definição das Operações de Tesouraria.

De acordo com a portaria atrás citada, denominam-se Operações de Tesouraria as entradas e saídas de fundos dos cofres da Fazenda que não constituam receita ou despesa do Orçamento do Estado.

Assim, são registados como Operações de Tesouraria os pagamentos ou adiantamentos efectuados na epígrafe 6 a) Contas Transitórias e de Regularização – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar. Sendo estes movimentos transitórios, devem ser regularizados até ao final do exercício.

Quanto aos movimentos nas restantes epígrafes, por constituírem meras operações de caixa, as saídas de fundos devem preceder as entradas e, deste modo, até ao final do exercício, as mesmas devem apresentar um saldo credor ou nulo.

A informação relativa ao movimento das Operações de Tesouraria realizada em cada Direcção Provincial do Plano e Finanças, de todo o País, e na Tesouraria Central, em Maputo, consta do Mapa I-4 da CGE de 2007.

7.2 – Considerações Gerais

Nos pareceres sobre a Conta Geral do Estado dos últimos anos, o Tribunal Administrativo tem insistido na necessidade da aprovação de normas atinentes à utilização das Operações de Tesouraria e ao modelo de sua contabilização, tendo em vista, designadamente, a definição clara e precisa da natureza e finalidade destas operações, face às deficiências que têm vindo a ser detectadas.

No Relatório do Governo sobre a CGE de 2007, na página 3, faz-se menção ao início da elaboração do Regulamento das Operações de Tesouraria cuja conclusão está prevista para o ano de 2008, observando-se, deste modo, as recomendações da Assembleia da República, constantes da Resolução n.º 9/2007, de 28 de Junho, que aprova a Conta Geral do Estado de 2005.

O artigo 3 da referida resolução estabelece que o Governo devia concluir, em 2007, a legislação complementar sobre a elaboração e execução do Orçamento do Estado relativamente às Operações de Tesouraria e ao Património do Estado, o que não se verificou.

Sobre esta matéria, a DNT, em sede do contraditório do relatório de auditoria afirmou, essencialmente, que de facto o projecto de Regulamento se encontrava na sua fase final com garantia da sua adopção ainda em 2008, no entanto, o Governo, em sede do contraditório, esclareceu que “... já foi aprovado um Diploma Ministerial, aguardando-se a sua publicação no Boletim da República ...”.

7.3 – Análise Global

O Relatório do Governo sobre a CGE de 2007 refere que houve uma redução considerável do volume de adiantamento de fundos por Operações de Tesouraria, de 6 882 milhões de meticais, em 2006, para 2 295 milhões de meticais, em 2007.

No quadro que se segue, são apresentadas as epígrafes através das quais foram feitos os adiantamentos de fundos por Operações de Tesouraria, em 2006 e 2007.

Quadro n.º VII.1 - Adiantamento de Fundos em 2006 e 2007

(Em mil Meticais)

Epígrafe	Mapa I-4		Diferença
	CGE 2006	CGE 2007	
1 c) Adiantamento de Fundos - Orçamento de Investimento	105.926	0	-105.926
2) Alcanços	0	4.014	4.014
6 a) Contas Transitórias e de Regularização - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar	1.260.903	2.205.421	944.518
Total	1.366.829	2.209.435	842.606

Fonte: Mapa I-4 da CGE de 2006 e 2007

Como se pode observar, em 2007, registou-se um aumento de adiantamento de fundos em 842 606 mil meticais, comparativamente ao ano de 2006. Deste modo, os dados do quadro acima divergem dos constantes do Relatório do Governo sobre a Conta Geral do Estado de 2007 e das respectivas conclusões.

Em sede do contraditório ao relatório da auditoria realizada, a DNT refere, na essência, que o movimento registado na CGE de 2006, nas saídas de fundos é de 7.397.603 mil meticais, contra 2 915.302 mil meticais, da CGE de 2007.

Importa salientar que o montante de 7.397.603 mil meticais, considerado pela DNT, como adiantamento, e registado na CGE de 2006, inclui, entre outros, os montantes de 5.515.329 mil meticais e 123.275 mil meticais das epígrafe 6 b) Contas Transitórias e de Regularização - Provisão para Despesas a Regularizar e 6 d) CTR - Valores não Especificados Recebidos em Depósito, que pela sua natureza não podem ser consideradas epígrafes por onde transitam os adiantamentos e, de facto, não os houve.

Este facto é reconhecido pela própria DNT ao reafirmar no ponto 7 do documento do contraditório da auditoria realizada, que a epígrafe 6 b) CTR - Provisão para Despesas a Regularizar, entre outras, recebe primeiro os depósitos de valores para a realização de futuras saídas de fundos.

Sobre este aspecto, e em sede do contraditório, o Governo afirmou, na essência, ter havido de facto uma redução de movimento de despesa por Operações de Tesouraria e que o Tribunal, na sua análise, omitiu os movimentos de despesa registados na epígrafe Contas Transitórias e de Regularização - Provisão para Despesas a Regularizar.

A questão levantada prende-se com a utilização das Operações de Tesouraria através de adiantamentos que são posteriormente regularizados e a epígrafe acima citada, pela sua natureza, não deve ser considerada nessa análise porque nela não há adiantamentos que se regularizam, como foi referido anteriormente.

Assim, o Tribunal mantém a conclusão de que em 2007, não existiu, verdadeiramente, uma diminuição de adiantamento de fundos por Operações de Tesouraria.

7.4 - Movimento ao Nível da Tesouraria Central - Maputo

No âmbito da verificação dos dados indicados no Mapa I-4 da Conta Geral do Estado de 2007, foi realizada uma auditoria às epígrafes: 6 a) C.T.R - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar, 6 b) C.T.R - Provisão para Despesas a Regularizar e "6 d) C.T.R - Valores não Especificados Recebidos em Depósito movimentadas em Maputo, pela Direcção Nacional do Tesouro. Foi critério de selecção destas epígrafes, o elevado volume dos montantes nelas movimentados, os quais representam 70%¹ do total da despesa apresentada no Mapa I-4 da CGE de 2007.

¹ (1.366.829/2.915.302)*100

O resultado da verificação da epígrafe 6 a) C.T.R - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar revelou terem sido pagas por Operações de Tesouraria, despesas que sendo previsíveis, deveriam ter sido inscritas e realizadas directamente por conta do Orçamento.

Esta conclusão, de carácter geral, relativamente à situação acima referida, é complementada pelas observações mais relevantes, da análise específica da mesma epígrafe, ao longo do presente capítulo.

No seguimento da verificação, procedeu-se ao levantamento do movimento anual de Tesouraria Central de Maputo, sem considerar os Valores Selados. Os dados são apresentados no Quadro n.º VII.2, a seguir, por mês.

Quadro n.º VII.2 - Movimento de Fundos da Tesouraria Central - Maputo

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	442.731	36.162
Fevereiro	82.066	145.969
Março	5.339	12.385
Abril	7.923	129.407
Maio	85.689	91.165
Junho	18	110.017
Julho	25.591	322.890
Agosto	2.069	227.531
Setembro	144.937	194.786
Outubro	475.675	245.197
Novembro	15.298	356.384
Dezembro	1.435.567	563.377
Total (1)	2.722.904	2.435.269
Receitas e Regularizações de anos anteriores (2)	601.437	
Movimentos referentes ao exercício de 2007 (3=1-2)	2.121.467	2.435.269
Mapa I-4 CGE 2007	3.230.178	2.915.302
Peso	84,3	83,5

Fonte: DNT

O movimento global das Operações de Tesouraria a nível central, no ano de 2007, atingiu a cifra de 2 722 904 mil meticais para as entradas, dos quais 601 mil meticais correspondem a entradas de fundos de anos anteriores e as saídas registaram 2 435 269 mil meticais. Os montantes mais elevados das saídas registaram-se nos meses de Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro, os quais representam 70,4% das saídas de fundos ocorridas na Tesouraria Central, durante o ano.

As entradas e saídas de fundos registadas a nível central representam 84,3% e 83,5%, respectivamente, dos totais constantes do Mapa I-4 da CGE de 2007.

Esta constatação demonstra o peso que a Tesouraria Central tem, no movimento global de fundos por Operações de Tesouraria, relativamente às províncias.

7.4.1 - Contas Transitórias e de Regularização - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

De acordo com as instruções do plano de contas de Operações de Tesouraria, de 1 de Janeiro de 1983, são registados nesta epígrafe os pagamentos ou adiantamentos que haja que efectuar para acorrer a situações imprevistas e inadiáveis e que não se possam imediatamente imputar ao orçamento competente para

suportar o encargo. Os movimentos efectuados em cada ano deverão, em regra, ser regularizados até ao fim do respectivo exercício, pelo que a conta será aberta numa base anual.

Na auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro, que incidiu sobre o movimento de fundos ao nível da Tesouraria Central, foram analisados movimentos mensais ocorridos nesta epígrafe, que são apresentados no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.3 - CTR – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Mês	Regularizações		Adiantamentos	
	Valor	Peso	Valor	Peso
Janeiro	0	0,00	27.831	1,3
Fevereiro	0	0,00	135.902	6,3
Março	0	0,00	2.147	0,1
Abril	0	0,0	122.316	5,7
Mai	70.247	2,6	72.361	3,3
Junho	0	0,0	97.328	4,5
Julho	0	0,0	312.727	14,5
Agosto	0	0,0	204.975	9,5
Setembro	118.254	5,9	184.891	8,6
Outubro	449.184	16,5	205.799	9,5
Novembro	0	0,0	324.983	15,0
Dezembro	1.366.624	68,2	469.542	21,7
Total (1)	2.004.309	100,0	2.160.802	100,0
Saldo não Regularizado	156.493			
Movimento Global da Tesouraria Central (2)	2.722.904		2.435.269	
Peso (3)=(1)/(2)	73,6		88,7	

Fonte: DNT

Da verificação dos documentos atinentes, na Direcção Nacional do Tesouro, apurou-se que foram adiantados fundos no valor de 2.160.802 mil Meticais e regularizados 2.004.309 mil Meticais que representam 88,7% e 73,6%, respectivamente, do total das saídas e entradas de fundos realizadas ao nível da Tesouraria Central. Desta forma, do total dos adiantamentos efectuados, ficou por regularizar o montante de 156.493 mil meticais.

Os adiantamentos mais significativos registaram-se nos meses de Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro que representam 70,3% do total do movimento da epígrafe, como se evidencia no quadro a seguir, em que também são indicadas as instituições que tiveram maior participação nos adiantamentos efectuados nesses meses.

Quadro n.º VII.4 – Adiantamentos mais Significativos

(Em mil Meticais)

Mês	Total do Mês	Adiantamento		
		Beneficiário	Valor	Peso
Julho	312.727	Serviços Centrais do IVA	216.190	69,1
		Secretariado Técnico de Administração Eleitoral		
Agosto	204.975	ARA - Sul	137.811	67,2
		Serviços Centrais do IVA		
Outubro	205.799	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	109.867	53,4
		Serviços Centrais do IVA		
Novembro	324.983	Serviços Centrais do IVA	284.014	87,4
		Secretariado Técnico de Administração Eleitoral		
Dezembro	469.542	Serviços Centrais do IVA	246.639	52,5
		Ministério do Interior		
Total	1.518.026		994.521	65,5
Total da Epígrafe	2.160.802			

Como se pode observar no quadro, contribuíram, em grande medida, no volume dos adiantamentos, nestes meses, as despesas efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, na aquisição de material diverso e pagamento de subsídios aos seus membros, no âmbito do Recenseamento Eleitoral, pelos Serviços Centrais do IVA, no reembolso do IVA e outros impostos aos sujeitos passivos, pelo Ministério do Interior, no pagamento de salários aos seus funcionários, pela ARA – Sul, no âmbito de pagamento à CMC, pela reabilitação da Barragem de Massingir, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no pagamento de diversas despesas.

Com o objectivo de certificar a regularização dos adiantamentos, foram elaboradas as contas correntes das instituições beneficiárias dos fundos. Da verificação feita, apurou-se que apenas os Serviços Centrais do IVA não regularizaram na totalidade os adiantamentos recebidos.

Na epígrafe em análise, como já foi referido, são registados os pagamentos ou adiantamentos que haja que efectuar para acorrer a situações imprevistas e inadiáveis que não possam imputar-se ao orçamento competente.

Correspondem a esta definição as seguintes situações:

- Os adiantamentos, de 175 077 mil meticais, para o Ministério da Defesa Nacional, no âmbito da transferência de armamentos e munições. Segundo as Notas de Regularização por Operações de Tesouraria, estas despesas foram registadas nas verbas 122099 – Outros Serviços, no valor de 61 155 mil meticais e 211099 – Outras Construções, no valor de 113.924 mil meticais, do sector 1501 - Ministério da Defesa Nacional, do Orçamento do Estado, ambos no Projecto “ADM-2007-0198-Construção de Paióis”;
- Os adiantamentos de 105.831 mil meticais, nos meses de Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro e Outubro feitos ao Ministério da Administração Estatal, no âmbito do programa de apoio às vítimas da explosão do paiol de Malhazine. O registo destas despesas, no Orçamento do Estado, ocorreu no Sector 6519 – Encargos Gerais do Estado - Despesas de Capital – Central.

O pagamento destas despesas, por representar movimentos sem contrapartida, deveria ser regularizado na verba “Transferências Correntes”, na componente funcionamento.

Em sede do contraditório, o Governo referiu-se nos seguintes termos:

“as despesas realizadas no âmbito de apoio às vítimas das explosões do Paiol de Malhazine, não poderiam ser registadas como transferências correntes, pois os valores não foram transferidos directamente aos beneficiários mas sim, o Governo criou um órgão do Estado (Gabinete de Apoio à Reconstrução) responsabilizando-o de construir e gerir o processo de transferência de bens e imóveis dos afectados. Em termos financeiros não foi desembolsado nenhum fundo ou valor a favor das famílias. Por isso, julga-se correcta a classificação adoptada”.

O Tribunal Administrativo considera que a parte destes fundos que foi utilizada na aquisição de bens e construção de imóveis destinados às famílias afectadas pelas explosões do referido paiol deveria ter sido registada nas verbas Transferências Corrente e de Capital, como foi detalhado no ponto 6.5.1.1 do capítulo VI do presente Relatório e Parecer;

- os adiantamentos efectuados através da emissão de 7

Notas de Pagamento, todas datadas de 21/09/2006, que totalizam 86.880 mil meticais à Administração Regional das Águas do Sul (ARA-Sul) para pagamento à empresa CMC, pela reabilitação da Barragem de Massingir, tendo sido, tais adiantamentos, regularizados na Verba 211099 – Outras Construções, do Sector 4756 - Administração Regional das Águas do Sul.

Na epígrafe, foi constatado o pagamento por Operações de Tesouraria, de despesas que por serem previsíveis, deveriam ter sido inscritas e realizadas directamente por conta do orçamento, como se demonstra a seguir:

- a) Nota de Pagamento n.º 3085, datada de 23/11/07, no valor de 6 000 mil meticais adiantados à Comissão Inter-ministerial para Grandes Eventos, destinado à realização das despesas da cerimónia de reversão da barragem de Cahora Bassa ao Estado moçambicano. A regularização no Orçamento do Estado ocorreu na verba 160099 - Outras Despesas Correntes, do sector 2115 - Comissão Inter-ministerial para Grandes Eventos;
- b) Notas de Pagamento n.ºs 1418, 1425 e 1426 no valor total de 3.997 mil meticais, a primeira emitida no dia 28/05/07 e as restantes no dia 29/05/07, a favor da Comissão Inter-ministerial para Grandes Eventos, para a realização das actividades alusivas à comemoração do 32.º aniversário da Independência Nacional. Estas despesas foram regularizadas no OE, na Verba 160099 – Outras Despesas Correntes, do Sector 2115 - Comissão Inter-ministerial para Grandes Eventos;
- c) Notas de Pagamento n.ºs 1134 e 2633, no valor de 3.283 mil meticais e 43.036 mil meticais, datadas de 26/04/07 e 05/10/07, respectivamente. A primeira destinou-se à aquisição de equipamento para a chancelaria da Embaixada de Moçambique em Berlim e, a segunda, à aquisição da residência do embaixador, também em Berlim;
- d) Notas de Pagamento n.ºs 538 e 2049, nos valores de 18 852 mil meticais e 5.193 mil meticais, datadas de 27/02/07 e 27/07/07, respectivamente. A primeira, destinada à compra do imóvel da chancelaria em Washington e a segunda à reabilitação do mesmo. A despesa foi registada na verba 211001 - Habitações, do sector 2103 – Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas.

Em relação às questões acima levantadas, a DNT, em sede de contraditório do relatório de auditoria, afirmou o seguinte: “A não efectivação destas despesas por via orçamental deveu-se ao facto de ter surgido a necessidade urgente de o Governo honrar os seus compromissos internacionais numa altura em que não era possível efectuar o seu pagamento através da sua dotação orçamental, por ser insuficiente”.

A explicação dada não esclarece, nem justifica o carácter urgente destas saídas de fundos por Operações de Tesouraria por se tratar de despesas previsíveis. Relativamente a esta questão tem sido recomendado em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a CGE, a sua inclusão directa nas verbas do Orçamento do Estado, por se tratar de despesas previsíveis.

A este propósito, já em 2006, foram transferidos, por Operações de Tesouraria, 43.526 mil meticais, o equivalente a USD 1 700 218,75, ao câmbio médio de 25,6 meticais, para a compra de um imóvel para a chancelaria em Washington.

Em sede do contraditório do Relatório do TA, o Governo esclareceu, na essência, que o valor total da aquisição e reabilitação do imóvel é de USD 3.184.500, pago em cinco tranches, no período compreendido entre Setembro de 2006 e Fevereiro de 2007.

Por outro lado, solicitou-se a escritura pública que sustenta a aquisição, a titularidade e o pagamento do imóvel pelo Governo moçambicano, ao que foi respondido “estarem ainda a decorrerem contactos entre o Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com a embaixada de Moçambique em Washington, no sentido de se obter a documentação necessária o mais urgente possível para o seu envio ao TA”.

Salienta-se que a despesa, sendo de gestão não corrente, deveria ter sido aprovada por instrumento legal específico, o que não aconteceu.

O Governo, em sede do contraditório do Relatório do TA, remeteu a este Tribunal o contrato de compra e venda do imóvel onde funciona a chancelaria de Moçambique em Berlim pelo total de 2.300 mil Euros. Quanto ao imóvel adquirido em Washington, todavia, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aguarda o envio do respectivo contrato pela embaixada de Moçambique nos Estados Unidos de América;

- e) Foram adiantados 601 478 mil meticais à Unidade de Implementação do IVA, para o reembolso deste imposto aos sujeitos passivos, tendo sido regularizados 444 986 mil meticais na Verba 160099 - Outras Despesas Correntes, do Sector 6518 - Encargos Gerais do Estado - Outras Despesas Correntes - Central.

A arrecadação total do IVA, segundo o Mapa II da CGE de 2007, foi de 11 314 020 mil meticais, sendo o valor entregue pela DNT, para o reembolso do mesmo aos contribuintes, de 601 478 mil meticais, representando 5,3% do total da arrecadação do ano. Também, estas despesas não foram regularizadas na totalidade, estando-se, em presença do seu registo definitivo em Operações de Tesouraria.

A DNT, em sede de contraditório do relatório de auditoria, reconhece tal facto e afirma, na essência, que o mesmo ocorreu em virtude de se ter verificado insuficiência da respectiva dotação orçamental.

Os reembolsos do IVA transitam pelas Operações de Tesouraria a vários anos e são desembolsados ao longo de todo exercício dando uma base para a realização das devidas modificações orçamentais que permitam a regularização total dos adiantamentos realizados.

- f) Notas de Pagamento n.ºs 366, 1470 e 2917, de 50.395 mil meticais, 4.256 mil Meticais e 21 362 mil meticais, datadas de 05/02/07, 06/06/07 e 02/11/07, respectivamente, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, emitidas no âmbito da cooperação bilateral Moçambique – Dinamarca. Estas saídas de fundos perfazem 76.013 mil meticais registados no OE, nas verbas 212099 – Outra Maquinaria e Equipamento e 230099 – Outras Despesas de Capital.

Relativamente a estes movimentos, na auditoria realizada ao Conselho Nacional do Combate ao SIDA (CNCS), foi apurado que o Governo moçambicano teve de reembolsar à DANIDA, a parte não justificada dos fundos disponibilizados pelo CNCS, em sub-projectos, aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, no montante global de 52 594 mil meticais, correspondentes a USD 1 955 163.

O Governo de Moçambique, para realizar o referido reembolso de fundos não justificados pelo MEC e MISAU, no montante global de 52 594 mil meticais, inscreveu no Órgão Encargos Gerais do Estado - Central, um projecto designado Reembolso à DANIDA.

Deste modo, verifica-se que os valores adiantados pela DNT (76 013 mil meticais) ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no âmbito da cooperação Moçambique - Dinamarca superam os apurados na auditoria realizada ao CNCS (52 594 mil meticais).

Exercendo o princípio de contraditório, o Governo, esclareceu que: “...*todos os pagamentos feitos à DANIDA ocorreram na base das auditorias levadas a cabo no Conselho Nacional de Combate ao SIDA e nos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde...*”.

Note-se que relativamente a esta questão, o Ministério das Finanças, através do ofício n.º 28/GVM/MF/2007, de 31 de Janeiro de 2007, dirigido à Secretária Executiva do CNCS, refere que o montante de 52 594 mil meticais, que corresponde a USD 1 955 163,20, surge como resultado da falta de justificativos detectados nas auditorias interna e externa realizadas, motivo pelo qual foi exigido o seu reembolso pela DANIDA.

Assim, sendo o montante de 52 594 mil meticais correspondente à diferença apurada nas auditorias, não justifica o valor de 76 013 mil meticais solicitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para esse efeito.

Nos dois casos, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores públicos sem saída documentada, de acordo com o n.º 1, do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- g) Nota de Pagamento n.º 1610, datada de 26/06/07, no valor de 64 500 mil meticais, a favor do Ministério dos Transportes e Comunicações, para fazer face ao aumento do capital social do Estado na empresa Linhas Aéreas de Moçambique, a qual foi regularizada no OE, na Verba 310001- Capital Social das Empresas, do Sector 6531 – Operações Financeiras.

Também no que concerne a estas duas alíneas, as despesas deveriam ser previstas e inscritas no Orçamento do Estado;

- h) Tal como foi, também, referido em anos anteriores, a Direcção Nacional do Tesouro, continua a utilizar esta epígrafe no pagamento de salários ao pessoal afecto às instituições que figuram no Orçamento do Estado, como se pode visualizar no quadro abaixo.

Quadro n.º VII.5 – Montantes Correspondentes a Salários Pagos por esta Epígrafe

(Em mil Meticais)

Nota de Pagamento			Beneficiário
N.º	Data	Valor	
3310	14/12/07	26.667	Serviços de Informações e Segurança do Estado
3312 e 3313	18/12/07	56.985	Autoridade Tributária de Moçambique
3308 e 3309	14/12/07	139.808	Ministério do Interior
3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306 e 3307	14/12/07	87.152	Ministério da Defesa Nacional
3259 e 3300	14/12/07	11.716	Presidência da República
Total		322.330	

Fonte: DNT

Estas despesas, no montante de 322 330 mil meticais foram regularizadas na verba 111001 – Vencimento Base do Pessoal do Quadro.

Sobre este aspecto, a DNT afirmou, em sede do contraditório do relatório de auditoria, que “no mês de Dezembro de 2007, a rubrica de Salários e Remunerações mostrou-se insuficiente para assegurar o pagamento atempado de salários, tendo em conta a quadra festiva que se tinha em vista. No entanto, ainda não se tinha ideia clara das disponibilidades orçamentais na rubrica “Outras Despesas com o Pessoal”, o que ditou a utilização de operações de tesouraria para garantir o pagamento de salários dos sectores referidos pelo TA”.

Tendo em conta que os valores pagos mensalmente em cada instituição são bem conhecidos, poderiam ser utilizados como base para o cálculo do reforço das dotações a realizar;

- i) Há também uma utilização indevida, desta epígrafe, no pagamento de subsídios referente ao mês de Dezembro, aos funcionários da Universidade Eduardo Mondlane, de 40 381 mil meticais, e aos meses de Fevereiro a Novembro, de funcionários do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, no montante de 281 263 mil meticais.

A primeira despesa foi regularizada na verba - 111001 - Vencimento Base do Pessoal do Quadro e, a segunda, na verba 111002 - Vencimento Base do Pessoal Fora do Quadro.

Sobre esta matéria, no exercício do contraditório, a DNT esclareceu que “no que concerne ao pagamento dos subsídios aos funcionários do STAE com recurso às Operações de Tesouraria, no período compreendido entre Fevereiro e Novembro de 2007, deveu-se ao facto de, por lapso, não terem sido programadas as tabelas de despesas na devida altura”.

Pelo exposto, estamos em presença de uma deficiência na planificação, uma vez que o pagamento de subsídios foi efectuado com regularidade durante o ano;

- j) Constatou-se, ainda, a utilização desta epígrafe no pagamento de despesas, no valor de 62 400 mil meticais, do Instituto Nacional de Estatística, no âmbito do III Recenseamento Geral da População. Esta despesa foi regularizada na verba 122099 – Outros Serviços do Sector 2707 - Instituto Nacional de Estatística;
- k) Foram pagas despesas das fases II e III da Reunião Nacional dos Administradores Distritais, que tiveram lugar na vila de Angónia e Cidade do Chókwè, no montante de 3 028 mil meticais, e na Vila de Boane, de 3 840 mil meticais.

Como se pode observar, embora a maioria das instituições tenha regularizado os seus adiantamentos, foi constatado o pagamento de despesas que, em princípio, por serem previsíveis, deveriam ter sido realizadas directamente pelo Orçamento ou havendo necessidade de efectuar modificações orçamentais, o Governo está munido de todos os instrumentos legais para o efeito, evitando, deste modo, a utilização indevida das operações de tesouraria.

Sobre esta temática a DNT, em sede de contraditório do relatório de auditoria, referiu que “o recurso às Operações de Tesouraria para o pagamento das despesas públicas surge pela necessidade de dar resposta imediata a situações não pagáveis por via orçamental no momento, devido a insuficiência da dotação e/ou da verba para suportar o encargo, mas que depois do reforço

feito nos termos da legislação vigente, a despesa é devidamente reflectida na tabela de execução do Orçamento do Estado e regularizado o adiantamento efectuado”.

Reitera-se, mais uma vez, que o procedimento correcto é a inscrição directa da despesa no OE e não a sua posterior regularização. Deste modo, está-se em presença de uma deficiência na planificação, uma vez que estas despesas eram conhecidas com suficiente antecedência para permitir a realização das necessárias modificações orçamentais conducentes à sua inscrição directa no Orçamento do Estado.

7.4.2 - Contas Transitórias e de Regularização – Provisão para Despesas a Regularizar

Esta epígrafe destina-se a receber o depósito de valores para a sua entrega aos destinatários. A recepção é feita com base nos *bordereaux* de crédito enviados pelo Banco de Moçambique, relativos às transferências de fundos externos pelos doadores e/ou credores. O quadro que se segue evidencia o movimento anual desta epígrafe.

Quadro n.º VII.6 - CTR – Provisão para Despesas a Regularizar – Tesouraria Central

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	365.475	0
Fevereiro	0	3.106
Março	0	0
Abril	0	0
Maio	0	0
Junho	0	0
Julho	0	0
Agosto	0	0
Setembro	0	0
Outubro	386	2
Novembro	0	384
Dezembro	0	0
Total	365.861	3.492
Movimento Global da Tesouraria Central	2.722.904	2.435.269
Peso	13,4	0,1

Fonte: DNT

As entradas e saídas de fundos nesta epígrafe foram de 365.861 mil meticais, e 3.492 mil meticais valores que representam 13,4% e 0,1%, respectivamente, do movimento global da Tesouraria Central.

Importa referir que, praticamente, as receitas correspondem 362 369 mil meticais recebidos na Tesouraria Central, para o saneamento de saldos apurados a 31 de Dezembro de 2006. A contabilização da entrada destes fundos devia realizar-se por diminuição das verbas não utilizadas, através de estornos.

Do total das despesas efectuadas, 3 106 mil meticais destinaram-se ao Ministério das Obras Públicas e Habitação, para o financiamento do projecto de Abastecimento de Água (ABA), e o valor remanescente, 384 mil meticais, foi destinado à devolução do montante duplicado na CUT pelo BIM.

7.4.3 - Contas Transitórias e de Regularização – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Esta epígrafe destina-se a receber o depósito transitório de importâncias para as quais não hajam sido previstas contas específicas de depósito e cuja afectação é feita por decisão superior. De acordo com esta definição, só podem ser efectuadas despesas (saídas de fundos), depois de confirmada a sua entrada.

A receita desta epígrafe é depositada na conta Receitas de Terceiros de onde é transferida para a Conta Única do Tesouro (CUT) e classificada segundo a orgânica da instituição depositante. De acordo com as necessidades da instituição, faz-se a requisição total ou parcial do valor.

Quadro n.º VII.7 - CTR – Valores não Especificados Recebidos em Depósito – Tesouraria Central

(Em mil Meticais)

Mês	Entrada	Saída
Janeiro	511	0
Fevereiro	0	0
Março	0	1.539
Abril	0	0
Maio	77	77
Junho	0	0
Julho	1.150	379
Agosto	0	343
Setembro	3.793	1.300
Outubro	22.452	18.817
Novembro	1.278	250
Dezembro	66.919	73.476
Total	96.180	96.180
Movimento Global da Tesouraria Central	2.722.904	2.435.269
Peso	3,5	3,9

Fonte: DNT

Ao nível da Tesouraria Central, foram registadas entradas e saídas de fundos, nesta epígrafe, no valor de 96.180 mil meticais, correspondendo a 3,5% e 3,9%, respectivamente, do movimento global da Tesouraria Central. Deste modo, os fundos depositados nesta epígrafe foram transferidos, na totalidade, para os sectores destinatários. Refira-se que a maior parte das saídas (76,4%) foram efectuadas no mês de Dezembro, para distribuir as receitas consignadas às diferentes instituições.

7.5 - Análise do Movimento em Todo o País

Para aferir os dados constantes do Mapa I-4 da CGE de 2007, foram solicitadas as Relações “Modelo A” das províncias, com as quais se elaborou o Quadro n.º VII.8. O mesmo resulta da sistematização das relações “Modelo A” de cada província e da Tesouraria Central, cujos totais são comparados com os dados apresentados no Mapa I-4 da CGE de 2007.

Como se pode observar do quadro que segue, o movimento global das Operações de Tesouraria, no exercício de 2007, atingiu o montante de 5 007 635 mil meticais e 2.915.302 mil meticais para as entradas e saídas, respectivamente. Do total das entradas, foram deduzidas as dos anos anteriores² por ser esta a metodologia de análise acordada com a DNT, para os anos de

² As Receitas e regularidades dos anos anteriores foram obtidas com base no somatório dos montantes referentes dos exercícios anteriores constantes nas relações “Modelo A”.

2006 e seguintes, com o objectivo de apresentar, de maneira separada, os movimentos que correspondem ao ano, os quais totalizaram 1 789 740 mil meticais, sendo as entradas de 2007 de 3.217.896 mil Meticais, a nível de todo o País.

A Tesouraria Central movimentou 83,5% do total das saídas e as províncias 16,5%. Como se tem vindo a constatar, nos relatórios de auditoria dos anos anteriores, a Tesouraria Central continua a movimentar o maior volume de fundos a nível do país.

Quadro n.º VII.8 - Movimento Global das Operações de Tesouraria

(Em mil Meticais)

Província	Entradas	Saídas	Peso (saídas)
Niassa	326.838	11.481	0,4
Cabo Delgado	81.072	78.245	2,7
Nampula	579.499	59.927	2,1
Zambézia	59.387	53.705	1,8
Tete	56.997	54.363	1,9
Manica	19.543	19.084	0,7
Sofala	704.242	75.645	2,6
Inhamitane	48.944	59.248	2,0
Gaza	371.532	22.064	0,8
Maputo	27.757	31.210	1,1
Cidade de Maputo	8.921	15.060	0,5
Tesouraria Central	2.722.904	2.435.269	83,5
Total (1)	5.007.635	2.915.302	
Entradas e Regularizações dos anos anteriores* (2)	1.789.740	0	
Movimentos referentes ao exercício de 2007 (3=1-2)	3.217.896	2.915.302	
Mapa I-4 CGE 2007 (4)	3.230.178	2.915.302	
Diferença (3-4)	-12.282	0,00	

Fonte: DNT

Foram comparados os movimentos referentes ao exercício de 2007, apurados na auditoria realizada, com os constantes do Mapa I-4 da CGE de 2007 e constatou-se uma diferença de 12 282 mil meticais.

No tocante à diferença acima reportada, a DNT, em sede do contraditório, afirmou, essencialmente, que da comparação entre os dados apurados na auditoria com os constantes do Mapa I-4 da CGE, não resulta diferença, uma vez que o valor de 12.282 mil meticais refere-se aos movimentos de receita feitos em 2007 e incorporados em conformidade, no Mapa I-4 da CGE, mas que o TA, na sua análise, não os considerou.

A DNT, acrescenta que “alguns movimentos de receita, mesmo sendo de exercícios já encerrados, dependendo da sua natureza, são incorporados na CGE na óptica de encerramento de contas”.

A partir do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2006, o TA passou a subtrair, do movimento global, as receitas e regularizações dos anos anteriores, segundo o acordado com a DNT, razão pela qual os 12.282 mil Meticais em causa, como se referem a receitas de anos anteriores de Sofala e Nampula, saldos das contas de exercícios findos – Central e Vales e Ordens Postais/2006 – Central, como ilustra a própria DNT no documento de contraditório, não foram incorporados no total do movimento global.

No exercício do contraditório deste Relatório, o Governo manteve a posição já assumida aquando do contraditório ao relatório de auditoria do Tribunal Administrativo acima transcrita.

Deste modo, a DNT deve seguir os mecanismos de análise acordados e normas atinentes às Operações de Tesouraria, de modo a evitar situações de inconsistência na apresentação destas operações na CGE.

7.5.1 – Movimento Anual de Algumas Epígrafes

Seguidamente, apresenta-se o movimento, em todo o País, das epígrafes: 6 a) C.T.R – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar, 6 b) C.T.R – Provisão para Despesas a Regularizar e 6 d) C.T.R – Valores não Especificados Recebidos em Depósito.

7.5.1.1 - Contas Transitórias e de Regularização – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

Do total das saídas de fundos realizadas nesta epígrafe ao nível do País, a Tesouraria Central movimentou cerca de 98%, cabendo às províncias a percentagem de 2%. Entretanto, as Províncias de Niassa, Nampula, Manica e Maputo não registaram movimentos durante o ano.

Quadro n.º VII.9 - CTR – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Província	Entradas	Saídas
Niassa	0	0
Cabo Delgado	2.250	2.550
Nampula	0	0
Zambézia	9.881	9.881
Tete	13.108	13.108
Manica	0	0
Sofala	3.183	3.183
Inhamitane	5.500	5.500
Gaza	5.397	5.397
Maputo	0	0
Cidade de Maputo	5.000	5.000
Tesouraria Central	2.004.309	2.160.802
Total (1)	2.048.628	2.205.421
Mapa I-4 CGE 2007 (2)	2.048.928	2.205.421
Diferença (1-2)	-300	0

Fonte: DNT

Nesta epígrafe, a equipa de auditoria apurou entradas e saídas de fundos no valor de 2 048 928 mil meticais e 2 205 421 mil meticais, respectivamente, valores estes que coincidem com os apresentados no Mapa I-4 da CGE de 2007.

Todas as províncias regularizaram os adiantamentos recebidos e a maioria fê-lo durante o mês de Dezembro.

7.5.1.2 - Contas Transitórias e de Regularização - Provisão para Despesas a Regularizar

Foram apuradas receitas e despesas, nesta epígrafe, respectivamente no valor de 478.049 mil meticais e 89.838 mil meticais, que correspondem, na íntegra, aos constantes do Mapa I-4 da CGE de 2007, como se pode observar no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.10 - CTR – Provisão para Despesas a Regularizar

(Em mil Meticais)

Província	Entradas	Saídas
Niassa	1.314	0
Cabo Delgado	70.735	66.640
Nampula	0	0
Zambézia	1.161	0
Tete	51	0
Manica	12.483	10.155
Sofala	6.984	0
Inhambane	700	9.551
Gaza	18.760	0
Maputo	0	0
Cidade de Maputo	0	0
Tesouraria Central	365.861	3.492
Total (1)	478.049	89.838
Mapa I-4 CGE 200 (2)	478.049	89.838
Diferença (1-2)	0	0

Fonte: DNT

Da leitura do quadro, observa-se que as Províncias de Nampula e Maputo e a Cidade de Maputo não registaram movimentos durante o ano.

Por outro lado, a Província de Inhambane realizou saídas de fundos que superaram as entradas, pelo facto de ter usado um saldo devedor de 8.851 mil Meticais, que transitou de 2006 para 2007.

7.5.1.3 - Contas Transitórias e de Regularização - Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Conforme se evidencia no quadro a seguir, o movimento anual desta epígrafe atingiu os montantes de 336 591 mil meticais para as receitas e 296 845 mil meticais para as despesas, correspondendo, também aqui, exactamente aos montantes apresentados no Mapa I-4 da CGE de 2007.

Quadro n.º VII.11 - CTR – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

(Em mil Meticais)

Província	Entradas	Saídas
Niassa	2.365	2.901
Cabo Delgado	3.315	1.218
Nampula	20.354	47.642
Zambézia	4.316	38.034
Tete	3.835	3.584
Manica	3.483	810
Sofala	109.568	59.620
Inhambane	54.440	33.617
Gaza	5.937	907
Maputo	8.921	8.410
Cidade de Maputo	3.921	3.921
Tesouraria Central	96.136	96.180
Total (1)	336.591	296.845
Mapa I-4 CGE 2007 (2)	336.591	296.845
Diferença (1-2)	0	0

Fonte: DNT

As saídas de fundos mais avultadas realizaram-se nas Províncias de Nampula, Zambézia, Sofala, Inhambane e na Tesouraria Central que, ao todo, movimentaram 92,7% do total das saídas apuradas.

7.6 – Resultados das Auditorias

7.6.1 - Repartição do Tesouro da Direcção Provincial de Finanças de Tete

Tendo em vista a certificação dos dados da Conta Geral do Estado de 2007 relativos às entradas e saídas de fundos das Operações de Tesouraria movimentadas durante aquele ano, em

Tete, foi realizada uma auditoria ao Departamento do Tesouro da Direcção Provincial de Finanças daquela cidade, cujos resultados principais se apresentam a seguir.

O movimento global das Operações de Tesouraria atingiu, nesta Província, a cifra de 56 997 mil meticais para as entradas e 54 363 mil meticais para as saídas, como se observa no quadro que se segue.

Quadro n.º VII.12 – Movimento Global das Operações de Tesouraria

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	1.350	1.601
Fevereiro	2.147	857
Março	2.777	2.820
Abril	810	2.952
Maior	5.939	8.129
Junho	1.093	10.684
Julho	2.157	1.714
Agosto	1.095	2.094
Setembro	8.562	1.268
Outubro	3.833	2.001
Novembro	16.532	11.455
Dezembro	10.702	8.787
Total	56.997	54.363

Fonte: DPPF de Tete

Como se verifica no quadro acima, os montantes mais elevados das saídas de fundos foram registados nos meses de Maio, Junho, Novembro e Dezembro, somando 39 055 mil meticais, o que corresponde a 71,8% do total das saídas efectuadas durante o exercício.

É de salientar que a epígrafe Distribuição de Produto de Multas é a que teve maior contribuição no volume das Operações de Tesouraria da Província, como se constata no quadro seguinte:

Quadro n.º VII.13 – Epígrafes mais Representativas ao Nível da Tesouraria Provincial

(Em mil Meticais)

Epígrafes	Entradas	Saídas
C.T.R - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar	13.108	13.108
C.T.R - Valores não Especificados Recebidos em Depósito	3.835	3.584
Distribuição de Produto de Multas	38.845	35.029
Total	55.788	51.720
Movimento Global	56.997	54.363
Representatividade (%)	97,9	95,1

Fonte: DPPF de Tete

No seguimento dos trabalhos, foram seleccionadas e analisadas as epígrafes Contas Transitórias e de Regularização – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar e Contas Transitórias e de Regularização – Valores não Especificados Recebidos em Depósito. Compilou-se também a informação mensal constante das Relações M/A de receitas e de despesas.

7.6.1.1 - Contas Transitórias e de Regularização - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

Importa referir que os movimentos efectuados em cada ano, através desta epígrafe, deverão, em regra, ser regularizados até ao fim do respectivo exercício, uma vez que a conta é aberta numa base anual.

Quadro n.º VII.14 – CTR - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	0	0
Fevereiro	0	0
Março	0	0
Abril	0	0
Maio	0	6.054
Junho	0	6.054
Julho	0	0
Agosto	0	0
Setembro	0	0
Outubro	0	0
Novembro	12.108	1.000
Dezembro	1.000	0
Total	13.108	13.108

Fonte: DPPF de Tete

As saídas de fundos desta epígrafe registaram-se apenas nos meses de Maio, Junho e Novembro, no valor de 13.108 mil meticais, que representa 24,1% do movimento global de fundos das Operações de Tesouraria da Província.

Todas as saídas de fundos efectuadas na epígrafe, durante o exercício de 2007, foram regularizadas até ao final do exercício.

Com o objectivo de aferir as regularizações das saídas ocorridas, foram compiladas as contas correntes do Gabinete do Governador da Província e da Direcção do Plano e Finanças de Tete.

Conta Corrente do Gabinete do Governador

(Em mil Meticais)

Nota de Pagamento			Nota de Regularização		
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor
149	16/05/07	6.054	282	13/10/07	6.054
177	13/06/07	6.054	283	13/10/07	6.054
Total		12.108			12.108

Conta Corrente da DPPF de Tete

(Em mil Meticais)

Nota de Pagamento			Nota de Regularização		
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor
345	23/11/07	1.000	308	30/12/07	1.000
Total		1.000			1.000

Nas contas correntes elaboradas, verificou-se que foram emitidas as Notas de Pagamento n.º 149 e 177, de 6.054 mil Meticais cada, o que totaliza 12.108 mil meticais, a favor do Gabinete do Governador da Província, para fazer face às despesas de reassentamento das populações afectadas pelas cheias, regularizadas no dia 13 de Outubro de 2007, através da emissão de duas Guias de Receitação nos valores correspondentes aos adiantamentos.

Na Direcção Provincial do Plano e Finanças foi emitida a Nota de Pagamento n.º 345, de 1.000 mil meticais, regularizada na totalidade, a 30 de Dezembro de 2007, através da Nota de Contabilização n.º 308. Aquele montante destinou-se ao pagamento de despesas relacionadas com as cerimónias da reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa ao Estado Moçambicano que tiveram lugar em Novembro de 2007, em Songo.

O valor foi transferido por Operações de Tesouraria, no dia 23 de Novembro de 2007 para a conta n.º 80104444 – Receitas Diversas, da qual saiu através do cheque n.º 5955055, não tendo

sido esclarecida a razão da utilização desta conta bancária quando essa transferência poderia ter sido feita directamente para a conta do Governo Provincial.

As despesas com as cerimónias da reversão da Hidroeléctrica de Cahora Bassa ao Estado Moçambicano deveriam ter sido previstas e inscritas no Orçamento do Gabinete do Governador através da correspondente modificação orçamental, o que evitaria a utilização de Operações de Tesouraria, destinadas só a situações imprevistas e inadiáveis, nas quais não é possível a sua imediata imputação orçamental.

Foi também regularizado, nesta epígrafe, um adiantamento efectuado na de Alcances, destinado ao pagamento de salários dos funcionários da Direcção Distrital de Chiúta, no valor de 981.526 mil Meticais, dos quais 633.328 mil meticais foram pagos aos professores efectivos e 348.198 mil meticais aos professores contratados, relativamente à efectividade acumulada de Fevereiro a Maio.

Salienta-se que, pela epígrafe Alcances, são levantadas as importâncias das faltas de caixa determinadas aquando das auditorias realizadas aos responsáveis pela gestão dos fundos públicos, para efeitos de regularização da escrita, nos Livros Obrigatórios, e nela darão entrada os depósitos que sejam efectuados por conta das restituições desses valores.

Deste modo, não foi esclarecido por que foi utilizada esta epígrafe para adiantamento de salários. Em sede do contraditório, a DPPFT não se pronunciou sobre esta matéria.

7.6.1.2 - Contas Transitórias e de Regularização – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

No quadro que se segue, demonstra-se o movimento anual da epígrafe CTR – Valores não Especificados Recebidos em Depósito.

Quadro n.º VII.15 - CTR – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

(Em Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	580.399	0
Fevereiro	62.069	63.081
Março	13.544	0
Abril	8.346	33.333
Maio	100	0
Junho	1.038	0
Julho	14.290	0
Agosto	2.854	136.708
Setembro	1.500	0
Outubro	3.022	177.700
Novembro	7.852	0
Dezembro	3.140.104	3.172.860
Total	3.835.118	3.583.681

Fonte: DPPF da Tete

Foram efectuadas, nesta epígrafe, despesas no valor de 3.583.681 Meticais que representam 6,6% do movimento global das Operações de Tesouraria. A maior despesa registou-se no mês de Dezembro.

As receitas foram de 3.835.118 Meticais que correspondem a 6,7% da entrada total de fundos. Uma particularidade desta epígrafe é de que ela deve receber depósitos prévios para a posterior realização de despesas.

Como se pode observar no Quadro n.º VII.15, os valores depositados (receitas) cobriram na totalidade as despesas efectuadas, o que está de acordo com as regras de utilização desta epígrafe.

VIII – Movimento De Fundos Das Contas Bancárias Do Tesouro

8.1. – Enquadramento

À luz da alínea *d*) no n.º 1 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo “fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros obtidos no estrangeiro, nomeadamente através de empréstimos, subsídios, avales e donativos”.

Estes recursos financeiros, dependendo da sua origem, são canalizados para as contas bancárias tituladas pela Direcção Nacional do Tesouro e posteriormente transferidos para a CUT.

No âmbito da implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado, foram realizadas várias reformas, dentre as quais destaca-se o início da utilização, em 1 de Novembro de 2004, da Conta Única do Tesouro, que permite a execução do Orçamento do Estado através de um mecanismo em que a receita arrecadada é nela depositada e a Direcção Nacional do Tesouro e as DPPFs efectuam os pagamentos da despesa por transferências bancárias dessa conta, à excepção dos salários, que são pagos através de duas ordens de transferência, sendo uma para a conta de salários do sector, pelo valor líquido da folha, e outra para a conta de descontos titulada pela DNT.

Ainda no seguimento da reforma do SISTAFE, no ano de 2006, foram definidos procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado, através da Circular n.º 1/GAB-MF/2006, de 14 de Março. Assim, os números 1 e 2 do artigo 8 do Capítulo II, estabelecem que para a confirmação da cobrança da receita relativa às transferências das contas das Recebedorias de Fazenda para a CUT-Subconta Despesa, as Direcções de Áreas Fiscais e Unidades de Grandes Contribuintes devem processar, por cada transferência bancária à CUT, o correspondente Modelo 51, especificando, entre outros dados, a classificação da receita recolhida. Estes Modelos 51 devem ser encaminhados às Unidades Intermédias (UI) do Subsistema do Tesouro Público, até 24 horas após a sua emissão.

Por outro lado, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9 da mencionada circular determinam que as Unidades Intermédias (UI), com base nos Modelos 51, devem classificar, no e-SISTAFE, as receitas arrecadadas, emitindo uma Guia de Recolhimento (GR) ou Nota de Lançamento (NL) referentes à receita classificada. Estes documentos devem ser encaminhados, no prazo de 8 dias após a sua emissão, às Direcções de Áreas Fiscais e às Unidades de Grandes Contribuintes, para a substituição do actual Modelo 52.

8.2 - Considerações Gerais

O Sistema de Administração Financeira do Estado, introduzido pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, define os princípios básicos e normas gerais do sistema integrado. O modelo concebido prevê a implementação gradual, em diferentes fases, designadamente:

- 1.ª Fase – Execução da despesa pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE's) Especiais apenas pela Via Indirecta (Adiantamento de Fundos);
- 2.ª Fase – Execução da despesa pelas UGE's dos Sectores e UGE's Especiais pelas vias Directa (pagamento directo ao credor) e Indirecta;
- 3.ª Fase – Utilização plena e obrigatória da Via Directa pelas UGE's dos Sectores.

No exercício de 2007, implementou-se a 2.ª Fase e, assim, em regra geral, a execução da despesa orçamental ocorreu oficialmente em dois momentos e de duas maneiras diferentes:

- Entre Janeiro e Agosto, em que as despesas foram pagas aos fornecedores directamente da Conta Única do Tesouro (CUT) e por adiantamento para as contas bancárias de funcionamento e investimento das entidades e, posteriormente, em cheques ou transferências para os beneficiários finais.
- A partir de 1 de Setembro de 2007, através da Circular n.º 04/GM/MF/2007, de 31 de Agosto, nos seus números 1 e 2 do artigo 1, estabelece-se a obrigatoriedade da utilização plena da via directa, em que os fundos são canalizados directamente da CUT para a conta dos beneficiários.

Exceptuam-se, desta obrigatoriedade, os adiantamentos de fundos que tenham por fim atender às seguintes despesas:

- De UGB que não possa ser integrada no e-SISTAFE e apoiada por UGE Especial criada com esta finalidade específica;
- De UGB subordinada (Unidade que não possui tabela de despesa, sendo as suas despesas suportadas por uma UGB e executadas através de adiantamento de fundos concedido por uma UGE do Sector);
- De Ajudas de Custo fora do País e Subsídio de Funeral;
- De Fundo de Maneio (para execução das despesas de pequena monta que requeiram pagamento em numerário, para as quais dispensa-se o cumprimento do normal processo de realização de despesa), sendo de 6 mil meticais o seu valor.

Para as instituições que não estão integradas no e-SISTAFE, por insuficiência de infra-estrutura tecnológica ou de recursos humanos, a execução é efectuada pela via indirecta, com a utilização dos instrumentos especiais “Adiantamento de Fundos” e “Fundo de Maneio”, caracterizada por pagamentos antes da liquidação (que é condicionada à prestação de contas) e por cabimento e pagamento direccionados a gestores (e não aos beneficiários finais).

Embora a CUT tenha sido criada com vista à implementação do princípio de unidade da tesouraria, bem como para racionalizar o uso de recursos financeiros do Estado, continuam a existir e a serem criadas, nos sectores e nos distritos, outras contas bancárias, como foi constatado nas auditorias efectuadas durante o ano, não se cumprindo, deste modo, o princípio de unidade de tesouraria acima referido.

Por sua vez, em sede do contraditório, o Governo esclareceu, na essência, que a implementação do SISTAFE vem sendo feita de forma gradual e algumas instituições executam, ainda, a despesa mediante a concessão de adiantamento de fundos.

Adita o Governo, que o princípio de unidade de tesouraria só será alcançado quando todos os órgãos e instituições do Estado estiverem descentralizados, contudo não indica qualquer prazo para o efeito.

8.3 – Apuramento do Saldo Existente em 31/12/07

A Conta Geral do Estado de 2007 apresenta o Balanço Global da Caixa, o qual indica os saldos transitados de 2006, os recursos colocados à disposição do Governo em 2007, o total das despesas realizadas e o saldo final do ano, como ilustra o quadro seguinte.

Quadro n.º VIII.1 – Balanço Global da Caixa

(Em mil Meticais)

Saldo em 01/01/07	15.412.870
Total de Recursos	63.512.748
Total de Despesas	60.663.190
Saldo em 31/12/07	18.262.428

Fonte: CGE 2007 (Mapa I)

O saldo de caixa apurado representa 62,9%¹ do total dos recursos externos e 53%² das receitas internas postas à disposição do Estado Moçambicano, em 2007.

Quadro n.º VIII.2 - Evolução dos Saldos

(Em mil Meticais)

Data	Saldos	Variação (%)
31-12-2003	4.154.542	-
31-12-2004	5.728.201	38
31-12-2005	8.724.298	52
31-12-2006	15.412.870	77
31-12-2007	18.262.428	18

Fonte: CGE 2004 - 2007 (Mapa I)

O saldo em caixa tem vindo a crescer durante o período em análise, tendo atingido a sua taxa máxima, 77%, no ano de 2006. Este saldo quadruplicou entre 2003 e 2007.

Com base no Mapa I da CGE de 2007, foi elaborado o mapa abaixo, onde consta a composição dos saldos de caixa transitados de 2007 para 2008.

Quadro n.º VIII.3 – Composição dos Saldos em 31/12/2007

(Em mil Meticais)

Designação	Saldos	Peso (%)
Conta Única do Tesouro	2.009.463	11,0
Recebedorias	2.578.049	14,1
Outras Contas do Tesouro	3.425.760	18,8
Outras Contas do Estado	10.249.156	56,1
Total	18.262.428	

Fonte: CGE - 2007 (Mapa I)

Verifica-se, pela leitura do quadro, que 18,8% e 56,1% do total dos saldos de caixa transitados de 2007 para 2008, provêm de Outras Contas do Tesouro e do Estado, respectivamente.

Com o objectivo de clarificar os saldos apresentados no quadro supra, referentes às Outras Contas do Tesouro e do Estado, solicitou-se, no Pedido de Esclarecimento sobre a CGE em análise, a sua decomposição, apresentando-se a resposta nos quadros n.ºs VIII.4 e VIII.5 que se seguem

¹ 18.262.428/29.039.118x100 (Mapa I do CGE - 2007)

² 18.262.428/34.473.630x100 (Mapa I do CGE - 2007)

Quadro n.º VIII.4 – Saldos de Outras Contas do Tesouro

N.º	Banco	N.º da Conta	Designação	Moeda	Valor em mil	Taxa de Câmbio	Valor em mil Meticais
1	BM	00104.519.01.1	MPF-Receitas de Terceiros	MZM			40.580
2	BM	00520.511.01.7	MF-Direcção Nacional do Tesouro	MZM			2.094
3	BM	02567.519.01.4	MPF-Obrigações do Tesouro/2000	MZM			18.372
4	BM	04070.519.01.3	MPF-DNT-Transf. p/Doentes	MZM			2.059
5	BM	03692.519.01.7	MPF-URD	MZM			29.816
6	BM	03342.519.01.1	MPF-DNT-Conta Transitória Específica/2002	MZM			980
7	BM	01701.564.01.9	MPF-Pagamento da Dívida Externa	MZM			18.349
8	BM	04072.510.01.0	MPF-Saldos Bancários/2002	MZM			30.095
9	BM	04132.510.01.7	MPF-Encargos Bancários	MZM			9.170
10	BM	04205.513.01.6	MF-FMI-MDRI	MZM			740.658
11	BM	04206.513.01.4	MF-IDA-Reino Unido	MZM			468
12	BM	02448.601.01.1	MPF-DNT-Programa Emergência USD/2000	USD	31.803	23,65	752.141
13	BM	02136.601.01.0	MPF-DNT-Proagri/99	USD	649	23,65	15.341
14	BM	04048.601.01.0	MPF-URD-USD/03	USD	522	23,65	12.336
15	BM	04037.601.01.1	MPF-DNT-FASE	USD	9.417	23,65	222.710
16	BM	04075.601.01.4	MPF-DNT-PROSAÚDE-USD/2004	USD	7.908	23,65	187.024
17	BM	03028.601.01.7	MPF-CDD/01 - Fundos da França	EUR	3.960	34,61	137.066
18	BM	03721.601.01.4	DNT-Projecto Apoio ao Sector de Aguas	EUR	471	34,61	16.300
19	BM	03016.601.01.3	MPF-DNT-Emergência/Saúde-Euro/2000	EUR	580	34,61	20.064
20	BM	02492.570.01.9	MPF-FMI-HIPIC/2000	MZM			6.261
21	BM	02606.519.01.9	Japão-Non Project Aid	MZM			408.015
22	BM	02220.511.01.9	Programa Facilidades em Divisas/99	MZM			4.277
23	BM	02051.519.01.6	MPF-Assistência Financeira EUA792	MZM			14.310
24	BM	04088.660.01.6	Fundo Comum de Medicamentos	CHF	16.611	20,85	346.331
25	BCI	241889.10.001	MPF/USAID/Title I 2001	MZM			246.149
26	SB	101.135317.100.9	GRM USAID Title III FY 2000	MZM			144.794
Total							3.425.760

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

Constata-se, do quadro acima, que as contas bancárias MF-FMI-MDRI, MPF-DNT-Programa Emergência USD/2000, Japão-Non Project Aid e Fundo Comum de Medicamentos contribuíram, no seu conjunto, com 66% do total dos saldos transitados de 2007 para 2008.

Quadro n.º VIII.5 – Saldos de Outras Contas do Estado

Banco	N.º da Conta	Designação	Moeda	Valor em Mil	Taxa de Câmbio	Valor em Mil Meticais	Peso
BM	04230513.00.7	MF-DNT-Conta Transitória PROAGRI	MZM			103.037	1,0
BM	04210.519.01.2	MF-DNE-Privatizações	MZM			37.198	0,4
BM	00473.519.01.1	Património do Estado-Alienação de Imóveis	MZM			26.400	0,3
BM	00622.601.01.0	MPF-Direcção Nacional do Património	USD	4.033	23,65	95.372	0,9
BM	04240.601.00.4	MF-DNT-PROAGRI II	EUR	1.656	34,61	57.306	0,6
BM	04247.601.00.1	MF-DNT-CNCS/Parceiros do Fundo Comum	USD	1.049	23,65	24.799	0,2
BM	04183.601.01.1	MF-FASE/Material Escolar	USD	12.372	23,65	292.587	2,9
BM	01748.519.01.5	MPF-Dividendos das Participações do Estado	MZM			780	0,0
Diversos		Restantes	MZM			9.611.676	93,8
Total						10.249.155	

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre a CGE de 2007

Como se pode constatar do Quadro n.º VIII.5, o Governo não tem informação de 93,8% dos saldos das Outras Contas do Estado.

O Governo, em resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre a CGE de 2007, relativo aos valores em Outras Contas do Estado afirmou que são “... constituídos pelos saldos de uma multiplicidade de contas não geridas pelo Tesouro, tais como as de todos os departamentos financeiros dos órgãos e instituições do Estado e de vários projectos com financiamento externo que não transita pela CUT...”.

A ausência de controlo destas contas limita a capacidade de uma gestão centralizada dos recursos públicos, de acordo com os princípios de eficácia, eficiência e economicidade estabelecidos no n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

A este respeito, é de assinalar que as contas bancárias n.ºs 263811010001- MPF- JAPAO NON PROJECT AID II e 1020052110001 –MPF-DNT-CVRD, com os saldos finais de 27.928 mil meticais e 359 mil meticais, não figuram na relação das Outras Contas do Tesouro e do Estado anexa ao documento de resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre a CGE de 2007.

Por outro lado, o saldo da conta bancária n.º 002448601011-MPF - DNT- Programa Emergência USD, no valor de USD 31.803.000, constante desta relação, não confere com o reportado a 31/12/07, no próprio extracto bancário desta conta, que é de USD 40.232.532.

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório, reconheceu o facto, afirmando que o valor correcto é de USD 40.232.532, ficando assim, esclarecida esta última questão.

8.4 – Trabalhos Desenvolvidos

O movimento de fundos públicos, a nível central, realiza-se através de várias contas bancárias. As receitas internas são arrecadadas pelas vinte e cinco Direcções de Áreas Fiscais, três Unidades de Grandes Contribuintes e dois Juízos Privativos de Execuções Fiscais, existentes no País. Todavia, as receitas próprias e consignadas nem sempre ingressam na CUT e, algumas delas, nem sequer são apresentadas na CGE.

Transitam pela CUT, os fundos internos e parte dos externos que financiam as despesas inscritas no Orçamento do Estado.

Segundo o artigo 22 da Circular n.º 1/GAB-MF/2006, de 14 de Março, as despesas financiadas por recursos que transitam pela CUT devem ser executadas pelas Unidades Gestoras Executoras Especiais (UGE's), mediante requisições de fundos apresentadas pelas Unidades Gestoras Beneficiárias (UGB's), de acordo com os Limites de Cabimentação (LC) por UGB e as disponibilidades financeiras da CUT.

O registo destas despesas, no e-SISTAFE, de acordo com o artigo 23 da referida circular, deve ser efectuado pelas UGE's.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 29 estabelece que as despesas financiadas por recursos que não transitam pela CUT, referentes à componente externa do investimento e à implementação por acordos de retrocessão, devem ser executadas por meio de uma das seguintes modalidades:

— Pagamento directo – empréstimo ou doação em que o financiamento de bens ou serviços adquiridos para um determinado projecto ou programa deve ser efectuado por desembolso do financiador (no caso de empréstimo) ou doador (no caso de doação) directamente a um determinado fornecedor e por um montante certo, para pagamento feito normalmente no exterior; e

— Pagamento pelo organismo executor – empréstimo ou doação em que o financiamento de bens ou serviços adquiridos

para um determinado projecto ou programa é efectuado pela própria UGB, mediante contas bancárias especiais alimentadas por desembolsos do financiador (no caso de empréstimo) ou doador (no caso de doação).

Os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo determinam que na execução de despesas com recursos que não transitam pela CUT, mencionadas acima, devem ser observadas as “Instruções Sobre a Informação e Contabilização do Financiamento Externo de Despesas do Estado” definidas pela Circular n.º 2/SP-MF/2001, de 28 de Dezembro.

As despesas financiadas por receitas próprias que não transitam pela CUT devem ser executadas observando as fases da realização de despesas (cabimento, liquidação e pagamento), bem como os limites de dotação orçamental e regras das alterações de dotação estabelecidas na mencionada circular.

8.4.1 – Conta n.º 004102510015 – Conta Única do Tesouro

Esta conta foi criada com vista à implementação do princípio de unidade de tesouraria, bem como para racionalizar o uso de recursos financeiros do Estado. A conta, sediada no Banco de Moçambique, é movimentada por transacções no sistema informático de gestão do e-SISTAFE. Nela é centralizada a maioria da receita arrecadada, tanto interna como externa, e pela mesma procede-se ao pagamento das despesas públicas, independentemente da sua natureza.

Através dos extractos bancários desta conta, na base dos totais movimentados em cada província, ao nível de todo o País, foi elaborado o quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.6 - Movimento Anual

(Em mil Meticais)	
Saldo Inicial	1.463.245
Créditos	45.151.596
Débitos	44.605.378
Saldo Final	2.009.463

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Nesta conta, foram creditados e debitados fundos no valor de 45 151 596 mil meticais e 44 605 378 mil meticais, respectivamente, sendo o saldo final de 2 009 463 mil meticais, depois de considerado o saldo inicial de 1 463 245 mil meticais.

No ano em análise, a conta bancária recebeu fundos transferidos de outras contas, de que se destacam a “Transitória Específica”, pelo total anual de 10 885 000 mil meticais, “Dividendos das Participações do Estado”, 1 935 659 mil meticais, “Receitas de Terceiros”, 781 598 mil meticais e “Facilidades em Divisas”, 246 186 mil meticais.

8.4.2 - Conta n.º 000520511017 – MF – Direcção Nacional do Tesouro

Nesta conta são depositados, entre outros:

- i) parte dos reembolsos de empréstimos outorgados pelo Estado, em anos anteriores;
- ii) os donativos destinados a sectores específicos.

É de referir que, anteriormente, nesta conta era depositada parte dos fundos de apoio à balança de pagamentos. Na sequência de alterações havidas, os parceiros passaram a depositar as contribuições na conta Transitória Específica.

Quadro n.º VIII.7 – Movimento Anual

(Em mil Meticais)

	(Em mil Meticais)
Saldo Inicial	72.255
Créditos	125.320
Débitos	195.481
Saldo Final	2.094

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Durante o exercício económico de 2007, foram creditados, esta conta bancária, 125 320 mil meticais, dos quais 115 870 mil meticais (92,6%) correspondem aos reembolsos de empréstimos outorgados pelo Estado em anos anteriores, cujo detalhe consta do Quadro n.º VIII.8.

Os movimentos de débito atingiram o montante de 195 481 mil meticais, referente às comissões de 1,5% pagas pela liquidação da carta de crédito, encargos da Medimoc e transferências para a Conta Única do Tesouro (176.000 mil meticais), resultando um saldo final de 2 094 mil meticais, considerando o saldo inicial de 72 255 mil meticais.

Quadro n.º VIII.8 – Detalhe de Alguns Créditos

(Em mil Meticais)

Créditos		Peso
Designação	Montante	
TDM/EDM	94.614	75,5
H. Cahora Bassa	10.348	8,3
Projecto BCI/PREI	4.300	3,4
Comunidade Mahometana	3.300	2,6
Grupo Mecula	2.000	1,6
MOPAC	1.100	0,9
Lusalite	209	0,2
Sub - Total	115.870	92,5
Total dos créditos	125.320	

Fonte: Direcção Nacional do Tesouro

Os movimentos a crédito mais significativos são os relativos à amortização de empréstimos concedidos pelo Governo, em anos anteriores, às TDM/EDM, Hidroeléctrica de Cahora Bassa, ao Projecto BCI/PREI e à Comunidade Mahometana, como se constata do quadro acima.

Ainda nesta conta, foi efectuado um depósito, no dia 05/04/07, de 140 mil meticais, destinado ao pagamento da dívida da empresa INAGRICO, transferido por lapso para esta conta, e estornado no dia 12 do mesmo mês, para ser creditado, posteriormente, na conta n.º 002606519019 - MPF - JAPÃO-NON PR GRANT AID/OF/2001, onde são depositados os valores do referido acordo.

Seguidamente, apresenta-se o quadro da evolução da amortização de empréstimos no triénio 2005 – 2007.

Quadro n.º VIII.9 – Evolução do Reembolso de Empréstimos Concedidos

(Em mil Meticais)

Designação	Créditos			Total	Peso
	2005	2006	2007		
Projecto FEDE	832.096	0	0	832.096	72,2
ESKOM	18.695	5.148	0	23.843	2,1
BAD	0	34.802	0	34.802	3,0
TDM/EDM	56.857	27.163	94.614	178.633	15,5
Hidroeléctrica Cahora Bassa	8.707	9.382	10.348	28.437	2,5
Projecto BCI/PREI	22.439	11.478	4.300	38.216	3,3
Comunidade Mahometana	6.542	2.560	3.300	12.402	1,1
Grupo Mecula	310	0	2.000	2.310	0,2
MOPAC	500	500	1.100	2.100	0,2
Lusalite	0	209	209	418	0,0
Sub - Total	948.150	93.248	115.870	1.153.258	
Total dos créditos em 2007			125.320		

Fonte: Direcção Nacional do Tesouro

No período em análise, 2005 – 2007, as empresas TDM/EDM, o Projecto BCI/PREI, a Comunidade Mahometana e a Mopac têm amortizado com regularidade as suas dívidas, embora com montantes que variam de uma forma acentuada.

Quanto à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, os valores dos depósitos têm se mantido, em média, nos 9 479 mil meticais anuais.

Verifica-se que no ano em análise, as empresas TDM/EDM e a Hidroeléctrica de Cahora Bassa representam 75,5% e 8,3%, respectivamente, das amortizações apresentadas no quadro.

8.4.3 - Conta n.º 003342519011 – MPF – DNT – Conta Transitória Específica

Um grupo de países que apoiam o OE abriu uma conta bancária em Frankfurt, em moeda externa, que é creditada pelos fundos dos doadores e debitada por crédito da Conta Transitória Específica, já em Meticais. Esta conta é debitada pela saída de fundos para a CUT.

A Conta Transitória Específica foi aberta em Março de 2002, com o objectivo de individualizar os fundos externos doados em apoio ao Orçamento do Estado, para melhor controlo e transparência dos mesmos.³

O apoio orçamental geral começou a ser prestado a Moçambique, na segunda metade da década de 90, sob a forma de apoio à Balança de Pagamentos, por iniciativa de quatro doadores bilaterais (Dinamarca, Noruega, Suécia e Suíça), e foi precedido de uma modalidade de apoio conjunto ao ajustamento estrutural, em meados dos anos 80. Verificou-se um aumento do apoio e uma estrutura mais formal com a criação do programa conjunto de doadores para apoio macro-financeiro em 2000. Desde então, o número de parceiros do Governo que apoiam o Orçamento foi incrementado até abranger 19 doadores bilaterais que, com o Banco Mundial, são conhecidos como “G-19” ou Parceiros da Ajuda Programática (PAP).

Seguidamente destacam-se os movimentos desta conta, 2007.

Quadro n.º VIII.10 – Movimento Anual

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	522.059
Créditos	10.363.921
Débitos	10.885.000
Saldo Final	980

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Nesta conta foram creditados e debitados fundos nos valores de 10.363.921 mil meticais e 10 885 000 mil meticais, respectivamente, sendo o saldo de 980 mil meticais, considerando o saldo inicial de 522 059 mil meticais.

O crédito desta conta é proveniente dos fundos transferidos pela comunidade internacional que, conforme se evidencia do quadro que se segue, atingiu o montante de 10 364 milhões de meticais.

Quadro n.º VIII.11 - Conta Transitória Específica

(Em mil Meticais)

País	Montante apurado	Peso
Alemanha	349.697	3,37
BAD	785.008	7,57
Banco Mundial	1.798.070	17,35
Bélgica	105.630	1,02
Canadá	110.470	1,07
Dinamarca	497.730	4,80
Espanha	109.710	1,06
Finlândia	175.896	1,70
França	68.680	0,66
Holanda	626.220	6,04
Irlanda	318.240	3,07
Itália	138.700	1,34
Noruega	586.127	5,66
Portugal	38.607	0,37
Reino Unido	1.809.523	17,46
Suécia	1.152.142	11,12
Suiça	180.181	1,74
União Europeia	313.291	3,04
Total	10.363.921	

Fonte: Mapa II-6 da CGE 2007 e Extractos Bancários

As informações constantes do mapa acima coincidem com as apresentadas no Mapa II-6 da CGE de 2007.

Todos os fundos dos doadores constantes do quadro, creditados na Conta Transitória Específica no ano em análise foram transferidos para a CUT.

Da análise da contribuição dada pelos doadores destacam-se o Reino Unido, o Banco Mundial, a União Europeia, a Suécia e o BAD que contribuíram com 68,1% do total.

8.4.4 - Conta n.º 001748519015 - MPF - Dividendos das Participações do Estado

Nesta conta são creditados os fundos provenientes da distribuição dos lucros nas sociedades em que o Estado detém participações.

Verificaram-se, nesta conta, os seguintes movimentos globais:

Quadro n.º VIII.12 - Movimento Anual

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	176.351
Créditos	1.760.088
Débitos	1.935.659
Saldo Final	780

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Na conta supracitada, foram creditados 1 760 088 mil meticais e debitados 1.935.659 mil Meticais, transferidos para a CUT.

Em relação aos créditos, foram transferidos 1 491 144 mil meticais (84,7%), equivalentes à USD 58.095.000, ao câmbio médio de 25,67 Meticais, da conta "Programa Emergência USD/2000" para esta e desta para a CUT.

Foram creditados 512 100 mil meticais, provenientes da conta "Encargos Bancários" e posteriormente debitados por transferência para a CUT.

Os outros créditos referem-se aos dividendos das seguintes empresas:

- Telecomunicações de Moçambique, no valor de 38 709 mil meticais;
- Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no valor de 10 112 mil meticais;
- IGEPE no valor de 134.988 mil meticais;
- MCEL - 57 689 mil meticais.

8.4.5 - Conta n.º 002220511019 (MZM) - Programa Facilidade em Divisas/99

Nesta conta são creditados fundos provenientes da União Europeia, no âmbito das reformas institucionais do Instituto Nacional de Meteorologia (INAM), do Ministério da Indústria e Comércio e do PROAGRI.

A União Europeia transfere os fundos em moeda externa para esta conta, com base nos planos de tesouraria dos sectores beneficiários.

Quadro n.º VIII.13 - Movimento Anual

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	- 33.807
Créditos	216.656
Débitos	246.186
Saldo Final	4.277

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Durante o exercício económico de 2007, foram creditados e debitados fundos, nesta conta, no valor de 216 656 mil meticais e 246 186 mil meticais, respectivamente, resultando um saldo final de 4 277 mil meticais, tomando em conta o saldo inicial de 33.807 mil Meticais.

É de referir que todos os débitos efectuados nesta conta foram transferências para a CUT.

8.4.6 - Conta n.º 263811010001- MPF- JAPÃO NON PROJECTAID II

Esta conta, sediada no BCI-Fomento, titulada pela Direcção Nacional do Tesouro, surge no âmbito da cooperação existente entre Moçambique e o Japão¹ e da Convenção de Ajuda Alimentar de 1999.

O BCI-Fomento foi contratado pela DNT para prestar serviços de intermediação financeira competindo-lhe a operacionalização do processo de comercialização do arroz, a recepção e a verificação dos documentos emitidos pelo Ministério da Indústria e Comércio e apresentados pelos signatários e a canalização dos pagamentos para os cofres do Estado.

O BCI-Fomento, conforme o estabelecido na cláusula VI do contrato de intermediação financeira, de Março de 2002, celebrado entre este e o Ministério das Finanças, deveria transferir todas as sextas feiras, a importância recebida, após a dedução da comissão de 2,5% para a conta n.º 002606519019 - MPF - JAPÃO-NON-PR GRANT AID/OF/2001, sediada no Banco de

Moçambique, como condição necessária e indispensável para a entrega, ao consignatário, do conhecimento de embarque, o que não se verificou, como se pode observar no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.14 – Movimento Anual

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	120
Créditos	30.194
Débitos	2.385
Saldo Final	27.928

Fonte: Extractos Bancários - 2007

No ano em análise, foram efectuados créditos no valor de 30 194 mil meticais e débitos no valor de 2 385 mil meticais, resultando um saldo final de 27 928 mil meticais, considerando o saldo inicial de 120 mil meticais.

Seguidamente, apresenta-se o quadro relativo às empresas que efectuaram transferências de fundos para esta conta.

Quadro n.º VIII.15 – Detalhe de Alguns Créditos

(Em mil Meticais)

Designação	Valor	Peso
Armazém Juma	3.325	11,5
Organizações Trevo - Gani Comercial	6.384	22,0
COGEMA	3.192	11,0
Nacala Comercial	1.596	5,5
Issufo Nurmamad	2.667	9,2
Companhia Osman Yacob	3.325	11,5
Niassa Comercial	2.932	10,1
Salim Hassan	2.882	9,9
Armazéns Patel	2.660	9,2
Total	28.962	

Fonte: Direcção Nacional do Tesouro

Como se pode observar, as empresas Armazém Juma, Organizações Trevo – Gani Comercial e a Companhia Osman Yacob foram as que tiveram maior peso no valor total dos depósitos, com 45%.

8.4.7 - Conta n.º 002606519019 - MPF - JAPÃO-NON PR GRANT AID/OF/2001

Nesta conta, sediada no Banco de Moçambique e titulada pela Direcção Nacional do Tesouro, deveriam ser depositados os contravalores resultantes da comercialização da ajuda alimentar provenientes da conta n.º 263811010001- MPF- JAPÃO NON PROJECT AID II, sediada no BCI- Fomento, e os reembolsos relativos aos créditos concedidos com os donativos do Japão.

Em 2002, foram concedidos empréstimos, com donativos de Japão, através do Tesouro, a 10 empresas, no valor total de USD 12.250.000, como referido no Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a CGE desse ano.

O movimento global da conta n.º 002606519019 - MPF - JAPÃO-NON PR GRANT AID/OF/2001, durante o ano de 2007, foi o seguinte:

Quadro n.º VIII.16 – Movimento Anual

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	348.521
Créditos	59.504
Débitos	10
Saldo Final	408.015

Fonte: Extractos Bancários - 2007

No exercício económico de 2007, foram efectuados movimentos a crédito e a débito de 59.504 mil meticais e 10 mil meticais, respectivamente, resultando um saldo de 408.015 mil meticais, depois de incluir o saldo inicial de 348.521 mil meticais.

Da verificação feita aos movimentos de débito e crédito, através dos *borderaux* constatou-se que 99% dos créditos são provenientes do pagamento dos reembolsos dos empréstimos acima mencionados, outorgados às empresas Inagrico (7 662 mil meticais), TECAP (1.298 mil meticais) e Mavimbi (50 097 mil meticais), sendo que a parte remanescente refere-se ao pagamento da ajuda alimentar da empresa Universal Comercial (110 mil meticais).

Assim, durante o ano de 2007, não foram transferidos para esta conta, os fundos recebidos na conta n.º 263811010001- MPF- JAPÃO NON PROJECT AID II, sediada no BCI- Fomento, contrariamente ao referido anteriormente.

O Governo, em sede do contraditório, refere, na essência, que o processo de colecta de contravalores decorreu durante os últimos meses de 2007, tendo o montante sido transferido em princípios de 2008.

Estamos, portanto, perante falhas de procedimentos, visto que na cláusula VI do contrato de intermediação financeira, referido no ponto 8.4.6 do presente capítulo, estabelece que devem ser transferidas, todas as sextas-feiras, as importâncias recebidas, e não no ano seguinte, conforme o afirmado pelo Governo, no exercício do contraditório.

8.4.8 - Conta n.º 002448601011- MPF - DNT- Programa Emergência USD

Resumem-se, seguidamente, os movimentos desta conta, em 2007.

Quadro n.º VIII.17 – Movimento Anual

(Em USD)

Saldo Inicial	80.232.532
Créditos	18.095.000
Débitos	58.095.000
Saldo Final	40.232.532

Fonte: Extractos Bancários - 2007

Como se pode ler do quadro supra, nesta conta foram creditados fundos no valor de USD 18.095.000, durante o ano de 2007, sendo o total dos débitos de USD 58.095.000, resultando, assim, um saldo final de USD 40.232.532, depois de considerar o saldo inicial de USD 80.232.532.

Importa referir que a totalidade do crédito ingressado nesta conta, (USD 18.095.000), é proveniente das compensações da MOZAL, referente aos dividendos do exercício de 2007.

No que concerne aos débitos, é de referir que todos foram transferidos desta conta para a conta n.º 001748519015 – MPF – Dividendos das Participações do Estado e desta para a CUT.

8.4.9 - Conta n.º 241889010001- MPF/USAID/TITLE I 2001

No quadro do programa de ajuda em bens alimentares para a venda às populações, através da rede comercial, estabelecido entre os governos de Moçambique e dos Estados Unidos, o País recebe, em cada ano, donativos em espécie, designadamente, óleo cru de soja destinado às indústrias de refinação. Segundo as condições contratuais, as empresas seleccionadas devem efectuar o pagamento mediante o depósito bancário nesta conta, sediada no BCI – Fomento titulada pelo Ministério das Finanças.

No ano de 2007, os créditos totalizaram 86 457 mil meticais e os débitos, 95 980 mil meticais, resultando no saldo final de 246 149 mil meticais, depois de considerado o saldo inicial de 255 673 mil meticais, como se pode observar do quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.18 – Movimento Anual

(Em mil Meticais)	
Saldo Inicial	255.673
Créditos	86.457
Débitos	95.980
Saldo Final	246.149

Fonte: Extractos Bancários - 2007

No que tange aos créditos, é de destacar:

- O pagamento das dívidas da ajuda alimentar das empresas Fasol – Saborel, SARL (10.082 mil meticais), Ginwala & Filhos, Lda. (13 063 mil meticais), Fasorel (18 365 mil meticais) e Mopac (300 mil meticais).
- O pagamento das comissões de intermediação financeira, no valor de 5 231 mil meticais e 10.930 mil meticais, respectivamente, das empresas Somoil e Southern Refinerias.

Os fundos do BCI-Fomento produziram juros que totalizaram 28 386 mil meticais, no ano de 2007.

Quanto aos débitos, destaca-se o valor de 94 662 mil meticais, correspondente a 98,6% do total transferido para a conta n.º 108249828 100 1 junto do Standard Bank SARL, designada US GOVERNMENT ACTING THRU USAID/FFP, para financiar actividades viradas ao aumento das exportações (Contrato da USAID/Nathan para a área do comércio), redução do custo de fazer negócios (acordo USAID/CTA) e educação e formação (Programa de Bolsas da USAID) na sequência da carta de implementação n.º 7, de 19 de Junho de 2007.

IX – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado e o Financiamento do Défice Orçamental

9.1 – Considerações Gerais

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado decorrendo, as receitas e despesas patrimoniais, da administração desse património mobiliário e imobiliário.

As operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado. Estes devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

O défice do Orçamento do Estado é financiado, em muitos países em desenvolvimento, como é o caso de Moçambique, por Donativos e Empréstimos Internos e Externos.

As operações relacionadas com o património financeiro e o financiamento do Orçamento do Estado, atinentes ao ano em apreço, são analisadas nos pontos seguintes deste relatório.

9.2 – Operações Financeiras Activas

9.2.1 – Introdução

As Operações Financeiras Activas compreendem a concessão de empréstimos e adiantamentos, aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação do Estado.

À semelhança da CGE de 2006, a apresentação dos Mapas I – Mapa Global de Receitas, Despesas e Financiamento do Estado e V – Resumo das Operações Financeiras, da CGE de 2007, bem

como dos Quadros 2 e 8 do mesmo documento, não obedece à classificação orçamental indicada no Classificador da Despesa, plasmado no Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, visto que aqueles mapas integram os Empréstimos com Acordos de Retrocessão e o instrumento legal supracitado não apresenta a desagregação das Operações Financeiras Activas.

No quadro infra, são ilustradas as informações registadas como Operações Activas no Mapa V da CGE de 2007 e no Mapa A da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, que aprova o Orçamento Rectificativo do Estado.

Quadro n.º IX.1 – Execução das Operações Activas

Código	Designação	(Em mil Meticais)			
		Dotações		Execução	
		Lei n.º 27/2007	CGE/2007	Valor	%
241	Operações Activas	4.671.500	4.573.286	2.832.542	61,9
241001	Capital Social das Empresas		113.251	64.500	57,0
241002	Empréstimos com Acordos de Retrocessão		3.700.500	2.719.342	73,5
241099	Outras Operações Activas		759.535	48.700	6,4

Fonte: Mapa A anexo à Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro e Mapa V da CGE de 2007

Na coluna relativa à Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, não se desagregam as Operações Financeiras Activas, em Capital Social das Empresas, Empréstimos de Retrocessão e Outras Operações Activas, porque essa distribuição não é apresentada no Mapa A da referida lei, contrariamente ao que acontece no Mapa V da CGE de 2007.

Em sede do contraditório, o Governo afirmou que a desagregação das operações financeiras encontra-se “... nos Anexos Informativos da Lei Orçamental”. Entretanto, os referidos Anexos não constam no Boletim da República.

Relativamente a este assunto, o Tribunal Administrativo reitera que seria pertinente que o Governo aprovasse um classificador com o maior nível possível de desagregações que vigorasse para além de um ano.

Da comparação entre os montantes da dotação das Operações Activas que constam da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro (4.671.500 mil meticais) e da CGE de 2007 (4.573.286 mil meticais), verifica-se que existe uma diminuição de 98.214 mil Meticais, compensada por um aumento nas Operações Passivas.

A execução global das Operações Activas foi de 61,9%, para a qual contribuiu a realização ocorrida na verba Empréstimos com Acordos de Retrocessão (73,5%).

Analisando a execução de cada verba, o quadro anterior mostra 64.500 mil meticais para o Capital Social das Empresas, 2 719 342 mil meticais para Empréstimos com Acordos de Retrocessão e 48 700 mil meticais para Outras Operações Activas.

Da confrontação entre o valor respeitante ao ano de 2007, constante do Quadro 8 – “Operações Financeiras, Segundo a Classificação Económica em Comparação com a Dotação e a Realização em 2006” e o Anexo Informativo 5 – “Relação dos Beneficiários de Acordos de Retrocessão, em 2007”, ambos da CGE do exercício em análise, observa-se uma divergência na informação relativa à execução dos Empréstimos com Acordos de Retrocessão. Assim, enquanto o Quadro 8 ostenta uma execução de 2.719,3 milhões de Meticais, no Anexo Informativo 5 figura o valor de 2.692,2 milhões de Meticais. A diferença, de 27,1 milhões de Meticais, é explicada no rodapé do Quadro 8 como sendo Ajuda Alimentar em dívida em 31/12/2007.

O Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos e no exercício do Contraditório ao Relatório do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2007, explicou que a informação foi registada em conformidade com os procedimentos usados na contabilização dos fundos de Acordos de Retrocessão que não dão entrada efectiva na CUT.

Sobre esta matéria, sublinha-se que os referidos fundos, ainda que não transitem pela CUT, ingressam, efectivamente, no ano, em contas bancárias do Estado, enquanto a Ajuda Alimentar constitui uma receita por arrecadar.

Relativamente ao procedimento seguido pelo Governo, no registo daquelas operações, é de referir que o regime de caixa preconiza que devem ser contabilizadas as entradas efectivas de fundos, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE.

9.2.2 – Análise das Operações Activas Realizadas

9.2.2.1- Sociedades com Participações do Estado

No âmbito das suas atribuições e competências, incumbe ao IGEPE gerir as participações que o Estado tem nas empresas, com vista a garantir a efectivação da sua reestruturação patrimonial.

Em seguida, efectua-se a análise das participações do Estado nas Sociedades por Quotas e Anónimas ao longo do quadriénio 2004-2007.

9.2.2.1.1- Sociedades por Quotas

Nos termos do n.º 1 do artigo 283 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, as Sociedades por Quotas são aquelas em que o capital está dividido em parcelas e os sócios são solidariamente responsáveis pela realização do capital social.

O quadro a seguir apresenta o resumo das participações do Estado nas Sociedades por Quotas, no quadriénio.

Quadro n.º IX.2 - Participações do Estado nas Sociedades por Quotas

(Em mil Metcais)

Ano	N.º de Sociedades	Var. (%)	Capital Social	Var. (%)	Participação do Estado	Var. (%)	Peso
2004	73	-	172806	-	106150	-	61,4
2005	42	-42,5	320864	85,7	111499	5,0	34,7
2006	41	-2,4	287518	-10,4	106497	-4,5	37,0
2007	38	-7,3	161102	-44,0	58423	-45,1	36,3

Fonte: IGEPE

Constata-se, no quadro, que a participação do Estado, em termos nominais, passou de 106 150 mil metcais, em 2004, para 111 499 mil metcais, em 2005, o que representa um aumento de 5%. Em 2006, registou-se um decréscimo para 106 497 mil metcais, correspondente a uma taxa negativa de 4,5%. Em 2007, a variação voltou a ser negativa, desta vez, de 45,1%, pela redução, de 106 497 mil metcais para 58 423 mil metcais.

No que concerne ao número de empresas em que o Estado detém participações, observa-se que o mesmo tem vindo a decrescer consideravelmente, tendo passado de 73 sociedades, em 2004, para 38, em 2007. Este decréscimo resultou da alienação total das participações do Estado nas algumas sociedades.

A parte do capital detido pelo Estado neste tipo de sociedades representou 61,4%, em 2004, 34,7%, em 2005 e 37%, em 2006.

Em 2007, registou-se um decréscimo para 36,3% devido, essencialmente, à manutenção do valor nominal da quota do

Estado, face ao aumento do capital social dos outros sócios e da alienação da totalidade das participações do Estado nas empresas.

9.2.2.1.2- Sociedades Anónimas

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 331 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, as Sociedades Anónimas são aquelas em que o capital é dividido em acções e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu.

O IGEPE, entidade pública responsável por acompanhar e/ou participar na gestão de todas as empresas participadas pelo Estado, assim como gerir as respectivas acções, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5 e alínea a) do artigo 4, todos do Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, não detém o controlo da totalidade das parcelas do Estado no capital social de empresas, pois, parte destas está sob gestão dos ministérios sectoriais, contrariando os dispositivos legais supracitados.

Entretanto, no seguimento da recomendação formulada pela Assembleia da República, através da Resolução n.º 9/2007, de 28 de Junho, que aprovou a CGE de 2005, o IGEPE foi incumbido de desenvolver um cadastro para o registo de todas as empresas em que o Estado detém participações.

O Governo no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental e no exercício do Contraditório ao Relatório do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2007 referiu que o IGEPE detém o controlo de todas as empresas participadas pelo Estado e que o cadastro para o registo das empresas participadas foi concluído.

Relativamente a este pronunciamento, sublinha-se que até ao fim da acção de auditoria ao IGEPE, realizada de 19 de Maio a 6 de Junho de 2008, no âmbito da CGE de 2007, este processo de levantamento da informação de todas as empresas participadas pelo Estado e sua inclusão no cadastro ainda não tinha sido concluído.

Seguidamente, apresenta-se o quadro resumo das participações do Estado nas Sociedades Anónimas, no quadriénio 2004-2007.

Quadro n.º IX.3 - Participações do Estado nas Sociedades Anónimas

(Em mil Metcais)

Ano	Nº de Sociedades	Var. (%)	Capital Social	Var. (%)	Participação do Estado	Var. (%)	Peso
2004	202	-	23 805 047	-	6 021 450	-	25,3
2005	122	-39,6	25 350 981	6,5	8 052 339	33,7	31,8
2006	114	-6,6	22 761 830	-10,2	4 726 760	-41,3	20,8
2007	121	6,1	48 590 929	113,5	26 350 816	457,5	54,2

Fonte: IGEPE

No Quadro n.º IX.3, constata-se que, no quadriénio, o peso da participação do Estado nas Sociedades Anónimas caracterizou-se por uma oscilação, tendo passado de 25,3%, em 2004, para 31,8%, em 2005. No ano seguinte, esta participação foi de 20,8% e em 2007, registou-se um crescimento que atingiu 54,2%, o qual resultou da assumpção, pelo Estado, do controlo de 85% do capital social da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB), equivalente a 202 439 2 mil metcais. Assim, esta empresa representa 76% no total das participações do Estado.

Das empresas apresentadas em 2006 (114), foram retiradas 2, nomeadamente a Fábrica de Colchões Morfeu - Home Center e a Cepam “B”, por a primeira ter sido lançada erradamente na relação das sociedades anónimas, sendo uma sociedade por quotas e a segunda por repetição de seu registo.

Contribuiu, também, para o aumento da participação do Estado no capital social das Sociedades Anónimas, o acréscimo de 4 unidades (Hotel Bazaruto, S.A., Hotel Ibis, S.A., NAMI – Nampula, Metal e TREFILE, S.A.), que não tinham sido listadas em 2006, por lapso, sendo assim, de considerar apenas um aumento efectivo de 5 empresas neste ano, diferentemente das 7 que se obtêm de 121, relativas a 2007 e 114, respeitantes a 2006 no quadro acima.

Concorreu, ainda, para a variação positiva, o aumento no capital detido nas empresas MEDIMOC, Linhas Aéreas de Moçambique (LAM) e Hidroeléctrica de Cahora Bassa, tendo, esta última, passado de 917 000 mil meticais (18.3%) para 20 024 392 mil meticais (85%).

No exercício em apreço, entraram para a carteira de participações geridas pelo IGEPE as empresas ABC Leasing, S.A. (5%), Auto-Gás, S.A. (22%), ZIMRE, S.A. (20%) e Fundação Malonda, S.A., com o capital social correspondente a 5 220 mil meticais, 550 mil Meticais e 6.600 mil Meticais, respectivamente. Para a carteira do Estado entrou apenas a EMOPECA, S.A., na qual o Estado detém 80% do capital social, correspondente a 23.600 mil meticais.

Em conformidade com a Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participação do Estado, aprovada pela Resolução n.º 15/2001, de 10 de Abril, do Conselho de Ministros, foi redefinido o papel do Estado na esfera empresarial, através da criação de mecanismos adicionais que conduzissem, de forma firme, ao contínuo desengajamento do Estado do sector económico empresarial, promovendo, nessa base, um maior protagonismo do sector privado. Justificava-se, assim, o estabelecimento de uma distinção entre o papel do Estado e o do sector privado, na provisão de serviços públicos e infra-estruturas básicas.

Nos termos estabelecidos no referido instrumento legal, o Estado poderá manter participações em sociedades de direito privado que prestem serviços básicos de utilidade pública e prossigam objectivos de natureza social ou que possuam importância estratégica.

É no âmbito da Política de Reestruturação do Sector Empresarial supracitado que as últimas aquisições de participações retromencionadas deviam ter ocorrido incluindo os futuros investimentos deste género.

A este propósito, o IGEPE, no seminário com os gestores das empresas participadas pelo Estado, realizado em Maputo, em 21 de Agosto de 2008, afirmou que até 2010 iria reduzir a sua participação no capital social das sociedades, para 40 empresas. Acresce-se, ainda, que no âmbito da redução da sua participação, vai alienar, igualmente, os 20% das quotas ou acções reservadas aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT’s), naquelas empresas em que estes não tenham condições para assumir os encargos da alienação, ficando assim as empresas livres para serem adquiridas por outros interessados¹.

Sobre esta matéria, é de referir, igualmente, que a LAM, S.A., cujo capital social era de 156 000 mil meticais, dos quais 80% pertenciam ao Estado e 20% aos GTT’s, celebrou, em 17 de Dezembro de 2007, uma escritura pública de aumento do capital social em 132 100 mil meticais, passando este para 288.100 mil meticais, dos quais 89% detidos pelo Estado e 11% pelos GTT’s.

Nos termos da mencionada escritura e da Acta da Assembleia Geral realizada em 15 de Março de 2007, o referido aumento teria efeitos a partir do exercício de 2007. No entanto, em 18 de Julho de 2008, por escritura pública, ressaltou-se que os efeitos do aumento de capital eram relativos ao exercício de 2006.

Consta do ponto 3.3.1 - Operações Financeiras Activas, do Relatório da CGE de 2007, que o Estado aumentou a sua participação no capital social da LAM, S.A., em cerca de 64,5 milhões de Meticais, transferidos para a LAM, S.A., através do Ministério dos Transportes e Comunicações, conforme a Nota de Pagamento n.º 1610, das Operações de Tesouraria, de 26/06/07, valor regularizado em 10/12/07, pelo registo no Sector 6531, Operações Financeiras, Verba 241001 - Capital Social de Empresas, do OE.

No Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, o Tribunal Administrativo solicitou informações ao Governo sobre o assunto, tendo este respondido que “...por despacho de 21/07/2007, de S. Excia o Ministro das Finanças, foi autorizada a entrega do montante de 64,5 milhões de meticais à LAM, para o reforço do capital social da empresa, cuja escritura pública será celebrada no decurso do presente ano”.

Assim, fica patente que para além do aumento de capital social de 132 100 mil meticais, resultante da conversão da dívida ao Estado, foram injectados mais 64 500 mil meticais, totalizando 196 600 mil meticais e, por este facto, o Estado passou a deter 321 400 mil meticais, os quais representam 91,15% do capital social da LAM, S.A., agora com 352 600 mil meticais.

Do esclarecimento do Governo atrás citado, torna-se evidente que foram adiantados fundos para o aumento do capital social da LAM, S.A, sem que fosse celebrada a respectiva escritura pública, que consagrasse os deveres e obrigações das partes outorgantes.

Relativamente à empresa Electricidade de Moçambique (EDM), segundo o Relatório do Governo sobre a CGE de 2007 e a Resposta ao Pedido de Esclarecimentos do mesmo ano, uma parte da dívida relativa aos acordos de retrocessão foi também convertida em aumento de capital, no montante de 2 571 000 mil meticais.

No que diz respeito à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, o Estado efectuou o pagamento de 950 milhões de Dólares ao Estado Português, para a reversão do controlo da HCB, em duas prestações, de 250 e 700 milhões de Dólares, pagas nos meses de Novembro de 2006 e 2007, respectivamente.

No Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, o Tribunal Administrativo questionou ao Governo, se o Estado teria contraído alguma dívida para financiar a reversão da barragem, tendo aquele respondido que: “No processo de reversão da sociedade Hidroeléctrica de Cahora Bassa, visando manter a dívida pública de Moçambique em níveis sustentáveis, o Estado Moçambicano não contratou nenhum financiamento em forma de crédito nem donativo”, tendo recebido 800 milhões de Dólares por antecipação na sequência de um contrato de venda de energia válido por 10 anos, assinado com a SPV Renascer, Limited. Desde Dezembro de 2007, a sociedade tem vindo a cumprir as obrigações contratuais, fornecendo mensalmente, parte da energia produzida.

Entretanto, a DNT, em resposta ao Ofício n.º 68/CGE/TA/2008, de 25 de Agosto, referiu que “...na sequência de uma deliberação aprovada pelos accionistas da HCB realizada momentos após a reversão para a distribuição de fundos, a CEZA recebeu um montante de 700 milhões de USD. Foi com recurso a este montante que a CEZA procedeu ao reembolso do financiamento de curto prazo contratado horas antes para adquirir as acções cedidas pelo accionista Estado Português. Decorrente dessa

deliberação, o accionista Estado Português recebeu o montante de 223,4 milhões de USD, proporcional à participação de 15%, que actualmente detêm na sociedade”.

Em sede de contraditório, o Governo reiterou que, efectivamente recebeu USD 800 milhões da Renascer, Limited, e não USD 700 milhões, como havia referido na Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Adicionais, solicitadas pelo Ofício n.º 68/CGE/TA/2008, de 25 de Agosto. Assim, adicionando USD 250 milhões pagos directamente com fundos próprios da HCB e USD 800 milhões recebidos da Renascer, Limited, o Estado utilizou USD 1.050 milhões para a reversão da barragem e não USD 950 milhões como se afirmou na Resposta do Governo ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007.

O Tribunal Administrativo solicitou, ainda, pelo Ofício n.º 68/CGE/TA/2008, de 25 de Agosto, esclarecimentos sobre as circunstâncias da selecção da referida sociedade, tendo o Ministério das Finanças respondido que “...a sua constituição decorreu sobretudo da necessidade de se encontrar uma estrutura de financiamento que tomasse em consideração as restrições dos dois accionistas da empresa, nomeadamente a não existência de quaisquer garantias por parte do Estado Moçambicano e os requisitos impostos pelo Estado Português”.

No documento do contraditório, o Governo explicou que foi lançado um concurso público internacional, em Fevereiro de 2007, para contratar o *arranger* responsável pela mobilização dos financiamentos, no qual a Renascer, Limited, foi vencedora. Referiu, ainda, que esta empresa foi criada com o propósito de viabilizar a venda antecipada de energia eléctrica, dado que os bancos financiadores não têm por objecto a compra e venda de energia eléctrica. Entretanto, o Governo não apresentou documentação que sustenta este processo.

Do cadastro das empresas em que o Estado detém participações, sob a responsabilidade do IGEPE, consta a Sociedade de Gestão Integrada e Recursos, SARL – SOGIR, que foi constituída em 21 de Setembro de 1993, no Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças (B.R. n.º 50, III Série, de 16 de Dezembro de 1998), tendo o Estado, nos termos da Resolução n.º 24/98, de 2 de Junho, subscrito 90% do capital social inicial, equivalente a USD 1.000.000, e o remanescente sido distribuído de forma igual, entre os accionistas EDM, EP, TDM, SARL, INSS e EMOSE. A participação do Estado nesta sociedade está sob gestão do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Vale do Zâmbeze (GPZ).

O pacto social da SOGIR, SARL, foi alterado integralmente por escritura lavrada a 11 de Agosto de 2006, no 4.º Cartório Notarial de Maputo, (B.R. n.º 41, III série, de 11 de Outubro de 2006).

Ora, nos termos do Diploma Ministerial n.º 161/92, de 14 de Outubro, é concedida, em termos especiais, ao Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a competência para a celebração de todos os instrumentos jurídicos relativos a quaisquer acordos e contratos envolvendo, especialmente, o património do Estado, pelo que qualquer alteração do pacto social deveria ser efectuada junto da instituição criada especialmente para o efeito. Aliás, foi no Cartório Privativo do Ministério das Finanças onde foi constituída a SOGIR, SARL.

A inobservância do disposto no citado Diploma Ministerial, no caso em apreço, pode conduzir à nulidade do acto celebrado no 4.º Cartório, por incompetência do respectivo órgão, a pedido expresso.

A este propósito, o Tribunal Administrativo solicitou informações ao Governo através do Pedido de Esclarecimentos

sobre a CGE de 2007, tendo aquele respondido que “...a SOGIR não observou, como o Tribunal Administrativo chamou atenção, o disposto no Diploma Ministerial n.º 161/92 de 14 de Outubro. Em futuros actos, a sociedade passará a agir em conformidade com o disposto no diploma atrás referido”.

Ainda relativamente à alteração da escritura pública, esta decisão foi tomada em Assembleia Geral da SOGIR, SARL, realizada em 30 de Janeiro de 2006 (Acta n.º 11/2006 da Quarta Sessão Extraordinária da Assembleia Geral) a qual recomendou a proceder-se nesse sentido, antes da publicação do novo Código Comercial. Ora o Decreto-Lei n.º 2/2005, que aprova o Código Comercial, foi publicado em 27 de Dezembro de 2005, na I Série do 5.º Suplemento do B.R. n.º 51, ou seja, na data da mencionada deliberação, o Código Comercial já estava publicado, embora não vigorasse. De qualquer modo, não se compreende esta deliberação da Assembleia Geral da SOGIR, SARL, que tem a data de 30/01/06, quando o novo Código Comercial já tinha sido publicado.

Dentre as alterações que se fizeram, pela escritura lavrada em 11 de Agosto de 2006, acima mencionada, está a criação de acções, como se lê no n.º 3 do artigo 4.º: “As acções da sociedade distribuem-se por três séries, respectivamente, A, B e C”. No entanto, não é indicado o número de acções de cada uma dessas séries. Ora, a escritura pública de alteração do pacto social foi efectuada em 11 de Agosto de 2006, data posterior à entrada em vigor do novo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que estabelece, no artigo 333, alínea c), que da escritura pública devem constar “as categorias de acções criadas ou a criar, com indicação expressa do número de acções”. Nesta matéria, a Direcção da SOGIR, SARL, violou, igualmente, a legislação.

No n.º 4 do artigo 4 da referida escritura, estabelece-se que as acções da série A pertencem ao Estado ou outras pessoas colectivas de direito público, as da série B que são sempre nominativas, pertencem aos gestores, técnicos e trabalhadores e as acções da série C são nominativas e ao portador.

Consta, ainda, da mesma escritura, que “O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de dólares americanos...” ou seja, foi subscrito pelo Estado, incluindo os entes públicos EDM, EP, TDM, SARL, EMOSE, SARL, e INSS. Assim e segundo foi referido pelo Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos, a totalidade das acções são da série A, porquanto, nos termos estatutários, as acções desta série são pertencentes ao Estado ou outras pessoas colectivas de direito público.

Desta forma, fica por esclarecer a criação das séries de acções B e C, visto que o valor integral do capital social corresponde à série A. Relativamente a este ponto o Governo não se pronunciou, ficando-se sem se saber os objectivos perseguidos com a última escritura notarial.

Na Assembleia Geral da SOGIR, SARL, realizada em 30 de Janeiro de 2006, atrás mencionada, foi deliberada a cedência de acções do GPZ a terceiros (trabalhadores da SOGIR, SARL, e do GPZ), ponto que não constava da agenda.

Há a esclarecer que o detentor de 90% do capital da SOGIR, SARL, é o Estado e não o GPZ. Entende-se que o descrito “*modus faciendi*” se encontra ferido de irregularidades, designadamente, quanto à competência para decidir em matéria de cedência ou cessão de partes sociais (acções), pois a mesma radica exclusivamente no Conselho de Ministros. Inexplicavelmente, a competência acabada de ser referida foi exercida pelo órgão de administração da SOGIR, SARL.

Outra das alterações que se fizeram, pela escritura lavrada em 11 de Agosto de 2006, é a referência ao GPZ, no artigo décimo sétimo, como dispondo de 75% dos votos da Assembleia Geral e no Conselho de Administração. Nos termos da lei, o GPZ não é titular, pois o verdadeiro titular é o Estado de Moçambique, na sua qualidade de pessoa colectiva pública ou de direito público, detentor de 90% do capital da SOGIR, SARL, Em parte alguma se constata que tivesse havido substituição do Estado pelo GPZ na qualidade de accionista maioritário da SOGIR, SARL.

Adicionalmente a Assembleia Geral da SOGIR, SARL, deliberou, segundo o número 1 do ponto 2 da Acta acima mencionada, “aprovar as alterações, previamente propostas dos estatutos, que constam nos seguintes artigos quarto, oitavo, nono e décimo sexto”. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 147 do Código Comercial, a acta deve conter o teor exacto das deliberações propostas, facto que não se verificou na elaboração da decisão supracitada.

Assim, como se verifica dos parágrafos acima, na escritura pública foi modificado o artigo décimo sétimo, sem que tivesse sido deliberado em Assembleia Geral da entidade.

A alteração do Pacto Social acima mencionada, é nula em virtude de não ter sido deliberada pelo órgão competente que é a Assembleia Geral.

9.2.2.2 – Saneamento Financeiro de Empresas através do IGEPE

Foi fixado, pelo Ministério das Finanças, o limite de 41 700 mil meticais, para o saneamento financeiro de empresas através do IGEPE, pela Nota n.º 14/DNT-GAB/2007, de 18 de Janeiro, da Direcção Nacional do Tesouro.

O montante foi utilizado para o pagamento de salários em atraso e quota sindical dos trabalhadores de Texmoque, por débito na Conta n.º 0003102004187 – Investimento, titulada pelo IGEPE e domiciliada no Barclays Bank, SARL (ex-Banco Austral).

A este respeito, é de referir que foram disponibilizados à empresa Texmoque, 19 400 mil meticais, em 2004, e 42 900 mil meticais, em 2005, totalizando 62 300 mil meticais. Salienta-se, ainda, que a DNT pagou directamente à empresa Texmoque (Nota de Pagamento n.º 4366, de 25/05/05), o valor de 3 900 mil meticais, que não faz parte dos 42.900 mil Meticais pagos pelo IGEPE, em 2005. Os pagamentos efectuados pelo IGEPE e pela DNT referentes ao saneamento financeiro da Texmoque totalizam, assim, 66 200 mil meticais.

No decurso da auditoria realizada ao IGEPE, em 2007, no âmbito da Conta Geral do Estado de 2006, verificou-se que o Estado tinha, ainda, por cobrir um passivo de 5 200 mil meticais na mesma empresa. No entanto, na auditoria realizada no âmbito da Conta Geral do Estado de 2007, constatou-se que para o saneamento financeiro da Texmoque, foram pagos 41 700 mil meticais, que não incluem o valor de 5 200 mil meticais, acima mencionado, relativo ao passivo de 2006.

Assim, para o saneamento financeiro da Texmoque, já foram pagos 107 900 mil meticais, montante largamente superior aos 65 000 mil meticais que o IGEPE, inicialmente, previu para cobrir o passivo com os cerca de 1 080 trabalhadores. Não foram esclarecidas as razões que determinaram o incremento do montante, em 66%, destinado ao saneamento financeiro da Texmoque.

Em sede do contraditório, o IGEPE justificou que esta situação advém do: “... tempo por que se vem arrastando o processo de saneamento financeiro da Texmoque em razão dos imprevisíveis movimentos reivindicativos dos trabalhadores que resultavam em novos levantamentos no terreno...”.

O IGEPE deveria ter procedido a um levantamento prévio da situação laboral de todos trabalhadores da empresa, com o objectivo de formar uma base de dados fiável e exaustiva, o que permitiria evitar intervenções pontuais, em resposta a “imprevisíveis movimentos reivindicativos dos trabalhadores” que caso não sejam controlados podem nunca ter fim.

Em 2006, foi pago o montante de 1 353 mil meticais, para o saneamento financeiro da empresa Loumar e, adicionalmente, a DNT transferiu para o IGEPE, em 19 de Setembro de 2007, cerca de 7 000 mil meticais, para o pagamento de 7,5% das indemnizações e salários em atraso, quotas sindicais, dívidas com o INSS e reservas matemáticas dos trabalhadores da Loumar. O remanescente da dívida, totalizando 6.331,95 mil meticais, será pago em 2008, conforme a Informação do IGEPE n.º 481/IGEPE/DAEP/2007, de 16 de Outubro.

Assim, o IGEPE desembolsou, para a realização das operações financeiras em 2007, cerca de 48.700 mil meticais, contra os 41.700 mil meticais inicialmente previstos na referida nota da DNT.

Seguidamente, apresenta-se o quadro relativo às despesas do Estado realizadas pelo IGEPE, no saneamento financeiro de empresas, no quadriénio.

Quadro n.º IX. 4 – Saneamento Financeiro de Empresas através do IGEPE

(Em mil Meticais)

	2004	2005	2006	2007	Total
Despesas	154.155	237.593	96.328	48.700	536.776

Fonte: IGEPE

Da análise do quadro acima, constata-se que no quadriénio (2004-2007) o Estado já desembolsou 536 776 mil meticais, para o saneamento financeiro de empresas através do IGEPE, sendo o ano de 2005, aquele em que mais despesas foram realizadas.

9.2.2.3 – Saneamento Financeiro de Empresas através da DNPE

Através de uma amostra recolhida na auditoria realizada à DNPE, foi analisado o pagamento, por esta instituição, de salários em atraso e indemnizações aos trabalhadores de diversas empresas, como consta do Quadro n.º IX.5.

Observa-se que, ao longo dos anos, têm-se desembolsado montantes significativos para o pagamento de salários em atraso, indemnizações, subsídios, bónus e retroactivos a trabalhadores de várias empresas através da DNPE. Na amostra relativa às empresas seleccionadas, a DNPE desembolsou, em 2007, fundos no montante de 58 406 mil meticais para o pagamento de despesas referentes ao saneamento financeiro de empresas.

De 2004 a 2006 a DNPE alocou, com o mesmo objectivo, 79.328 mil Meticais, 84 925 mil meticais e 71 284 mil meticais, respectivamente.

Salienta-se que os montantes apresentados no quadro seguinte, obtidos por amostragem durante a auditoria, não constituem a totalidade (65 902 mil meticais) das despesas realizadas pela DNPE, no âmbito do saneamento das empresas, mas sim uma parte considerável dos mesmos.

Quadro n.º IX.5.– Saneamento Financeiro de Empresas através da DNPE

(Em mil Meticais)

Empresa	2004	2005	2006	2007
1 ANFRENA, SARL	0	8.742	0	7.859
2 Intemecano	11.678	11.566	675	0
3 Cometal Mometal, Lda.	5.202	1.283	0	0
4 Reservas Matemáticas da Ex-Laurentina	7.052	18.873	0	0
5 EMMA	8.593	300	0	0
6 Lomaco - Unidade P.C. Umbelúzi	7.030	1.852	0	0
7 CAMOC, E.E.	0	1.304	0	0
8 Fábrica de Doces e Chocolates	0	220	0	0
9 Fábrica de Refrigerantes de Tete	881	6.384	0	0
10 Pescom E.E. - Tete	0	261	0	0
11 Escola de Condução da Beira	0	815	0	0
12 Mecanagro da Zambézia	1.042	2.389	0	0
13 Empresas Tuteladas pelo MADER	8.236	0	0	0
14 Aliança	3.008	0	0	0
15 Hotel Universo	2.492	0	0	0
16 Casa Corte Nampula	2.469	0	0	0
17 Agrifocus	1.806	0	0	0
18 SO VESTE	1.402	0	0	331
19 Emetal Beira	1.254	0	0	0
20 GAPECOM E.E.	1.203	0	0	0
21 Fábrica de Óleo - Manica	1.296	0	0	0
22 José Associados, Lda.	1.222	0	0	0
23 Ex-Constructora Integral de Sofala	697	0	0	0
24 Pescom E.E. - Nacala	572	0	0	0
25 Ex-ICM	271	0	0	0
26 Metecna	256	0	0	0
27 EMOCHÁ, E.E.- Zambézia	0	23.018	40.020	0
28 ROMOS, E.E.	11.666	2.404	0	341
29 Química Geral	0	3.124	0	0
30 Ex-Boror Zambézia	0	2.391	4.935	2.595
31 António A. Figueiredo	0	0	310	0
32 Fábrica de Refrig. Mac Mahon de Chamanculo	0	0	4.470	0
33 COGROPA	0	0	1.300	0
34 Agro-Pecuária de Catuame	0	0	2.729	0
35 Indústria de Borracha e Calçado, SARL	0	0	0	10.300
36 ROMOC - Delegação da Beira	0	0	0	10.269
37 Transcarga da Beira	0	0	0	0
38 Constructora Integral de Gaza	0	0	0	1.028
39 Outras Despesas *	0	0	16.845	25.683
Total	79.328	84.925	71.284	58.406

Fonte: DNPE

*Outras Despesas - Despesas cujos justificativos não foram apresentados durante a auditoria

Nas linhas 36 e 37, o montante conjunto de 10.269 mil Meticais foi utilizado para o pagamento das despesas das empresas ROMOC – Delegação da Beira e Transcarga da Beira, sem discriminação dos valores

A seguir, detalham-se os movimentos mais significativos efectuados durante o exercício de 2007:

— 10 300 mil meticais, referentes ao pagamento de salários em atraso e quotas da segurança social dos 69 trabalhadores da empresa Indústria de Borracha e Calçado, SARL, (ex-União Fabril de Moçambique – UFA), dos quais 1 480 mil meticais foram debitados em 27 de Fevereiro de 2007, 6 570 mil meticais e 2 250 mil meticais em 5 de Março de 2007. É de realçar que esta empresa foi alienada em 2000, tendo, entretanto, o adjudicatário pago apenas o correspondente a 9,9% do valor da adjudicação.

Segundo o Plano de Reestruturação, Redimensionamento e Relançamento da Actividade Produtiva da Indústria de Borracha e Calçado SARL, de Dezembro de 2006, faltariam pagar: 398 mil

meticais, para salários dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2007, 240 mil meticais, para amortização de empréstimo bancário, 160 mil meticais, para investimento em equipamento de decapagem de borracha, 1.200 mil meticais, para constituição de 3 meses de *stocks* iniciais, e, por último, 1.200 mil meticais para outras despesas correntes e reserva mínima de tesouraria;

— 10 269 mil meticais, para o pagamento de salários em atraso, pré-aviso e indemnizações de 135 trabalhadores da ROMOC-Delegação da Beira e 48 trabalhadores da Transcarga da Beira, efectuado em duas prestações de 5.135 mil Meticais, em 24 de Abril e 10 de Maio de 2007. O total desembolsado foi de 20.538 mil Meticais, tendo as duas *tranches* restantes, de igual valor, sido pagas em Janeiro de 2008;

— 7 859 mil meticais, pelo pagamento das instalações da ANFRENA, SARL, em Quelimane, conforme a nota n.º 302/DNPE/TES/07, de 12 de Novembro, a favor da

empresa Moçambique Holdings, Lda. Em relação a este pagamento, que corresponde ao contravalor de USD 312.000, foram solicitadas informações adicionais à DNPE, tendo esta, remetido documentos que indicam que o referido pagamento se relaciona com a cedência de parte das instalações da Agência Nacional de Frete e Navegação, SARL (ANFRENA, SARL), situadas no edifício sede da ex-Companhia do Boror, na Avenida Samora Machel n.º 83, em Quelimane, para a implantação da Escola Superior de Ciências Marítimas e Costeiras, da Universidade Eduardo Mondlane.

Os edifícios outrora pertencentes à Agência Nacional de Frete e Navegação E.E., (ANFRENA) foram alienadas à Sociedade de Importação e Exportação, Comércio e Investimentos, Lda. (SIECI), por USD 915.000, segundo a escritura celebrada em 24 de Setembro de 1998. De entre esses edifícios, figura o da ex-Companhia do Boror, supramencionado, sito na Avenida Samora Machel n.º 83, em Quelimane.

Pela mesma escritura retromencionada, foi constituída a sociedade designada ANFRENA, SARL.

Pela documentação facultada pela DNPE, constata-se que a parte do edifício sede da ex-Companhia do Boror ocupada pela ANFRENA, SARL, não foi avaliada pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, com vista a apurar o valor do edifício, antes da sua alienação.

A outra parte do edifício que era ocupada pela ex-Companhia do Boror encontra-se já na posse da Universidade Eduardo Mondlane.

Por ofício de 17 de Março de 2004, a DNPE informou que o valor dos escritórios da empresa ANFRENA, SARL, sitos na Avenida Samora Machel n.º 83, em Quelimane, era de USD 105.000, para efeitos de registo do direito de propriedade.

A empresa ANFRENA, SARL, tinha solicitado o pagamento de USD 345.400 resultantes da aplicação da taxa de juros de 12% por ano, ao valor de USD 105.000 correspondente ao custo da aquisição do imóvel ao Estado, em 1998.

Para além do montante de USD 105.000, foi também solicitado pela ANFRENA, SARL, a devolução dos pagamentos das indemnizações dos trabalhadores da ANFRENA, E.E. - Delegação Quelimane, efectuados em 1997 e 1998, no valor de 1.206,4 mil meticais, equivalentes a USD 99.705,82, ao câmbio do dia.

Das negociações havidas entre a DNPE e a ANFRENA, SARL, esta reduziu o montante da venda do imóvel para USD 312.000.

Na sequência da reunião realizada entre a equipa do Tribunal Administrativo e os técnicos da DNPE, em 3 de Junho de 2008, foi informado que para a fixação deste último montante, não houve intervenção de nenhum profissional ou serviço ligado à Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação, tal como o procedimento seguido aquando da cessão, sem a transferência do direito de propriedade, de um imóvel sito na Avenida Julius Nyerere, na Cidade de Quelimane, que o Governo Provincial da Zambézia identificou e a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação avaliou em 645 mil meticais.

Assim, não fica claro como foi estabelecido o montante de USD 312.000, valor muito superior a USD 105.000 pagos pela ANFRENA, SARL, para a aquisição do referido imóvel.

O Governo, em sede do contraditório, referiu que “... *depois de negociações com aquela empresa chegou-se a um preço razoável...*”, sem, contudo, esclarecer qual foi o critério usado para a determinação da razoabilidade, já que, como é dito acima, não houve intervenção de nenhum órgão competente na avaliação do edifício.

Note-se que em Moçambique, os bancos comerciais não oferecem taxas de 12% sobre depósitos em divisas. As taxas de juro padrão têm variado entre 1 e 2% ao ano. A aceitação do pagamento do valor constitui uma violação dos princípios de boa gestão consagrados nas alíneas c) e d) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a saber, o princípio da economicidade e da eficiência, que se consubstanciam numa utilização racional dos recursos e na minimização do desperdício para obtenção dos objectivos delineados.

Por outro lado, o valor da aquisição do imóvel, correspondente a 7 859,3 mil meticais, foi transferido para a Conta n.º 86048857-MZM, domiciliada no Banco Internacional de Moçambique, titulada pela Moçambique Holdings, Lda., quando a relação contratual envolve, apenas, o Estado e a ANFRENA, SARL.

9.2.3 – Empréstimos Concedidos pelo Estado

9.2.3.1 – Com Fundos do Tesouro

No ano de 2007 não foram concedidos créditos com fundos do tesouro. Relativamente aos créditos concedidos em anos anteriores, apresenta-se, no Quadro n.º IX.6, na coluna 1, os saldos em 31/12/2002, obtidos da soma dos diversos empréstimos concedidos, no quadriénio 1999 – 2002, e constantes das diferentes Contas Gerais do Estado desses anos.

Na coluna 2, são arrolados os saldos dos créditos concedidos até 31/12/02, comunicados pela Direcção Nacional do Tesouro, aquando da análise da CGE de 2002.

A origem dos saldos de cada uma destas colunas assume importância, no presente caso, uma vez que os valores não são coincidentes.

Nas colunas seguintes, registam-se os reembolsos efectuados no quinquénio 2003-2007, desses empréstimos outorgados.

Na primeira parte do Quadro n.º IX.6, na coluna dos saldos em 31/12/07, foram retomados os créditos concedidos à empresa Soga, em 2000, e a Outros – ULC como Intermediário, em 2001 e 2002, apurados da verificação efectuada pelo Tribunal Administrativo, aos processos atinentes, no âmbito da análise da CGE daqueles anos, embora não tenham sido comunicados pela DNT, aquando da análise da CGE de 2002. Os créditos em referência vêm sendo incorporados nos saldos no Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo em cada ano.

Quadro n.º IX.6 – Saldos dos Empréstimos Concedidos com fundos do Tesouro

(Em mil Meticais)

	Beneficiário	Saldo em 31/12/02		Reembolsos					Saldo em 31/12/07
		(1)	(2)	2003	2004	2005	2006	2007	
1	TPM E.E.	80.028	80.028	0	0	0	0	0	80.028
2	TSL	68.227	67.255	0	0	0	0	0	67.255
3	Grupo Mopac	76.788	79.856	1.500	600	500	500	1.100	75.656
4	Técnica Industrial	36.208	36.208	0	0	0	0	0	36.208
5	Soga	23.870	0	0	0	0	0	0	23.870
6	Água Vumba	9.486	9.486	0	0	0	0	0	9.486
7	Chá Matate	45.855	45.522	0	0	0	0	0	45.522
8	Inagrico	9.335	8.835	0	340	580	1.047	7.911	0
9	Kanes	14.484	14.484	443	0	50	63	0	13.928
10	Paviblocos	1.251	1.251	0	50	0	0	0	1.201
11	Spar	32.863	32.863	0	0	0	0	0	32.863
12	ULC	46.121	51.819	12.360	11.300	1.500	0	0	26.659
13	Outros-ULC como	31.867	0	0	0	0	0	0	31.867
14	Grupo Mecula	48.376	47.339	825	1.410	310	0	2.000	42.794
15	Nhama Comercial, Lda.	5.186	5.186	0	0	0	0	0	5.186
16	Trans-Austral	38.360	38.360	0	0	0	0	0	38.360
17	Cegraf	12.339	12.339	0	0	0	0	0	12.339
18	Mozcocos	21.907	21.907	0	0	0	0	0	21.907
19	Mavimbi	50.000	50.000	0	0	607	0	50.097	0
20	Fasol	40.000	40.000	0	0	0	0	0	40.000
21	Colégio Alvor	23.384	23.384	0	0	0	0	0	23.384
22	Colégio Kugómbwè	10.953	10.953	0	41	29	29	0	10.854
23	Metalec	10.000	10.000	0	0	0	0	0	10.000
24	Mozcor	9.000	9.000	0	0	200	100	0	8.700
25	Chá Namal (Org. Namarrói)	6.000	6.000	0	0	0	0	0	6.000
26	Sotur	34.748	34.748	0	0	0	0	0	34.748
27	Atromap	75.829	75.829	12.325	6.977	3.407	0	0	53.120
28	Lomaco	0	680	0	0	0	0	0	680
29	Mabor	0	5.864	0	0	0	0	0	5.864
30	Somopesgamba	0	478	0	0	0	0	0	478
31	Tecap	0	5.569	345	150	0	500	1.298	3.276
TOTAL		862.465	825.243	27.798	20.868	7.183	2.239	62.406	762.233

	Beneficiário	Saldo em 31/12/04	Reembolsos			Saldo em 31/12/07
			2005	2006	2007	
1	Comunidade Mahometana	201.635	6.542	2.560	2.400	190.133
2	Reinata Sadimba	64	0	32	32	0
3	Lusalite	4.187	0	209	209	3.769
4	FEMATRO	7.900	-	0	500	7.400
Total		213.786	6.542	2.801	3.141	201.302

Fonte: Anexo 3 da Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007 e Anexo 5-a da CGE de 2006 - 2007.

Através do Ofício n.º 301/SG/TA/2007, de 15 de Agosto, este Tribunal solicitou, à DNT, a informação relativa à data dos créditos constantes da segunda parte do quadro acima, bem como as cópias dos acordos assinados com aquelas entidades.

Em resposta a esta questão, a DNT informou que a Comunidade Mahometana assinou o acordo em 17/03/1998, a Sra. Reinata Sadimba, em 19/08/2004 e a empresa Lusalite aceitou várias letras do Tesouro, de 1991 a 1994, dados que não foram incluídos na Conta Geral do Estado dos respectivos anos.

Em 2004, foi outorgado um crédito, através do Ministério dos Transportes e Comunicações, à Federação Moçambicana das Associações dos Transportes Rodoviários (FEMATRO), com receitas consignadas (Taxa Sobre o Combustível), no valor de 7.900 mil Meticais, para a compra de autocarros. O acordo de empréstimo foi assinado entre o Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE) e a FEMATRO, em 9 de Junho de 2005.

9.2.3.2 – Reembolso dos Créditos Concedidos com Fundos do Tesouro

Verifica-se no Quadro IX.6, que no quinquénio 2003 - 2007, dos 35 (31+4) beneficiários identificados, dos créditos concedidos com Fundos do Tesouro, apenas 15 reembolsaram e, destes, apenas 2 os efectuaram regularmente, em todos os anos. Os restantes 20 nunca reembolsaram qualquer montante. É de salientar que nos últimos três anos, somente 3 beneficiários têm vindo a amortizar os seus créditos com regularidade.

Ainda no Quadro n.º IX.6, infere-se que ao longo do período em análise, reembolsou-se 14,6% e 5,8%, em relação à primeira e segunda parte do quadro.

Da análise do quadro anterior, constata-se que a Comunidade Mahometana reembolsou, nos dois últimos anos, montantes significativamente inferiores ao realizado em 2005, tendo sido de 2 560 mil meticais, em 2006 e 2 400 mil meticais, em 2007.

No entanto da auditoria relativa à CGE de 2007, realizada na Direcção Nacional do Tesouro, referente ao movimento de fundos nas contas bancárias do Tesouro, em Fevereiro e Março de 2007, verificou-se que a Comunidade Mahometana reembolsara 3300 mil metcais, montante que difere do apresentado na CGE de 2007.

Salienta-se que, desde o ano de 2002, o Tribunal Administrativo tem vindo a fazer referência ao fraco reembolso dos montantes em dívida dos créditos concedidos com Fundos do Tesouro. Contudo, não estão a ser accionados os mecanismos contratuais previstos para o cumprimento das obrigações dos adjudicatários, designadamente, no respeitante aos prazos, montantes de amortização e juros de mora, assim como não está ser feita a cobrança coerciva prevista nos dispositivos legais.

A título complementar, relativamente à informação do Quadro n.º IX.6 – Saldos dos Empréstimos Concedidos, indica-se que, conforme consta no Anexo Informativo 5-a da CGE de 2007, foram reembolsadas as quotas dos empréstimos concedidos na década 80, relativas à PRE/IDA e Diversos, nos montantes de 24 199 mil metcais e 1098 mil metcais, respectivamente.

Em cada ano, parte dos cereais doados pelos Estados Unidos da América e Japão é vendida aos comerciantes da praça, que pagam uma parte do valor durante o ano e o saldo, dívida a cobrar em 31/12, é pago no ano seguinte. Assim, foram cobrados em 2007, a título de Ajuda Alimentar, 42 171 mil metcais, informação também constante do Anexo Informativo 5-a da CGE de 2007.

9.2.3.3 – Créditos Outorgados Através de Acordos de Retrocessão

Apresentam-se, de seguida, os dados relativos aos Empréstimos com Acordos de Retrocessão, por fonte de financiamento, concedidos em 2007, todos a favor da Electricidade de Moçambique.

Quadro n.º IX.7 – Novos Empréstimos com Acordos de Retrocessão

Beneficiário	Financiador	Moeda	Valor (1)	Tipo de Financiamento
Electricidade de Moçambique	Reino da Suécia	NOK	50000000	Donativo
	FAD	UA	26300 000	Crédito
	OPEC	USD	10400000	
	Reino da Noruega	NOK	200000000	
	BADEA	USD	9000000	
	BID	ID	6850000	
	IDA	SDR	29600000	

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

(1) Expresso na moeda indicada

Como se observa, a Electricidade de Moçambique assinou com o Governo, em 2007, sete novos Acordos de Retrocessão financiados pelos parceiros da cooperação internacional, um com donativo e seis com créditos, não se tendo efectivado a sua utilização, no decorrer do mesmo ano.

A utilização dos créditos não é feita integralmente no ano da sua concessão. Assim, nos diferentes exercícios económicos ocorrem desembolsos por conta de empréstimos cujos contratos foram celebrados em anos anteriores.

De seguida, são ilustrados os dados relativos aos desembolsos de 2007, dos créditos outorgados e financiados pelos diferentes parceiros, em anos anteriores, em que o Estado é co-garante da sua devolução.

Quadro n.º IX.8 – Desembolsos de Empréstimos com Acordos de Retrocessão

(Em mil Metcais)

Beneficiário	Financiador	Valor
Caminhos de Ferro de Moçambique	IDA	1 154 985
	KFW	66 531
Sub-total		1.221.516
Electricidade de Moçambique	ASDI	85 433
	FAD	52 706
	BADEA	57 116
	OPEC	9 923
	IDA	1 467
	Kuwait	13 141
	NDI	74 908
	KFW	27 472
	NORAD	115 494
	EXIM Bank	321 334
	NORAD/ASDI	68 574
BID	9 124	
Sub-total		836.692
FARE	FAD	94 533
FIPAG	FAD	203 598
Telecomunicações de Moçambique	Novdea Bank	309.400
	BADEA	26.488
Sub-total		335.888
Total		2.692.227

Fonte: Anexo Informativo 5 da CGE 2007

No Quadro n.º IX.8, são indicadas as entidades a favor das quais foram efectuados desembolsos, em 2007, de créditos concedidos noutros anos: Caminhos de Ferro de Moçambique, EP - CFM, Electricidade de Moçambique, EP - EDM, Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE), Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água (FIPAG) e Telecomunicações de Moçambique, S.A.R.L - TDM.

Relativamente aos saldos de 2006, dos empréstimos obtidos em anos anteriores, foi solicitada a devida informação, remetida ao Tribunal Administrativo na resposta do Governo ao Pedido de Esclarecimentos da CGE de 2007. Os dados são apresentados no quadro que se segue.

Quadro n.º IX.9 - Saldos dos Empréstimos com Acordos de Retrocessão

(Em mil Meticais)

Empresa Devedora	Saldos Comunicados		Desembolsos 2007	Juros	Reembolsos 2007	Conversão da Dívida em Capital	Saldo a 31/12/07
	em 2007	em 2008					
Açucareira de Mafambisse a)	185.260	185.260	0	0	0	0	0
Açucareira de Xinavane	430.000	430.000	0	0	0	0	430.000
CFM	2.066.791	847.404	1.221.516	0	0	0	2.068.920
EDM	1.967.376	5.841.948	836.692	771.633	40.972	2.571.000	4.838.301
FARE	0	423.590	94.533	0	0	0	518.124
FFPI/IDA	648	113.719	0	11.966	0	0	125.684
FIPAG	1.167.633	2.828.801	203.598	99.767	0	0	3.132.167
Petromoc	43.633	33.279	0	0	0	0	33.279
TDM	488.150	436.659	335.888	43.241	52.302	0	763.486
FAP/GAPI	23.882	195.330	0	55.313	0	0	250.643
Total	6.373.373	11.335.989	2.692.228	981.920	93.274	2.571.000	12.160.604

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

a) o saldo em dívida foi aplicado na construção da represa sobre o rio Muda, nos termos dos Despacho do Ministro das Finanças.

Na segunda coluna constam os saldos comunicados em 2007 (Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2006), reportados a 31/12/06, e na terceira, os saldos, à mesma data, contidos na informação prestada na Resposta ao Pedido de Esclarecimentos relativa à CGE de 2007.

Sobre esta matéria, o Governo pronunciou-se, nos seguintes termos: "...a diferença entre os saldos a 31/12/06,...resulta de um trabalho de reconciliação que está sendo realizado".

Observa-se que o trabalho de reconciliação realizado pela Direcção Nacional de Tesouro conduziu a correcções nos valores em dívida apresentados nos dois documentos, relativamente à EDM, EP, cuja dívida quase triplicou, FIPAG, aumentou para o dobro, e CFM, EP, para menos, o que levanta dúvida quanto à fiabilidade do controlo financeiro exercido sobre os saldos, no final do ano, dos Empréstimos com Acordos de Retrocessão.

Constata-se, ainda, do mesmo quadro, que houve um desembolso de 2 692 228 mil meticais, e que foram reembolsados 93 274 mil meticais, apenas por duas empresas beneficiárias, a EDM, EP, e as TDM, SARL.

As empresas Açucareira de Xinavane, FIPAG, FFPI/IDA e FAP/GAPI não reembolsaram os respect vos empréstimos, como se constata da coluna 5 do Quadro n.º IX 9, o que foi confirmado pelo Governo, em Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Sobre a CGE de 2007.

O montante de 2 571 000 mil meticais, constante da coluna 6 do Quadro n.º IX.9, segundo o Relatório do Governo sobre a CGE de 2007, é referente à conversão da dívida "... por Acordos de Retrocessão da Electricidade de Moçambique, através da operação de aumento de capital".

Nos termos da escritura pública de saneamento financeiro das dívidas da EDM, EP, celebrada em 19 de Junho de 2007, entre a DNT e a EDM, EP, esta empresa comprometeu-se a sanear as dívidas das instituições do Estado, com referência a 31 de Dezembro de 2006, no montante de 140 758 259 mil meticais, mediante a conversão em capital social da empresa de todos os donativos do Estado e repassados à empresa para implementação de projectos no montante de 2 571 000 mil meticais.

No Pedido de Esclarecimentos Sobre a CGE de 2007, o Tribunal Administrativo solicitou ao Governo a informação detalhada sobre a totalidade da dívida da EDM, EP, para com o Estado. Da informação recebida, extrai-se que, até 31 de Dezembro de 2007, a mesma é de 4.838.301 mil Meticais, sendo 583 885 mil meticais correspondentes à dívida vencida, 175 103 mil meticais a dívida de curto prazo, e 4 077 794 mil meticais, a de médio e longo prazos (capital e juros) e 1 519 mil meticais de juros de mora.

Ainda no Quadro n.º IX.9, consta, na coluna referente aos juros vencidos e não pagos e por isso capitalizados, o montante de 981 920 mil meticais, dos seguintes devedores:

- EDM, EP, com 771 633 mil meticais;
- FFPI/IDA, com 11 966 mil meticais;
- FIPAG, com 99 767 mil meticais;
- TDM, SARL, com 43 241 mil meticais; e
- FAP/GAPI, com 55 313 mil meticais.

No que concerne ao Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE), o Estado Moçambicano assinou com aquela entidade pública um Acordo de Retrocessão, com recurso a um crédito do FAD, de UA 8.500.000 e UA 6.860.000, totalizando UA 15.860.000, equivalentes a USD 23.710.700, para o financiamento das actividades previstas no Programa de Apoio às Finanças Rurais (PAFR).

O desembolso ao FARE, referido no Anexo Informativo 5 da CGE de 2007, no valor de 94 533 mil meticais, financiado pelo FAD, corresponde à parte do Acordo de Retrocessão acima mencionado.

Salienta-se que da auditoria realizada na DNPE, relativa à CGE de 2007, constatou-se que foi canalizado, adicionalmente, para o FARE USD 1.000.000, equivalentes a 25 590 mil meticais.

9.2.3.4 – Reembolso dos Créditos Concedidos pelo Estado

No quadro seguinte, são apresentados os reembolsos efectuados, no período de 2002 – 2007, pelos beneficiários dos Créditos com Acordos de Retrocessão.

Quadro n.º IX.10 – Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

Entidade	(Em mil Meticais)												Total	%
	Anos													
	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%		
EDM	23.798	23,8	7.968	12,5	28.537	38,9	43.486	43,4	33.307	71,0	40.972	39,5	178.068	37,3
TDM	55.112	55,0	47.947	75,3	36.874	50,3	47.903	47,9	4.236	9,0	52.302	50,5	244.374	51,2
HCB	21.281	21,2	7.772	12,2	7.936	10,8	8.707	8,7	9.382	20,0	10.348	10,0	55.078	11,5
Total	100.191	100	63.687	100	73.347	100	100.096	100	46.925	100	103.622	100	477.520	100

Fonte: CGE (2002-2007)

No período em análise, os reembolsos dos empréstimos concedidos à EDM, EP, e às TDM, SARL, com fundos provenientes de Acordos de Retrocessão, variaram de forma acentuada.

No quadro, verifica-se que, naquele período, a empresa TDM, SARL, foi a que reembolsou o montante mais elevado (51,2%).

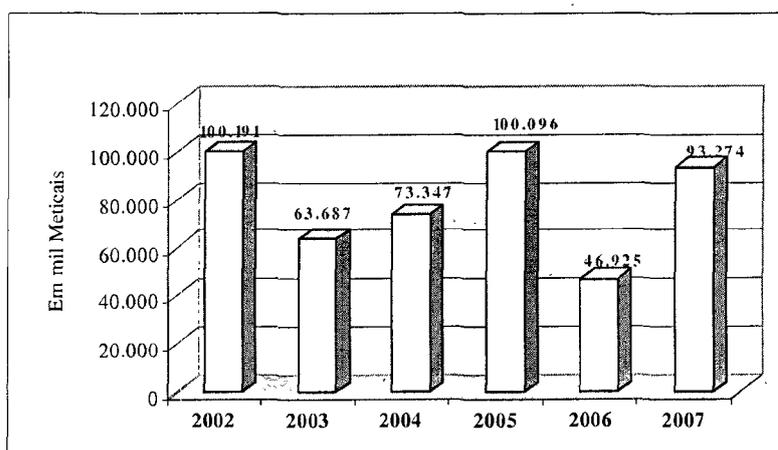
Ainda no mesmo quadro, na coluna referente a 2006, foi incorporado o montante de 9 382 mil meticais relativo à empresa Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB) que, por lapso, não fora incorporado na CGE de 2006, segundo esclareceu o Governo, em sede do contraditório ao Relatório do TA sobre a CGE de 2006. Na CGE 2007, tal como na de 2006, não foram incorporados os reembolsos da HCB, referentes aos Acordos de Retrocessão.

No entanto, da auditoria relativa à CGE de 2007, feita junto da Direcção Nacional do Tesouro, ao movimento de fundos na conta bancária n.º 000520511017, titulada por aquela direcção, verificou-se que foi reembolsado o montante de 10 348 mil meticais.

Sobre este assunto, o Governo, em sede do contraditório ao Relatório do Tribunal Administrativo sobre a CGE de 2007, reconheceu o facto.

Ainda na mesma auditoria, verificou-se que os reembolsos efectuados pela EDM, EP, e pela TDM, SARL, na conta anteriormente mencionada perfazem 94 614 mil meticais, enquanto a CGE de 2007 apresenta o montante de 93 274 mil meticais, resultante da soma de 40 972 mil meticais e 52 302 mil meticais.

Seguidamente, apresenta-se o gráfico ilustrativo da Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão em anos anteriores.

Gráfico n.º IX.1 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

No gráfico, verifica-se um comportamento oscilante, dos reembolsos dos créditos concedidos no período em análise. São mais significativos os reembolsos efectuados em 2002 (100 191 mil meticais), 2005 (100 096 mil meticais) e 2007 (93 274 mil meticais). Em 2006 registou-se o menor valor (46.925 mil Meticais).

9.4 – Movimento de Fundos nas Contas Bancárias da DNPE

O Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, aprovou o Regulamento de Alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, quotas e outras participações da propriedade do Estado.

Por sua vez, a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, estabeleceu normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado. À luz desta lei, foram privatizados e alienados, a título oneroso, empresas, estabelecimentos e participações sociais da propriedade do Estado.

Actualmente, as receitas provenientes das privatizações, bem como os encargos resultantes dos passivos dessas empresas, antes da sua venda, são geridos pela DNPE, em duas contas bancárias, sendo uma em Meticais e outra em Dólares Americanos.

Estas contas são debitadas pelos pagamentos dos passivos, salários em atraso e indemnizações dos trabalhadores, comissões dos intervenientes no processo de privatização, anúncios publicitários e aquisição de material diverso e creditadas pelos pagamentos efectuados pelos adjudicatários das empresas privatizadas; a maioria destes pagamentos é feita em prestações.

Seguidamente, apresenta-se o movimento anual da Conta Bancária Privatizações, em Dólares, e determina-se o respectivo saldo.

Quadro n.º IX.11 - Conta Bancária Privatizações (Em USD)

Descrição	Saldo em 31/12/06	Créditos	Débitos	Saldo em 31/12/07
Saldos e Movimentos Anuais	3.374.799	1.944.712	1.286.860	4.032.651

Fonte: DNPE

Como se pode observar, no quadro, o saldo da Conta Bancária Privatizações, em Dólares, em 31 de Dezembro de 2007, era de USD 4.032.651, como resultado do total dos créditos registados, no montante de USD 1.944.712 e das utilizações (débitos) no valor de USD 1.286.860, entre outras aplicações, ao pagamento de salários indemnizações aos trabalhadores das empresas privatizadas, depois de considerar o saldo inicial de USD 3.374.799.

Na auditoria realizada na DNPE, relativa à CGE de 2007, tomou-se uma amostra de USD 1.286.842 que representa 99,9% do total dos débitos. Deste montante, USD 1.000.000 foram destinados ao FARE, USD 285.367,7 à LOMACO, para o seu saneamento financeiro e USD 1.478,4 foram canalizados para o IGEPE, como receita de alienação que lhe correspondem.

Como já foi referido anteriormente, da auditoria realizada na Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), constatou-se que houve uma transferência de USD 1.000.000, equivalente a 25.590 mil Meticais da conta bancária n.º 221.0000.1630.519.016 - Privatizações, para o Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE), segundo a nota n.º 192/DNPE/TES/07, de 26 de Julho.

Pelo Ofício n.º 58/CGE/TA/2008, de 7 de Agosto, o Tribunal Administrativo solicitou, ao FARE, esclarecimentos sobre a utilização dos fundos transferidos por ordem da DNPE, tendo aquela entidade confirmado o movimento e informado que o valor foi utilizado para o "...funcionamento da instituição, nomeadamente, na concessão de créditos aos mutuários, transferência de fundos para o funcionamento das delegações nas províncias, pagamento de despesas correntes, reembolso do valor adiantado pelo programa de Apoio às Finanças Rurais e pagamento de outras despesas...". Igualmente, uma parte, no montante de 5.000 mil Meticais, "...foi utilizado para a constituição de um depósito a prazo junto da Socremo...".

Importa esclarecer que nos termos do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6 do Estatuto do FARE, aprovado pelo Decreto n.º 20/92, de 5 de Agosto, constituem, dentre outras, receitas próprias desta entidade, o produto líquido da alienação ou privatização de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado.

Ora, tendo a DNPE arrecadado USD 1.000.000, como resultado líquido da venda do património do Estado, a mesma deveria estar devidamente inscrita no Orçamento do Estado, como uma receita. Igualmente, este desembolso de fundos ao FARE deveria ter sido classificado como despesa do Estado e registado na verba Transferências Correntes, pelo facto de ser uma transacção sem contrapartida, à luz do preconizado no n.º 2 do artigo 15 da Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro. É de realçar, que este facto viola os princípios da universalidade e especificação, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13 da referida Lei, respectivamente.

De seguida, apresenta-se o movimento anual da Conta Bancária Privatizações, em Meticais, e determina-se, também, o respectivo saldo.

Quadro n.º IX.12 - Conta Bancária Privatizações

(Em mil Meticais)

Descrição	Saldo em 31/12/06	Créditos	Débitos	Saldo em 31/12/07
Saldos e Movimentos Anuais	6.536	96.565	65.902	37.198

Fonte: DNPE

Como se pode observar, no quadro acima, o saldo da Conta Bancária Privatizações, em Meticais, em 31 de Dezembro de 2007, era de 37 198 mil meticais, como resultado da entrada de receitas (créditos) registadas ao longo do ano, de 96 565 mil meticais e das saídas, (débitos) no montante de 65 902 mil meticais, destinadas, entre outras, ao pagamento de salários e indemnizações aos trabalhadores das empresas privatizadas e à reacquirição das instalações da ANFRENA, SARL, na Cidade de Quelimane.

Da amostra de 63.729 mil meticais (96,7%) tomada aquando da auditoria à DNPE, referente à CGE de 2007, relativamente aos débitos efectuados na conta em análise, verificou-se que 58.406 mil Meticais (91,6%), foram canalizados ao saneamento financeiro de empresas, 2 889 mil meticais (4,6%) para o IGEPE, pela consignação de receita de alienação, 2.142 mil meticais (3,4%) foram a outras despesas e 292 mil meticais (0,5%) à aquisição de equipamento informático. Esta última despesa deveria ter sido inscrita no Orçamento do Estado.

A Conta Bancária de Alienação de Imóveis, em Meticais, gerida pela DNPE, é creditada pelas entradas resultantes da alienação de Imóveis de Habitação, Comércio e Indústria do Estado, levadas a cabo em todo o País, e debitada pelas transferências ao Fundo para o Fomento da Habitação (FFH).

Seguidamente, apresenta-se o movimento anual da Conta Bancária Alienação de Imóveis.

Quadro n.º IX.13 - Conta Bancária Alienação de Imóveis

(Em mil Meticais)

Descrição	Saldo em 31/12/06	Créditos	Débitos	Saldo em 31/12/07
Saldos e Movimentos Anuais	32.099	91.408	97.107	26.400

Fonte: DNPE

No quadro acima, observa-se que o saldo da Conta Bancária Alienação de Imóveis, em 31 de Dezembro de 2007, foi de 26.400 mil Meticais, como resultado das receitas (Créditos), ao longo do ano, no montante de 91 408 mil meticais e das saídas (Débitos) no montante de 97 107 mil meticais.

Dos 97 048 mil meticais (99%) da amostra tomada aquando da auditoria da CGE do ano em análise, relativamente aos débitos, verificou-se que 95 000 mil meticais (98%) foram para o FFH e os restantes 2 048 mil meticais (2%) foram canalizados para o pagamento de comissões bancárias.

9.5 – Operações Financeiras Passivas

As Operações Financeiras Passivas compreendem a amortização de empréstimos contraídos pelo Estado, a regularização de adiantamentos recebidos e a execução de avales ou garantias. Estas operações compreendem as rubricas "Empréstimos Externos", "Empréstimos Internos Bancários" e "Obrigações Internas".

No quadro seguinte, é apresentado o resumo dos movimentos registados como Operações Passivas, no Mapa V da CGE de 2007, relativos ao reembolso da parte de capital dos empréstimos externos e internos.

Quadro n.º IX.14 – Execução das Operações Passivas

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotações		Execução	
		Lei n.º 27/2007	CGE/2007	Valor	%
242	Operações Passivas	1.098.400	1.196.614	1.186.367	99,1
242001	Empréstimos Externos		826.711	816.500	98,8
242099	Empréstimos Internos Bancários		369.903	369.867	100,0

Fonte: Mapa A anexo à Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, e Mapa V da CGE de 2007

Como se pode observar no Quadro n.º IX.14, a Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, não desagrega as Operações Financeiras Passivas, em Empréstimos Externos e Empréstimos Internos Bancários, enquanto o Mapa V da CGE de 2007 o faz.

Como já foi referido, o montante de 98 214 mil meticais, retirado das Operações Financeiras Activas, foi compensado nas Operações Financeiras Passivas, como se constata no quadro acima.

A execução global das Operações Financeiras Passivas foi de 99,1%, com uma realização, em termos absolutos, de 816 500 mil meticais nos Empréstimos Externos e 369 867 mil meticais nos Empréstimos Internos Bancários.

Da comparação entre o Mapa I e o Mapa I-3 da CGE de 2007, foram identificadas divergências na execução, como se indica no quadro seguinte:

Quadro n.º IX.15 – Divergências nas Operações Passivas

(Em mil Meticais)

Designação	CGE - 2007		
	Mapa I	Mapa I-3	Diferença
Operações Passivas	1.186.373	1.129.130	57.243
Amortização da Dívida Externa	816.506	759.263	57.243
Obrigações do Tesouro	325.292	325.292	0
Outras	44.575	44.575	0

Fonte: CGE de 2007

Da verificação do Quadro n.º IX.15, constata-se a diferença de 57.243 mil Meticais, relativamente à Amortização da Dívida Externa, entre o Mapa I e o Mapa I-3, ambos da CGE do ano em análise.

No que concerne a esta divergência, o Governo, em sede do contraditório, referiu que a diferença entre os valores dos Mapas I e I-3, "... resulta do facto de no primeiro mapa os valores da

Amortização da Dívida Externa serem registados com base na taxa de câmbio da data das operações, enquanto no Mapa I-3 os mesmos são convertidos à taxa de câmbio do último dia do ano, conforme se explica nas observações do mesmo mapa".

O Tribunal Administrativo reitera a necessidade de registarem-se valores efectivamente despendidos, de modo a ser concordante a informação da Contabilidade do Estado e dos mapas da CGE, visto que o SISTAFE permite a realização de modificações que ajustem à realidade os valores das Ordens de Pagamentos inicialmente emitidas, evitando, assim, comprometer o rigor das Contas Públicas.

No Quadro n.º IX.16, que seguidamente se apresenta, consta a informação sobre o Serviço da Dívida Pública Interna e Externa, efectivamente paga, em meticais e em Dólares Americanos.

Quadro n.º IX.16 – Serviço da Dívida Pública Interna e Externa

Dívida	Mil Meticais			Milhares de USD			%
	Capital	Juros	Total	Capital	Juros	Total	
Externa	759.263	404.401	1.163.664	31.875	16.977	48.852	48,4
Interna	369.867	872.267	1.242.134	15.528	36.619	52.147	51,6
Total	1.129.130	1.276.668	2.405.798	47.403	53.596	100.999	100,0

Fonte: Mapa I-3

Os valores em Dólares resultam da aplicação da taxa de câmbio 1 USD = 23,82 Meticais, calculados com base na informação constante do Mapa I-3 da CGE de 2007

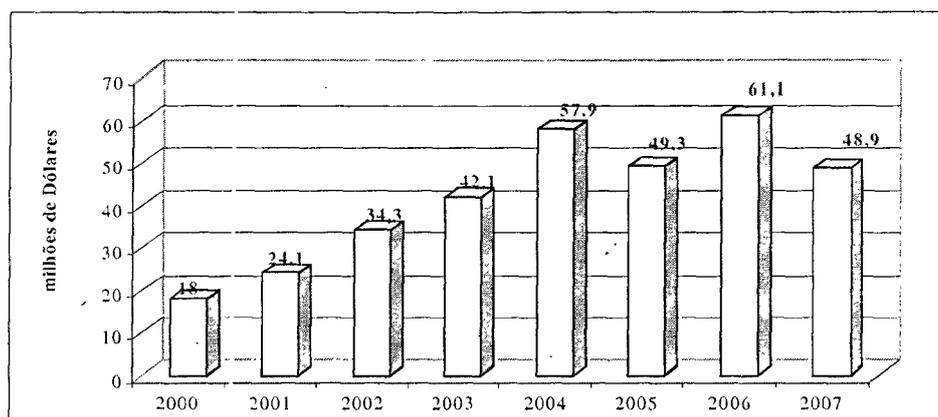
O valor do Serviço da Dívida Externa foi de 48,9 milhões de dólares, os quais representam 48,4% do total pago durante o exercício económico de 2007, como se verifica no quadro acima. Por sua vez, da dívida interna, foram pagos cerca de 52,1 milhões de Dólares, correspondendo a 51,6% desse montante.

Comparativamente ao ano anterior, em que o Serviço Total da Dívida Interna e Externa foi de 107,5 milhões de dólares, este ano, o mesmo decresceu 6,5 milhões de dólares, situando-se em 101 milhões de dólares.

O valor total de juros pagos durante o ano de 2007, pela Dívida Interna existente, foi de 872 267 mil meticais, como é ilustrado no quadro supra, sendo este montante distribuído da seguinte maneira:

- 130.500 mil meticais, referentes aos Títulos da Dívida Interna emitidos e entregues ao Banco de Moçambique;
- 700.681 mil meticais, de Obrigações do Tesouro; e
- 41.086 mil meticais, referentes à dívida das empresas Vidreira/Cristalaria de Moçambique assumida pelo Estado.

Seguidamente, apresenta-se o gráfico ilustrativo da Evolução do Serviço da Dívida Externa, nos últimos 8 anos.

Gráfico n.º IX.2 – Evolução do Serviço da Dívida Externa

Fonte: Mapa 1-3 da CGE (2000 - 2007)

Do gráfico acima, verifica-se que o Serviço da Dívida Externa, de 2000 a 2004, registou uma tendência crescente, tendo-se situado em 18 milhões de dólares, em 2000 e atingido 57,9 milhões de dólares, em 2004.

Nos últimos três anos, este serviço caracterizou-se por um comportamento oscilante, passando de 49,3 milhões de dólares, em 2005, para 61,1 milhões de Dólares, em 2006, situando-se, no presente ano, em 48,9 milhões de dólares.

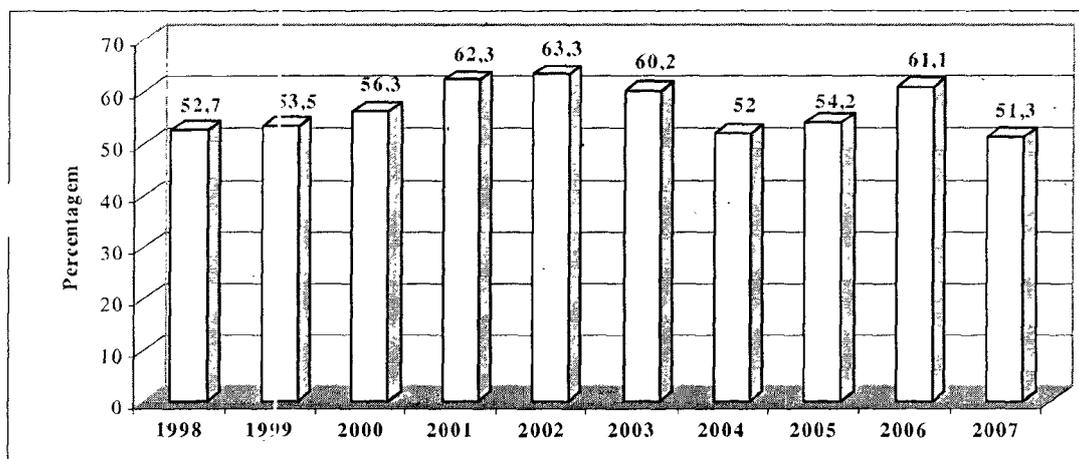
9.6 – Financiamento do Défice Orçamental

9.6.1 – Financiamento com Donativos e Empréstimos Externos

O Financiamento do Défice do Orçamento do Estado provém de empréstimos internos e externos e de donativos feitos ao País.

No exercício económico de 2007, os recursos externos financiaram 51,3% da despesa total. (funcionamento e investimento), nível próximo do registado nos anos 1998, 1999 e 2004.

A relação entre os fundos externos que financiaram o Orçamento do Estado e as despesas pagas, de 1998 a 2007, é apresentada no gráfico que se segue.

Gráfico n.º IX.3 – Relação entre o Financiamento Externo do Défice e as Despesas de Funcionamento e Investimento

Fonte: CGE (1998-2007)

Da análise do gráfico, verifica-se que o peso do Financiamento Externo no total das despesas pagas (Funcionamento e Investimento) mantém-se, no período em análise, em níveis elevados, situando-se, em média, em 57%.

Analisando a situação em anos mais recentes, verifica-se que no triénio 2004 - 2006, o incremento das despesas foi inferior ao dos recursos externos recebidos, enquanto em 2007, aconteceu o contrário, tendo as despesas crescido a uma taxa de 26,4% e os

fundos externos aumentaram em 6%, resultando, para esse ano, uma menor taxa de cobertura das despesas pelo Financiamento Externo, registada no período em análise (51,3%).

O incremento das despesas acima mencionado, deveu-se ao " ... forte agravamento dos preços dos produtos petrolíferos e à ocorrência de condições climáticas adversas, como cheias, secas, inundações e ciclone Fávio, para além da explosão do paiol militar de Malhazine, em Maputo, que provocaram a perda de mais de uma centena de vidas, a deslocação de cerca de meio

milhão de pessoas e a destruição de infra-estruturas sócio-económicas, o que exigiu do Governo esforços adicionais para a normalização da vida económica e social”, segundo o Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE de 2007.

Ainda no que tange ao Financiamento do Défice Orçamental do exercício em análise, constata-se, do Mapa II-5 - Financiamento do Défice, Segundo as Classificações Económica e Territorial, em Comparação com a Previsão, da CGE de 2007, que foi concedido um empréstimo à Cidade de Maputo, no montante de 100.737 mil Meticais.

Sobre este assunto, o Governo, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos relativo à CGE de 2007, afirmou que “*se trata de um financiamento do Banco Mundial/IDA, destinado ao projecto ADM – 2007-0192 Projecto de Desenvolvimento da Cidade de Maputo*”.

Da análise do Quadro n.º IX.17, a seguir, verificam-se discrepâncias nos valores inscritos do financiamento do Défice (Donativos e Empréstimos Externos), comparando o Mapa Global de Receitas, Despesas e Financiamento do Estado e o Mapa II-6 – Donativos e Empréstimos Externos, por Fontes e Modalidades com o Mapa II-5- Financiamento do Défice, no montante de 404.191 mil Meticais, dos quais, 20.009 mil Meticais, correspondentes a Donativos (Contravalores não Consignados) e, 384.182 mil Meticais, relativos a Empréstimos Externos (Contravalores não Consignados).

Sobre este assunto, o Governo referiu, em sede do contraditório, que no Mapa II-5 estão incluídos também “*saldos do exercício anterior*” e “*...que cada mapa tem uma finalidade específica, não devendo, por isso, ter necessariamente valores iguais*”.

O Tribunal Administrativo considerava que esses mapas apresentam fundos que transitaram, efectivamente, pelas diversas contas do Estado e de maneira nenhuma pode-se, neles, incluir saldos, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que dispõe que a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Seguidamente, apresenta-se o quadro ilustrativo da diferença entre o Mapa I e o Mapa II-5 da CGE de 2007.

Quadro n.º IX.17 – Défice do Orçamento (Donativos e Empréstimos Externos)

(Em mil Meticais)

Donativos	Mapa I	Mapa II-5	Diferença
Contravalores Não Consignados	20.290.888	20.310.897	20.009
Contravalores Consignados a Projectos	12.251.351	12.251.351	0
Empréstimos Externos	8.748.230	9.132.412	384.182
Contravalores Não Consignados	2.659.414	3.043.596	384.182
Contravalores Consignados a Projectos	6.088.816	6.088.816	0
Total	29.039.118	29.443.309	404.191

Fonte: CGE de 2007

Esta diferença é explicada no rodapé do Mapa II-5 pelos “...saldos existentes no início e fim do exercício, nas diversas contas de financiamento externo”. Este procedimento viola, igualmente, o preceituado do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

9.6.2 – Financiamento com Empréstimos Internos

Diferentemente do registado no ano transacto, em que se emitiram Obrigações de Tesouro, em 2007, o Estado Moçambicano não recorreu a esta fonte de financiamento do défice, conforme resposta dada ao Pedido de Esclarecimentos sobre CGE de 2007.

9.6.3 – Análise da Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

A seguir, faz-se uma análise da evolução dos Donativos e Empréstimos recebidos em cada ano destinados ao financiamento do défice do Orçamento do Estado, no quadriénio 2004 - 2007.

No Quadro n.º IX.18, apura-se que os fundos destinados ao financiamento do défice orçamental têm um comportamento oscilante, tendo crescido de 2003 para 2005, de 916.567 mil dólares, para 1.534.272 mil Dólares. Em 2006, houve um decréscimo para 1.176.764 mil dólares e no ano em análise, voltou a registar-se um crescimento para 1.219.107 mil dólares.

Nota-se ainda que no quinquénio, os Donativos têm vindo a crescer. Este facto deveu-se, com maior peso, aos Donativos para Projectos, que atingiram 59,2% de variação positiva, em 2007.

Quadro n.º IX.18 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

(Em mil Dólares)

DESIGNAÇÃO	2003		2004		Var % 04/03	2005		Var % 05/04	2006		Var % 06/05	2007		Var %	
	Valor	%	Valor	%		Valor	%		Valor	%		Valor	%	07/06	07/04
DONATIVOS	439.411	47,9	462.528	33,4	5,3	471.724	30,7	2,0	678.981	57,7	43,9	836.368	68,6	23,2	80,8
Para Projectos	254.226	27,7	222.642	16,3	-11,2	248.210	16,2	10,0	312.659	26,6	26,0	497.718	40,8	59,2	120,6
Não Consignados	185.185	20,2	236.887	17,1	27,9	223.515	14,6	-5,6	366.322	31,1	63,9	338.650	27,8	-7,6	43,0
EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	237.758	25,9	364.917	26,3	53,5	302.036	19,7	-17,2	375.648	31,9	24,4	382.739	31,4	1,9	4,9
Para Projectos	128.988	14,1	192.751	13,9	49,4	232.207	15,1	20,5	180.238	15,3	-22,4	158.069	13,0	-12,3	-18,0
Não Consignados	82.373	9,0	119.449	8,6	45,0	69.829	4,6	-41,5	119.788	10,2	71,5	111.646	9,2	-6,8	-6,5
Acordos de Retrocessão	26.397	2,9	52.717	3,8	99,7	52.841	3,4	0,2	75.622	6,4	43,1	113.024	9,3	49,5	114,4
EMPRÉSTIMOS INTERNOS	239.398	26,1	557.972	40,3	133,1	760.512	49,6	36,3	122.135	10,4	-83,9	-	-	-	-
Títulos da Dívida Pública	239.398	26,1	557.972	40,3	133,1	760.512	49,6	36,3	122.135	10,4	-83,9	-	-	-	-
Total	916.567	100,0	1.385.418	100,0	51,2	1.534.272	100,0	10,7	1.176.764	100,0	-23,3	1.219.107	100,0	3,6	-12,0

Fonte: Mapa II-6 da CGE (2003-2007)

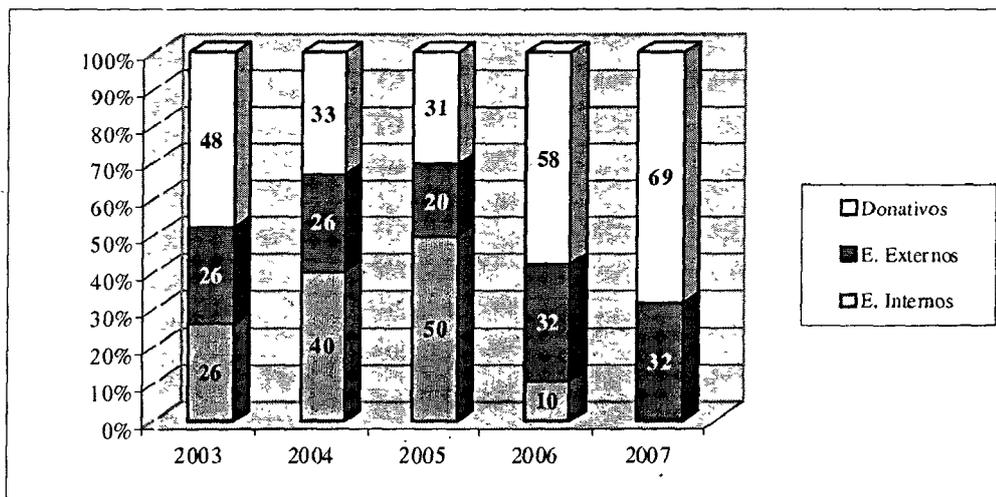
Taxa de câmbio média, 1USD=23,35669 Meticais em 2003; 1USD=18,60352 Meticais em 2004; 24,183 Meticais em 2005; 25,97 Meticais em 2006 e 23,82 Meticais em 2007

Por sua vez, os Empréstimos Externos evoluíram de um modo oscilante, no quinquénio, tendo registado um decréscimo, de 364.917 mil dólares para 302.036 mil dólares, de 2004 para 2005. Nos dois últimos anos, estes Empréstimos cresceram, tendo atingido, em 2007, o montante de 382.739 mil dólares. O crescimento verificado em 2007 deveu-se ao incremento registado nos Acordos de Retrocessão, na ordem de 49,5%.

Os Empréstimos Internos de longo prazo, representados pelas Obrigações do Tesouro e os de curto prazo, representados pelos Bilhetes do Tesouro, decresceram de 2005 para 2006. No ano em análise, não houve emissão de Obrigações de Tesouro nem de Bilhetes de Tesouro para o financiamento do défice.

Seguidamente, apresenta-se o gráfico da Evolução dos Donativos e Empréstimos.

Gráfico n.º IX.4 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos



Fonte: Mapa II-6 da CGE (2004 - 2007)

Do gráfico, verifica-se que, em termos relativos, os Empréstimos Externos cresceram de 2005 para 2006, mantendo-se, no ano em análise, ao mesmo nível do ano anterior.

No que tange aos Donativos, verifica-se que os mesmos registaram um forte incremento nos últimos dois anos, alcançando, em 2007, o valor relativo de 69%.

No que concerne ao forte aumento do peso dos Donativos e Empréstimos Externos registado nos dois últimos anos, observa-se que os valores previstos para Ajuda Externa no PARPA II mostraram-se significativamente inferiores aos da sua realização.

Em 2006, a Ajuda Externa foi de 1.054.628 mil dólares, superando o valor previsto no Programa de Redução da Pobreza Absoluta II (PARPA), que foi de 899.200 mil dólares. Em 2007, a Ajuda Externa que se cifrou em 1.219.107 mil dólares, foi largamente superior em relação ao montante de 928.400 mil Dólares também previsto no mesmo documento, ou seja, quase 58% superior ao valor previsto para esse ano, sendo o terceiro ano de implementação deste PARPA.

Refira-se que o PARPA II prevê que o montante para as despesas anuais para este programa se situe na ordem de 950 milhões de Dólares, no período de 2008 a 2009.

9.7 – Patrimônio Financeiro do Estado

9.7.1 – Passivo Financeiro (Dívida Pública)

9.7.1.1 – Dívida Externa

A redução do peso da Dívida Externa moçambicana através do crescimento das receitas internas do Estado, expansão das

exportações e do eventual perdão da dívida, é absolutamente necessária para a diminuição da dependência externa do País.

No Anexo Informativo 6 da CGE de 2007, é apresentado o *stock* da Dívida Pública Externa, por grupo de credores, reportada a 31 de Dezembro e expressa em milhões de Dólares, sendo a multilateral indicada no quadro que se segue.

Quadro n.º IX.19 – Evolução da Dívida Multilateral

(Em milhões de Dólares)

Mutuante	2003		2004		Var % 04/03	2005		Var % 05/04	2006		Var % 06/05	2007		Var %	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	07/06	07/03
BADEA	34,4	1,9	40,0	1,9	16,3	49,5	2,1	23,8	49,6	4,2	0,2	58,3	3,8	17,5	69,5
BEI	15,4	0,9	38,4	1,8	149,4	40,4	1,7	5,2	39,1	3,3	-3,2	34,7	2,3	-11,3	125,3
BID	20,4	1,1	28,0	1,3	37,3	32,3	1,4	15,4	35,4	3,0	9,6	38,2	2,5	7,9	87,3
FAD	482,1	27,2	525,9	24,7	9,1	542,6	22,8	3,2	237,6	20,1	-56,2	295,0	19,2	24,2	-38,8
FIDA	5,5	0,3	11,4	0,5	107,3	77,5	3,3	579,8	77,5	6,6	0,0	98,9	6,4	27,6	1.698,2
IDA	1.163,0	65,5	1.412,5	66,4	21,5	1.575,9	66,3	11,6	655,5	55,5	-58,4	902,2	58,8	37,6	-22,4
NDF	18,6	1,0	35,9	1,7	93,0	22,0	0,9	-38,7	52,1	4,4	136,8	67,8	4,4	30,1	264,5
OPEC	36,2	2,0	35,1	1,7	-3,0	37,2	1,6	6,0	35,1	3,0	-5,6	38,8	2,5	10,5	7,2
Total	1.775,6	100,0	2.127,2	100,0	19,8	2.377,4	100,0	11,8	1.181,9	100,0	-50,3	1.533,9	100,0	29,8	-13,6

Fonte: DNT 2003 e Anexo Informativo 6 da CGE (2004 - 2007)

No quadro supra, constata-se que o *stock* da dívida registou uma tendência de crescimento no triénio 2003-2005, passando de 1.775,6 para 2.377,4 milhões de dólares. Entretanto, em 2006, houve uma redução para 1.181,9 milhões de dólares, para voltar a registar um aumento em 2007, com um incremento de 29,8%, tendo-se cifrado em 1.533,9 milhões de dólares. No período em análise (2003 - 2007), houve uma redução de 13,6%; na variação global da Dívida Multilateral resultante, fundamentalmente, de diminuições significativas registadas nos saldos dos créditos do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e da Agência Internacional de Desenvolvimento (IDA).

Por outro lado, verifica-se que as dívidas do FAD e da IDA, que incrementaram, de 2003 a 2005, decresceram, em 2006, voltando, entretanto, a registar um aumento, no ano em análise.

No que tange à Dívida Bilateral, constata-se, do Quadro n.º IX.20, que de 2003 a 2006, houve uma tendência de crescimento, passando de 1.860 para 2.141,2 milhões de dólares, em termos nominais. No ano em análise, registou-se um decréscimo de 17,2% (1.773,4 milhões de dólares), em termos relativos. Ainda, em termos relativos, no quinquénio em análise, a Dívida Bilateral sofreu uma redução de 4,7%, devido à variação negativa ocorrida na dívida com o Clube de Paris.

Esta dívida, de 2004 a 2006, teve uma tendência crescente, tendo passado de 956,6 para 972,1 milhões de dólares, em termos nominais. No ano em análise, registou-se um decréscimo de 17,8% (799,5 milhões de dólares). No quinquénio, essa dívida sofreu também uma redução de 19%.

Quadro n.º IX.20 – Evolução da Dívida Bilateral

(Em milhões de Dólares)

Mutuante	2003		2004		Var % 04/03	2005		Var % 05/04	2006		Var % 06/05	2007		Var %	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	07/06	07/03
Clube de Paris	987,4	100,0	956,6	100,0	-3,1	964,8	100,0	0,9	972,1	100,0	0,8	799,5	100,0	-17,8	-19,0
Alemanha	3,0	0,8	3,2	0,3	6,7	3,0	0,7	-6,3	2,6	0,3	-13,3	2,1	0,3	-19,2	-30,0
Brasil	289,4	29,3	157,1	16,4	-45,7	169,1	17,5	7,6	180,7	18,6	6,9	16,6	2,1	-90,8	-94,3
Espanha	11,2	1,1	14,5	1,5	29,5	19,3	2,0	33,1	22,3	2,3	15,5	22,2	2,8	-0,4	98,2
França	67,5	6,8	84,9	8,9	25,8	65,1	6,7	-23,3	65,1	6,7	0,0	57,4	7,2	-11,8	-15,0
Japão	103,6	10,5	158,0	16,5	52,5	143,8	14,9	-9,0	132,1	13,6	-8,1	132,1	16,5	0,0	27,5
Portugal	358,2	36,3	386,1	40,4	7,8	416,9	43,2	8,0	425,8	43,8	2,1	425,8	53,3	0,0	18,9
Rússia	154,5	15,6	152,8	16,0	-1,1	147,6	15,3	-3,4	143,5	14,8	-2,8	143,3	17,9	-0,1	-7,2
Outros	872,6	100,0	1.137,6	100,0	30,4	1.148,9	100,0	1,0	1.169,1	100,0	1,8	973,9	100,0	-16,7	11,6
Angola	47,6	5,5	47,6	4,2	0,0	49,1	4,3	3,2	49,1	4,2	0,0	49,1	5,0	0,0	3,2
Argélia	393,6	45,1	399,4	35,1	1,5	405,2	35,3	1,5	408,4	34,9	0,8	408,4	41,9	0,0	3,8
Bulgária	30,1	3,4	21,4	1,9	-28,9	21,4	1,9	0,0	21,4	1,8	0,0	57,8	5,9	170,1	92,0
China	20,2	2,3	21,1	1,9	4,5	20,8	1,8	-1,4	22,5	1,9	8,2	2,9	0,3	-87,1	-85,6
Hungria	0	0,0	8,6	0,8	-	15,5	1,3	80,2	15,5	1,3	0,0	0,8	0,1	-94,8	-
Índia	3,3	0,4	13,6	1,2	312,1	16,4	1,4	20,6	13,6	1,2	-17,1	7,9	0,8	-41,9	139,4
Iraque	74,8	8,6	188,4	16,6	151,9	165,5	14,4	-12,2	165,4	14,1	-0,1	165,4	17,0	0,0	121,1
Ex-Jugoslávia	15,5	1,8	38,5	3,4	148,4	20,3	1,8	-47,3	20,3	1,7	0,0	9,9	1,0	-51,2	-36,1
Kuwait	31,5	3,6	34,0	3,0	7,9	36,4	3,2	7,1	36,1	3,1	-0,8	37,0	3,8	2,5	17,5
Líbia	132,5	15,2	156,0	13,7	17,7	176,4	15,4	13,1	194,8	16,7	10,4	199,0	20,4	2,2	50,2
Polónia	22,2	2,5	23,6	2,1	6,3	21,7	1,9	-8,1	21,7	1,9	0,0	21,7	2,2	0,0	-2,3
República Checa	0	0,0	8,8	0,8	-	9,2	0,8	4,5	9,3	0,8	1,1	0,0	0,0	0,0	-
Roménia	101,3	11,6	176,6	15,5	74,3	191,0	16,6	8,2	191,0	16,3	0,0	14,0	1,4	-92,7	-86,2
Total	1.860,0	100,0	2.094,2	100,0	12,6	2.113,7	100,0	0,9	2.141,2	100,0	1,3	1.773,4	100,0	-17,2	-4,7

Fonte: Anexo 6 da CGE (2003 - 2007)

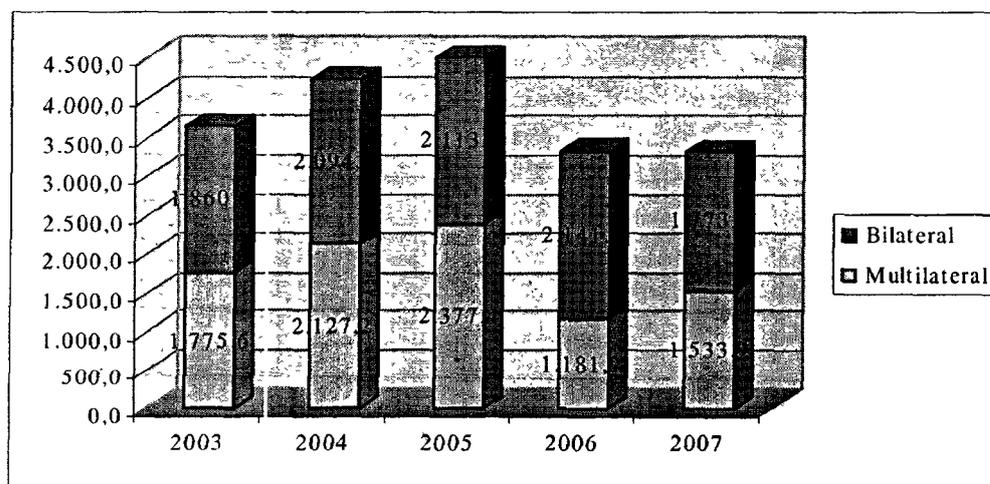
No que concerne à Dívida Bilateral-Outros, constata-se, no Quadro n.º IX.20, que de 2003 a 2006, a mesma registou uma tendência crescente, tendo passado de 872,6 para 1.169,1 milhões de dólares, em termos nominais. No ano em análise, verificou-se uma grande diminuição nos níveis de endividamento do Estado Moçambicano junto desses credores, tendo-se situado em 16,7% (973,9 milhões de dólares), sendo de destacar a dívida com a Roménia, que passou de 191 milhões de dólares para 14 milhões de dólares, com a Hungria, de 15,5 para 0,8 milhões de dólares e com a China, de 22,5 para apenas 2,9 milhões de dólares. No quinquénio, a dívida Bilateral - Outros cresceu 11,6%.

Observa-se, do quadro supra, que no período em análise, (2003 - 2007), o valor da Dívida Externa Bilateral de Moçambique com os países do Clube de Paris, em média, situou-se em 936,1 milhões de dólares.

É de realçar que o país não recebeu créditos, no presente ano, da República Checa e o saldo em 31 de Dezembro de 2006, no montante de 221,5 milhões de meticais, foi perdoado. Em relação à Dívida Bilateral - Outros, no período 2003-2007, o montante total situou-se, em média, em 1.060,4 milhões de dólares.

Da análise global, afere-se que no quinquénio 2003-2007, a Evolução do Stock da Dívida Pública Externa registou um comportamento oscilante. Salienta-se que de 2003 para 2005 a mesma cresceu, tendo decrescido de 2005 para 2006 e de 2006 para 2007 manteve-se quase no mesmo nível.

Gráfico n.º IX.5 – Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



Fonte: Anexo Informativo da CGE (2003 - 2007)

A distribuição entre os dois grupos, Bilateral e Multilateral, também foi variável no período de 5 anos em análise, tendo a Multilateral sofrido a maior flutuação. O montante de 2003 e de 2007 é sensivelmente semelhante.

No ano de 2007, a Dívida Bilateral foi de 1.773,4 milhões de Dólares, sendo maior que a Multilateral, que foi de 1.533,9 milhões de dólares.

No que concerne ao Quadro n.º IX. 21, diferentemente do ano anterior, em que a Dívida Pública Externa sofreu uma redução substancial, passando de 116.639 para 79.161 milhões de meticais, no ano em apreço, a mesma não sofreu alteração significativa, tendo-se situado nos 78.777,4 milhões de meticais, apesar de se

terem registado amortizações no valor de 759,3 milhões meticais e o item Cancelamento/Perdão e Variação Cambial apresentar o montante de 7.097,7 milhões de meticais.

É de realçar que o FAD e a IDA, com 1.566,6 milhões de Meticais e 5.057,3 milhões de meticais, respectivamente, continuaram a ser, em 2007, as instituições multilaterais com as quais Moçambique contraíu mais empréstimos, representando, nesse ano, 88,6% da totalidade dos desembolsos. No que tange à Dívida Bilateral, relativamente aos países que formam o Clube de Paris, não se registou qualquer empréstimo. Na Dívida Bilateral/Outros, apenas houve um desembolso do Kuwait, de 12,1 milhões de meticais.

Quadro n.º IX.21 – Relação da Dívida Externa por Credores

(Em milhões de Meticais)

CREDORES	DÍVIDA EM 31/12/2006		DESEMBOLSOS	AMORTIZAÇÃO	CANCELAMENTO PERDÃO VAR.CAMBIAL	DÍVIDA EM 31/12/2007
	USD	Meticais				
MULTILATERAL	1.181,9	28.152,9	7.461,3	519,9	-1.438,4	36.532,7
BADEA	49,6	1.181,5	181,9	69,7	-95,1	1.388,7
BEI	39,1	931,4	0,0	249,8	-145,0	826,6
BID	35,4	843,2	91,3	45,4	-20,8	909,9
FAD	237,6	5.659,6	1.566,6	18,8	181,0	7.026,5
IDA	655,5	15.614,0	5.057,3	0,2	-816,0	21.487,1
FIDA	77,5	1.846,1	97,1	0,0	-412,2	2.355,4
NDF	52,1	1.241,0	260,7	0,0	-112,6	1.614,3
OPEC	35,1	836,1	206,4	136,0	-17,7	924,2
BILATERAL	2.141,2	51.008,2	12,1	239,4	8.536,1	42.244,8
CLUBE DE PARIS	972,1	23.155,4	0,0	205,9	3.905,2	19.044,3
Alemanha	2,6	61,9	0,0	11,5	-0,1	50,5
Brasil	180,7	4.304,3	0,0	0,5	3.908,9	395
Espanha	22,3	531,2	0,0	2,4	0,0	528,8
França	65,1	1.550,7	0,0	187,0	-3,6	1.367,3
Japão	132,1	3.146,6	0,0	0,0	0,0	3.146,6
Portugal	425,8	10.142,6	0,0	0,0	0,0	10.142,6
Rússia	143,5	3.418,2	0,0	4,5	0,0	3.413,6
OUTROS	1.169,1	27.852,7	12,1	33,5	4.630,9	23.200,4
África do Sul	0,0	4,8	0,0	0,4	4,4	0,0
Angola	49,1	1.169,6	0,0	0,0	0,0	1.169,6
Argélia	408,4	9.728,1	0,0	0,0	0,0	9.728,1
Bulgária	21,4	509,8	0,0	0,0	-867,1	1.376,8
China	22,5	536,0	0,0	0,0	466,9	69,1
Ex-Jugoslávia	20,3	483,6	0,0	0,0	248,7	234,9
Hungria	15,5	369,2	0,0	0,0	350,2	19,1
Índia	13,6	324,0	0,0	0,0	135,8	188,2
Iraque	165,4	3.939,8	0,0	0,0	0,0	3.939,8
Kuwait	36,1	859,9	12,1	33,1	-44,8	883,7
Líbia	194,8	4.640,1	0,0	0,0	-100,8	4.740,9
Polónia	21,7	516,9	0,0	0,0	0,0	516,9
República Checa	9,3	221,5	0,0	0,0	221,5	0,0
Roménia	191,0	4.549,6	0,0	0,0	4.216,1	333,5
Total	3.323,1	79.161,0	7.473,4	759,3	7.097,7	78.777,4

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

Quanto ao cancelamento da Dívida Externa Bilateral com o Clube de Paris, em 2007, destaca-se o Brasil, com 3.908,9 milhões de Meticais e na Dívida Bilateral/Outros, a Roménia com 4.216,1 milhões de Meticais, conforme se pode observar do quadro anterior.

9.7.1.2 - Financiamento do Banco Europeu de Investimento

Ao longo dos anos, o Estado e algumas empresas têm beneficiado de financiamentos junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), para realização de vários projectos.

No Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, o Tribunal Administrativo solicitou informações sobre os créditos concedidos para os referidos projectos, tendo este informado que “...os créditos concedidos pelo BEI não são todos da responsabilidade do Estado, sendo que outros são financiamentos directos às empresas que desenvolvem projectos de investimento, tais como são os casos de Areias Pesadas de Moma, Gás Natural de Temane, Mozal e Motraco”.

Seguidamente, apresenta-se o quadro ilustrativo e o detalhe das empresas beneficiárias do financiamento do Banco Europeu de Investimento (BEI).

Quadro n.º IX. 22 - Créditos Financiados pelo BEI

Ano da Concessão	Projecto	Moeda	Montante	Cancelado	Desembolso	Amortização	Saldo em 31/12/07
1993	Grafites Ancuabe	ECU	450.000	0	450.000	0	450.000,0
1994	HCB	ECU	20.000.000	3.428.103	16.571.897	4.799.752	11.772.145,2
1995	Reabilitação HCB	EUR	15.000.000	0	15.000.000	0	15.000.000,0
1998	Mozal	EUR	19.000.000	2.891.135	16.108.865	0	16.108.865,4
1999	Motraco Project	EUR	19.900.000	0	19.900.000	8.829.049	11.070.951,0
2001	Mozal II	EUR	20.000.000	6.839.289	13.160.711	846.225	12.314.485,9
2002	Motraco II Project	EUR	10.000.000	0	10.000.000	2.271.399	7.728.601,2
2004	Gás Natural	EUR	10.000.000	0	10.000.000	1.869.438	8.130.561,8
2005	Gás Natural	EUR	35.000.000	0	35.000.000	0	35.000.000,0

Fonte: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007

Grafites de Ancuabe

O Acordo de empréstimo foi celebrado em 17 de Março de 1993, em Luxemburgo, com vista à instalação de uma mina a céu aberto, no Distrito de Ancuabe, no valor de ECU 450.000, cuja amortização deverá ser efectuada no período de 31 de Março de 2008 a 31 de Setembro de 2016.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa - HCB

O contrato celebrado em 7 de Setembro de 1994, em Luxemburgo, no âmbito do Projecto Cahora Bassa South Africa Power Transmission - B, no valor de ECU 20.000.000, amortizáveis em 10 anos, com início a 25 de Agosto de 2000.

Mozambique Aluminium - Mozal

Celebrado em 22 de Junho de 1998, em Luxemburgo, no âmbito do Mozambique Aluminium Smelter Project - Mozal, no valor de ECU 19.000.000, amortizáveis em 14 anos.

Companhia de Transmissão de Moçambique - Motraco Project

Firmado em 28 de Junho de 1999, em Luxemburgo, no âmbito do projecto de construção de linhas de transmissão de alta tensão e sub-estações para o fornecimento de energia eléctrica à Mozal, SARL, no valor de EUR 19.900.000, amortizáveis em 15 anos, contados de 31 de Outubro de 2004.

Mozambique Aluminium II - Mozal II

Assinado em 16 de Outubro de 2001, em Luxemburgo, no âmbito da 2.ª Fase do Mozambique Aluminium Project - Mozal II, no valor de EUR 20.000.000, amortizáveis em 14 anos.

Companhia de Transmissão de Moçambique - Motraco II Project

Outorgado em 20 de Dezembro de 2002, em Luxemburgo, no âmbito do projecto de reforço e melhoramento da capacidade das linhas de transmissão de alta tensão ligando a África do Sul, Swazilândia e Moçambique, com vista à expansão da Mozal, no valor de EUR 10.000.000, amortizáveis em 17 anos, a partir de 30 de Abril de 2006.

Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (Gás Natural)

Sociedade detida pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP, celebrou em 22 de Outubro de 2004, em Maputo, um acordo no âmbito do Projecto de Gás Natural Moçambique - África do Sul, ligando Temane a Secunda, no valor de EUR 10.000.000, amortizáveis semestralmente, em 10 anos.

Companhia Moçambicana de Gasoduto - CMG, SARL (Gás Natural)

Sociedade detida pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP, celebrou um acordo em 15 de Novembro de 2005, em Maputo, para financiar a participação da CMG, SARL, em 25% na sociedade Republic of Mozambique Pipeline Investments Company, Ltd. (ROMPCO), titular do gasoduto que liga Temane e Secunda, no valor de EUR 35.000.000, amortizáveis anualmente, até 31 de Outubro de 2020.

9.7.1.3 - Dívida Interna

A partir de 1999, começou a existir a figura de Dívida Interna, tendo, nesse ano, sido emitidas, pela primeira vez, Obrigações do Tesouro. Essa emissão tem ocorrido, anualmente, a valores diferentes, conforme se observa no Quadro n.º IX.23.

O Estado assumiu todos os passivos derivados do financiamento externo do Banco de Moçambique, tendo concordado com o pagamento de 4 500 000 mil meticais, mediante a emissão de títulos da dívida pública, a favor do mencionado banco, em prestações anuais de 1 500 000 mil meticais, durante o período compreendido entre 2005 e 2007. Efectivamente, nos anos de 2005, 2006 e 2007, foram emitidos tais Títulos de Dívida Pública, no montante de 1.500.000 mil Meticais, anuais.

Relativamente aos Títulos da Dívida Pública emitidos em 2005 e 2006, no Mapa I-3 da CGE de 2007, consta, pela primeira vez, o montante de 130 500 mil meticais de juros pagos, cuja decomposição, pelos dois anos, obtida na Resposta ao Pedido de Esclarecimentos, se cifra em 87 000 mil meticais e 43 500 mil meticais, respectivamente.

A dívida interna não é exclusivamente constituída pelas Obrigações do Tesouro e Títulos da Dívida Interna. Ela integra, ainda, os compromissos assumidos pelo Estado, em 2003, em relação às dívidas das empresas de vidro e, em 2005, das empresas Lomaco, Diário de Moçambique e Índico Construções.

A primeira parte do Quadro n.º IX.23, adiante, retrata a evolução da dívida interna representada pelas Obrigações do Tesouro e Títulos da Dívida Interna.

A segunda parte do mesmo ilustra a dívida garantida e assumida. Assim, da soma dos respectivos quadros, verifica-se que o saldo total da Dívida Interna, no final de 2007, é de 8.041.814 mil Meticais, ou seja, 337.607,6 mil Dólares (ao câmbio de USD 1 = 23,82 Meticais).

Ainda no Mapa I-3 da CGE de 2007, apura-se que, em 2007, foram pagos juros das Obrigações de Tesouro e dos Títulos da Dívida Interna emitidos em diferentes anos e ainda não resgatados, no montante de 700.682 mil Meticais. Os valores são desagregados da seguinte forma:

- 38 212 mil meticais, pelos títulos emitidos em 2001;
- 174 665 mil meticais, pela emissão de 2002;
- 41 562 mil meticais, pela emissão de 2004; e
- 446 243 mil meticais, pela emissão de 2005.

Do quadro infra, na coluna de Cancelamentos/Amortização, consta o montante de 345.650 mil meticais que é composto por 325 292 mil meticais de amortização e 20.358 mil meticais de Cancelamento/Perdão e Variação Cambial no ano.

Quadro n.º IX.23 – Stock da Dívida Pública Interna

(Em mil Meticais)

Ano de Emissão	Saldo em 31.12.06	Emissão	Amortização e Canc./Perdão e Var.Cambial	Saldo em 31.12.07
2001	233.800			233.800
2002	1.048.637		345.650	702.987
2004	250.000			250.000
2005	3.663.318			3.663.318
1*	496.000			496.000
2*	1.500.000			1.500.000
3*	1.667.318			1.667.318
2006	1.500.000			1.500.000
2007		1.500.000		1.500.000
Sub-total	6.695.755	1.500.000	345.650	7.850.105

Dívida Garantida e Assumida (Em mil Meticais)

Designação	Ano de Assunção	Saldo em 31.12.06	Emissão	Amortização e Canc./Perdão e Var. Cambial	Saldo em 31.12.07
Vidreira/Cristalaria de Moçambique	2002	205.405	0	13.695	191.710
Companhia Agro Ind.-Lomaco	2005	20.697	0	20.697	0
Diário de Moçambique	2005	3.219	0	3.220	0
Índico Construções	2005	6.963	0	6.963	0
Sub-total		236.284	0	44.575	191.710
Total da Dívida Interna		6.932.039	1.500.000	390.225	8.041.814

Fonte: CGE (2001-2007)

Em 2007, foram canceladas as dívidas contraídas junto do Banco Internacional de Moçambique, pela Companhia Agro Industrial-Lomaco, Diário de Moçambique e Índico Construções e assumidas pelo Estado Moçambicano.

Relativamente à dívida das empresas de vidro, em 2003, foi assinado um acordo de cessão de créditos com um Sindicato Bancário² e, em 2004 e 2005, pagaram-se apenas juros. No exercício em análise, pagaram-se juros no montante de 41.086 mil meticais.

² Constituído pelo Banco do Fomento, SARL, e pelo BIM, SARL – Banco Internacional de Moçambique.

Em 2006, iniciou-se a amortização do capital, tendo-se pago, para o efeito, 13 695 mil meticais. Em 2007, voltou-se a pagar igual montante, perfazendo, assim, 27 390 mil meticais a parte do capital já reembolsado.

No ano em análise, o Estado pagou as dívidas que assumiu, junto do Standard Bank, ex-Banco Standard Totta de Moçambique, SARL (BSTM), contraídas por algumas empresas privatizadas pelo Estado, designadamente, a Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo; Embalagens Van Leer de Moçambique e a Citrinos de Maputo.

A Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo, integrando as unidades do Clube Recreativo, Avenida de Angola, Avenida da OUA e Matola, foi objecto de adjudicação em 1997, à excepção da unidade da Matola.

A Empresa Embalagens Van Leer de Moçambique foi alienada em 1998, estando o adjudicatário, ainda, a pagar as suas prestações.

Relativamente à Citrinos de Maputo, alienada em 1996, o adjudicatário já efectuou o pagamento de todas as prestações.

Estas empresas foram alienadas no âmbito do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, tendo este assumido a responsabilidade da regularização das suas dívidas, reportadas à data da alienação de cada uma delas.

É de referir que o então BSTM intentou acções judiciais, junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para a cobrança coerciva das dívidas da Citrinos de Maputo, da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo e da Embalagens Van Leer Moçambique.

O Departamento Jurídico do BSTM apresentou a lista dos créditos contraídos pelas empresas acima mencionadas, actualizada à data de 31/12/04, que se resumem nos mapas a seguir apresentados.

Quadro n.º IX.24 – Responsabilidade da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo e da Embalagens Van Leer Moçambique

(Em mil Meticais)

Mutuário	Capital em Dívida	Juros Normais	Juros de Mora	Total s/Mora	Total c/Mora
Emp. de Abastecimento da Cidade de Maputo	1.216.177	3.830.621	166.549	5.046.799	5.213.347
Embalagens Van Leer Moçambique	634.973	2.037.763	97.045	2.672.736	2.769.781
Total Geral	1.851.150	5.868.384	263.594	7.719.534	7.983.128

Fonte: DNPE

Quadro n.º IX.25 – Responsabilidade da Empresa Citrinos de Maputo

(Em mil Dólares)

Mutuário	Capital em Dívida	Juros Normais	Juros de Mora	Total s/Mora	Total c/Mora
Citrinos de Maputo	753,9	361,9	85,2	1.201,0	2.316,9

Fonte: DNPE

Das negociações então havidas, foram alcançados os acordos a seguir apresentados:

- No que se refere aos créditos contraídos em moeda nacional, pelas empresas de Abastecimento da Cidade de Maputo e Embalagens Van Leer, foi acordado o pagamento da totalidade do capital do empréstimo, acrescido da metade dos juros vencidos, não havendo lugar a juros de mora, resultando a dívida em 1.851.150 mil meticais de capital, 2.934.192 mil meticais de juros e totalizando 4 785 342 mil meticais.

— Quanto ao crédito contraído em Dólares Americanos, pela empresa Citrinos de Maputo, foi acordado o pagamento da totalidade do capital do empréstimo, acrescido de 6,5% de juros vencidos, não havendo lugar, aqui, também, a juros de mora, sendo a dívida atualizada, de 754 mil dólares de capital e 277 mil dólares de juros, o que totaliza 1.030 mil Dólares.

No que diz respeito aos prazos de pagamento, nos termos do Despacho do Ministro das Finanças, de 7 de Julho de 2005, ficou acordado que deveriam ser pagos ao Standard Bank, SARL, 4 prestações semestrais e consecutivas, no montante global de 24.222 mil meticais.

Quanto ao crédito em moeda externa, foi acordado que o mesmo seria pago em 2 anos, em 4 prestações semestrais, iguais e sucessivas, no valor de 257,7 mil dólares cada, vencendo, a primeira, 6 meses após o competente despacho de aprovação de pagamento do mesmo crédito e, as seguintes, 6 meses após o vencimento de cada uma das anteriores. Foi ainda acordado que não haverá lugar ao vencimento de juros adicionais.

Da documentação fornecida pela DNPE, a equipa do TA constatou que o Estado já pagou a totalidade da dívida contraída junto da banca, tendo, para esse efeito, efectuado as transferências bancárias nos períodos de amortização acordados, exceptuando a última prestação de 4.859 mil meticais, que foi paga antecipadamente em Fevereiro de 2007, ao invés de Julho do mesmo ano.

9.7.1.4 – Cobrança dos Créditos do Banco Austral

9.7.1.4.1 – Cobranças da Responsabilidade do Estado

No âmbito do processo da reprivatização do Banco Austral, SARL, foram transferidos para o Estado, em 8 de Agosto de 2002, 70 processos de créditos mal parados, provisionados em 100%, no valor de 346 902 mil meticais.

A respeito desta matéria, o Tribunal Administrativo, no Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2007, solicitou informações sobre o ponto de situação dos 13 processos que foram submetidos ao Juízo das Execuções Fiscais, conforme consta no 4.º Relatório Trimestral de Execução do Orçamento de 2006.

Em resposta, o Governo referiu que “...por lapsos, no Relatório de Execução do Orçamento do Estado, relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2006, foi indicado o número de 13 processos submetidos ao Juízo das execuções Fiscais, ao invés de 3 relativos às Empresas PARMOL, SCANMO DE MOÇAMBIQUE e PAN AFRIQUE INVESTMENTS & MANAGEMENTS, LDA. Os restantes 10 foram submetidos à Execução Judicial comum, perfazendo 53 o total de processos nesta situação”.

Assim, com vista a certificar o ponto da situação dos referidos processos, uma equipa de técnicos do Tribunal Administrativo, deslocou-se ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais, tendo recolhido a seguinte informação:

1. *Indústria Moçambicana de Paquetes, Lda., – Parmol*, localizada na Rua da Igreja n.º 2A – Bairro Central, na Cidade de Maputo, processo n.º 1105/03, cuja Certidão da Dívida foi emitida pela DNPE, em 22 de Agosto de 2003 e recebida pelo Juízo em 4 de Setembro do mesmo ano, tendo o executado sido autuado em 9 de Setembro do mesmo e o Mandado de Citação sido exarado em 9 de Setembro de 2003, para o pagamento da dívida de 8.250 mil meticais.

No entanto, segundo a Nota n.º 352/JPEFM/2003, de 14 de Outubro, por dificuldades de localização da empresa, ora em execução, o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo

solicitou à DNPE o envio urgente da relação nominal e endereços dos sócios da mesma empresa. Pela Nota n.º 351/JPEFM/2005, de 14 de Outubro, este Juízo voltou a solicitar a mesma informação, contudo, até 15 de Outubro de 2008, o mesmo não tinha recebido qualquer resposta.

Da verificação do processo, apurou-se que a Certidão de Citação não foi assinada pelo executado e a Certidão Negativa não o foi pelas testemunhas.

2. *Pan Afrique Investment and Management, Lda.*, sediada na Avenida Armando Tivane n.º 373, 13.º andar, na Cidade de Maputo, com o processo n.º 1106/03, cuja Certidão foi exarada pela DNPE, em 22 de Agosto de 2003, tendo dado entrada no Juízo em 4 de Setembro, sido autuado e emitido o Mandado de Citação em 9 de Setembro:

No entanto, segundo a Nota n.º 353/JPEFM/2003, de 14 de Outubro, por dificuldades de localização da empresa, ora em execução, o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo solicitou o envio urgente de uma relação nominal e endereços dos sócios da mesma empresa. Pela Nota n.º 351/JPEFM/2005, de 14 de Outubro, este Juízo voltou a solicitar a mesma informação, contudo até 15 de Outubro de 2008, o Juízo não tinha recebido qualquer resposta.

Da análise do processo verificou-se que a Certidão de Citação não foi assinada pelo executado, nem constam as assinaturas das testemunhas na Certidão Negativa. Ainda, do processo, não constam quaisquer elementos adicionais sobre o ponto da situação.

3. *Scanmo de Moçambique, Lda.*, localizada na Avenida de Angola n.º 1745, na Cidade de Maputo, processo n.º 1107/03, cuja Certidão da Dívida foi exarada pela DNPE, em 22 de Agosto de 2003, tendo dado entrada no Juízo em 4 de Setembro, foi autuado, tendo sido emitido o Mandado de Citação em 9 de Setembro, que foi recebido pelo executado no dia 15 do mesmo mês. Este contestou parte do montante em dívida, no valor de 39.187 mil Meticais, em 26 de Setembro de 2003, alegadamente porque a mesma era de 9.158 mil meticais.

Tendo em conta que o efeito suspensivo do recurso (quando a lei o admite) circunscreve-se apenas à parte da decisão contestada, o Juízo ordenou o pagamento integral do montante não contestado. Entretanto, a empresa solicitou o pagamento em 18 prestações iguais e, posteriormente, realizou diligências e concluiu que a sua dívida era de 6.776 mil meticais. Sobre esta dívida não constam mais elementos no processo.

Desta análise, conclui-se que decorridos cerca de 5 anos, os processos de execução destas empresas, ainda correm os seus trâmites.

Quadro n.º IX.26 - Discriminação da Dívida

(Em mil Meticais)

Nome do Mutuário	Capital			Juros até 31/12/2007		Total em Dívida
	Concedido	Em Dívida	Utilizado	De Capital	De Mora	
Parmol-Indústria Moçambicana de Paquetes, Lda.	3.000	3.441		3.227	441	7.109
Pan Afrique Investment and Management, Lda.	3.985		5.692	2.086	341	8.119
Scanmo, Lda.		16.817		17.272	5.098	39.187

Fonte: Certidão da Dívida emitida pela DNPE

É de referir que o valor da dívida de 8.119 mil meticais da empresa Pan Afrique Investment and Management, Lda., apresentado no quadro acima difere do indicado na Certidão da Dívida (8.250 mil meticais).

O Governo, em sede do contraditório, esclareceu que o valor correcto da dívida da empresa é de 8 119 mil Meticais.

Segundo o Relatório de Execução do Orçamento do Estado, relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2007, recuperou-se, em termos acumulados, o valor de 59 944 mil meticais e USD 571 967, totalizando, 74 815 mil meticais, ou seja, 22% do total provisionado, de 346.902 mil meticais.

No quadro ilustrativo que se segue, apresenta-se o total recuperado até 2007.

Quadro n.º IX.27 - Montante Recuperado

Período	Em mil Meticais	USD
2003	14.575	8.500
2004	4.527	95.400
2005	5.906	133.045
2006	1.386	4.822
2007	33.550	330.200
Total	59.944	571.967

Fonte: Relatórios de Execução do Orçamento do Estado (2003-2007)

Relativamente aos processos de crédito mal parado, o Governo, na Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2006, informou que, por concurso público restrito, foi apurado, como vencedor do concurso de prestação de serviços de assessoria ao Ministério das Finanças, a PriceWaterHouse & Coopers (PWC), que solicitou algum tempo para reexaminar os termos do contrato. Expirado o prazo de reflexão concedido, sem pronunciamento, foi chamada a Sal & Caldeira, que tinha ocupado a segunda posição, no referido concurso, com quem foi celebrado um contrato que aguarda a devida instrução do expediente atinente à solicitação do visto do Tribunal Administrativo, para a sua execução.

9.7.1.4.2 – Cobranças da Responsabilidade do Banco Austral

No que concerne aos processos, cuja cobrança está sob responsabilidade do Banco Austral, até 31 de Dezembro de 2002, o Estado tinha provisionado 1 263 900 mil meticais da carteira de crédito.

De acordo com informações constantes do relatório de execução citado no ponto anterior, foram recuperados, em termos acumulados, entre 2002 e 2007, a favor do Estado, 489.300 mil meticais, dos quais o banco transferiu o valor líquido de 327.500 mil meticais, depois de deduzidos os custos e as comissões bancárias devidas, resultando numa recuperação de 26% do valor provisionado.

Seguidamente, apresenta-se o quadro ilustrativo do total recuperado até 2007.

Quadro n.º IX.28 - Montante Recuperado pelo Banco Austral

(Em mil Meticais)

Período	Montante	
	bruto	líquido
2002	211.500	133.300
2003	116.800	77.900
2004	55.600	40.100
2005	56.200	40.400
2006	22.600	16.300
2007	26.600	19.500
Total	489.300	327.500

Fonte: Relatórios de Execução do Orçamento do Estado

Consta do Mapa I-3 da CGE de 2007, a informação relativa à recuperação dos créditos mal parados, no montante de 20 358 mil meticais, deduzidos do *stock* das Obrigações do Tesouro em poder do Banco Austral, nos termos do acordo do contrato de compra e venda assinado entre o Governo e aquela instituição financeira. Este montante corresponde ao valor líquido dos créditos cobrados pelo Banco. No entanto, da comparação deste montante (20.358 mil meticais) com o apresentado no Quadro n.º IX.28 (19.500 mil meticais) verifica-se uma divergência no valor de 858 mil meticais.

Por outro lado, em cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre esta matéria, persiste a falta de registo, na contabilidade pública, do valor bruto recuperado no ano, como uma receita, e dos custos e comissões, como uma despesa.

A ausência de inscrição, no Orçamento do Estado, tanto da receita como da despesa, pelos seus valores ilíquidos, viola os princípios da universalidade e da não compensação, consagrados, respectivamente, nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

9.7.1.5 – Sustentabilidade da Dívida

A Sustentabilidade da Dívida é a capacidade de o País cumprir todas as responsabilidades relativas ao serviço da mesma, sem comprometer os seus objectivos de desenvolvimento económico e social. Numa perspectiva dinâmica, a sustentabilidade deverá implicar que essa capacidade aumente ou, pelo menos, não diminua, ao longo do tempo.

Com a aplicação da iniciativa HIPC a Dívida Externa diminuiu. Quanto à Dívida Interna que estava a registar um rápido crescimento até 2005, como já foi referido, estabilizou-se nos dois últimos anos.

Foram calculados, para o período de 2000 a 2007, os índices de Sustentabilidade da Dívida, que são apresentados a seguir:

Quadro n.º IX.29 – Indicadores de Sustentabilidade da Dívida

Dados base para o cálculo		(Milhões de USD)						
Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida Externa Pública	4.759	4.955	3.568	3.637	4.222	4.491	3.323	3.307
Dívida Pública Total	4.808	4.989	3.645	3.842	4.572	4.726	3.590	3.645
Serviço da Dívida Externa	18	22	34	42	52	51	61	49
Serviço da Dívida Total	26	45	98	92	126	117	107	101
Receita Corrente Total	495	441	479	611	857	866	1.023	1.370
PIB	3.890	3.569	3.597	4.307	7.387	6.328	7.444	8.457
Exportações (Bens e Serviços)*	817	703	679	1.044	1.504	1.745	2.381	2.412
Exportações (Grandes Projectos)	127	441	468	681	1.049	1.263	1.689	1.844

Fonte: CGE 2000-2007

(*) Inclui valor das Exportações (Grandes Projectos)

Indicadores de sustentabilidade da Dívida Pública Total

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Stock da Dívida/PIB	123,6	139,8	101,3	89,2	61,9	74,7	48,2	43,1
Serviço da Dívida/PIB	0,7	1,3	2,7	2,1	1,7	1,8	1,4	1,2
Receita Corrente/PIB	12,7	12,4	13,3	14,2	11,6	13,7	13,7	16,2
Receitas Correntes/Dívida	10,3	8,8	13,2	15,9	18,7	18,3	28,5	37,6
Serviço da Dívida/Receita Corrente	5,3	10,1	20,5	15,0	14,7	13,5	10,5	7,4

Indicadores de sustentabilidade da Dívida Pública Externa

Exportações/Stock da Dívida Externa	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Exportações/Stock da Dívida Externa	17,2	14,2	19,0	28,7	35,6	38,9	71,6	72,9
Serviço da Dívida/Exportações	2,2	3,1	5,1	4,0	3,5	2,9	2,6	2,0

A iniciativa HIPC estabeleceu alguns parâmetros, entre os quais a não superação do nível de 200% na relação *stock* da Dívida/PIB, a obtenção de uma proporção de 17% ou 18% das receitas relativamente ao PIB e o tecto máximo de 25% do montante do serviço da dívida relativamente à receita orçamental.

Da análise dos Indicadores de Sustentabilidade da Dívida, do Quadro n.º IX.29, verifica-se que o indicador *stock* da Dívida/PIB encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos, no período em análise, isto é, aquém do nível dos 200%. No que concerne à Receita Corrente/PIB, os indicadores, no período em análise, oscilam entre 11,6% e 16,2%.

O terceiro indicador, Serviço da Dívida/Receita Corrente, que demonstra a capacidade de as receitas internas compensarem o Serviço da Dívida, evoluiu favoravelmente, a partir do ano de 2002, como resultado do aumento da receita corrente e diminuição dos montantes do Serviço da Dívida, com especial destaque para o ano em análise, em que o indicador se fixou em 7,4%.

O indicador Receita Corrente/Dívida espelha a capacidade de cobertura da dívida, através da arrecadação interna de receitas. Verifica-se que este tem melhorado, principalmente, devido à diminuição da dívida (2005 - 2006) e do aumento das receitas, o que resultou no aumento significativo do indicador no ano de 2006. Em 2007 manteve-se a tendência de melhoramento deste indicador, devido a um aumento considerável da receita, que passou de 1.023 em 2006, para 1.370 milhões de Dólares, em 2007.

Os indicadores da Sustentabilidade da Dívida Externa demonstram uma tendência positiva ao longo do período em análise, revelando um aumento significativo das exportações em relação ao *stock* da dívida e das exportações relativamente ao Serviço da Dívida.

De uma maneira geral, os indicadores de Sustentabilidade da Dívida encontram-se dentro dos limites aceitáveis e mostram que a economia vai apresentando, progressivamente, melhores condições de fazer face ao Serviço da Dívida, através de aumentos substanciais das exportações e das receitas correntes.

9.8. – Receitas de Alienação de Empresas

9.8.1 - Empresas Seleccionadas no Exercício Económico de 2005 - 2006

Dando continuidade ao trabalho iniciado em anos anteriores, foram analisados os movimentos de fundos patentes na conta bancária de privatizações, titulada pela DNPE, com o objectivo de avaliar o grau de cumprimento das obrigações assumidas pelos adjudicatários no processo de privatização.

Assim, segundo o preconizado no artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se integralmente paga a dívida para com o Estado, dos adjudicatários nacionais e gestores, técnicos e trabalhadores que, à data de publicação do decreto, tenham efectuado pagamentos equivalentes a 75% ou mais do valor de adjudicação.

Também para os adjudicatários que ainda não tenham pago o montante igual ou superior a 75% do valor de adjudicação, a dívida considerar-se-á regularizada quando, no período de 24 meses a contar de 10/07/06, data do início da vigência do diploma (artigo 4), os pagamentos efectuados completarem o equivalente a 75% do valor de adjudicação.

Apresentam-se, de seguida, no Quadro n.º IX.30, as Receitas de Alienação, com o detalhe das empresas seleccionadas nas auditorias à DNPE, relativamente aos exercícios de 2005 e 2006, sobre as quais o Tribunal procede ao acompanhamento dos seus pagamentos, efectuados em 2007.

Quadro n.º IX.30 – Receitas da Alienação de Empresas

N.º	Empresa	Adjudicatário	Valor da Alienação			Valor Pago			Saldo	
			USD	mil Meticais	Ano	USD	mil Meticais	Ano	USD	mil Meticais
1	Boror Agrícola, SARL - Zambézia	Gestores Técnicos e Trabalhadores (GTT 'S)	735.294	8.468	1997				735.294	8.468 a)
2	Intermecano Industrial, SARL - Garagem LM	Wing Koon, Lda.	147.470	3.542	2004		359	2004		3.183
3	Fábrica de Doces e Chocolates	Home Center, Lda.	1.050.000	19.483	2005	121.129	2.297	2005	928.871	17.186
4	Lomaco - Unid. Prod. Cit. Umbelúzi	Moç. Citrinos Lda., e Deutsche I. Entwick.	1.676.000	39.805	2002	557.270	22.968	2002	1.118.730	16.837
5	Mecanagro da Zambézia	CAME - Casas melhoradas		3.064	1999		440	2002		2.655
6	EMOCHÁ - Unidade 11 - Zambézia	MOZIP, Lda.	90.000	1.173	1999	9.000	117	2001	81.000	1.055
7	Hotel Tamariz	Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Lda. (SOTUR)	895.100	20.095	2001		2.710	2007		17.385
8	VULMOC - Vulcan de Moçambique	REMA - Recauchutagem de Moçambique	755.000	8.424	1996		4.749	2007		3.675
9	Boror Agrícola - Blocos J. B. M. Macarrine	Gestores Técnicos e Trabalhadores (GTT 'S)	735.294	8.475	1997				735.294	8.468 a)
10	EMOCHÁ - Unid. Prod. G8, G9 e G10	Companhia Agrícola João F. Dos Santos, SARL	1.660.213	18.385	1996	330.212	3.657	1996	1.330.001	14.728
11	EMOCHÁ - Unid. de Prod. G12	Carlos Mexicano	667.500	7.832	1997	66.800		1997	600.700	
12	METECNA - Beira	FERPINTA Moç. SARL	2.000.000	23.034	1997	1.350.000		1997	650.000	
13	Carpintaria Beirense	Abílio Manuel Dias Costa	105.500	2.701	2006	10.550	271	2006	94.950	2.430
14	Pedreira de Movene	Construções Lalgy, Lda.	102.000	2.707	2006	10.200	256	2006	91.800	2.451
15	ENAFRIO - Emp. Nac. de Refrig. e Climatização	SIR - Comércio Internacional, Lda	674.000	7.499	1997		948	2007		6.546
16	EMOCHÁ G4 e G6 - Milange	Aberfoyle Tea State, Lda - Chazeiros de Moç. Lda	2.600.000	29.008	1996	260.000	3.025	1998	2.340.000	25.983
17	Construtora Integral de Sofala	Wing Koon, Lda.	220.000		2006					220.000
Total			14.113.371	203.694		2.378.161	41.797		4.896.052	114.114

Fonte: Informação do Departamento de Coordenação de Gestão

a) A empresa Boror foi alienada aos gestores, técnicos e trabalhadores (GTT 's), os quais ainda não efectuaram qualquer pagamento

Relativamente ao processo de privatizações das empresas, constavam, no Relatório e Parecer Sobre a CGE de 2006, no Quadro n.º IX.30, 28 empresas, das quais foram retiradas 11, nomeadamente:

- Empresa Agro-Pecuária de Catuane, ROMOC – Delegação de Tete, Supermercado Nampula Cogropa, Boror Companhia Agro-Pecuária, EMOCHÁ – Unidade de Produção Milange, ROMOS-Maxixe, Construtora Integral de Gaza – pelo pagamento integral, cujas dívidas foram perdoadas, à luz do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho;
- Intermecano – Beira, Transcarga – Beira e Pensão Rex – por anulação; e
- Companhia do Boror – Plantação da Barra – pelo perdão da dívida.

No geral, dos 17 processos de empresas privatizadas fornecidos pela DNPE, nas auditorias no âmbito da CGE de 2005 e de 2006, constata-se, no Quadro n.º IX.30, que somente 3 adjudicatários, o Hotel Tamariz, a VULMOC - Vulcanizadora de Moçambique e a ENAFRIO - Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização efectuaram pagamentos em 2007.

As empresas Boror Agrícola, SARL – Zambézia, Boror Agrícola – Blocos J.B.M. Macarrine e EMOCHÁ – Unidade G12, destacam-se por, apenas, terem pago a prestação inicial, facto verificado há mais de 8 anos. No entanto, apesar de os termos legais e contratuais o permitirem, o Governo ainda não accionou os mecanismos visando a cobrança coerciva dos valores em dívida.

Seguidamente, efectua-se a análise da situação de alienação das empresas constantes do quadro acima, tomadas como amostra.

1) Boror Agrícola, SARL – Zambézia

Unidade agrícola localizada na Zambézia, com escritório em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 1.º Andar, foi adjudicada em 100% do seu património, sendo 75% aos Gestores e Técnicos e 25% aos Trabalhadores, em 19 de Novembro de 1997, segundo o Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, do Conselho de Ministros.

O valor da adjudicação foi de USD 735.294, equivalente a 8.468 mil Meticais, 75% dos quais correspondentes a 6.356 mil Meticais seriam pagos pelos Gestores e Técnicos. A importância de 318 mil Meticais, 5% daquele valor, devia ser paga no prazo de seis meses após a assinatura do contrato, em 1997. O remanescente seria amortizado em cinco prestações anuais de 1.208 mil Meticais acrescidos dos respectivos juros de 40% da taxa de desconto bancário que estiver em vigor à data do pagamento das prestações e em 2%, em caso de mora. A primeira prestação venceu um ano após a data de subscrição e as seguintes, um ano após cada uma das anteriores.

Os trabalhadores deviam pagar 25% do preço, o equivalente a 2.119 mil Meticais, mediante a consignação de, pelo menos, dois terços dos dividendos que lhes coubessem, em dez prestações anuais de 212 mil Meticais, acrescidos dos respectivos juros, pagáveis, cada uma delas, um ano após o vencimento da anterior.

Não consta que tenha havido qualquer pagamento, passados já nove anos da data estabelecida para o início da amortização da dívida.

2) Intermecano Industrial, SARL

É composta por 4 unidades:

- Intermecano Sede (Maputo);
- Intermecano Beira;
- Loja Tamila Modas;
- Garagem LM.

A Intermecano Sede (Maputo) não foi posta à venda, enquanto a Loja Tamila Modas já foi alienada.

Por outro lado, a adjudicação da Intermecano Beira foi anulada por incumprimento das condições contratuais pelo adjudicatário.

2.1) *Garagem LM*

Estação de serviços que se dedicava à reparação de veículos motorizados, com uma força laboral de 9 trabalhadores, em 2004, foi privatizada em 100% do seu património, no valor de 3.542 mil Meticais (USD 147.470) à Wing Koon, Lda., empresa moçambicana com sede na Rua Capitão Montanha n.º 843, Cidade da Beira, que pagou, nesse ano, 359 mil meticais, ficando como remanescente 3.183 mil meticais.

Da auditoria realizada, constatou-se não ter havido qualquer pagamento em 2007.

3) *Fábrica de Doces e Chocolates Aliança*

Esta unidade foi alienada, em 2005, pelo valor de USD 1.050.000, equivalente a 19.483 mil Meticais, à Home Center, Lda. O adjudicatário pagou 11%, correspondente a USD 121.129 (2.297 mil Meticais). Foi estabelecido o período de diferimento de 2 anos; a primeira prestação, no montante de USD 9.785, deveria ser paga em Junho de 2007 e as outras em 10 anos.

Da auditoria realizada, constatou-se não ter havido pagamento da prestação acima referida, já vencida, em 2007.

4) *Lomaco – Unidade de Produção de Citrinos de Umbelúzi*

Unidade dedicada à produção de citrinos, tutelada pelo então Ministério da Agricultura e Pescas, localizada na Província de Maputo, foi adjudicada em 100% do seu património, pelo valor de USD 1.676.000 equivalente a 39.805 mil meticais, à MOCIT - Moçambique Citrinos, Lda., (75%) e à Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH (DEG) (25%), pelo Despacho do Primeiro - Ministro, datado de 24 de Abril de 2002.

No acto da assinatura do contrato, em 23 de Maio, foram pagos USD 557 270 equivalentes a 13 235 mil meticais, segundo o Recibo n.º 169/RE/02. A prestação seguinte foi regularizada a 5 de Julho de 2002, por encontro de contas, pelo valor de 9 733 mil meticais, de acordo com a escritura de 23 de Maio de 2002.

Da auditoria realizada ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer pagamento, prevalecendo, assim, a dívida correspondente a 66,7% do total alienado.

5) *Mecanagro da Zambézia*

Após a revisão do preço de adjudicação desta empresa, foi estabelecido o valor de 3 064 mil meticais. A empresa, com excepção da Delegação de Nicuadala, foi alienada à CAME - Casas Melhoradas que efectuou o pagamento da prestação inicial do valor da adjudicação, estando regularizadas as dívidas para com os trabalhadores. Do montante total final de adjudicação foram pagos 440 mil meticais, correspondentes a 14,4%, sendo o remanescente de 2 655 mil meticais equivalentes a 86,7% do total.

Na auditoria efectuada à DNPE em 2008, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer outro pagamento além da prestação inicial paga em 2002.

6) *EMOCHÁ – Unidade de Produção 11 – Zambézia*

Unidade agrícola localizada no Distrito de Gúruè, Província da Zambézia, que se dedica à produção de chá, foi adjudicada à MOZIP, Lda., em 100% do seu património líquido constituído por bens móveis, imóveis e direitos inerentes à unidade, incluindo a força de trabalho, por Despacho do Primeiro-Ministro, de 24 de Setembro de 1999, pelo valor de USD 90.000, equivalente a 1.173

mil Meticais, dos quais foram pagos USD 9.000 (117 mil meticais) correspondentes à prestação inicial, em 2001. O pagamento do remanescente foi autorizado em 10 prestações anuais, iguais e sucessivas de USD 8.100 cada uma, acrescidas de juros, devendo a primeira ser paga em Abril de 2001.

No entanto, até ao ano de 2005, o adjudicatário não tinha feito o pagamento das prestações devidas, tendo sido notificado, a 31 de Janeiro de 2006, a pagar USD 40.500 referentes às prestações vencidas, de Abril/01 a Abril/05, num prazo máximo de 7 dias, segundo a nota n.º 07/DNPE/DCG/RE/2006.

Na auditoria realizada em 2007, relativamente à CGE de 2006, constatou-se que prevalecia uma dívida no montante de USD 81.000 correspondente a 90% do total, situação que persiste até 31 de Dezembro de 2007.

7) *Hotel Tamariz*

Esta Unidade Hoteleira fica localizada na baixa da Cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 102, e tem uma capacidade de 34 quartos, distribuídos por 9 pisos. Encontrava-se em regime de cessão de exploração desde 1992, por um período de 10 anos, a favor da Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Lda. (SOTUR, Lda.).

Em 20 de Dezembro de 2001, foi adjudicada à SOTUR, Lda., pelo valor de USD 895.100 correspondentes a 20.095 mil meticais.

Tendo em vista a formalização da adjudicação, a CNAÁ solicitou à SOTUR, Lda., a apresentação das provas de pagamento das taxas de cessão de exploração em dívida até 26 de Dezembro de 2001. No processo, não consta se a empresa apresentou tais comprovantes.

Em 8 de Dezembro de 2005, a SOTUR, Lda., solicitou a revisão do valor constante do termo de adjudicação, tendo pago 11% do valor de adjudicação, no montante de 2.210 mil meticais, em 12 de Dezembro de 2006, ou seja, esta prestação só foi paga cerca de 5 anos após a adjudicação feita em 20 de Dezembro de 2001.

Em 2007, o adjudicatário efectuou o pagamento através da conta n.º 004210519012 - MZM - Privatizações, junto do Banco de Moçambique, titulada pela DNPE, da segunda prestação no valor de 500 mil Meticais, conforme o recibo n.º 108/RE/07, de 21 de Junho, diminuindo, assim, a dívida para 17 385 mil meticais, correspondente a 86,5%.

8) *VULMOC - Vulcanizadora de Moçambique*

A unidade fica localizada na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique, Km 12. Procedeu-se à adjudicação de 80% do seu património, a favor da REMA - Recauchutagem de Moçambique, sob a condição de o adjudicatário manter a empresa em actividade e receber os trabalhadores, em estrita observância da legislação do trabalho em vigor. O valor da adjudicação foi estimado em USD 755 000 o equivalente a 8 424 mil meticais.

A adjudicatária pagou a primeira prestação em 07/03/2005, no valor de 1 691 mil meticais, segundo o recibo n.º 205/06 e a segunda foi objecto de um cruzamento de contas, a 13/02/06, no valor de 3.007 mil meticais, equivalente ao património da VULMOC hipotecado a favor do Estado, tendo sido de 4.698 mil Meticais o total dos pagamentos e o remanescente de 3 726 mil meticais.

No decorrer da auditoria realizada à DNPE em 2008, relativamente ao exercício económico de 2007, a equipa do Tribunal Administrativo foi informada de que o adjudicatário efectuara o pagamento de 50 mil meticais, através da conta n.º 004210519012 - MZM - Privatizações, titulada pela DNPE, conforme o recibo n.º 128/RE/07, de 20 de Julho, reduzindo a dívida para 3 675 mil meticais, correspondentes a 43,6%.

9) *Boror Agrícola - Blocos de Jomundo Brigada Monduine Macarrine*

Unidade Agrícola localizada na Zambézia, com escritório em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 1.º Andar, foi adjudicada em 100% do seu património, dos quais 75% aos Gestores e Técnicos e 25% aos Trabalhadores, em 19 de Novembro de 1997.

O valor da adjudicação foi de USD 735.294, equivalente a 8.475 mil meticais. Deste valor, 75% (6.356 mil meticais) seria pago pelos Gestores e Técnicos, sendo 5% do mesmo (318 mil meticais), no prazo de 6 meses e o remanescente em cinco prestações anuais de 1 208 mil meticais, acrescidos dos respectivos juros, 40% da taxa de desconto bancário que estiver em vigor à data do pagamento das prestações, mais 2%, em caso de mora, vencendo, a primeira, um ano após a data da subscrição e as seguintes um ano após vencimento de cada uma das anteriores.

Do montante da adjudicação, 2 119 mil meticais, equivalentes a 25%, seriam pagos pelos trabalhadores em dez prestações anuais de 212 mil meticais, vencendo, a primeira, um ano após a data da subscrição e cada uma das seguintes, um ano após a data do vencimento da anterior, não devendo, em nenhuma circunstância, o prazo do pagamento das prestações exceder o limite de dez anos, a contar da data da subscrição fixada na lei.

Os adjudicatários, Gestores, Técnicos e Trabalhadores ainda não realizaram qualquer pagamento, em violação dos compromissos assumidos e já passaram dez anos.

10) EMOCHÁ – Unidades de Produção G8, G9 e G10

Empresa do sector agrícola, foram alienadas as unidades de Produção G8, G9 e G10, respectivamente, Monte Branco, Luso e Mualacala a 80% do seu património líquido, constituído pelo seu imobilizado. Estas unidades foram adjudicadas à Companhia Agrícola João F. Dos Santos, SARL.

O valor da alienação foi de USD 1.660.213, dos quais USD 330.212 foram pagos à data de adjudicação, através do cheque n.º 1617243 do então Banco Comercial de Moçambique (BCM). O remanescente da dívida, de USD 1.330.001, foi repartido em 7 prestações anuais e iguais de USD 190.000, sem mais encargos, devendo a primeira ser paga um ano após a data da adjudicação.

De acordo com a Ficha de Recolha de Dados, o adjudicatário ainda não efectuou o pagamento de nenhuma prestação.

11) EMOCHÁ – Unidade de Produção G12

A unidade foi adjudicada a 30 de Dezembro de 1997, pelo valor de USD 667.500, ao Senhor Carlos Mexicano, que pagou a 1.ª prestação no valor de USD 66.800, no acto da adjudicação. O remanescente foi parcelado em 10 prestações anuais, iguais e sucessivas de USD 60.070.

Em 17 de Junho de 2005, o adjudicatário recebeu uma notificação para o pagamento de USD 120.140, referentes às prestações vencidas de Dezembro 2003 a Dezembro 2004.

No decorrer da auditoria efectuada à DNPE por este Tribunal, em 2008, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer pagamento.

12) METECNA – Beira

Empresa tutelada pelo então Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Avenida de Lusaka, Talhão n.º 3490, Beira, foi adjudicado 100% do seu património à FERPINTA Moçambique, SARL, a 18 de Novembro de 1997, pelo montante de USD 2.000.000 equivalentes a 23.034 mil Meticais. No acto da celebração da escritura, foi pago o valor de USD 1.000.000 devendo o remanescente em dívida ser pago em 5 prestações semestrais, iguais e sucessivas, no valor de USD 200.000 cada uma, vencendo a primeira decorridos dois anos da data da realização da escritura.

O adjudicatário pagou 2 prestações, em 2005 e 2006, correspondentes a USD 350.000, faltando amortizar USD 650.000.

No decorrer da auditoria efectuada à DNPE, em 2008, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer pagamento.

13) Carpintaria Beirense

A adjudicação desta empresa foi feita a favor do senhor Abílio Manuel Dias Costa, o qual apresentou, a 17/10/2006, uma proposta junto à Comissão Nacional de Avaliação e Alienação (CNAA) para a compra da empresa, pelo valor de USD 105.500, equivalente a 2.701 mil meticais, a ser pago em moeda nacional, tendo pago, na assinatura do contrato de adjudicação, o montante de USD 10.550, correspondente a 10% do valor de alienação, e USD 1.055, correspondente a 1% de despesas de praça, o remanescente seria pago em 6 prestações trimestrais.

Segundo consta do processo de alienação, a Carpintaria Beirense possui uma dívida com os trabalhadores, no montante de 3.989 mil meticais, a ser paga com o produto da alienação.

É de referir que o valor pelo qual foi vendida a empresa não cobre o total da dívida com os trabalhadores, pelo que fundos adicionais terão que ser mobilizados.

No decorrer da auditoria efectuada à DNPE, em 2008, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer pagamento, prevalecendo a dívida de USD 93.895, correspondentes a 89% do total.

14) Pedreira de Movene

Está localizada na Província de Maputo, a 8 km da sede do Distrito de Boane, e tem como actividade principal a extracção de pedra para construção. A 20 de Janeiro de 2006, a Pedreira foi adjudicada à Construções Lalg, Lda., pelo valor de USD 102.000 equivalente a 2.707 mil Meticais, tendo a adjudicatária efectuado o pagamento de 256 mil Meticais (USD 10.200) correspondentes à prestação inicial, como atesta o Recibo n.º 286/RE/06, de 18 de Outubro de 2006. O remanescente será pago em 5 anos. A adjudicatária pagou, até Dezembro de 2007, apenas a prestação inicial, em 2006.

15) ENAFRIO - Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização

Unidade sita na Av. de Moçambique, km 6,5 na Cidade de Maputo, 100% do seu património foi adjudicado, em 25 de Março de 1997, pelo montante de USD 674.000, equivalente a 7.499 mil Meticais, à SIR - Comércio Internacional, Lda., localizada na Av. Karl Marx n.º 1128 - 1135, Maputo. A prestação inicial, paga na altura da assinatura do Termo de Adjudicação, a 1 de Junho de 1997, foi de 750 mil Meticais, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

O remanescente, no montante de 6.749 mil meticais, acrescido de juros a 50% da taxa de desconto do Banco Central em vigor no momento de pagamento de cada prestação, deveria ser pago em 120 prestações iguais e mensais, com início a 30 de Julho de 2000. A partir da data da assinatura do acordo de adjudicação, foi constituída uma hipoteca com uma parte do património da ENAFRIO, no valor de 1.776 mil Meticais a favor do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 37 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

Em 24 de Maio de 2007, o adjudicatário efectuou o pagamento da 2.ª prestação, no valor de 203 mil Meticais, equivalente a

2,7% do remanescente, conforme o recibo n.º 72/RE/07, de 24 de Abril, tendo diminuído o total da dívida para 6 546 mil meticais (87,3%). O adjudicatário pode já pagar, nos 24 meses subsequentes à publicação do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, o valor de 4.671 mil meticais, após o qual se poderá considerar a dívida completamente amortizada, mas até 31 de Dezembro de 2007 não tinha efectuado nenhum pagamento.

16) EMOCHÁ G4 e G6

Unidades de produção de chá G4 e G6 tuteladas pelo então Ministério da Agricultura e Pescas, localizadas em Gúruè, Zambézia, na antiga estrada Nova Chaves n.º 5, foram adjudicadas à Aberfoyle Tea State - Chateiros de Moçambique, Lda., em 30 de Abril de 1996, pelo valor de USD 2.600.000 equivalentes a 29.008 mil meticais. Segundo a UTRE - Unidade Técnica de Reestruturação Empresarial, foi realizado, a 19 de Fevereiro de 1998, o pagamento da prestação inicial de 3.025 mil meticais. O remanescente, de USD 2.340.000 deveria ser pago em dez prestações anuais, iguais e sucessivas de USD 117.000 cada uma, nos primeiros cinco anos, e de USD 351.000 cada uma, nos últimos cinco anos, acrescidos da taxa de juros Libor a fixar na data de cada pagamento, todas em moeda nacional, à taxa média de câmbio de USD praticada pelo Banco de Moçambique, na data de pagamento, sendo a primeira prestação paga um ano após a data da escritura.

As unidades de produção G4 e G6 de Gúruè possuíam cerca de 2.000 trabalhadores, os quais foram transferidos para a nova administração.

A adjudicatária foi citada pelo Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo, segundo nota dataca de 18 de Janeiro de 2000, porém, não foram realizados quaisquer pagamentos.

No decorrer da auditoria efectuada à DNPE, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido qualquer pagamento.

17) Construtora Integral de Sofala

A empresa foi adjudicada à Empretec - Projectos e Reparações de Construção Civil, a 12/09/1997, pelo valor de USD 277.500.

A adjudicatária pagou a prestação inicial, na data da assinatura do contrato, não tendo, até 21/06/2004, efectuado qualquer outro pagamento, apesar de várias notificações.

A unidade encontrava-se num estado de abandono e deve salários aos trabalhadores há vários meses. Assim, em face da constatação do incumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, quanto ao pagamento do valor remanescente e à manutenção da empresa num estado de abandono, foi anulada a adjudicação desta empresa.

Em 20/09/2006, a CNAA decidiu propor a adjudicação da construtora à Wing Koon, Lda., pela quantia de USD 220.000. A Construtora Integral de Sofala tem uma dívida para com os trabalhadores, no montante de 4.186 mil Meticais, cuja liquidação se prevê que venha a ser feita com o produto da alienação da empresa. A EMPRETEC moveu um recurso contestando a abertura de novo concurso e consequente adjudicação daquela construtora a favor da Wing Koon, Lda., tendo o Vice-Ministro das Finanças condicionado a homologação da adjudicação à decisão sobre o recurso.

No decorrer da auditoria efectuada à DNPE, relativamente ao exercício económico de 2007, constatou-se não ter havido nenhuma evolução no processo de alienação desta empresa.

9.8.2 – Empresas Seleccionadas no Exercício Económico de 2007

Dando continuidade ao trabalho de verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativo ao pagamento de prestações pela aquisição de unidades, estabelecimentos e participações do Estado, pelas adjudicatárias, foi analisada uma amostra de 13 empresas, apresentando-se, no quadro que se segue as receitas delas provenientes.

Quadro n.º IX.31 – Receitas de Alienação de Empresas

N.º	Empresa	Adjudicatário	Valor da Alienação		Ano	Valor Pago		Ano	Saldo	
			USD	mil Meticais		USD	mil Meticais		USD	mil Meticais
1	Cajú de Chamanculo	Omar Andrade Ismael	1,250,000	6,205	1995	150,000	4,659		0	1.546 a)
2	Fábrica de Tijolos de Inhamizua	Transportes e Aluguer de Equipamentos Industriais, Lda (TRANSPAL)	1,616,000	7,943	1995		6,961	2007	0	982 a)
3	Hotel Moçambicano	Maria do Céu Brito	400,000	6,141	2000		4,605		0	1.536 a)
4	Citrinos de Maputo	Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Lda. (SAPPEL)	200,000	2,231	2000	20,000	326	2007		1.673 a)
5	Equitec - Arnazém D7, Unidade V	Chizingo Comércio Internacional, Lda.	240,168	2,768	1997		1,074		240,168	1,694
6	Unidade de Desenvolvimento da Região do Lioma - UDARLI	Grupo Ibrahim Hassan		1,650	1997		483			1,167
7	Companhia de Cervejas e Refrigerantes Mac - Mahon - Nampula	Gestores Técnicos e Trabalhadores (GTT's) e Gani Comercial, Lda.	785,008		2001	62,800	5,068	2007	0	0 a)
8	Cinema Charlot	Adam Issa Films	300,000	4,799	2000		1,679	2007		3,120
9	Clube Rodoviário	Boaventura Gimo Boane	210,000	2,650	1999		1,988	2007	0	662 a)
10	Empresa Moçambicana de Navegação - NAVIQUE	Transinsular, SA, Focus 21, Lda e Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's)	2,000,000	22,314	1997		16,736	2007	0	5.578 a)
11	Fábrica Metalotécnica de Moçambique - Metecna	Ferpinta Moçambique, SARL	2,000,000		1997	1,350,000			650,000	
12	Armazém Caixa da EQUITEC	Suiça Distribuidora, Lda.	400,000	4,641	1997		3,481	2007	0	1.160 a)
13	Fábrica de Leite e Lactínios de Maputo - Bloco 7	Alberto Augusto Teixeira	86,732	1,075	1998	24,735	1,804	2006	0	0 a)
Total			9,487,908	62,417		1,607,535	48,864		7,880,373	575,296

Fonte: Departamento de Coordenação de Gestão

a) À luz do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se regularizada a totalidade das dívidas

b) Esta empresa encontra-se em regime de cessação de exploração

Das 13 empresas seleccionadas, nove, que correspondem a 69,2%, concluíram os seus pagamentos, à luz do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, e quatro, equivalente a 30,8%, ainda não pagaram a totalidade das suas dívidas.

Seguidamente, procede-se à análise da situação de alienação das empresas constantes do quadro acima, tomadas como amostra.

1). *Cajú de Chamanculo*

Esta empresa, localizada na Avenida Gago Coutinho n.º 594, na Cidade de Maputo, foi alienada em 95% do seu património, através de um concurso público, a favor do senhor Omar Amade Ismael, por escritura celebrada em 25 de Agosto de 1995, tendo, no mesmo acto, adoptado a designação de Polycajú, SARL. A unidade foi adjudicada pelo valor de USD 1.250.000, equivalente a 6.205 mil Meticais, tendo a primeira prestação sido paga no valor de USD 150.000, correspondente a 12% do total da alienação. O remanescente, de USD 1.100.000 seria pago em cinco prestações anuais e sucessivas, acrescidas da taxa de juro Libor, com o período de graça de 1 ano.

Em 1996, o adjudicatário Omar Amade Ismael veio a falecer e a meeira e herdeiros, alegadamente por falta de condições, decidiram alienar as suas participações na Polycajú, SARL, tendo, em 23 de Outubro de 1998, a Universal Comercial, Lda., assumido a posição contratual de adjudicatário da Cajú de Chamanculo e reprogramado o plano de amortização de 2000 para 2008, com mensalidades de USD 10.000 nos primeiros 8 anos e de USD 11.670 nos restantes.

Entretanto, alegadamente devido à prevalecente crise no sector do cajú, que paralisou esta e outras unidades industriais do género, o adjudicatário propôs o registo dos imóveis da Cajú de Chamanculo a favor da Polycajú, SARL, (tendo o Estado constituído a seu favor a hipoteca dos imóveis) e a conversão do preço de compra e pagamento da fábrica em meticais ao câmbio da data de adjudicação bem como a reprogramação do plano de pagamento da dívida, para um período de 7 anos.

Até ao término do exercício em análise, tinha sido pago o montante de 4 659 mil meticais, correspondente a 75,1 % do total em dívida. Assim, à luz do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se a dívida totalmente paga.

2). *Fábrica de Tijolos de Inhamizua*

Esta unidade fabril, localizada na Cidade da Beira, foi, por via de um concurso público, objecto de alienação de 80% do seu património, em Junho de 1995, a favor da empresa Transportes e Aluguer de Equipamentos Industriais, Lda. (Transpal), no valor de USD 1.600.000, equivalente a 7 943 mil meticais acrescido de USD 16.000, correspondentes a 1% de despesas de praça.

Até ao fim do exercício em análise, tinham sido pagos 6 961 mil meticais, representando 87% da dívida vencida. Assim, à luz do artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se a dívida totalmente paga.

3). *Hotel Moçambicano*

Estabelecimento hoteleiro situado na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 961, na Cidade de Maputo, o seu capital era constituído pelo Estado, em 33,3% e pela senhora Maria do Céu Brito, em 66,6%. Em 6 de Junho de 2000, o Estado alienou a sua quota, por via de concurso público, à sócia Maria Brito, no valor de USD 400.000, equivalentes a 6.141 mil meticais, passando esta

a deter 100% na estrutura accionária.

A adjudicatária efectuou pagamentos totalizando 4.605 mil meticais correspondentes a 75% da parte alienada pelo Estado, tendo os últimos sido em 2007. Assim, de acordo com o artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se que regularizou a totalidade da dívida.

4). *Citrinos de Maputo*

Esta empresa agro-pecuária, localizada em Massaca II, Distrito de Boane, Província de Maputo, foi adjudicada em 80% do seu património, em 1996, a favor de Maurício Carimo Francisco Pinto Admir Bai, por concurso restrito, mas por incumprimento das cláusulas, a relação contratual foi extinta. Na sequência, a 6 de Outubro de 2000, foi adjudicado 100% do seu património à Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Lda. (SAPEL), por USD 200 000, correspondentes a 2 231 mil meticais, acrescidos de 1% de despesas de praça, tendo sido pagos USD 20.000, correspondente à 326 mil meticais, no acto de celebração da escritura. O valor remanescente, de USD 180.000, seria pago em prestações anuais e sucessivas de USD 30.000.

No entanto, porque o adjudicatário não vinha pagando os valores devidos, em 13 de Setembro de 2005 ficou acordada com o Estado a reprogramação do plano de amortização, passando o período de diferimento, de 2000 para 2007, e fixadas 4 prestações anuais e sucessivas de USD 45.000.

Em 13 de Julho de 2007, a SAPEL pagou 601 mil Meticais e a 11 de Setembro do mesmo ano, o valor de 746 mil Meticais. Estes dois montantes, somados ao primeiro pagamento de USD 20.000, completam os 75% do valor da adjudicação, pelo que à luz do artigo 4 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se que o adjudicatário já regularizou a totalidade da dívida.

5). *Equitec - Armazém D7, Unidade V*

A unidade, localizada na Rua das Estâncias Km 1,5 em Maputo, foi alienada por concurso público na totalidade do seu património, a 22 de Agosto de 1997, a favor de Chizingo Comércio Internacional, Lda., no montante de USD 240.168 correspondente a 2 768 mil meticais. O adjudicatário pagou a prestação inicial, no valor de 306 mil meticais, tendo-se acordado o pagamento do valor remanescente em prestações iguais, sucessivas e mensais, durante 4 anos.

Em 2002, o adjudicatário cedeu a sua posição contratual à Hariche Steel International, alegadamente por dificuldades financeiras que a empresa atravessava.

O adjudicatário já pagou 1 074 mil meticais, o correspondente a 44,3% da dívida vencida, faltando amortizar 742 mil meticais para completar os 75% que à luz do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, permitem ter a dívida integralmente paga. O valor da adjudicação que consta na ficha de recolha de dados (USD 210.000) difere do apresentado no Termo de adjudicação (USD 240.168), em USD 30.168.

O Governo, em sede do contraditório, esclareceu que o valor correcto da adjudicação é de USD 240.168.

6). *Unidade de Desenvolvimento da Região de Lioma - UDARLI*

Esta empresa agro-pecuária, localizada na Província de Zambézia, Distrito de Gúruè, localidade de Lioma, foi adjudicada em 100% do seu património ao Grupo Ibrahim Hassan, a 10 de Outubro de 1997, por via de um concurso público, no valor de 1 650 mil meticais, acrescido de 1% referente a despesas de praça.

O adjudicatário pagou a prestação inicial de 165 mil Meticais, em 23 de Maio de 1998, tendo sido estabelecido um período de graça de 2 anos. O remanescente da dívida deveria ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, durante 8 anos.

O adjudicatário amortizou 483 mil Meticais, entre 1998 e 2002, correspondentes a 29,3% do valor da adjudicação, faltando por pagar 754 mil meticais para, à luz do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considerar-se a dívida totalmente amortizada.

7). *Companhia de Cervejas e Refrigerantes Mac-Mahon – Nampula*

Esta unidade industrial, localizada na cidade de Nampula, foi alienada em Outubro de 2001, em 80% do seu património, correspondente a USD 628.006 o equivalente a 6 757 mil meticais, a favor da Gani Comercial, Lda., e os restantes 20%, correspondentes a USD 157.002 aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's).

Estes pagaram, em 14 de Junho de 2004, o montante de USD 62.800 beneficiando, assim, da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, segundo a qual, nos casos em que os Gestores, Técnicos e Trabalhadores efectuem pagamentos imediatos e integrais das respectivas participações beneficiarão de uma redução de 30% do valor das acções ou participações subscritas.

A Gani Comercial, Lda., pagou, entre 1996 e 2007, 5.068 mil Meticais, perfazendo 75% da dívida, pelo que, à luz do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se a dívida, totalmente paga.

8). *Cinema Charlot*

Este estabelecimento cinematográfico, localizado na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2978 na Cidade de Maputo, foi alienado, em 27 de Abril de 2000, na totalidade do seu património, à Adam Issa Filmes, através de um concurso público, pela quantia de USD 300.000 equivalentes a 4.799 mil meticais, acrescidos de USD 3.000 correspondentes a 1% de despesas de praça.

Assim sendo, ficou acordado que o adjudicatário amortizaria a dívida em prestações iguais, sucessivas e mensais de 25 mil meticais, durante 10 anos, precedidos de um período de diferimento de 2 anos.

Até ao término do exercício de 2007, o adjudicatário tinha pago 1 679 mil meticais, correspondentes a 35% da dívida, faltando pagar 1 921 mil meticais para, à luz do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, ter a dívida como completamente amortizada.

9). *Clube Rodoviário*

O Clube, localizado na Avenida 24 de Julho, Parcela 9.ª, foi alienado, em 31 de Maio de 1999, através de um concurso público, ao senhor Boaventura Gimo Boane, no valor de USD 210.000 o equivalente a 2.650 mil Meticais, acrescidos de USD 2.100 de despesas de praça, tendo sido estabelecido um período de diferimento de 1 ano.

Ficou acordado que o adjudicatário pagaria 10 prestações iguais, sucessivas e anuais, tendo este pago, em 2007, pela Conta Privatizações, 1 988 mil meticais, os quais representam 75% do valor da adjudicação, pelo que, à luz do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, a dívida considera-se totalmente amortizada.

10). *Empresa Moçambicana de Navegação - NAVIQUE*

Esta empresa do ramo de navegação, localizada na Rua de Bagamoyo n.º 366, na Cidade de Maputo, foi adjudicada, em 15 de Agosto de 1997, em 80% do seu património ao consórcio constituído pela Transinsular, S.A., Focus 21, Lda., e Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) por USD 2.000.000, equivalentes a 22.314 mil meticais.

Ainda, no mesmo acto de adjudicação, foi constituída uma sociedade anónima composta pela Transinsular, SA, com 49%, Focus 21, Lda., com 31% e Gestores, Técnicos e Trabalhadores com 20%, designada por Navique, SARL.

Foram efectuados pagamentos que totalizaram 9.230,7 mil meticais, e em 25 de Maio de 2007, a sociedade adjudicatária pagou 7.505 mil meticais, na conta n.º 004210519012 - Privatizações, sediada no Banco de Moçambique, titulada pela DNPE. Em seguida foi emitida a Certidão de Quitação n.º 01/DNPE/DCG/2007, que confirma o pagamento integral da dívida, à luz do artigo 3 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho.

11). *Fábrica Metalúrgica de Moçambique – Metecna*

A fábrica, localizada na Avenida Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo, talhão 3490, foi adjudicada, a 11 de Dezembro de 1997, em 100% do seu património, à Ferpinta Moçambique, SARL, pelo valor de USD 2.000.000 acrescidos de USD 20.000 correspondentes a 1% de despesas de praça.

A empresa pagou USD 1.000.000 na altura da celebração da escritura e o remanescente deveria ser pago em 5 prestações semestrais, acrescidas de juros à taxa Libor. Foi estabelecido o período de diferimento de 2 anos.

Até 2004, o adjudicatário ainda não tinha efectuado o pagamento das prestações devidas, tendo sido notificado, em 9 de Fevereiro do mesmo ano, para proceder ao pagamento de USD 800.000 referentes às prestações vencidas de Dezembro de 1999 a Junho de 2003, no prazo máximo de 7 dias.

O adjudicatário já efectuou pagamentos que totalizam USD 1.350.000 correspondentes a 67,5%, faltando por amortizar USD 650.000.

12). *Armazém Caixa da EQUITEC*

Esta unidade, localizada em Maputo, Av. 24 de Julho n.º 3549, Bloco 100, foi adjudicada a favor da Suíça Distribuidora, Lda., em 25 de Novembro de 1997, a 100% do seu património, por concurso público, de 14 de Outubro de 1997, pelo valor de USD 400.000 correspondentes a 4 641 mil meticais.

A prestação inicial foi paga em 23 de Janeiro de 1998, no valor de 464 mil Meticais, conforme o Recibo n.º 4/98. Seguiu-se o pagamento de duas prestações, nos dias 06 de Março de 2001 e 17 de Setembro de 2001, de 110 mil meticais e 130 mil meticais, respectivamente.

A última prestação foi efectuada no dia 29 de Junho de 2007, na Conta Privatizações n.º 004210519012, sediada no Banco de Moçambique, titulada pela DNPE no valor de 2.776 mil Meticais, perfazendo 3 481 mil meticais, o equivalente a 75% do total do valor de alienação. Com este pagamento, segundo o artigo 4 do Decreto n.º 23/2006, de 10 de Julho, considera-se já paga a totalidade da dívida.

Resumo dos Pagamentos Efectuados

- 464 mil meticais, em 23/01/1998;
- 110 mil meticais, em 06/03/2001;
- 131 mil meticais, em 17/09/2001;
- 2.776 mil meticais, em 29/06/2007.

13). *Fábrica de Leite e Lactínios de Maputo – Bloco 7*

Unidade fabril localizada na Matola, Av. Abel Baptista n.º 517, foi adjudicada a 100%, em 28 de Dezembro de 1998, por Despacho do Primeiro-Ministro, de 24 de Novembro de 1998, a favor do senhor Alberto Augusto Teixeira, pelo montante de USD 86.732 equivalentes a 1.075 mil meticais, ao câmbio de 12,39 Mt/USD.

A prestação inicial, de USD 8.673 equivalente a 107 mil Meticais, ao câmbio de 12,36 Mt/USD, foi paga à data de assinatura da escritura (28.12.1998). O remanescente em dívida, de USD 73.729, seria pago em 9 prestações iguais e anuais de USD 8.192.

No entanto, este adjudicatário, por ter efectuado o pagamento aos Agricultores Associados, Lda., pelo trabalho de demarcação do Bloco, deduziu o montante por si pago, de USD 4.329. A última prestação, de USD 7.707 correspondentes a 199 mil meticais, acrescidos de juros de USD 4.025 que equivalem a 104 mil meticais, foi paga em 24.11.2006, na Conta Privatizações n.º 004210519012, sediada no Banco de Moçambique, titulada pela DNPE.

Assim, o adjudicatário pagou a totalidade da dívida, ao desembolsar o montante de 1 804 mil meticais.

Resumo das Constatções do Processo de Alienação das Empresas

De um total de 30 processos de adjudicação analisados durante a auditoria realizada na DNPE, constatou-se que 11 adjudicatários já pagaram a totalidade das prestações, 2 estão a pagar as respectivas prestações, 1 encontra-se, presentemente, em litígio (Construtora Integral de Sofala), 1 foi submetido as execuções fiscais e 15 tem prestações em atraso, destacando-se a Boror Agrícola -- Bloco de Jomundo Brigada Mondúne Macarrine, que não fez pagamentos durante 10 anos, a Boror Agrícola, SARL – Zambézia, que não tem estado a pagar há 9 anos, a Emochá – Unidade de Produção G12 e Mecanagro da Zambézia, ambas, com prestações em atraso há 5 anos.

Deste modo, pode-se concluir que dos 30 processos de venda analisados, 15, ou seja, 50% não obedecem aos prazos legalmente estabelecidos, apesar de o Governo ter criado novos procedimentos, com vista ao cumprimento das obrigações contratuais.

É de referir que, dos processos de adjudicação fornecidos ao Tribunal Administrativo, constatou-se que alguns destes carecem de informações relevantes, tais como as escrituras, comprovantes dos diversos pagamentos, tabela de amortização, situação actual do processo, endereço das empresas a serem adjudicadas, data da adjudicação e outras.

Importa realçar que o Tribunal Administrativo tem vindo a deparar-se desde 2005, com uma apatia do Estado perante a situação acima referida, salientando-se que este, com base no disposto na lei, poderia accionar os mecanismos contratuais com vista ao cumprimento integral das obrigações.

X - PATRIMÓNIO DO ESTADO

10.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE “O Governo apresenta, como anexo à Conta Geral do Estado, o inventário consolidado do património do Estado”.

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o Tribunal pronuncia-se, no presente capítulo, sobre a informação relativa ao Património do Estado constante da Conta Geral do Estado de 2007.

Com efeito, de acordo com o referido instrumento legal, compete ao Tribunal Administrativo, apreciar e dar parecer sobre:

- “a) a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;

- b) o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) o inventário do património do Estado;
- (...)”

A presente apreciação é feita com base no Anexo Informativo 7 da Conta Geral do Estado, nos resultados de diversas acções de fiscalização realizadas pelo Tribunal Administrativo e informações adicionais obtidas na Direcção Nacional do Património do Estado, entidade que, nos termos do artigo 9 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 152/2005, de 2 de Agosto, tem como funções:

- “a) Coordenar a gestão dos bens patrimoniais do Estado, procedendo ao respectivo tombo;
- (...)
- e) Propor normas e instrumentos regulamentares pertinentes sobre os bens patrimoniais do Estado;
- f) Promover concursos para a venda de bens abatidos, apreendidos e revertidos a favor do Estado;
- g) Intervir, em articulação com as demais entidades competentes nos processos de alienação, de cedência e de constituição de sociedades envolvendo património do Estado;
- h) Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado;
- i) Fiscalizar a observância de todas as normas e instrumentos sobre o património do Estado;
- j) Preparar, no domínio do património, a informação necessária à elaboração da Conta Geral do Estado”.

10.2 – Considerações Gerais

A CGE de 2007 contém o Anexo Informativo 7, no qual é apresentado o Inventário do Património do Estado referente a 31 de Dezembro. Este engloba, para além de um Relatório Analítico (anexo 7.1), um Resumo dos Valores do Mapa Consolidado do Património do Estado (anexo 7.2) e um Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado (anexo 7.3) que, por seu lado, inclui sub-anexos com a distribuição orgânica (anexo 7.4) e territorial (anexo 7.5) dos bens patrimoniais.

É de salientar que continua a registar-se um acréscimo na categoria dos bens imóveis nas epígrafes correspondentes a habitações e edificações para serviços, tendo, esta última, apresentado um notável crescimento de construções e instalações de natureza administrativa, escolar e hospitalar erguidas nas zonas rurais, com destaque para a conclusão da primeira fase do Campus Universitário do Instituto Superior de Relações Internacionais. Contudo, este crescimento não se reflecte no peso dos imóveis no total do património líquido que, como se verá adiante (ponto 10.3), a participação destes na totalidade decresceu cerca de 10 pontos percentuais no período de 2004 a 2007.

À semelhança da CGE de 2006, a Conta ora em análise apresenta os inventários de algumas Empresas e Instituições Públicas com autonomia Administrativa e Financeira (anexo 7.6), as quais registaram um incremento de 20 para 32 entidades, comparativamente ao ano anterior.

Em cumprimento da Lei e do Regulamento do SISTAFE, a CGE de 2007 integra, também, o património Autárquico (anexo 7.7), que, em relação ao ano anterior, contém mais 3 municípios, cobrindo assim, a totalidade dos 33 municípios do país.

Importa referir que, por Decreto n.º 5/2007, de 14 de Março, foram extintas as Comissões Provinciais de Reinserção Social, passando o seu património a figurar nas Direcções Provinciais da Mulher e da Acção Social, no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado destes Organismos de que resulta a não coincidência do valor do património final de 2006 com o inicial de 2007.

Segundo o Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta, foram, ainda, extintos os Tribunais e as Procuradorias Militares e o seu património foi integrado nos Tribunais e nas Procuradorias Provinciais, respectivamente.

Na presente Conta, continuam ainda sem incorporação os dados respeitantes a obras ou reparações, abates, desvalorizações, reavaliações e reintegrações, contrariamente às recomendações do Tribunal Administrativo formuladas anteriormente e que a Assembleia da República veio a dar acolhimento através da Resolução n.º 22/2005, de 6 de Julho, que aprovou as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003.

Segundo o Relatório do Governo, em cumprimento da resolução da AR acima referida, continua-se a inventariar, de acordo com a sua classificação geral, os imóveis pertencentes ao Estado que ainda não possuem o respectivo registo predial, tais

como algumas escolas, hospitais e residências para professores e técnicos de saúde, classificados como imóveis para habitação e edificações para serviços, nas epígrafes correspondentes a casas de função e instalações para serviços de natureza escolar e hospitalar.

Face a esta constatação, o Tribunal reitera a necessidade de uma maior abrangência no que se refere à inventariação dos imóveis do Estado na situação acima descrita, bem como a sua rápida regularização, de modo que os mesmos sejam inventariados a título definitivo.

Por outro lado, continuam a existir diferenças entre os valores das aquisições, nos mapas do inventário, e os correspondentes às despesas efectivamente realizadas pelos diferentes sectores na compra de bens inventariáveis. Assim, parte significativa dos bens estatais não se encontra inventariada, como aliás será referido no ponto 10.5 do presente capítulo.

10.3 – Âmbito da Inventariação

De acordo com o Anexo Informativo 7.1, o valor líquido do Património do Estado, inventariado a 31 de Dezembro de 2007, é de 23 008 132 mil metcais, conforme se apresenta no quadro a seguir.

Quadro n.º X. 1 – Evolução do Valor Global Líquido do Património do Estado

Tipo	2004	Peso	2005	Peso	Var (%)	2006	Peso	Var (%)	2007	Peso	Var (%)
	(1)	%	(2)	%	[(2-1)/1]	(3)	%	[(3-2)/2]	(4)	%	[(4-3)/3]
1-Móveis	4.541.573	30,4	5.841.417	35,7	28,6	7.729.795	39,5	32,3	9.885.325	43,0	27,9
2-Veículos	1.032.425	6,9	626.545	3,8	-39,3	875.707	4,5	39,8	1.046.076	4,5	19,5
3-Imóveis	9.354.558	62,7	9.883.583	60,4	5,7	10.943.360	56,0	10,7	12.076.730	52,5	10,4
Total	14.928.556	100	16.351.545	100	9,53	19.548.862	100,0	19,6	23.008.132	100,0	17,7

Fonte: Anexos Informativos 7.1 a 7.7 da CGE (2004-2007)

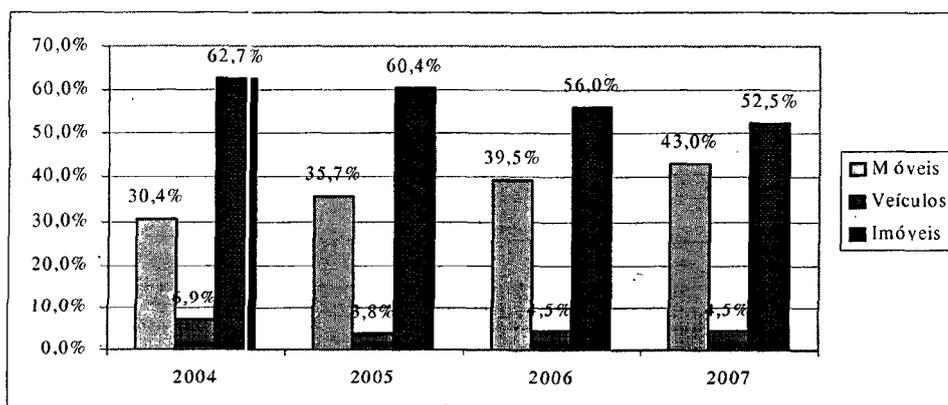
Em termos nominais, o valor líquido do património tem vindo a aumentar sucessivamente desde a constituição do inventário de 2004, tendo, no entanto, o crescimento abrandado em cerca de 2 pontos percentuais, ao passar de 19,6%, em 2006, para 17,7%, em 2007.

A redução das taxas de crescimento abrange diversos tipos de bens, tendo os móveis baixado, no mesmo período, 4,4 pontos percentuais, os veículos mantido a sua variação (19,5%) e os imóveis baixado, igualmente, 0,3 pontos percentuais. Estes últimos, apesar de o seu peso sofrer sucessivas reduções ao longo do quadriénio, constituem a rubrica com maior expressão (52,5%) do Património total líquido do Estado.

Em termos do valor global líquido, os veículos registaram um decréscimo no seu peso em 3,1% em 2005, tendo, para 2006, registado um ligeiro aumento de 0,7 pontos percentuais, mantendo-se o peso de 4,5% em 2007. Por sua vez, os móveis continuam a registar um aumento gradual e significativo na estrutura do Património do Estado, enquanto os imóveis vêm apresentando um declínio sucessivo do seu peso percentual ao longo do quadriénio.

Graficamente, o património do Estado, ao longo do quadriénio, distribui-se da seguinte forma:

Gráfico n.º X. 1 - Evolução do Peso do Património Líquido do Estado



Fonte: Anexo Informativo da CGE (2004 - 2007)

10.4 – Análise do Processo de Inventariação

Como anteriormente se afirmou, o valor total líquido do Património do Estado inventariado é de 23.008.132 mil Meticais, distribuído conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º X.2 – Património do Estado Inventariado até 31/12/2007

(Em mil Meticais)

Bens		2004	2005	2006	2007	Diferença	Var (%)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4-3)	(6)=(5/3)*100
Móveis	Bruto	8.430.778	11.112.460	14.628.578	18.849.656	4.221.077	28,9
	Amort. Acumulada	3.889.204	5.271.043	6.898.783	8.964.330	2.065.547	29,9
	Líquido	4.541.573	5.841.417	7.729.795	9.885.325	2.155.531	27,9
Veículos	Bruto	6.058.743	6.544.882	7.281.607	7.927.200	645.593	8,9
	Amort. Acumulada	5.026.318	5.918.338	6.405.900	6.881.123	475.223	7,4
	Líquido	1.032.425	626.545	875.707	1.046.076	170.370	19,5
Imóveis	Bruto	13.253.289	14.089.626	15.425.894	16.856.799	1.430.905	9,3
	Amort. Acumulada	3.898.731	4.206.043	4.482.534	4.780.069	297.535	6,6
	Líquido	9.354.558	9.883.583	10.943.360	12.076.730	1.133.369	10,4
TOTAL	Bruto	27.742.809	31.746.968	37.336.079	43.633.654	6.297.575	16,9
	Amort. Acumulada	12.814.253	15.395.424	17.787.217	20.625.523	2.838.306	16,0
	Líquido	14.928.556	16.351.545	19.548.862	23.008.132	3.459.270	17,7

Fonte: Anexos informativos da CGE (2004-2007)

Em 2007, o património final bruto registou um incremento de 16,9%, superior ao verificado nas amortizações acumuladas (16%), permitindo, desta forma, que a variação do património líquido se cifrasse em 17,7%, correspondente a 3 459 270 mil meticais.

Assim, em virtude do aumento do registo das aquisições, neste exercício, as taxas de crescimento do património líquido são superiores às do património final bruto mas o crescimento seria mais elevado se os bens que já excederam o seu período de vida útil mas ainda em utilização tivessem sido reavaliados e, no caso das novas aquisições, se o seu registo fosse imediato.

Outro factor que impede uma evolução ainda maior das taxas de crescimento do património líquido é a inexistência de módulos para as reavaliações e reintegrações, o que se reflecte no não registo dos valores destes itens no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado.

Neste Mapa, não se registam, também, os valores referentes aos abates realizados, apesar de os diferentes Órgãos e Instituições do Estado efectuarem, com regularidade, o abate dos seus bens fora de uso, como aconteceu na Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane que, no ano em análise, procedeu ao abate de duas viaturas que renderam 120 mil meticais que, igualmente, não foram registados no referido Mapa.

Por outro lado, da coluna Actualizações do Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, a 31 de Dezembro de 2007 (Anexo 7.3), constam bens que deveriam ter sido evidenciados nos inventários anteriores, no valor de 3 209 458 mil meticais, que representam 51% do total dos acréscimos patrimoniais do ano, conforme se ilustra no quadro seguinte.

Quadro n.º X.3 – Acréscimos no Património Bruto do Estado em 2006 e 2007

(Em mil Meticais)

Bens	Património Inicial Bruto.	Acréscimos Patrimoniais em 2006										Património Final Bruto
		Aquisições	%		Actualizações	%		Total de Acréscimos	%			
			(2)/(1)	(2)/(4)		(3)/(1)	(3)/(4)		(4)=(2)+(3)	(4)/(1)	(4)/(5)	
(1)	(2)	(2)/(1)	(2)/(4)	(3)	(3)/(1)	(3)/(4)	(4)=(2)+(3)	(4)/(1)	(4)/(5)	(5)=(1)+(4)		
Móveis	11.112.460	1.899.906	17,1	54,0	1.616.212	14,5	46,0	3.516.118	31,6	24,0	14.628.578	
Veículos	6.544.882	313.859	4,8	42,6	422.865	6,5	57,4	736.725	11,3	10,1	7.281.607	
Imóveis	14.089.626	511.879	3,6	38,3	824.389	5,9	61,7	1.336.268	9,5	8,7	15.425.894	
Total	31.746.968	2.725.644	8,6	48,8	2.863.466	9,0	51,2	5.589.111	17,6	15,0	37.336.079	
Acréscimos Patrimoniais em 2007												
Móveis	14.628.578	2.281.623	15,6	54,1	1.939.454	13,3	45,9	4.221.077	28,9	22,4	18.849.656	
Veículos	7.281.607	294.615	4,0	45,6	350.978	4,8	54,4	645.593	8,9	8,1	7.927.200	
Imóveis	15.425.894	511.879	3,3	35,8	919.026	6,0	64,2	1.430.905	9,3	8,5	16.856.799	
Total	37.336.079	3.088.117	8,3	49,0	3.209.458	8,6	51,0	6.297.575	16,9	14,4	43.633.654	

Fonte: Anexo Informativo 7.3 da CGE de 2006 e 2007

Em 2006, as aquisições e actualizações foram de 7,3%¹ e 7,7%², respectivamente, do Património Final Bruto, ou seja, o total de acréscimos representou 15% deste património, conforme os dados extraídos do Quadro n.º X.3.

Em 2007, as Aquisições e Actualizações dos bens representam 7,1% e 7,3%, respectivamente, do Património Final Bruto, totalizando 14,4% dos acréscimos neste inventário, o que demonstra uma redução de 0,6 pontos percentuais do total de acréscimos, comparativamente ao exercício transacto.

Verifica-se, ainda, no exercício em análise, comparativamente ao anterior, uma evolução nos montantes dos bens adquiridos no ano (coluna das Aquisições), bem como dos resultantes da abrangência e consolidação (coluna das Actualizações). Entretanto, relacionando o total destas colunas com o Património Inicial Bruto, verifica-se que em 2007 registou-se uma redução de 0,3 e 0,4 pontos percentuais, respectivamente, em comparação com 2006.

Analisando a coluna de Actualizações constante dos quadros de Acréscimos Patrimoniais de 2006 e 2007 do presente capítulo, verifica-se que os móveis e imóveis conheceram um aumento de 20%³ e 12%⁴, respectivamente, enquanto os veículos apresentaram uma variação negativa de 17%⁵ relativamente ao exercício anterior, o que demonstra uma diminuição significativa

das actualizações deste tipo de bens. Esta redução torna-se preocupante na medida em que existem viaturas nas várias instituições do Estado que tendo sido adquiridas em anos anteriores, ainda não foram incorporadas no património estatal, conforme se verá adiante, no ponto 10.6, referente aos resultados das auditorias.

Assim, considerando que a coluna de Actualizações representa mais de metade dos acréscimos patrimoniais, pode-se concluir que existem vários veículos e imóveis que tendo sido adquiridos em exercícios anteriores não foram imediatamente inventariados, o que cria distorção nos dados do inventário destes bens públicos, situação que o Tribunal Administrativo vem reportando em anteriores relatórios.

A situação resulta, por um lado, do preenchimento ainda incorrecto das Fichas de Levantamento Prévio e, por outro, da entrega tardia da informação, pelas entidades, o que implica uma demora na incorporação dos dados no sistema informático ou mesmo a sua devolução à entidade remetente, pela DNPE.

No seguimento da análise do processo de inventariação, constatou-se que o património inicial (bruto e líquido) de 2007, de algumas Empresas e Instituições com autonomia Administrativa e Financeira, difere do património final (bruto e líquido) de 2006, conforme se apresenta no quadro seguinte.

Quadro n.º X.4 – Mapa Comparativo do Património Inicial e Final de algumas Instituições

Em Mil Meticals

Instituição	Património Final		Património Inicial	
	2006		2007	
	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
Transportes Públicos da Beira - E.P.		35.432	-	35.431
Comissão Nacional para a UNESCO	3.523	1.398	3.510	1.388
Instituto Superior de Relações Internacionais	19.918	4.746	19.900	4.738
Academia de Ciências Policiais	47.847	5.860	47.854	5.860
Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação	196.548	54.599	196.311	54.689
Rádio Moçambique - E.P.	3.534.504	1.114.569	3.534.518	1.114.572
Caminhos de Ferro de Moçambique - E.P.	42.804.977	4.746.504	42.804.914	4.746.495

Fonte: Anexo Informativo 7.6 da CGE (2006 e 2007)

Relativamente a estas divergências, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos, o Governo afirmou que “no processo de validação das actualizações, no inventário de 2006, especificamente na globalização do Anexo 7.6 da CGE, ocorreram algumas anomalias no sistema informático, as quais originaram as diferenças detectadas entre o Património final bruto e líquido de 2006, situação que foi regularizada no Inventário de 2007”.

Não obstante o pronunciamento do Governo, não foram apresentadas as devidas correcções que sustentem o afirmado, reiterando, deste modo, o Tribunal Administrativo que se envidem esforços no sentido de maior controlo do registo no sistema informático, dos bens que são propriedade do Estado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual, a “Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.

Ainda do Mapa Consolidado dos Bens Patrimoniais Inventariáveis das Empresas e Instituições Públicas, verifica-se que em dez das catorze empresas/instituições públicas que apresentam, pela primeira vez, o seu inventário patrimonial, nas colunas correspondentes ao património inicial bruto e líquido, consta o valor zero.

Este facto levanta preocupações na medida em que algumas das mencionadas entidades existem há bastante tempo e com uma estrutura administrativa já consolidada, como é o caso da Universidade Eduardo Mondlane, do Instituto Nacional de Meteorologia e da Agência de Informação de Moçambique.

Nesta perspectiva, é entendimento do Tribunal que a DNPE e os diferentes órgãos devem encontrar formas de apresentar a informação de maneira clara, cumprindo-se, assim, o disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei do SISTAFE, o que pressupõe uma maior articulação entre os intervenientes do processo de inventariação dos bens do Estado.

¹ [(2.725.644/37.366.078)* 100] = 7,3%

² [(2.863.466/37.336.078)* 100] = 7,7%

³ [(1.939.454- 1.612.212/1.616.212)* 100] = 20%

⁴ [(919.026-824.389/824.389)* 100] = 12%

⁵ [(350.978-422.865/422.865)* 100] = 17%

10.5 – Despesas em Bens de Capital Versus Inventariação

No desenvolvimento do trabalho de apreciação dos dados da CGE de 2007, constatou-se que a realização de despesas em bens de capital, tanto pela componente funcionamento como pela de investimento do OE, no exercício em análise, registou um montante superior ao das aquisições do ano, constantes da respectiva coluna do Anexo 7.3, conforme o Quadro n.º X. 5 a seguir apresentado. Ainda na consolidação da informação sobre as despesas realizadas nesta matéria, refira-se que não foi considerado o Âmbito Autárquico e Distrital.

Como anteriormente foi afirmado, o facto de o total da coluna de aquisições do Anexo 7.3 (3 088 117 mil meticais) ser manifestamente inferior ao das Despesas de Capital executadas (13.186.298 mil Meticais), indica, mais uma vez, que parte significativa dos bens adquiridos no ano não está a ser incorporada no inventário do mesmo exercício.

Em sede do contraditório, o Governo afirmou que “*esta situação só poderá ser ultrapassada com a implementação do novo sistema de inventariação*”.

Do pronunciamento acima, não pode, este Tribunal, deixar de reiterar a necessidade de o Governo envidar esforços no sentido de incorporar todos os dados relativos aos bens públicos, para que a CGE apresente, com maior realismo, a situação patrimonial,

dando corpo ao estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual, a “*Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira*”, o que pressupõe uma maior articulação entre os intervenientes do processo de inventariação dos bens do Estado.

Ainda no quadro, observa-se que o rácio das Aquisições com o Total de Despesas em Bens Capital cifrou-se em 23,4% do total despendido em Despesas de Capital, permitindo concluir que o nível de inventariação, comparativamente ao ano de 2006 (27,6%)⁶ registou uma diminuição, impondo-se, portanto, a necessidade da reversão dessa tendência.

A situação ocorreu porque, por um lado, algumas instituições continuam sem fazer a actualização do inventário sempre que se registam acréscimos patrimoniais e, por outro, a DNPE continua a receber muitas Fichas de Levantamento Prévio contendo erros, de que resulta a não incorporação dos respectivos dados no sistema, contrariando o preceituado do n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que aprova o SISTAFE, segundo o qual “*a inventariação e gestão do património do Estado compete à entidade onde se localizam os bens e direitos patrimoniais, de acordo com a legislação vigente*”.

Quadro n.º X. 5 – Mapa Comparativo entre o Anexo 7.3 e as Despesas de Capital Realizadas em 2007

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Investimento		Corrente		Total (5)=(1+2+3+4)	Coluna de Aquisições (Anexo 7.3) (6)	Diferença (7)	Peso(%) (8)=(6)/(5)
		Central	Provincia	Centra	Provincial				
		(1)	(2)	(3)	(4)				
21	Bens de Capital	11.268.550	1.646.951	124.647	74.393	13.114.541	3.088.117	-10.026.424	23,5
211	Construções	7.967.125	1.351.427			9.318.552	511.879	-8.806.673	5,5
212	Maquinaria e Equipamento	3.005.793	283.174	124.647	73.644	3.487.258	2.576.238	-911.020	73,9
212001	Meios de Transporte	788.968	52.792		660	842.421	294.615	-547.806	35,0
212099	Outras	2.216.825	230.382	124.647	72.984	2.644.838	2.281.623	-363.215	86,3
213	Outros Bens de Capital	295.631	12.351	0	748,79	308.731	0	-308.731	0,0
23	Outras Despesas de Capital	71.757				71.757	0	-71.757	0,0
Total de Despesas de Capital		11.340.307	1.646.951	124.647	74.393	13.186.298	3.088.117	-10.098.181	23,4

Fonte: Mapas III, IV-1, IV-2 e Anexo Informativo 7.3 da CGE 2007

Por outro lado, observa-se que, curiosamente, a verba construções totaliza 511 879 mil meticais, valor exactamente igual ao total da mesma verba registada como aquisições no exercício de 2006, coincidência que pode ser devida a um lapso. Assim, fica-se por se saber o valor do item construções correspondente ao exercício de 2007.

Sobre o assunto, em sede do contraditório, o Governo esclareceu que “*se trata duma mera coincidência e não de um eventual lapso. Os dados colectados ao nível das instituições do Estado para a elaboração da CGE conduziram, por coincidência, aos totais iguais, na verba em alusão*”.

De seguida são apresentados os resultados das várias auditorias realizadas pelo Tribunal Administrativo, no âmbito do processo de inventariação do Património do Estado.

10.6 – Resultados das Auditorias

Relativamente ao exercício económico de 2007, foram realizadas auditorias às seguintes entidades: Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH), Ministério de Recursos Minerais (MIREM), Fundo de Fomento Mineiro (FFM), Universidade Pedagógica (UP), direcções provinciais da Educação e Cultura, da Saúde, Plano e Finanças de Tete, direcções provinciais dos Transportes e Comunicações, das Obras Públicas e Habitação e da Agricultura de Inhambane.

Os resultados respectivos detalhados nos pontos subsequentes, espelham, essencialmente, as constatações que o Tribunal vem colocando ao longo dos anteriores relatórios, como sejam, entre outras, a não actualização do inventário sempre que se registam acréscimos e o preenchimento incorrecto das

⁶ (2.725.963/9.876.963)* 100 = 27,6%

Fichas de Levantamento Prévio, com excepção das direcções provinciais das Obras Públicas e Habitação e da Agricultura de Inhambane que efecturam o registo e inventário de todos os seus bens.

Relativamente a este assunto o Governo, em sede de contraditório, reiterou que “esta situação só poderá ser ultrapassada com a implementação do novo sistema de inventariação”.

Deste pronunciamento, é opinião do Tribunal que cada organismo do Estado deve actualizar o seu inventário sempre que se registem acréscimos patrimoniais, dando corpo ao estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual “a inventariação e gestão do património do Estado compete à entidade onde se localizam os bens e direitos patrimoniais, de acordo com a legislação vigente”.

10.6.1 - Ministério das Obras Públicas e Habitação

Da informação fornecida por este Ministério, constam bens móveis que foram adquiridos e inventariados no valor de 5 996,2 mil meticais e quatro viaturas no valor de 2 749,8 mil meticais.

Analisado o mapa de registo de bens, constatou-se que alguns deles foram classificados incorrectamente, não obedecendo, assim, o classificador do Património do Estado, o que resultou no preenchimento errado das Fichas de Levantamento Prévio.

Por outro lado, da análise feita aos justificativos das despesas realizadas pelo MOPH, apurou-se que não foram inscritos no Sector do Património diversos bens que totalizaram 17.621,1 mil meticais, conforme o Quadro n.º X.6.

Quadro n.º X.6 - Relação dos Bens Adquiridos mas não Inscritos no MOPH

(Em mil Meticais)

Data de Aquisição	Direcção de Economia	Montante
12-03-2007	1 Aparelho de ar condicionado da marca Slipt 24000 BTU's	27,5
03-05-2007	1 Motobomba de água	26,7
09-05-2007	1 Impressora HP Laser jet 1020 e 1 UPS Legacy 650 VAS	11,3
29-05-2007	2 Impressoras HP Laser Jet	30,3
08-06-2007	1 Computador	40,5
08-06-2007	1 Monitor LCD e UPS 650 VAS	15,1
28-08-2007	1 Aparelho de ar condicionado	14,0
29-08-2007	1 Impressora	18,1
03-10-2007	1 Armário	23,4
31-10-2007	1 Geladeira de marca SHARP	7,0
29-11-2007	2 Máquinas fotográficas, 1 máquina fotocopiadora MINOLTA	320,3
11-12-2007	2 Máquinas de Filmar	75,0
12-12-2007	1 Aparelho de ar condicionado	36,2
12-12-2007	1 Viatura da marca Toyota Hilux 3.0 Turbo 4x4	1.532,2
13-12-2007	1 Leitor de DVD	18,7
18-12-2007	3 Máquinas fotográficas	53,1
18-12-2007	1 Viatura da marca Nissan Sunny	210,0
21-12-2007	1 Computador e 1 impressora	65,1
28-12-2007	4 Computadores e 4 impressoras	260,3
Sub total		2.784,8
Inspecção de Obras Públicas		
01-04-2007	1 Impressora HP Desk Jet	5,8
01-04-2007	1 Monitor HP Compaq	4,3
06-12-2007	1 Computador HP Compaq DX 2200	26,2
Sub total		36,3
Laboratório de Engenharia de Moçambique		
17-12-2007	Equipamento Laboratorial	14.800,0
Sub total		14.800,0
Total Geral		17.621,1

Fonte: MOPH

A não incorporação destes bens no inventário da instituição implica, mais uma vez, a omissão de dados que seriam objecto de envio à DNPE, para efeitos de registo no sistema informático, de modo a serem reflectidos na Conta Geral do Estado, dando corpo ao estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual “A Conta Geral do Estado deve ser ainda elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.

10.6.2 - Ministério dos Recursos Minerais

Da verificação feita à informação sobre o património do Estado, neste Ministério, constatou-se que foram adquiridos bens que totalizaram 2 460,1 mil meticais que, no entanto, não foram inventariados, excepto três viaturas adquiridas e cedidas pelo

Instituto Nacional do Petróleo⁷. Foram spendidos 1 779,6 mil meticais na aquisição destas viaturas, duas das quais foram alocadas ao Gabinete da Ministra e uma à Direcção Nacional de Minas.

É de referir que a não inventariação pelos órgãos de bens públicos contraria o estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual “a inventariação e gestão do património do Estado compete à entidade onde se localizam os bens e direitos patrimoniais, de acordo com a legislação vigente”.

⁷ O Instituto Nacional de Petróleo não consta do anexo 7.6 - Mapa Consolidado dos Bens Patrimoniais Inventariáveis das empresas e Instituições Públicas que referencia a 31 de Dezembro de 2007.

10.6.3 – Fundo de Fomento Mineiro

No decurso da auditoria, solicitou-se informação referente ao registo e inventariação dos bens adquiridos pelo Fundo de Fomento Mineiro, entidade que ainda não consta do Anexo 7.6.

Em resposta, foi fornecida uma relação com o Mapa de Inventário a 31 de Dezembro de 2007, onde constam bens adquiridos desde 1995 a 2007, sem, no entanto, indicar-se o número da Ficha de Levantamento Prévio onde se possa verificar a discriminação individualizada dos bens em causa, conforme estabelece o Cadastro de Inventário do Património do Estado.

Foi ainda disponibilizado o Mapa Consolidado dos bens adquiridos no exercício económico de 2007, ora em análise, que totalizam 1 209,32 mil meticais.

Do conjunto dos bens registados e inventariados pela entidade, nota-se que estes são constituídos, fundamentalmente, por equipamento de escritório, como sejam mobiliário, material informático, quadros decorativos, etc. Consta ainda dos bens adquiridos em 2007, uma viatura *Toyota Land Cruiser*, destinada à Delegação do FFM em Manica.

10.6.4 – Universidade Pedagógica

Esta entidade adquiriu, ao longo do exercício de 2007, bens no valor total de 31 790,3 mil meticais, dos quais 19 487,4 mil meticais correspondem a bens móveis, 7.628 mil meticais, a imóveis e 4.674,9 mil meticais, a veículos.

Da análise feita ao processo de inventariação, constatou-se que um imóvel e 7 dos 11 veículos não foram inventariados, resultando, também, neste caso, no não envio destes dados à DNPE para efeitos do registo de acréscimos patrimoniais no sistema informático.

A não inventariação dos bens públicos contraria o estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que vem sendo referido neste capítulo.

10.6.5 - Direcção Provincial da Educação e Cultura de Tete

Nesta Direcção, foram adquiridos bens no valor de 7 458,9 mil meticais, dos quais 3 594,9 mil meticais correspondem a bens móveis e 3 864 mil meticais a veículos. Destes bens, não foram inventariados móveis no valor de 2 062 mil meticais e 1 veículo, no montante de 611 mil meticais.

Para além desta situação, constatou-se, ainda, que 5 Computadores HP e uma viatura, no valor de 297 mil meticais e 611 mil meticais, respectivamente, não constam dos registos do Sector do Património.

Da análise feita às Fichas de Levantamento Prévio dos bens adquiridos, constatou-se que, na sua maioria, não foram preenchidos os campos referentes ao valor de aquisição, ano e localização. Por outro lado, observou-se que, independentemente da natureza dos bens, tal é o caso de máquinas fotocopiadoras, televisores a cores, equipamento informático, secretárias, armários, viaturas, etc. para todos eles foi registado a mesma vida útil de 10 anos, o que, de certa forma, poderá colocar em causa a fiabilidade de qualquer reavaliação/reintegração ou mesmo abate dos referidos bens, caso se torne necessário.

Importa salientar que da verificação física feita a todos estes bens, constatou-se que os números de identificação de inventário da lista não coincidiam com os das etiquetas constantes nos respectivos bens e alguns não correspondiam à descrição das fichas, criando dificuldades na sua conferência física.

10.6.6 - Direcção Provincial da Saúde de Tete

Da informação disponibilizada pelo Sector do Património desta Direcção, verificou-se que, no ano em análise, foram registados e inventariados bens móveis no valor de 8.716,9 mil meticais.

Da análise feita à informação facultada, constatou-se que foram doadas a esta Direcção, por 3 ONG's (JICA, Visão Mundial e DANIDA), 17 viaturas (4 ambulâncias, 8 camiões, 2 Mini-bus e 3 automóveis ligeiros) e 17 motorizadas, que não foram inventariadas, o que fere, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 58 da Lei do SISTAFE.

10.6.7 - Direcção Provincial do Plano e Finanças de Tete

Da análise efectuada à informação facultada pela DPPFT, constatou-se que foi comprada uma viatura, na empresa Técnica Industrial, da marca Mitsubishi L200, que não figura da relação dos bens adquiridos em 2007 e, da verificação física aos bens móveis, em alguns Departamentos e Repartições, constatou-se a existência de bens que não constam da relação fornecida pela entidade, omitindo-se informações, desta forma, que deveriam constar das Fichas de Levantamento Prévio, objecto de envio à DNPE. Estes factos violam o preceituado no n.º 2 do artigo 86 do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que estatui que “cada órgão ou instituição do Estado é responsável pela elaboração e actualização do seu inventário”.

Ainda da conferência física feita aos bens móveis, verificou-se a falta, no Departamento de Administração e Recursos Humanos, de um computador completo e uma máquina de escrever, demonstrando isto, que nem todos os bens registados conferem com os realmente existentes.

Indagados os serviços, no decurso da auditoria, não forneceram nenhuma informação e instados a pronunciarem-se em sede do contraditório também não se manifestaram.

No entanto, conforme o disposto no artigo 34 do Regulamento dos Serviços do Património do Estado, aprovado pela Portaria n.º 5655, de 12 de Agosto de 1944 “a responsabilidade pelo valor dos bens que se verificarem em falta cabe exclusivamente ao chefe ou director de serviço que, à data da verificação, estiver em exercício, cabendo-lhe indemnizar a Fazenda Nacional pelos valores de inventário dos bens em falta, se ao Estado não convier a reposição com novos bens adquiridos de conta do funcionário”.

10.6.8 - Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Inhambane

Da informação fornecida por esta Direcção, constatou-se que foram adquiridos e inventariados bens móveis no valor total de 991,8 mil Meticais.

Porém, da verificação aos justificativos das despesas em bens de capital, concluiu-se que foram adquiridos 11 aparelhos de ar condicionado no valor de 277,7 mil Meticais e uma máquina fotocopiadora, no valor de 60,5 mil Meticais, que não foram registados nem inventariados, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

10.6.9 – Conclusão das Auditorias

Face ao descrito nos resultados das auditorias e, como foi recomendado em relatórios e pareceres deste Tribunal, de anos anteriores, devem ser estabelecidas rotinas e formas de análise dos valores realmente executados pelas diferentes entidades na verba de Bens de Capital dos seus orçamentos, bem como os mecanismos de comunicação mais simples e exequíveis entre as entidades e a DNPE, de modo a estimular o processo de registo imediato dos bens e o respectivo envio àquela Direcção para efeitos de consolidação da informação sobre a inventariação, cumprindo, assim, o estatuído no artigo 3 do Regulamento Interno da DNPE, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 27/98, de 18 de Março.

Outra situação que cria dificuldades ao registo e inventariação dos bens prende-se com as limitações do sistema informático instalado no âmbito do Cadastro e Inventário do Património do Estado (CIPE) nas diversas direcções provinciais do plano e finanças, que ainda continua deficiente, ou mesmo inoperacional em alguns casos, dificultando a captação, sistematização e gestão de dados referentes ao património público.

Esta situação pode, de certa forma, inviabilizar a responsabilização dos organismos do Estado no processo de inventariação do património estatal uma vez que, assim, torna-

se difícil o controlo dos dados do património, de modo a salvaguardar os activos dessas instituições que são do Estado e assegurar a validade e assiduidade dos seus registos patrimoniais.

10.7 - Valores Despendidos na Aquisição de Bens Patrimoniais ao longo do Quinquénio (2003-2007)

Os diversos organismos do Estado têm vindo, ao longo dos anos, a investir na aquisição de bens de capital com recurso aos seus orçamentos.

Desta forma, o quadro que se segue ilustra os dados relativos à evolução dos valores investidos pelo Estado (âmbito Central) na aquisição de bens patrimoniais que, no exercício em análise, fixou-se em 11 903.302 mil meticais.

Quadro n.º X.7 - Valores Despendidos na Aquisição de Bens Patrimoniais

(Em mil Meticais)

Designação	2003	2004	2005	2006	2007
Orçamento de Funcionamento					
Despesas Correntes	187.069	136.463	84.546	194.399	236.228
Construções e Equipamentos Militares	1.623	70	1.141	2.392	6.211
Material Duradouro de Escritório	30.057	39.011	30.504	36.018	41.682
Outros Bens Duradouros	155.388	97.382	52.901	155.990	188.335
Bens de Capital	46.344	57.609	7.983	65.157	123.748
Construções	10.737	11.187	0	15.252	-
Maquinaria e Equipamento	34.906	44.961	7.983	49.786	123.748
Outros Bens de Capital	702	1.461	0	118	-
Sub total	233.413	194.072	92.529	259.556	359.976
Orçamento de Investimento (Comp. Interna e Externa)					
Despesas Correntes	66.241	84.833	280.290	252.795	274.877
Construções e Equipamentos Militares	645	21	2.755	66	1.252
Material Duradouro de Escritório	19.012	27.392	85.426	34.387	19.386
Outros Bens Duradouros	46.584	57.420	192.109	218.342	254.239
Bens de Capital	5.781.377	5.787.853	8.048.435	9.166.781	11.268.550
Construções	4.135.926	4.567.226	6.199.861	7.301.765	7.967.125
Maquinaria e Equipamento	1.598.054	1.102.115	1.676.301	1.788.600	3.005.793
Outros Bens de Capital	47.397	118.511	172.273	76.416	295.631
Sub total	5.847.618	5.872.685	8.328.725	9.419.576	11.543.426
Total	6.081.031	6.066.757	8.421.254	9.679.132	11.903.402
Total do Orçamento	26.608.992	33.560.332	46.783.367	50.967.454	71.718.548
Despendido/Orçamento Total (%)	22,9	18,1	18,0	19,0	16,6
PIB	113.811.000	137.425.000	157.345.000	193.322.000	201.437.000
Total Despendido/PIB (%)	5,3	4,4	5,4	5,0	5,9

Fonte: Mapa VI e X de CGE (2003 - 2007)

Como se depreende do quadro acima, a relação percentual entre o total despendido e o orçamento total, do exercício em análise registou um decréscimo significativo, tendo-se situado em 16,6% do total do OE, quando, no ano transacto, esse valor alcançou os 19%.

Entretanto, a relação entre os valores despendidos na aquisição de bens patrimoniais e o Produto Interno Bruto (PIB) teve uma ligeira subida, tendo passado de 5% para 5,9%.

Fica, pois, evidente que o investimento com a aquisição dos bens patrimoniais do Estado tem vindo a registar valores

significativos, de ano para ano, havendo assim, a necessidade de a CGE apresentar, com maior rigor, a situação do património do Estado, em estrito cumprimento da legislação vigente sobre a matéria.

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2007

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

Competência e Prazos

De acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, compete ao Tribunal Administrativo dar parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Esta deve ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite, segundo dispõe o número 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema da Administração Financeira do Estado. O Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite, segundo dispõe o número 2 do mesmo artigo atrás mencionando.

É na observância dos comandos normativos acima citados e do disposto no número 3 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que o Tribunal Administrativo, reunido em Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2007.

Âmbito do Parecer

Segundo o estabelecido no n.º 2 do artigo 10 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o Tribunal Administrativo, em sede do Parecer, aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

No Parecer, o Tribunal pronuncia-se relativamente ao cumprimento dos princípios e regras específicas da elaboração da Conta Geral do Estado, estabelecidos no artigo 46 da Lei do SISTAFE, e à conformação do seu conteúdo e estrutura com o preceituado nos artigos 47 e 48 da mesma lei.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Lei n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2007, contém uma disposição (artigo 6) que permite ao Governo fazer modificações das dotações orçamentais, para além do limite global, o que é uma competência exclusiva da Assembleia da República.

Foram efectuadas, sem enquadramento legal, modificações às dotações orçamentais aprovadas pela Lei Rectificativa.

Continua-se a arrecadar receitas não inscritas no OE, como é o caso de algumas receitas próprias e consignadas. Por outro lado, os fundos arrecadados através da venda do património do Estado não são registados como receita no OE e, conseqüentemente, não são apresentados na CGE.

Devido à extensão do período de vigência dos benefícios fiscais e à fraca actividade fiscalizadora, pelos órgãos da Autoridade Tributária, persiste a preponderância do IRPS sobre o IRPC arrecadados.

Continua a falta de reembolsos dos créditos outorgados em anos anteriores, com fundos do Tesouro, bem como o não desencadeamento de procedimentos legais contratualmente previstos nos acordos assinados com os beneficiários, para a sua cobrança coerciva.

Os mecanismos instituídos para a cobrança coerciva aos devedores do Estado continuam sem aplicação rigorosa, registando-se morosidade na tramitação dos processos em contencioso fiscal.

Foram detectadas irregularidades no cumprimento da legislação vigente na execução das dotações orçamentais constantes do Orçamento do Estado.

Foram celebrados e executados contratos relativos ao pessoal, de arrendamento, de empreitada de obras públicas, de fornecimento de bens e prestação de serviços sem observância das normas legais atinentes.

Continuam a existir projectos de investimento sem inscrição no Orçamento do Estado.

Persiste a utilização das Operações de Tesouraria para pagamento de despesas não urgentes que deveriam ser inscritas no Orçamento e a sua execução registada directamente nas correspondentes verbas.

Em virtude de o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) não abranger ainda a totalidade dos órgãos e instituições do Estado, aos diferentes níveis, e da existência, naqueles, de várias contas bancárias, não se cumpre, ainda, o princípio da unidade de tesouraria visado com a criação da Conta Única do Tesouro.

Grande parte das instituições não procede, ainda, à actualização do inventário sempre que se registam acréscimos patrimoniais.

3.1 - Processo Orçamental

3.1.1 - Constatações

Do Capítulo IV - Processo Orçamental, do Relatório sobre a Conta Geral do Estado de 2007, são de mencionar as seguintes constatações:

- a) As dotações orçamentais finais que constam da CGE diferem, para menos, das indicadas nas leis Inicial e Rectificativa do Orçamento;
- b) A apresentação das dotações orçamentais na Conta é feita sem a desagregação por sub-elementos e itens.

3.1.2 - Recomendações

Face às constatações acima mencionadas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Na elaboração da Conta Geral do Estado sejam observados os limites das dotações orçamentais aprovados;
- b) A Conta apresente o detalhe das dotações orçamentais por sub-elementos e itens, de modo a facilitar a sua análise, a todos os níveis.

3.2 - Execução do Orçamento da Receita

3.2.1 - Constatações

Da análise da execução da Receita e dos dados da presente Conta, constatou-se que:

- a) O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) continua, como em anos anteriores, a ser superior ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC);

- b) Os reembolsos dos empréstimos concedidos pelo Estado continuam a não ser registados nas Receitas de Capital;
- c) Continua sem inscrição no Orçamento e nem se encontra espelhada na CGE, uma parte da receita arrecadada pelo IGEPE e pela DNPE, proveniente dos dividendos da participação do Estado nas empresas e da alienação de bens;
- d) São inconsistentes os valores dos direitos pagos e/ou a pagar pelas licenças de concessão e exploração mineira e petrolífera;
- e) Persiste a fraca articulação entre o Ministério das Finanças e as diversas instituições e organismos do Estado, de que resultam sobrestimações e subestimações excessivas, no que concerne à arrecadação das receitas próprias e consignadas;
- f) Prevalecem deficiências na inscrição de processos de contabilidade, em algumas Direcções de Áreas Fiscais (DAF's), como, por exemplo, falta de documentos, rasuras e valores divergentes;
- g) Não é reflectida na CGE a totalidade das dívidas existentes para a cobrança coerciva;
- h) as DAF's cobram, por vezes, impostos já relaxados ao Juízo, violando o preceituado no artigo 45.º e § 1.º do artigo 46.º do Código das Execuções Fiscais que fixam prazos e procedimentos de relaxe das dívidas;
- i) Nos juízos das execuções fiscais não se cumpre o disposto no artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e no artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto, de que resulta a prática de aceitação de requerimentos de contribuintes pedindo pagamento das suas dívidas em prestações.

3.2.2 – Recomendações

Como corolário das constatações acima apresentadas, o Tribunal Administrativo recomenda que sejam:

- a) Adoptadas medidas com vista à melhoria da eficiência da Administração Fiscal, relativamente ao processo de arrecadação de receitas;
- b) Registadas como execução no orçamento, no ano a que respeitam, todas as receitas arrecadadas para que a Conta possa "...evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício...", conforme o plasmado no artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- c) Accionados os mecanismos legais previstos no Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38:088, de 31 de Março de 1951, para as cobranças coercivas, no que se refere a julgamentos em falha, cumprimento dos prazos na tramitação dos processos e citação de contribuintes;
- d) Cumpridas integralmente as disposições do artigo 51.º do Código das Execuções Fiscais e do artigo 7.º do Decreto n.º 362/70, de 3 de Agosto.

3.3 - Execução do Orçamento da Despesa

3.3.1 - Constatações

Da análise feita à execução do Orçamento da despesa apresentada na Conta Geral do Estado de 2007 e da informação recolhida das auditorias efectuadas a algumas entidades do Estado, constatou-se que:

- a) no quinquénio 2003-2007, o aumento da despesa total executada foi superior ao da taxa de inflação,

representando 43,9%. Em relação ao PIB, no período acima referido, a despesa teve um comportamento oscilante e cresceu cinco pontos percentuais entre 2006-2007;

- b) A execução do Orçamento dos Sectores Prioritários no âmbito do PARPA, em termos globais, foi de 84,4%, sendo 90,6% na Governação/Segurança/Sistema Judicial, 90% na Educação, 81,4% na Saúde, 74,9% nas Infra-estruturas, 74,3% na Agricultura e Desenvolvimento Rural e 98,6% nos Outros Sectores Prioritários;
- c) Na Direcção Nacional de Contabilidade Pública, foi registado um pagamento à "Intertek Foreign Trade Standards" no valor de 274.307 mil Meticais, pela prestação de serviços de Inspeção Pré-Embarque, dentro das actividades vocacionadas à Direcção Geral das Alfândegas;

Igualmente, foi liquidado o montante total de 23.369 mil Meticais para as empresas FAUNIL (Fábrica de Uniformes Militares), CIMEXTUR (Comércio Indústria Importação Exportação e Turismo) e Universal Estúdios, Serviços e Marketing, no âmbito das actividades do Ministério da Administração Estatal.

Estas despesas foram registadas nos Encargos Gerais do Estado (Sector 6518) quando, pela sua natureza, deveriam ter sido registadas nas verbas da Direcção Geral das Alfândegas e do Ministério da Administração Estatal, respectivamente.

Ainda, nesta direcção, verificou-se uma transferência de 14.000 mil Meticais, a favor da Confederação das Associações Económicas de Moçambique - CTA, pessoa colectiva de direito privado, para a implementação do seu plano de actividades de 2007, apesar de o classificador das despesas só mencionar transferências para instituições de carácter social;

- d) No período 2003-2007, as taxas de crescimento dos subsídios estiveram acima da inflação ocorrida em cada ano, com excepção do primeiro ano, sendo o crescimento acumulado de 96,4%, para uma inflação acumulada de 48,5%, resultando uma taxa real de 32,3%;
- e) A Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro, não desagrega, por beneficiário, as dotações orçamentais dos subsídios às empresas e aos preços, facto que dificultou a análise da execução dos mesmos;
- f) Relativamente ao ano de 2006, na Componente Investimento do Orçamento, os Encargos Gerais do Estado (Sector 6519) cresceram 64,4%. Assim, do total de 1.322.450 mil Meticais executados, as despesas relacionadas com os encargos aduaneiros e aquisição de meios de transporte para as instituições do Estado absorveram 79,2%.

Nesta Componente, a execução do Orçamento das autarquias de Maputo e de Nampula ultrapassou o valor fixado pela Lei Rectificativa;

- g) Na presente CGE, não é apresentada a informação globalizada da Componente Investimento de Âmbito Distrital segundo a classificação económica, dificultando deste modo, a análise das despesas, por verba;
- h) A informação da execução da Componente Externa, que consta no Mapa XIV-05 da CGE de 2007, de 66.595 mil Meticais, difere do apurado na DPECT;

- i) De um total de 19 projectos inscritos no Orçamento do Estado, foram executados na DPECT apenas 9, tendo a parte dos fundos dos projectos não executados sido alocada a 8 actividades não inscritas no Orçamento;
- j) Na conta “Diversos”, do Ministério dos Recursos Minerais, sediada no Banco Austral, ingressaram fundos no valor de 3 547 mil meticais cuja execução foi de 3 290 mil meticais, o que representa 92,8%. Porém, estes fundos não foram inscritos na CGE de 2007;
- k) No Balancete de Execução do Orçamento (Componente Funcionamento) do Ministério das Obras Públicas e Habitação, o valor da execução foi de 23.001 mil meticais, diferente do registado na CGE de 2007 (34.710 mil meticais), em virtude de esta apresentar a verba Outras Despesas Correntes, com 11.497 mil meticais;
- l) Na Componente Investimento do Orçamento do Ministério das Obras Públicas e Habitação, foi registada uma execução de 172 075 mil meticais na CGE de 2007, informação diferente do Balancete Definitivo de Execução da entidade, que é de 171 669 mil meticais;
- m) O Laboratório de Engenharia de Moçambique efectuou o pagamento de equipamento laboratorial em 17 de Dezembro de 2007, antes da celebração do contrato (27/12/07) e do visto do Tribunal Administrativo (16/04/08);
- n) Na execução do projecto de Reabilitação da Faculdade de Ciências Naturais e Matemática da Universidade Pedagógica, foram efectuados pagamentos não previstos no respectivo contrato, à empresa Soares da Costa, no valor de 6 328 mil meticais;
- o) No CNCS, foram executados projectos com fundos da UNICEF, DANIDA e PNUD, sem a devida inscrição no Orçamento do Estado;
- p) As receitas próprias arrecadadas pelo Fundo de Fomento Mineiro, no total de 56 400 mil meticais e as respectivas despesas, não foram registadas na CGE de 2007;
- q) Não foram disponibilizados pela DPST os justificativos das despesas financiadas pelo PROSAÚDE, no valor de 1 239 mil meticais, Fundo Comum Provincial, no montante de 2 213 mil meticais e Fundo Diversos, no total de 877 mil meticais;
- r) No Orçamento da DPPFT, na Componente Funcionamento, foram registadas várias despesas, totalizando 862 mil meticais, todas a favor do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), no âmbito de reassentamento das populações afectadas pelas cheias e inundações na Província de Tete; contudo, estas deveriam ter sido realizadas por conta das dotações orçamentais desta instituição;
- s) Na DPPFT, dos débitos realizados na conta n.º 77275827- Funcionamento, sediada no Millennium bim, não foram disponibilizados os comprovativos correspondentes a 9 692 mil meticais, tendo-se obtido a relação dos beneficiários através da consulta aos canchotos dos cheques nos respectivos livros;
- t) Através da conta acima referida, foram emitidos diversos cheques à ordem da DPPFT, no valor de 1 889 mil meticais, para levantamento em numerário, não tendo sido anexados, posteriormente, ao processo, os correspondentes justificativos;
- u) A DPPFT abriu uma conta bancária de Receitas Diversas (n.º 80104444) sem nenhuma base legal, na qual foram creditados fundos transferidos da CUT, através das componentes Funcionamento (n.º 77275827), de Investimento (n.º 119828563) e até daquelas onde se depositam o produto da alienação dos bens do Estado no total de 19 903 mil meticais;
- v) Foram realizadas despesas no montante de 7.922 mil meticais, inerentes às cerimónias de reversão da HCB para o Estado Moçambicano, em nome do Gabinete do Governo Provincial de Tete, mas registadas nas dotações orçamentais das Componentes Funcionamento e Investimento da DPPFT;
- w) Na DPECT, foram gastos fundos que se destinavam ao projecto “Construção de 5 Centros de Recurso”, em actividades de lazer e entretenimento no valor de 399 mil meticais e na compra de uma viatura, no valor de 611 mil meticais, despesas não previstas no mesmo;
- x) Das entidades auditadas, grande parte dos contratos de pessoal, de arrendamento, de fornecimento de bens, de prestação de serviços e de empreitada de obras públicas por si celebrados, não obedeceu às normas e procedimentos legais que os regulam;
- y) Nos processos da DPOPHI, faltam comprovativos dos pagamentos referentes ao projecto de reabilitação de 14 km da Estrada Mocumbi-Mejeote, no Distrito de Inharrime, no total de 1 348 mil meticais;
- z) A DPOPHI utilizou fundos da Irlanda alocados ao projecto “Construção e Reabilitação de Fontes de Abastecimento de Água” para a aquisição de uma viatura Toyota Hilux 3.0 Diesel, 4x4, Rider, na Toyota de Moçambique, ao preço de 1 386 mil meticais e requisitou assistência técnica à mesma, mediante o pagamento de 13 mil meticais;
- aa) Ainda, com os fundos do projecto acima referido, a DPOPHI, com vista ao seu funcionamento, adquiriu combustíveis (620 mil meticais), bens (185 mil meticais), serviços (171 mil meticais) e pagou salários e subsídios (59 mil meticais).

3.3.2 - Recomendações

Dadas as constatações anteriormente mencionadas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Sejam realizadas despesas em estrita observância ao estabelecido no Classificador Orgânico da Despesa;
- b) Seja registada na CGE toda a informação sobre a execução dos fundos públicos;
- c) O Governo obedeça, no pagamento de despesas, ao preceituado no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que aprova o SISTAFE, segundo o qual só devem ser executadas despesas que estejam devidamente inscritas no OE;
- d) As instituições do Estado instruaem os processos de contas sobre a execução das despesas, em estrita observância do preceituado nas instruções sobre a execução do OE, emitidas pela DNCP, e segundo as práticas de contabilidade geralmente aceites;
- e) Sejam registadas no OE todas as despesas a executar com fundos públicos em cumprimento dos princípios de unidade e universalidade, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

- f) Sejam envidados esforços por parte das instituições do Estado, com vista à melhor organização dos justificativos das despesas realizadas, nos respectivos processos;
- g) Na celebração dos contratos de empreitada de obras públicas, aquisição de bens e requisição de serviços, de pessoal e de arrendamento, sejam observadas as normas e os procedimentos legais atinentes, nomeadamente, o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabeleceu o regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas, bem como o Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

3.4 - Operações de Tesouraria

3.4.1 - Constatações:

Dá análise das Operações de Tesouraria, constatou-se o seguinte:

- a) Subsiste o vazio normativo dos procedimentos a observar no recurso às Operações de Tesouraria, na sequência da revogação da legislação anterior ao Regulamento do SISTAFE;
- b) Contrariamente à informação constante do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental de 2007, da CGE, no ano em apreço, registou-se um aumento de adiantamento de fundos relativamente ao anterior;
- c) Foram pagas, por Operações de Tesouraria, ao longo do ano, despesas não urgentes que, em princípio, *deveriam ter sido registadas directamente nas verbas do Orçamento do Estado*;
- d) Não foram regularizados, na totalidade, os adiantamentos de fundos efectuados a favor dos Serviços Centrais do IVA para o reembolso deste imposto aos sujeitos passivos;
- e) Não foi disponibilizada a escritura pública da transferência da propriedade do imóvel onde funciona a chancelaria de Moçambique em Washington;
- f) Os valores reembolsados pelo Governo, à DANIDA, correspondentes aos fundos disponibilizados pelo CNCS aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde e cujos justificativos não foram apresentados por este órgão, são inferiores aos adiantados por Operações de Tesouraria ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- g) Foram adquiridos dois imóveis, um em Washington e outro em Berlim, para o funcionamento das chancelarias da representação diplomática de Moçambique, sem aprovação por instrumento legal apropriado.

3.4.2 - Recomendações

Dadas as constatações indicadas na análise das Operações de Tesouraria, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Se cumpra, integralmente, o previsto no artigo 4 da Resolução n.º 10/2008, de 26 de Junho, da Assembleia da República, que dispõe que “o Governo

deve concluir em 2008 a legislação relativa à utilização das Operações de Tesouraria”;

- b) Os registos contabilísticos sejam efectuados de modo a reflectirem fielmente as operações ocorridas no ano;
- c) Se regularizem, na totalidade, os adiantamentos efectuados às instituições e organismos do Estado;
- d) Sejam directamente inscritas, no Orçamento do Estado, as receitas e as despesas previsíveis, evitando-se, deste modo, o recurso sistemático às Operações de Tesouraria;
- e) As despesas de gestão não corrente devem ser aprovadas por instrumentos legais específicos.

3.5 - Movimento de Fundos das Contas Bancárias do Tesouro

3.5.1 - Constatações

Dá análise feita às informações disponibilizadas sobre o movimento de fundos das contas bancárias do Tesouro, constatou-se o seguinte:

- a) Os saldos em caixa não utilizados quadruplicaram, entre 2003 e 2007;
- b) Relativamente aos saldos em 31/12/07 apresentados no Mapa I da CGE, o Governo não tem informação de 93,8% do item *Outras Contas do Estado*;
- c) Os fundos ingressados na conta MPF- JAPÃO NON PROJECT AID II, sediada no BCI- Fomento, resultantes da comercialização do arroz, no âmbito da Convenção de Ajuda Alimentar de 1999, ainda não foram transferidos para a conta MPF - JAPÃO-NON PR GRANT AID/OF/2001, sediada no Banco de Moçambique, ambas tituladas pela Direcção Nacional do Tesouro.

3.5.2 - Recomendações

Face às constatações acima enunciadas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Sejam criados mecanismos que permitam a utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis;
- b) Se proceda ao levantamento exaustivo da informação relativa às outras contas do Estado apresentada no Mapa I da CGE, com vista a permitir o seu melhor controlo;
- c) Sejam transferidos os fundos ingressados na conta MPF- JAPÃO NON PROJECT AID II, sediada no BCI- Fomento para a conta MPF - JAPÃO-NON PR GRANT AID/OF/2001, com vista a cumprir-se o acordado no contrato de intermediação financeira, cláusula VI.

3.6 - Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado e o Financiamento do Défice Orçamental

3.6.1 - Constatações

Da análise feita às informações sobre a execução orçamental relativamente às operações relacionadas com o património financeiro do Estado e o financiamento do défice orçamental do ano de 2007, constatou-se que:

- a) O Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do SISTAFE, classifica as Operações Financeiras como despesas de capital, contudo não as desagrega em sub-verbas;
- b) O Mapa V da CGE de 2007 desagrega as Operações Financeiras Activas em Capital Social de Empresas, Empréstimos com Acordos de Retrocessão e Outras Operações Activas, detalhe que não consta do Mapa A da Lei n.º 27/2007, de 27 de Novembro;

- c) Existe uma divergência de informação entre os dados do Quadro 8 e os do Anexo Informativo 5, ambos da CGE de 2007, relativamente à ajuda alimentar em dívida;
- d) O IGEPE continua a não deter o controlo de todas as participações do Estado;
- e) foram adiantados fundos para o aumento do capital social das LAM, sem que fosse celebrada a respectiva escritura pública que consagrasse os deveres e obrigações das partes outorgantes;
- f) A escritura de alteração integral do pacto social da SOGIR, SARL, não foi lavrada pelo órgão competente;
- g) A assembleia geral da SOGIR, SARL, deliberou, ilegalmente, a cedência de partes sociais (acções) a terceiros, violando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 142, última parte, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro;
- h) À semelhança dos anos anteriores, continua-se a gastar montantes elevados de fundos públicos, alguns dos quais acima do previsto, no saneamento financeiro de empresas, através do IGEPE e da DNPE;
- i) No processo de aquisição de parte do edifício sede da ANFRENA, SARL, não foi feita a avaliação, pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, com vista a apurar-se o valor do mesmo;
- j) a maior parte dos empréstimos concedidos com Fundos do Tesouro não está a ser reembolsada e nem estão a ser accionados os mecanismos contratualmente previstos para a sua cobrança coerciva;
- k) continuam a não ser apresentados, na CGE, os saldos em dívida pelos créditos outorgados com Acordos de Retrocessão.

Dos trabalhos de reconciliação daqueles saldos, realizados pelo Governo, houve uma modificação de quase 100% nos valores apresentados em 2007 e 2008, reportados a 31 de Dezembro de 2006;

- l) Tal como na CGE de 2006, na de 2007 não foram incorporados os reembolsos da HCB, referentes aos créditos dos Acordos de Retrocessão;
- m) Ao longo dos anos, tem-se utilizado fundos das contas bancárias de alienação de imóveis tituladas pela DNPE para a realização de despesas que deveriam sê-lo por conta do Orçamento do Estado;
- n) Relativamente à amortização da Dívida Externa, existe uma diferença entre os montantes apresentados nos Mapas I e I-3 da CGE de 2007;
- o) Existe uma divergência na informação relativa aos valores inscritos para o financiamento do défice nos Mapas I e II-6, em comparação com o Mapa II-5;
- p) Em relação às dívidas das empresas Lomaco, Diário de Moçambique e Índice Construções, garantidas e assumidas pelo Estado, em 2005, o Governo, à semelhança dos anos anteriores (2005 e 2006), não fez qualquer referência na CGE de 2007, e nem mencionou os credores e a origem das respectivas dívidas;
- q) Relativamente a dois dos três processos de créditos mal parados do Banco Austral, submetidos à cobrança coerciva no Juízo Privativo das Execuções Fiscais de

Maputo, as Certidões de Citação, bem como as Negativas, não foram assinadas pelos executados e testemunhas, respectivamente, violando-se o preconizado no artigo 55.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38:088, de 12 de Dezembro de 1950;

- r) No que tange à recuperação do crédito mal parado sob responsabilidade do Banco Austral, persiste a falta de registo, na contabilidade pública, do valor bruto recuperado no ano, como receita, e dos custos e comissões, como despesa, infringindo-se os princípios de universalidade e da não compensação consagrados, respectivamente, nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- s) À semelhança dos anos anteriores, um número considerável dos adjudicatários das empresas em processo de alienação não está a efectuar os pagamentos das prestações, nos prazos acordados nos respectivos contratos;
- t) Alguns processos de adjudicação na posse da DNPE foram mal instruídos, carecendo de informações relevantes, tais como as escrituras públicas, comprovantes dos diversos pagamentos, tabela de amortização, situação actual do processo, endereço da empresa a ser adjudicada, data da adjudicação, entre outras.

3.6.2 - Recomendações

Face às constatações retro enunciadas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Se cumpram as normas de contabilidade que preconizam um tratamento uniforme para a mesma classe de operações;
- b) Sejam envidados esforços no sentido de o IGEPE acompanhar ou participar na gestão de todas as empresas participadas pelo Estado, em cumprimento do preconizado na alínea a) do n.º 2 do artigo 5 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro;
- c) Se cumpram as pertinentes normas legais e outras relativas à alteração do pacto social das sociedades, bem como as referentes à cedências de partes sociais;
- d) No processo de aquisição de imóveis a favor do Estado, se observem os princípios de boa gestão consagrados nas alíneas c) e d) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a saber, o princípio da economicidade e da eficiência, que se consubstanciam numa utilização racional dos recursos públicos e na minimização do desperdício, para obtenção dos objectivos delineados;
- e) Se accionem os mecanismos previstos na legislação vigente e nos termos contratuais, relativamente aos empréstimos outorgados pelo Estado com recurso aos fundos do Tesouro, visando a sua recuperação;
- f) Na CGE de cada ano, seja apresentada a informação sobre o saldo em dívida de cada instituição beneficiária de empréstimos do Estado, assim como o número da quota que cada reembolso representa, em cumprimento das normas que regem a elaboração da Conta Geral do Estado, relativamente à informação sobre as receitas cobradas e despesas efectuadas;
- g) A CGE seja elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, à luz do preceituado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

- h) Deixe-se de utilizar os fundos das contas bancárias geridas pela DNPE para a realização de despesas que deveriam estar previstas e executadas através do Orçamento do Estado;
- i) A CGE contenha informação completa sobre os Passivos Financeiros e Patrimoniais do Estado, em conformidade com a alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- j) O Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo accione os mecanismos previstos no artigo 55º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38:088, de 12 de Dezembro de 1950, com vista a recuperar os créditos do Banco Austral sob responsabilidade do Estado;
- k) Se observem os princípios da universalidade e da não compensação, consagrados, respectivamente, nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, inscreverdo, no Orçamento do Estado, tanto a receita como a despesa, pelos seus valores líquidos;
- l) Os processos de adjudicação de empresas sejam devidamente instruídos, com toda a informação relevante, que permita a sua análise com clareza, transparência e que possibilite o cumprimento dos respectivos contratos;
- m) A DNPE accione mecanismos legais para que os adjudicatários das empresas alienadas pelo Estado cumpram, integralmente, as cláusulas contratuais.

3.7 - Património do Estado

3.7.1 - Constatações

Da análise atinente ao Património do Estado, constatou-se que:

- a) Continuam ainda sem incorporação os dados respeitantes a obras ou reparações, abates, desvalorizações, reavaliações e reintegrações nas respectivas colunas do Mapa consolidado do Inventário do Património do Estado;
- b) Persistem diferenças entre os valores constantes dos mapas do inventário representando as aquisições e os relativos às despesas efectivamente realizadas pelos diferentes sectores na compra de bens inventariáveis;
- c) Existe diferença entre a informação do património inicial (bruto e líquido) de 2007 e do final (bruto e líquido) de 2006 de algumas empresas e instituições com autonomia administrativa e financeira;
- d) Em algumas empresas/instituições públicas há omissão da informação relativa ao património inicial bruto e líquido, nas respectivas colunas;
- e) Continua a existir demora na incorporação dos dados no sistema informático, bem como na comunicação entre as diversas entidades e a DNPE;
- f) Em diversas entidades, foram classificados e registados alguns bens, sem se obedecer o classificador do património do Estado;

- g) Diversas entidades públicas continuam a não efectuar o levantamento e registo dos seus bens patrimoniais no momento da aquisição;
- h) O sistema informático instalado na DNPE continua deficiente, no que concerne à captação, sistematização e gestão de dados referentes ao património do Estado.

3.7.2 - Recomendações

Na sequência das constatações acima referidas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Se envidem esforços para uma maior abrangência no que se refere à inventariação dos bens patrimoniais do Estado e implementação do dispositivo relativo à captação de módulos para abates, reavaliações e reintegrações de bens inventariáveis que, embora já tenham esvaído o seu período de vida útil, são passíveis de uso;
- b) Se estabeleçam rotinas e formas de análise e de registo dos valores realmente executados pelas diferentes entidades, na verba de Bens de Capital dos seus orçamentos;
- c) Seja apresentada de forma clara a informação do património inicial (bruto e líquido) cumprindo-se, assim, o disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual, a “Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira;
- d) Se criem mecanismos de comunicação mais simples e exequíveis entre as entidades e a DNPE, de modo a facilitar o processo do registo imediato de bens e respectivo envio àquela Direcção para efeitos de consolidação da informação sobre a inventariação;
- e) Se envidem esforços no sentido de incorporar, no momento da aquisição, todos os dados relativos aos bens públicos;
- f) Se instale um sistema informático na DNPE que responda, eficaz e fielmente, às necessidades de controlo, gestão transparente e fidedigna dos bens públicos.

Maputo, Sala de Sessões do Tribunal Administrativo, aos 28 de Novembro de 2008.

António Luís Pale, Juiz Conselheiro Presidente
Anílcar Mujovo Ubisse, Juiz Conselheiro (Relator)
Januário Fernando Guibunda, Juiz Conselheiro
Sinaí Josséfa Nhatitima, Juiz Conselheiro
Filomena Caciilda Maximiano Chitsonzo, Juíza Conselheira
José Luís Maria Pereira Cardoso, Juiz Conselheiro
José Ibraimo Abudo, Juiz Conselheiro
David Zefanias Sibambo, Juiz Conselheiro

FUI PRESENTE

Edmundo Carlos Alberto
 Vice-Procurador Geral da República

Preço — 73,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE